

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE PSICOLOGIA

LUCIANA ANDRADE PANTUFFI

**Destituição do poder familiar:
saber e poder nas “engrenagens” da
medida de (des)proteção**

São Paulo

2018

Luciana Andrade Pantuffi

**Destituição do poder familiar:
saber e poder nas “engrenagens” da
medida de (des)proteção**

(Versão corrigida)

Dissertação apresentada ao Instituto de
Psicologia da Universidade de São Paulo
como parte dos requisitos para obtenção do
grau de Mestre em Psicologia

Área de concentração: Psicologia Escolar e
do Desenvolvimento Humano

Orientadora: Profa. Dra. Marlene Guirado

São Paulo

2018

AUTORIZO A REPRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DESTE TRABALHO, POR QUALQUER MEIO CONVENCIONAL OU ELETRÔNICO, PARA FINS DE ESTUDO E PESQUISA, DESDE QUE CITADA A FONTE.

Catálogo na publicação
Biblioteca Dante Moreira Leite
Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo
Dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Pantuffi, Luciana Andrade

Destituição do poder familiar: saber e poder nas "engrenagens" da medida de (des)proteção / Luciana Andrade Pantuffi; orientadora Marlene Guirado. -- São Paulo, 2018.

179 f.

Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação em Psicologia Escolar e do Desenvolvimento Humano) -- Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, 2018.

1. Crianças e adolescentes. 2. Famílias. 3. Destituição do poder familiar. 4. Psicologia Jurídica. 5. Análise Institucional do Discurso. I. Guirado, Marlene, orient. II. Título.

Autora: Luciana Andrade Pantuffi

Título: Destituição do poder familiar: saber e poder nas “engrenagens” da medida de (des)proteção

Dissertação apresentada ao Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo como parte dos requisitos para obtenção do grau de Mestre em Psicologia

Área de concentração: Psicologia Escolar e do Desenvolvimento Humano

Aprovada em: 26/09/2018

Banca examinadora

Profa. Dra. Marlene Guirado (presidente)

Assinatura: _____

Profa. Dra. Maria Luísa Sandoval Schmidt

Assinatura: _____

Profa. Dra. Lygia Santa Maria Ayres

Assinatura: _____

Profa. Dra. Isa Maria Ferreira da Rosa Guará

Assinatura: _____

Para meus pais, minha irmã e meu marido.

Para o(s) Rodrigo(s).

AGRADECIMENTOS

À Marlene Guirado, minha orientadora, pela confiança, pelos ensinamentos, pela referência para minha forma de pensar e fazer Psicologia.

Às professoras Lygia Santa Maria Ayres e Maria Luísa Sandoval Schmidt, pelos apontamentos e pelas preciosas indicações bibliográficas no exame de qualificação.

Aos colegas do grupo de orientação, pela leitura atenta e criteriosa, e pelas sugestões que contribuíram enormemente para a melhoria do meu trabalho. Em particular ao Thierry, com quem pude dialogar de forma mais estreita na reta final.

Aos meus colegas de equipe no Tribunal de Justiça de São Paulo, pelo estímulo, pelo carinho, e sobretudo por me incitarem à reflexão em meio às dores nossas de cada dia (“ostra feliz não faz pérola”!). Em especial ao meu chefe Renato, pelo apoio, e às queridíssimas amigas Fernanda, Lúcia Damy, Sandra e Ana Paula, fontes inesgotáveis de afeto, parceria, diálogo, incentivo, colo...

A todos os meus amados amigos e familiares que, de longe ou perto, sempre torcem por mim e por meus projetos.

Aos meus pais, Marlene e Salvador, por tudo. Minha imensa e eterna gratidão por me darem as bases para ser quem sou, e por me apoiarem incondicionalmente.

À minha irmã, Heloísa, pela transcrição detalhada das entrevistas. E pelo afeto em forma de comida. E pelas risadas. E pela presença.

Ao meu marido, Rogério, pela incomensurável ajuda prática ao longo desta dissertação, mas acima de tudo por sua existência na minha vida, por todo amor, compreensão, paciência e encorajamento.

À minha analista, Sandra, por me ajudar a atravessar o mestrado e (vi)ver além.

Às pessoas que gentilmente me concederam entrevistas, possibilitando a realização da presente pesquisa. Ao Rodrigo, em particular, pela coragem e generosidade em compartilhar sua história.

Nós vos pedimos com insistência
Não digam nunca:
Isso é natural!
Diante dos acontecimentos de cada dia
Numa época em que reina a confusão
Em que corre o sangue
Em que se ordena a desordem
Em que o arbítrio tem força de lei
Em que a humanidade se desumaniza
Não digam nunca:
Isso é natural!
Para que nada possa ser imutável!
Sob o familiar, descubram o insólito.
Sob o cotidiano, desvelem o inexplicável.
Que tudo que seja dito ser habitual, cause inquietação.

Bertolt Brecht

RESUMO

PANTUFFI, L. A. **Destituição do poder familiar:** saber e poder nas “engrenagens” da medida de (des)proteção. 2018. Dissertação (Mestrado). Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

O presente trabalho se volta para ações judiciais de destituição do poder familiar, que se dão no âmbito da Justiça da Infância e da Juventude. O objetivo é analisar os processos de produção de verdades e subjetividades que ganham corpo nos/pelos discursos de profissionais e famílias acusadas de violar os direitos de seus filhos; em outras palavras, miram-se as “engrenagens” da destituição, ou como ela se constitui nas/pelas práticas institucionais jurídicas. Algumas perguntas norteiam o estudo: que lugares vão sendo atribuídos e assumidos pelos agentes institucionais e pela clientela? Que subjetividades vão sendo desenhadas nos/pelos seus discursos? Que relações de saber e poder vão se produzindo e reproduzindo nessa interface profissionais/clientela? Para fazer frente às questões colocadas, e orientada metodologicamente pela Análise Institucional do Discurso proposta por Marlene Guirado, a autora faz num primeiro momento um giro pela legislação e pelas produções acadêmicas relacionadas ao tema. Em seguida, debruça-se sobre entrevistas realizadas com cinco agentes institucionais (psicóloga, assistente social, promotor, defensora pública e juiz) e com um pai que perdeu judicialmente o filho, tendo sido a criança direcionada à adoção. Verifica-se que, embora a destituição se configure formalmente como medida de proteção para crianças e adolescentes, o que ela protege muitas vezes são as próprias práticas jurídicas (naturalizadas, reconhecidas, legitimadas pelos que as fazem). As crianças e os adolescentes pouco comparecem nos discursos dos agentes institucionais, sendo tomados de forma objetificada. Já as relações dos agentes com as famílias são marcadas por processos de silenciamento, assujeitamento, submissão. A voz que se ouve é (quase) exclusivamente a dos profissionais, cujos discursos, pretensamente técnicos e científicos, mostram-se antes julgamentos e exercícios de moralização. As resistências que empreende a clientela são, no mais das vezes, pouco efetivas: uma vez iniciadas as ações de destituição, seu fim é geralmente certo. O rompimento de vínculos aparece, assim, como ponto de partida, e não de chegada.

Palavras-chave: Crianças e adolescentes. Famílias. Destituição do poder familiar. Psicologia Jurídica. Análise Institucional do Discurso.

ABSTRACT

PANTUFFI, L. A. **Forfeiture of the family power:** knowledge and power that underlies the writ of (un)protection. 2018. Dissertation (Master degree). Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

This work looks into legal actions of forfeiture of the family power, which incorporate the Youth and Childhood Justice. The objective is to analyze the processes of truths and subjectivities creation that occur in/with the discourses of professionals and families accused of violating their children's rights; in other words, it aims at the internals of the forfeiture, or how it constitutes itself in juridical institutional practices. A few questions guide the study: what places are being assigned to and assumed by the institutional agents and the clientele? What subjectivities are being drawn in/with their discourses? What knowledge and power relations are being constructed and propagated in this interface professionals/clientele? To address these questions, and methodologically guided by the Discourse Institutional Analysis proposed by Marlene Guirado, the author first overviews the legislation and the academic works related to the theme. Then, she ponders over interviews conducted with five institutional agents (psychologist, social worker, prosecutor, public defender and judge) and with a father who judicially forfeit his son, who have been directed to adoption. One can verify that, although the forfeiture formally represents a protection measure for children and teenagers, what it often protects are the juridical acts themselves (naturalized, recognized, legitimated by whom does them). The children and teenagers hardly appear in the institutional agents' discourses, being taken in an objectified form. Besides, processes of silencing, subjection, and submission mark the relations between the agents and the families. The voice heard is (almost) exclusively the one from the professionals, whose discourses, allegedly technical and scientific, happen to be first and foremost judgmental and morality exercises. The resisting efforts by the clientele are hardly effective: once initiated the forfeiture proceedings, their conclusion is usually certain. The breakup of ties thus appears as the starting point, not the finishing one.

Keywords: Children and teenagers. Families. Forfeiture of the family power. Juridical Psychology. Discourse Institutional Analysis.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AID	Análise Institucional do Discurso
CAM	Centro de Atendimento Multidisciplinar da Defensoria Pública de São Paulo
CAPS	Centro de Atenção Psicossocial
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CNAS	Conselho Nacional de Assistência Social
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FEBEM	Fundação Estadual de Bem-Estar do Menor
FUNABEM	Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LBA	Legião Brasileira de Assistência
LOAS	Lei Orgânica de Assistência Social
MP	Ministério Público
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
PNCFC	Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária
RAJ	Região Administrativa Judiciária
SAM	Sistema de Atendimento ao Menor
STJ	Superior Tribunal de Justiça
UBS	Unidade Básica de Saúde

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
2	MÉTODO	20
2.1	Análise Institucional do Discurso	20
2.2	Procedimentos	28
3	LEGISLAÇÕES E NORMATIVAS	30
3.1	Código Civil (1916)	30
3.2	Código de Menores (1927)	32
3.3	Estatuto da Mulher Casada (1962)	33
3.4	Código de Menores (1979)	34
3.5	Constituição Federal (1988)	35
3.6	Estatuto da Criança e do Adolescente (1990)	36
3.7	Código Civil (2002)	37
3.8	Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006)	39
3.8.1	<i>Marco legal</i>	39
3.8.2	<i>Marco conceitual</i>	40
3.8.3	<i>Marco situacional</i>	41
3.8.4	<i>Diretrizes</i>	41
3.9	Lei 12.010 (2009)	42
3.10	Lei 12.962 (2014)	44
3.11	Lei 13.509 (2017)	45
3.12	Projetos de lei	45
4	PERCURSO HISTÓRICO DO ATENDIMENTO À INFÂNCIA NO BRASIL: O LUGAR DAS FAMÍLIAS (E DA PROTEÇÃO)	48
5	PRODUÇÕES ACADÊMICAS SOBRE A DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR E TEMAS AFINS	56

6	CENÁRIO: DA DENÚNCIA À DESTITUIÇÃO	67
6.1	Instituições envolvidas	67
6.1.1	<i>Tribunal de Justiça</i>	67
6.1.2	<i>Ministério Público</i>	67
6.1.3	<i>Defensoria Pública</i>	68
6.2	Fluxo(s) de atendimento/intervenção e trâmites processuais	68
7	ANÁLISE DAS ENTREVISTAS – PROFISSIONAIS	72
7.1	O próprio trabalho	72
7.1.1	<i>Psicóloga: o processo como objeto e sujeito</i>	72
	<i>Os laudos</i>	76
	<i>A relação com outros profissionais</i>	78
7.1.2	<i>Assistente social: conhecer para encaminhar</i>	80
	<i>Os laudos</i>	83
	<i>A relação com outros profissionais</i>	85
7.1.3	<i>Promotor: em defesa da lei, contra o pai que viola</i>	87
	<i>A relação com outros profissionais</i>	91
7.1.4	<i>Defensora: a defesa dos hipossuficientes</i>	92
	<i>A relação com outros profissionais</i>	97
7.1.5	<i>Juiz: cumprir a lei e garantir o melhor destino</i>	99
	<i>A relação com outros profissionais</i>	103
7.2	A clientela	104
7.2.1	<i>Psicóloga: abandonos que chocam</i>	104
	<i>As mães usuárias de crack</i>	107
	<i>Os pais</i>	110
7.2.2	<i>Assistente social: entre faltas e falhas, condições desumanas</i>	111
	<i>As mães usuárias de crack</i>	113
7.2.3	<i>Promotor: os que colaboram e os que geram polêmica</i>	117
	<i>As mães usuárias de crack</i>	121
7.2.4	<i>Defensora: vulnerabilidades e sofrimentos</i>	123
	<i>Bebês x crianças/adolescentes</i>	124
	<i>Carentes x infratores</i>	126
7.2.5	<i>Juiz: a estrutura familiar danificada e o (horrrível) não desejo pela maternidade ..</i>	127

7.3	Destituição e adoção: proteção?	131
7.3.1	<i>Psicóloga: nos bastidores, punição para os pais</i>	131
7.3.2	<i>Assistente social: falham o Estado e os genitores, ganham os adotantes</i>	133
7.3.3	<i>Promotor: das medidas de proteção à proteção das medidas</i>	136
7.3.4	<i>Defensora: meninos destituídos, meninos desprotegidos</i>	137
7.3.5	<i>Juiz: garantir direitos violando direitos</i>	139
7.4	A relação entrevistado(a)/pesquisadora	140
7.4.1	<i>Psicóloga: entre colegas</i>	140
7.4.2	<i>Assistente social: ora de dentro, ora de fora</i>	142
7.4.3	<i>Promotor: o cuidado com as palavras</i>	142
7.4.4	<i>Defensora: sensibilização e aliança</i>	143
7.4.5	<i>Juiz: o peso dos lugares</i>	144
8	ANÁLISE DA ENTREVISTA – PAI	146
8.1	O processo de destituição: a paternidade impedida	148
8.2	A companheira, para além das drogas	155
8.3	A sua família: o suporte possível	156
9	CONSIDERAÇÕES FINAIS	158
	REFERÊNCIAS	167
	APÊNDICE A: TERMOS DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO	175
	APÊNDICE B: ROTEIROS DE ENTREVISTA	179

1 INTRODUÇÃO

– Você é que tem culpa. Quem lhe manda fazer filhos e fugir depois?
Machado de Assis ([1906]/2010¹)

Cena 1: Edna vira a mesa da sala de atendimento sobre a psicóloga que acaba de conhecer, grita e chora descontroladamente ao saber que seu filho Antonio (3 anos) – de quem não tem notícias há um ano – está sob guarda de uma família substituta, com fins de adoção. Afirma que vai matar com água fervente a assistente social da maternidade, a quem atribui a responsabilidade pela retirada daquele filho e do bebê que teve há 6 meses, também chamado Antonio. Depois que sai do fórum, já mais calma, algumas pessoas da equipe comentam com a profissional que a reação da moça é prova da sua incapacidade para cuidar de qualquer criança, opinião que só se reforça ao saberem que Edna faz uso de crack, mantém uma relação conjugal marcada por violência física e psicológica de lado a lado, e já perdeu judicialmente diversos filhos.

Cena 2: Em sua casa, durante visita domiciliar feita pela psicóloga e pela assistente social do fórum, Nelson se desespera ao falar da possibilidade de a filha Nayara (2 anos) – acolhida institucionalmente há um ano – ir para a adoção. Reconhece que não está bem, pois não vem se tratando do transtorno bipolar, nem controlando a carga do HIV; sabe também que a companheira está em situação de rua, retomou de forma contumaz o uso de crack e outras drogas, e igualmente está sem tratamento para o HIV; percebe ainda que a sogra não tem condições de assumir os cuidados por mais uma criança, pois já é responsável pela filha mais velha da companheira e está com a doença de Parkinson em estado avançado. De qualquer forma, Nelson expressa o desejo de retomar a responsabilidade por Nayara o quanto antes, e afirma em tom ameaçador que tomará providências contra o juiz caso este o separe da filha.

Cena 3: Em entrevista com a psicóloga, a sra. Rita conta que a filha Aline limpou suas unhas com palitos antes de irem ao fórum, pois sabia que o fato de se apresentar suja poderia ser mal visto pelos profissionais do Judiciário e dificultar a retomada do neto Leonardo (7

¹ A data entre colchetes indica o ano de publicação original da obra, que só será citado na primeira vez em que esta aparecer no presente texto. Nas citações seguintes, registraremos apenas a data da publicação por nós consultada.

meses), acolhido institucionalmente. Ao ser ouvida, a jovem confirma o relatado, esclarecendo que a mãe não se dedica à higiene pessoal nem tem outras atitudes indicativas de autocuidado, como tomar a medicação para a depressão. Destaca que ela, ao contrário, ingere com regularidade seus medicamentos psiquiátricos. Outro aspecto que a incomoda na mãe é o fato de esta insistir em beijá-la na boca e buscar contato físico o tempo todo. Aline também não gosta das críticas da sra. Rita a respeito de seu companheiro, embora admita que Laércio é bastante violento e vem intensificando o uso de álcool. A moça comenta que, se o juiz mandar, vai se separar dele para ficar com o filho; até lá, vai mantendo essa situação.

Cena 4: Em reunião no setor técnico do fórum, diversos equipamentos do município – Conselho Tutelar, CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), UBS (Unidade Básica de Saúde), serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, serviço de acolhimento para mulheres em situação de violência doméstica – são unânimes ao sugerir o direcionamento da pequena Camille (2 anos) para uma família substituta. Alegam que a criança era exposta às severas agressões físicas que a mãe sofria por parte do ex-companheiro; alegam ainda que, apesar de todo o investimento da rede em Lucilene, esta recaiu no uso de crack e se encontra no momento em paradeiro desconhecido, depois de deixar a filha aos cuidados de terceiros. Como não se tem notícia do pai da criança nem de outros familiares que possam ficar com ela, entende-se que o melhor caminho para assegurar a Camille seu direito à convivência familiar e comunitária é a adoção.

*

As cenas descritas são reais e foram vivenciadas em meu cotidiano profissional como psicóloga na Seção Técnica de Psicologia e Serviço Social Judiciário, ligada à Vara da Infância e da Juventude e do Idoso da Comarca de Santos/SP, onde atuo desde 2010.

Minha atribuição principal² nesse contexto é subsidiar decisões judiciais em ações envolvendo crianças e adolescentes, com base nos conhecimentos originados da Psicologia.

² O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê a existência de equipes interprofissionais destinadas a assessorar a Justiça da Infância e da Juventude, cujas responsabilidades estão expostas no art. 151: “Compete à equipe interprofissional dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico.” (BRASIL, 1990). Na realidade paulista, essas equipes geralmente são compostas por psicólogos e assistentes sociais, e suas atribuições são detalhadas nas Normas Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, 2013).

Grande parte das ações nessa área visa à apuração de supostas violações de direitos, os quais são normatizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e legislações correlatas. Havendo indícios ou confirmação de situações de abandono, negligência, violência ou afins, compete à autoridade judiciária a aplicação de medidas de proteção para salvaguardar crianças e adolescentes.

A legislação prevê nove medidas dessa natureza, voltadas tanto a crianças e adolescentes, quanto às suas famílias. Elas podem ser adotadas isolada ou cumulativamente, e aparecem em ordem crescente de complexidade. É o artigo 101 do ECA que dispõe sobre tais medidas protetivas:

- I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;
- V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII - acolhimento institucional;
- VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar;
- IX - colocação em família substituta.

Para a colocação de crianças e/ou adolescentes em família substituta (por meio da chamada adoção), faz-se necessária a suspensão e posteriormente a destituição do poder familiar, isto é, o rompimento permanente dos vínculos jurídicos entre pais e filhos.

Por seu caráter radical e irreversível, essa medida deve ser sempre a última opção³, priorizando-se os laços biológicos ou de afetividade/afinidade já construídos pelas crianças e/ou adolescentes.

Para se cogitar a destituição, é importante que tenha havido um trabalho intensivo por parte da rede de proteção⁴ local junto aos pais em questão, e que os resultados obtidos tenham sido avaliados como insuficientes ou inadequados. Ou seja, é preciso que se conclua que o “investimento” feito na família – *a priori*, de boa qualidade, adequado e suficiente – não tenha surtido os efeitos esperados.

³ Há exceções a essa regra, como nos casos em que os pais – ou, em sua grande maioria, as mães – entregam seus filhos “espontaneamente” para a adoção, concordando, portanto, com a medida. Esse tema será melhor discutido mais à frente.

⁴ Serviços das diversas políticas públicas – assistência social, saúde, educação, cultura, habitação, entre outras –, terceiro setor, Conselho Tutelar, equipe técnica do Judiciário, etc.

Também é imprescindível que se tenha verificado a possibilidade de manutenção das crianças e/ou dos adolescentes junto à família extensa ou outras pessoas com quem eventualmente mantenham vínculos afetivos (avós, tios, padrinhos, vizinhos), e que igualmente esse caminho tenha se mostrado infrutífero.

Em outras palavras, a destituição só deve ser levada a cabo quando se julgar que, não obstante as intervenções feitas, os pais se mostram incapazes de oferecer cuidado e proteção adequados aos filhos, expondo-os a situações consideradas de risco, sem possibilidade de reversão do quadro, e sem que se conte com outras alternativas dentro da família ou junto à sua rede de apoio.

Ao estabelecer a destituição como providência voltada à proteção de crianças e adolescentes, a legislação se apoia em alguns pressupostos, sobretudo o de que a convivência familiar é um direito fundamental da população infanto-juvenil, uma vez que crescer em família é o ideal para o seu desenvolvimento e, conseqüentemente, que sua criação em outras circunstâncias pode lhe trazer prejuízos.

Assim sendo, para garantir às crianças e aos adolescentes o direito de se desenvolverem em um contexto familiar, a lei prevê a possibilidade de rompimento dos vínculos com suas famílias de origem, seguido de sua inserção em outras famílias.

Pois bem. A legitimidade e o *status* de verdade de que gozam tais proposições legais (e os saberes que lhes dão sustentação, em especial a Psicologia) tornam difícil perceber sua relatividade, seu caráter construído, instituído, transitório. O aparente consenso que as cerca também torna difícil perceber a presença, em seu bojo, de um sem-fim de contradições, de tensões, de jogos de poder e verdade tecidos histórica e localmente.

Desse modo, as concepções acerca de infância e família são naturalizadas, bem como são validadas as intervenções estatais que incidem sobre parcela dos pais/mães, sob a nobre justificativa de proteção aos segmentos populacionais mais frágeis.

Mas não é qualquer um que perde seus filhos. A experiência e a literatura especializada têm demonstrado que, no Brasil, a esmagadora maioria das famílias que sofrem processos de destituição são pobres ou miseráveis, muitas vezes encabeçadas por mulheres, com marcante presença de questões de saúde mental, sem (ou com precário) acesso a políticas públicas, sem (ou com escasso) suporte familiar/comunitário. São, assim, o que se convencionou chamar famílias em situação de vulnerabilidade social⁵.

⁵ “Grupo familiar que enfrenta condições sociais, culturais ou relacionais adversas ao cumprimento de suas responsabilidades e/ou cujos direitos encontram-se ameaçados ou violados.” (BRASIL, 2006). No âmbito da saúde pública contemporânea, Ayres, Paiva e França Jr. (2012) fazem importantes discussões sobre o conceito de

Como psicóloga atuante no Judiciário – e, portanto, chamada a dizer dessas famílias, a participar, com meu discurso, de decisões que mudam vidas –, venho sendo povoada ao longo dos anos por inúmeras inquietações, dúvidas e angústias.

Um primeiro ponto que me chama bastante a atenção é a aparente⁶ distância entre o disposto na lei e as práticas que efetivamente tomam corpo no cotidiano. Em minha vivência profissional, percebo que a destituição do poder familiar muitas vezes é empregada de forma banalizada, sem que tenham ocorrido as necessárias intervenções com vistas à permanência de crianças/adolescentes junto ao seu núcleo familiar de origem. Por outro lado, nem sempre a medida parece se dar com vistas aos interesses de seu público-alvo. Como exemplo, cito a destituição aplicada em casos de adolescentes, quando praticamente não existem chances de adoção, e que deixa como resultado uma aberração: meninos e meninas que têm os nomes dos pais retirados de suas certidões de nascimento e que permanecem acolhidos institucionalmente – ou seja, sem família de origem e sem família de destino.

Outro ponto nevrálgico – e que vem sendo apontado pela literatura – é o processo de individualização e psicologização das complexas situações que culminam com ações de destituição do poder familiar. Todo o contexto de desigualdade social, de não acesso a políticas públicas, de esgarçamento de vínculos familiares e comunitários, de assimetria nas relações de gênero – tudo isso é desconsiderado na análise da maioria dos profissionais atuantes nesses casos, que buscam causas individuais para as dificuldades de certos pais (e principalmente mães) nos cuidados com os filhos. Assim, de modo simplista, os discursos dos chamados especialistas transmutam questões prioritariamente de ordem social/política/histórica/cultural em questões exclusivamente de cunho pessoal/subjetivo. Por um deslizamento, pobreza vira negligência, incompetência, risco.

Sobre a protagonista da primeira cena descrita, por exemplo, diz o promotor no processo que é “dependente química”, tem “prole numerosa” e é “reincidente”, na medida em que já perdeu judicialmente todos os outros filhos. A assistente social também afirma que Edna é “dependente química”, e destaca que “não aderiu ao tratamento proposto”; além disso,

vulnerabilidade, as quais podem se aplicar às situações ora focalizadas. Os autores apontam que o termo se refere a “um conjunto de aspectos individuais e coletivos relacionados à maior suscetibilidade de indivíduos e comunidades a um adoecimento ou agravo e, de modo inseparável, menor disponibilidade de recursos para sua proteção” (AYRES, PAIVA, FRANÇA JR., 2012). Assim, chamam a atenção para as três dimensões constitutivas da vulnerabilidade, quais sejam: individual, social e programática, sendo esta última relativa à disponibilidade, acessibilidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços ofertados à população.

⁶ Tenho como hipótese que essa incoerência entre a lei e a prática não se sustenta frente a uma análise mais aprofundada. Atentando para os textos legais, é possível perceber brechas, aberturas, as quais possibilitam embasar juridicamente situações como a apontada. Nesse sentido, conceitos como “melhor interesse da criança” e “celeridade processual”, por exemplo, são comumente empregados. Voltaremos a essa discussão.

“não providenciou os documentos pessoais” e continua “sem trabalho ou moradia fixa” (motivos pelos quais, inclusive, a profissional já havia sido favorável à destituição em relação ao filho anterior quando este contava com menos de um mês de vida). A psicóloga, por sua vez, alude à sua “dificuldade no tocante à maternagem”, relacionando-a à falta de referências e modelos identificatórios, já que Edna aparentemente não foi criada pela mãe. No processo, há um retumbante silêncio acerca da produção do cenário em que se encontra a moça, e onde não são posicionados outros atores, como o pai da criança, demais familiares, serviços atuantes (ou não) no caso, etc. A responsabilidade cai exclusivamente sobre Edna, com suas faltas e falhas.

Os discursos de alguns dos agentes institucionais envolvidos no caso acima – discursos que, como atos, produzem a retirada de mais um filho de mais uma mulher pobre – abrem outra discussão, referente aos lugares atribuídos e assumidos pelos profissionais atuantes no Judiciário, na relação que estabelecem entre si, com as famílias e os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos⁷. Diversas perguntas podem ser levantadas: a serviço de quê e de quem atuam esses profissionais? Que expectativas depositam sobre outrem? Como se posicionam frente às expectativas que lhes são endereçadas? No caso específico dos colegas psicólogos, como se colocam diante da demanda por emissão de verdades em seus laudos (que nos processos têm valor de prova⁸)? Quais são as resistências possíveis? Que Psicologia(s) se produz(em) e reproduz(em) aí?

Uma outra questão que se faz presente é que, como efeito do feixe de discursos de desqualificação e culpabilização das famílias pobres, os quais legitimam a retirada de seus filhos, também se pode pensar na legitimação da instituição adoção. Esta aparece como necessária para fazer frente ao abandono, negligência, incompetência... Opõem-se, então, família problema x família solução, pais inadequados x pais adequados... Assim, nos/pelos mesmos discursos, legitimam-se práticas, constroem-se saberes, produzem-se sujeitos.

⁷ “Conjunto de órgãos, entidades, autoridades, programas e serviços de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas de famílias, que devem atuar de forma articulada e integrada, na busca de sua proteção integral, nos moldes do previsto pelo ECA e pela Constituição Federal. A Constituição Federal e o ECA ao enumerar direitos, estabelecer princípios e diretrizes da política de atendimento, definir competências e atribuições instalaram um sistema de 'proteção geral de direitos' de crianças e adolescentes cujo intuito é a efetiva implementação da Doutrina da Proteção Integral. Esse sistema convencionou-se chamar de Sistema de Garantia de Direitos (SGD). Nele incluem-se princípios e normas que regem a política de atenção a crianças e adolescentes cujas ações são promovidas pelo Poder Público (em suas esferas – União, estados, Distrito Federal e municípios – e Poderes – Executivo, Legislativo e Judiciário) e pela sociedade civil, sob três eixos: Promoção, Defesa e Controle Social.” (BRASIL, 2006)

⁸ Pesquisa empreendida por Rodrigues, Couto e Hungria (2005) aponta a influência dos laudos psicológicos nas decisões judiciais em Varas de Família. Em 94,23% dos processos analisados, a sentença se baseou nos referidos laudos, e houve a concordância dos juízes em relação às sugestões apresentadas pelos psicólogos. É possível inferir que se encontrem dados semelhantes no âmbito das Varas da Infância e da Juventude.

Chegamos, aqui, ao objetivo central da presente pesquisa: analisar os processos de produção de verdades e subjetividades que se dão no âmbito da Justiça da Infância e da Juventude, nos/pelos discursos de agentes institucionais e famílias acusadas de violar os direitos de seus filhos.

Nesse sentido, algumas perguntas norteiam o estudo: que lugares vão sendo atribuídos e assumidos pelos agentes institucionais em sua relação com as famílias? Que subjetividades vão sendo desenhadas nos/pelos seus discursos? Como as produções discursivas vão se assentando e sendo naturalizadas, adquirindo *status* de verdades? Que relações de poder e saber vão se produzindo e reproduzindo nessa interface profissionais/clientela? Como as recentes mudanças no cenário legal impactam (ou não) essa relação?

Por outro lado, há uma intenção de aproximação no tocante às famílias, a fim de verificar as formas como se posicionam na relação com os agentes institucionais que entram em cena quando da suspeita de risco às crianças e/ou aos adolescentes. Que lugares outorgam a esses profissionais? Que lugares atribuem a si mesmas, como se reconhecem? De que forma compreendem o processo judicial em que são lançadas?

Adiante que as perguntas citadas já se colocam a partir da estratégia de pensamento adotada, qual seja, a Análise Institucional do Discurso. Nessa perspectiva, considera-se o caráter instituído e instituinte das práticas discursivas, bem como as relações de poder/resistência que as perpassam e constituem.

Há que se destacar de pronto – em consonância com a estratégia metodológica empregada – que não há aqui qualquer aspiração à neutralidade. A análise de discursos que se fará também será um discurso, também será um recorte, e também será necessariamente relacionada ao seu modo/contexto de produção.

Neste caso, minha condição de psicóloga judiciária faz parte do contexto e inexoravelmente atravessa a pesquisa – é a partir deste lugar, inclusive, que puderam ser formuladas algumas das perguntas que a dirigem.

Para fazer frente a estas perguntas, no entanto, foi necessário um deslocamento do lugar de funcionária da instituição para o de pesquisadora. Isso me exigiu um esforço constante e considerável com vistas a garantir um certo distanciamento em relação às práticas pesquisadas, assumir uma outra perspectiva, buscar um estranhamento que pudesse impulsionar a construção de conhecimentos.

A produção que se fez possível será apresentada na seguinte sequência:

No capítulo 2, faremos⁹ uma explanação acerca do método – Análise Institucional do Discurso –, explicitando sua constituição a partir de fronteiras com outras áreas do conhecimento, e seus conceitos fundantes, a saber: instituição, sujeito, discurso e análise. Também apresentaremos os procedimentos empregados para levantamento e análise dos discursos dos sujeitos da pesquisa.

Os quatro capítulos seguintes se dedicarão a uma contextualização do tema em questão.

O capítulo 3 conterà um histórico das principais legislações e normativas dedicadas de alguma forma à questão da família, com enfoque no disposto acerca do rompimento de vínculos entre pais e filhos. Apesar de entendermos as leis como intrinsecamente ligadas ao contexto de sua produção, ao seu momento histórico – havendo, portanto, estreita ligação com o próximo capítulo –, optamos por apresentá-las em item próprio, com finalidades didáticas. A ideia é demonstrar o percurso até se chegar ao cenário jurídico vigente, onde a destituição do poder familiar é entendida como medida de proteção a crianças e adolescentes.

No capítulo 4, faremos um mergulho histórico, apresentando cenas da assistência à infância no Brasil e, atrelado a isso, o lugar destinado às famílias pobres. Isso se fará pelos recortes de alguns pesquisadores das áreas de História, Antropologia, Sociologia e Psicologia. Nosso intuito será mapear minimamente tais práticas, de modo a situá-las histórica e geograficamente, ajudando na compreensão do “estado da arte” atual.

No capítulo 5, indicaremos algumas produções acadêmicas sobre o tema na atualidade. Traremos contribuições não só oriundas da Psicologia, mas também do Serviço Social, Antropologia e Sociologia, com vistas a apresentar um perfil das famílias cujos filhos são retirados, suas condições de vida, e alguns indicativos sobre os processos de construção desse rompimento, incluindo-se a participação dos ditos especialistas.

No capítulo 6, procuraremos mostrar o *locus* mais imediato das ações de destituição. Apresentaremos de modo sintético o Tribunal de Justiça e as outras instituições diretamente atuantes nesses casos, ou seja, o Ministério Público e a Defensoria Pública. Também faremos uma tentativa de expor o fluxo de atendimento que culmina em ações dessa natureza.

Nos capítulos 7 e 8, chegaremos ao que poderíamos chamar de cerne da pesquisa: deter-nos-emos sobre a análise das entrevistas realizadas com profissionais e com um pai.

Por fim, o capítulo 9 será dedicado a algumas amarrações e às considerações finais.

⁹ Modifica-se a partir de agora o sujeito e o tempo verbal, da primeira pessoa do singular para a primeira do plural. Isso ocorre para adequação aos cânones dos trabalhos acadêmicos, e para dar destaque às outras vozes aqui presentes – vozes dos que me precederam, e vozes dos que hoje são parceiros nessa empreitada e, portanto, dela fazem parte.

2 MÉTODO

O conhecimento é sempre uma certa relação estratégica em que o homem se encontra situado. É essa relação estratégica que vai definir o efeito de conhecimento e por isso seria totalmente contraditório imaginar um conhecimento que não fosse em sua natureza obrigatoriamente parcial, oblíquo, perspectivo. O caráter perspectivo do conhecimento não deriva da natureza humana, mas sempre do caráter polêmico e estratégico do conhecimento. Pode-se falar do caráter perspectivo do conhecimento porque há batalha e porque o conhecimento é efeito dessa batalha.

Michel Foucault ([1973]/2003)

De acordo com o dicionário Mini Aurélio (FERREIRA, 2010), método significa “procedimento organizado que conduz a um certo resultado”, ou ainda “modo de agir, de proceder” (p. 503).

Etimologicamente, a palavra vem do grego *methodos*, composta de *meta* (através de, por meio de) e de *hodos* (via, caminho). Assim, um método pode ser entendido como um percurso para que se possa alcançar um determinado fim.

Em pesquisas, costuma ser pensado como o conjunto de procedimentos ou ferramentas de que se lança mão para a produção de conhecimentos.

Aqui, o termo será tomado de forma um pouco diferente da usual. Na esteira da produção foucaultiana (FOUCAULT, [1976]/2015), método será entendido como uma estratégia de pensamento, uma perspectiva de trabalho, um modo de conceber e proceder à pesquisa. Tomado dessa maneira, o método não se pretende neutro ou exterior ao objeto de estudo, mas se torna parte constituinte dos resultados alcançados. Em outras palavras, entende-se que os saberes produzidos são indissociáveis do seu modo de produção.

E qual será o método por nós adotado? A Análise Institucional do Discurso, tal como desenvolvida por Marlene Guirado. Vamos a ela.

2.1 Análise Institucional do Discurso

A AID – como nos referiremos a partir de agora – propõe-se a uma analítica da subjetividade, a um modo de pensar e fazer Psicologia. Guirado (2010) se aproxima da Psicanálise freudiana (operando já um certo recorte dela), e dialoga com outros autores e áreas do conhecimento, sobretudo José Augusto Guilhon Albuquerque (Análise de Instituições Concretas – Sociologia), Dominique Maingueneau (Análise do Discurso – Linguística

Pragmática), e Michel Foucault, fonte de onde também bebem os dois últimos.

Assim, buscando sua especificidade como fazer psicológico, a AID se constrói nas fronteiras com outros fazeres.

É importante esclarecer que a AID não é uma teoria sobre o sujeito. Trata-se de um método de analítica da subjetividade, ancorado em alguns conceitos mínimos e potentes. Isso é coerente com o que defende Foucault (2013 *in* DREYFUS; RABINOW, 2013):

Uma vez que uma teoria assume uma objetivação prévia, não pode ser afirmada como uma base para um trabalho analítico. Porém, esse trabalho analítico não pode proceder sem uma conceituação em andamento, conceituação essa que implica um pensamento crítico – uma verificação constante. (p. 274)

Os conceitos básicos com os quais opera a AID são: instituição, sujeito, discurso e análise.

O primeiro deles é tomado de empréstimo de Guilhon Albuquerque. Este define instituição como “conjunto de relações sociais que se repetem e, nessa repetição, legitimam-se” (ALBUQUERQUE, 1978 apud GUIRADO, 1986). Segundo a autora, “essa legitimação se dá, em ato, pelos efeitos de reconhecimento de que essas relações são óbvias e que naturalmente sempre foram assim. Dá-se, ao mesmo tempo e complementarmente, pelos efeitos de desconhecimento de sua relatividade” (GUIRADO, 2010, p. 45).

Como se pode perceber, instituição não se confunde aqui com organização, não equivale ao espaço físico onde se desenvolvem determinadas práticas, aos seus regimentos ou normativas. Também não está além nem aquém das pessoas, como uma entidade abstrata a pairar sobre suas cabeças.

Trata-se, sim, do fazer concreto dos atores institucionais, de ações que, em sua repetição, produzem e são sustentadas por efeitos de naturalização.

A título de exemplo – em relação direta com nosso tema –, tomemos o Poder Judiciário como instituição. Ele existe na medida mesma do fazer dos profissionais que o compõem, como juízes, escreventes, oficiais de justiça, psicólogos, assistentes sociais... É esse fazer cotidiano, reiterado, que lhe dá concretude e legitimidade, e que torna difícil a percepção de sua relatividade como forma de fazer justiça. Sim, porque o Judiciário nem sempre existiu e nem sempre se configurou dessa maneira – não é, portanto, algo natural, atemporal, isento das condições sociais/políticas/econômicas em que se constituiu e se mantém. São, assim, relações tecidas no miúdo do cotidiano, sobre as quais incidem efeitos de reconhecimento (é assim que se faz justiça) e desconhecimento (nem sempre foi assim,

existem outras formas possíveis).

Como um desdobramento dessas práticas cotidianas, no Judiciário também é possível perceber claramente o fenômeno da cristalização, caracterizado por enrijecimento, burocratização e resistência às mudanças. Especificamente no que tange à Psicologia, por exemplo, tem-se ainda hoje a realização de perícias como modelo de atuação, havendo por vezes dificuldades na implementação de outras formas de intervenção.

De acordo com Guirado (1986; 2010), toda instituição se faz nas/pelas relações de clientela, em que figuram basicamente dois lugares: os agentes institucionais e a clientela, sendo esta o alvo da ação dos primeiros.

As relações de clientela, por sua vez, configuram e são configuradas pelo objeto institucional, que é aquilo em nome de que a instituição se faz, e sobre o que reivindica monopólio. O objeto institucional é da ordem do imaterial, impalpável, e está constantemente em disputa com outras instituições.

Voltando ao Judiciário para ilustrar, podemos dizer que é na/pela relação entre os agentes institucionais e os usuários que se configura a justiça, enquanto objeto institucional da instituição. Também se poderia pensar na garantia de direitos como objeto institucional. Mas a apropriação desse objeto não está dada de uma vez por todas, é condição sempre instável, mutável, permeada por um campo de forças. De um lado, busca o Judiciário ampliar seu âmbito de ação – por exemplo, criando braços junto à educação (vide os projetos de justiça restaurativa nas escolas¹⁰) e intervindo na assistência social (vide as determinações judiciais de avaliações por parte de técnicos dos CRAS e CREAS¹¹); de outro, diversas instituições também se propõem a fazer justiça – por exemplo, os Conselhos Tutelares, que ainda hoje executam o acolhimento institucional de crianças e adolescentes em condições não emergenciais (única situação que seria autorizada por lei).

Como fica evidenciado nessas tensões pela posse do objeto institucional, as relações institucionais são sempre relações de poder, havendo um vínculo de constituição entre os dois termos.

Ao empregarmos a palavra poder, alinhamo-nos – com Guirado – ao pensamento de Foucault (2015), que o toma como exercício, ação, correlação de forças. Nesse sentido, poder

¹⁰ Justiça restaurativa é uma prática alternativa à hegemônica justiça retributiva. Nela, busca-se a reparação da vítima e das pessoas atingidas pelo crime ou conflito, e não apenas a punição do agressor. A ideia básica é promover encontros entre todos os envolvidos para que, na presença de uma figura mediadora, possa-se chegar a uma solução satisfatória para todos, restaurando-se a convivência. Tal prática tem sido amplamente incentivada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e já vem sendo implementada em diversos Tribunais de Justiça do país, além de outras organizações, como escolas.

¹¹ Serviços ligados à política de assistência social, de responsabilidade do Poder Executivo.

é plural, emana de vários pontos, é regional, perpassa todas as relações, mostra-se móvel, reversível, instável. Não se concebe, por conseguinte, o poder como algo centralizado, concentrado nas mãos de determinadas pessoas ou grupos, agindo de cima para baixo.

Vejamos alguns trechos das considerações do autor a esse respeito:

É o suporte móvel das correlações de força que, devido a sua desigualdade, induzem continuamente estados de poder, mas sempre localizados e instáveis. Onipresença do poder: não porque tenha o privilégio de agrupar tudo sob sua invencível unidade, mas porque se produz a cada instante, em todos os pontos, ou melhor, em toda relação entre um ponto e outro. O poder está em toda parte; não porque englobe tudo e sim porque provém de todos os lugares. (FOUCAULT, 2015, p. 101)

O poder não é uma instituição e nem uma estrutura, não é uma certa potência de que alguns sejam dotados: é o nome dado a uma situação estratégica complexa numa sociedade determinada (*idem*, p. 101)

Primeiro porque penso que não há um poder, mas que dentro de uma sociedade existem relações de poder – extraordinariamente numerosas, múltiplas, em diferentes níveis, onde umas se apoiam sobre outras e onde umas contestam as outras. (FOUCAULT, 2003, p. 153)

Nessa última frase inscreve-se um outro aspecto relevante trabalhado pelo autor: a noção de que “lá onde há poder há resistência” (FOUCAULT, 2015, p. 104). Ou seja, poder e resistência aparecem imbricados, correlacionados; para usar uma expressão popular, são as duas faces da mesma moeda. Foucault ressalta, com isso, o caráter produtivo do poder, e não apenas repressivo.

Como um dos efeitos das relações de poder, encontramos a produção de verdades. Com essa leitura, Foucault problematiza a concepção corrente de que o domínio de um saber significa poder; para ele, o poder antes integra o saber, atravessa-o, conforma-o. Em outros termos, Foucault entende que as verdades necessariamente se constituem e são constituídas em meio a relações de poder, e que no próprio ato de conhecer se exerce poder.

Temos antes que admitir que o poder produz saber (e não simplesmente favorecendo-o porque o serve ou aplicando-o porque é útil); que poder e saber estão diretamente implicados; que não há relação de poder sem constituição correlata de um campo de saber, nem saber que não suponha e não constitua ao mesmo tempo relações de poder (FOUCAULT, [1975]1987, p. 27).

Cabe aqui um pequeno comentário sobre o fato de nossa pesquisa – que objetiva a produção de conhecimentos sobre as relações entre Judiciário e famílias – também ser perpassada por um feixe de relações de poder: entre pesquisadora na qualidade de agente institucional e outros agentes institucionais; pesquisadora e entrevistados; pesquisadora e universidade, etc.

Fazendo um giro, retornemos às relações institucionais (instituídas/instituintes) – relações em que a dimensão do poder/resistência está sempre presente, portanto, e que se configuram como *loci* da produção de verdades. Perguntamo-nos como se concretizam e ganham materialidade, afinal.

Para Guirado (2010), a resposta é: no/pelo discurso dos atores envolvidos (agentes institucionais e clientela). Em outras palavras, a instituição só se faz no/pelo discurso dos que a fazem.

Aqui se pode trincar a concepção (e até queixa) frequente de que os agentes institucionais reproduzem o “discurso da instituição”, considerando-se que os mesmos “não apenas repetem o discurso da instituição ou refletem pura e simplesmente o que ela pensa, e sim organizam, normatizam, regulam, produzem, legitimam e rompem com práticas e lugares instituídos” (VALORE, 2007 *in* GUIRADO; LERNER, 2007, p. 234)

Faz-se necessário neste momento esclarecer a que se refere o termo discurso, outro dos alicerces da AID. Acompanhemos Guirado (2010):

Com Michel Foucault, tomamos o discurso como ato, dispositivo, instituição, que define, para um determinado momento histórico e para uma região geográfica, as regras da enunciação. Nele e por ele, como dissemos acima, o jogo de forças poder/resistência se exerce e a produção de um saber ou verdade se faz concreta. (p. 46)

É no discurso, portanto, que se articulam poder e saber.

Considerar discurso dessa forma implica distanciar-nos da concepção de que ele seria uma representação da realidade, a qual estaria fora das palavras; de que ele seria transparente, portanto, deixando entrever significados que estariam em outra esfera.

Na leitura de que compartilhamos, discurso é ato em si: ato de dizer, que pressupõe, para seu exercício, a distribuição de lugares na enunciação, configurando, nas palavras de Maingueneu (1997; 2000 *in* GUIRADO, 2000), cenas enunciativas.

A ênfase recai menos no conteúdo do que é dito, e mais na ação de dizer, na forma como se diz, nos lugares ou posições assumidos e atribuídos aos demais interlocutores (tomados como coenunciadores, porque igualmente partícipes do discurso), nas expectativas que estão presentes de lado a lado.

De acordo com Maingueneu (1997; 2000 *in* GUIRADO, 2000), no discurso está vivo, além do texto, o contexto. Não há uma relação de exterioridade entre eles. Os dois são indissociáveis, estão sempre enlaçados – o segundo está presente no primeiro, e este por sua vez tece e modifica aquele.

Temos sempre a ideia de que o contexto está ao redor do texto, está fora do texto. Mas o contexto está também na cabeça das pessoas que estão no contexto... um contexto não é uma realidade objetiva, é algo que os parceiros da fala têm na cabeça. Cada um define, por intermédio de sua fala, o contexto no qual está falando. Os falantes cooperam ou brigam para definir o contexto no qual estão falando. O discurso não está somente no contexto, mas está sempre construindo esse contexto. O contexto é uma realidade dinâmica. (MAINGUENEAU, 2000 *in* GUIRADO, 2000, p. 30)

Partindo da (e mirando a) Psicologia, Guirado busca rastrear no discurso assim concebido a questão da subjetividade. Como se produzem os sujeitos psíquicos (aqueles que seriam “objeto” da área)? Segundo a autora, é nas relações institucionais como práticas discursivas, no exercício de lugares, que se instituem os sujeitos. Em outras palavras, estes são constituídos nas/pelas relações institucionais, o que se dá nos/pelos discursos, sempre ligados a determinadas condições históricas e geográficas. Daí a ideia de matriciamento institucional do sujeito psíquico (GUIRADO, 1986; 1995; 2010).

E assim o configuramos como uma organização singular, histórica, de um espetacular entrecruzamento de discursos, enunciações, matriciada em relações institucionais. (...) *sujeito psíquico, porque sujeito institucional*. (GUIRADO, 2010, p. 135, itálico da autora)

Nesse ponto, faz-se útil a metáfora do sujeito-dobradiça criada pela autora, ou o conceito-dobradiça de sujeito. Trata-se de um operador da AID que permite entrever, ao mesmo tempo, “as condições de produção do discurso e os efeitos de subjetivação” (GUIRADO, 2010), o contexto e a singularidade nele/por ele constituída. Assim, o sujeito psíquico é pensado, concomitantemente, como produto e como suporte do discurso, como efeito e como fonte.

Como se percebe, o sujeito – tal como compreendido pela AID – nada tem de essência ou substância. Antes, é um sujeito constituído nas relações que vai estabelecendo vida afora, pelo exercício de lugares junto às mais diversas instituições (família, escola, trabalho...); um sujeito construído pela apropriação, à sua maneira, das condições concretas e históricas em que está inserido; um sujeito que se desenha nas cenas que desenha por meio de seu discurso; um sujeito que se reconhece e desconhece...

Captar essa singularidade seria então a tarefa da análise, ou melhor, de uma Análise Institucional do Discurso.

Para proceder à análise do discurso, as contribuições de Maingueneau se mostram preciosas.

Com sua ênfase no contexto – “porque é unicamente a partir dos lugares que as

palavras podem tomar um sentido” (MAINGUENEAU, 2000 *in* GUIRADO, 2000) –, o autor propõe a ideia de gênero discursivo. Este seria uma espécie de quadro ou moldura a partir da qual se fala, que organiza essa fala e a constitui. Como exemplos de gêneros discursivos, poderíamos citar as entrevistas, as aulas, as sessões de terapia, as audiências judiciais, as conversas com amigos, entre outros. É pela consideração desse quadro que os enunciados podem ganhar sentido (ou ficariam estranhamente “deslocados”).

Sendo os gêneros de discurso referências mais amplas, Maingueneau (1997; 2000 *in* GUIRADO, 2000) busca apreender o discurso em seu aspecto mais local, lá onde efetivamente se dá. Para isso, lança mão de dois analisadores que nos interessam particularmente: as cenas genéricas e a cenografia.

As cenas genéricas indicam o plano dos papéis formais dispostos a cada situação de comunicação: pesquisador/pesquisado, professor/aluno, terapeuta/paciente, etc.

A cenografia se refere às relações concretas e imediatas entre os falantes, a forma como se apropriam das possibilidades dadas, ou seja, da cena genérica e do gênero de discurso.

Assim, os lugares são estabelecidos de antemão, mas também são negociados, legitimados, construídos e reconstruídos a cada interação concreta, sempre por meio de jogos de poder/resistência. Por exemplo, quando um pesquisador faz perguntas a um pesquisado, configura esses dois lugares, de pesquisador e pesquisado, e põe em cena suas expectativas. No retorno do pesquisado podem ser legitimados tais lugares e atendidas tais expectativas (se ele responde à pergunta); entretanto, esses aspectos também podem ser subvertidos (se ele não reconhece o pesquisador como alguém que pode lhe fazer perguntas, se lhe responde de um lugar distinto do que é esperado, dentre diversas outras possibilidades).

Outra contribuição de Maingueneau (1997; 2000 *in* GUIRADO, 2000) diz respeito à consideração de uma das características do discurso: a polifonia. Coloca o autor que o discurso não necessariamente é uno, nele podem estar presentes diferentes vozes, que nem sempre coincidem com a de quem fala – o locutor pode verbalizar algo, mas sem ser o enunciador daquilo. É o caso, por exemplo, da ironia, quando se diz o oposto do que se deseja dizer. Assim, podem aparecer no discurso ambiguidades, dificultando ou tornando mais complexa a apreensão de sentidos e a responsabilidade pela fala.

Embasada nessas (e em outras) ideias de Maingueneau, Guirado preconiza uma análise de discurso que proceda à sua desmontagem e posterior reconstrução, visando a trazer à luz os meandros de sua produção, suas “engrenagens”. O foco vai para os lugares de enunciação atribuídos e assumidos, as relações de poder/resistência que os atravessam, os saberes que aí

se produzem, as subjetividades que aí se delineiam. Como se vê, a atenção fica mais voltada aos modos de produção do discurso do que ao seu conteúdo propriamente dito.

De acordo com Guirado (1995), “a questão está na perspectiva que se tem de análise, os recortes que ela permite e as ‘amarrações’ ou as reconstruções a que se chega, que acabam falando ao mesmo tempo dos autores das cenas enunciativas e das condições de enunciação” (p. 89).

Com a AID, busca-se a construção (e não desvelamento) de sentidos a partir da superfície mesma do discurso (e não de suas profundezas ou entrelinhas). É no/pelo discurso que se presentificam relações de poder, é no/pelo discurso que se produzem saberes, é no/pelo discurso que se constituem sujeitos. Está tudo lá.

Nesse ponto, marca-se uma distinção entre análise (âmbito da pragmática) e interpretação (âmbito da hermenêutica), uma vez que esta última procuraria sentidos fora do discurso, referenciados em teorias, isto é, em outras cenas.

Na presente pesquisa, a proposta é analisar os discursos de um familiar e de diferentes atores envolvidos nas ações de destituição do poder familiar, tomando-os como *loci* privilegiados de apreensão das subjetividades instituídas nessa relação.

Evidentemente, em consonância com o escopo conceitual ora apresentado, será considerado nosso próprio lugar nas entrevistas, que compõe o discurso em análise.

Quando tomamos em análise a fala de agentes institucionais para nela destacar o modo de sua organização, as regularidades e as rupturas que fazem no sentido geral que se propõem dizer, a orientação da trama discursiva e os papéis ou lugares em que se põem os falantes e aqueles que delegam a outros, inclusive ao interlocutor imediato (o pesquisador, por exemplo), estamos em verdade operando no plano de um cenário composto. Quando consideramos a nossa própria implicação como interlocutores concretos naquela situação, nossas demandas em relação ao que é dito, e o quadro geral da interlocução (como o fato de tratar-se de uma entrevista com a finalidade de pesquisa acadêmica, por exemplo), estamos igualmente operando no plano da cenografia. Toda e qualquer significação que se venha a propor, como resultado do trabalho analítico, inevitavelmente passará por esse contexto assim concreto. É por ele que as falas dos agentes, o discurso, ganharão sentido à análise. O sentido é, portanto, uma construção. Como o é o sujeito do discurso em análise, por decorrência. (GUIRADO, 2000, p. 85/86).

A construção que se fará a partir da análise dos discursos será também discurso. E discurso psicológico, uma vez que atento para as relações “tal como imaginadas, percebidas, representadas pelo sujeito” (GUIRADO, 1986, p. 71), ou, em outras palavras, para as singularidades construídas nas/pelas práticas institucionais.

2.2 Procedimentos

Divulgamos inicialmente a realização da pesquisa junto a dois grupos de estudos do Tribunal de Justiça de que fizemos parte até alguns anos atrás, via *e-mail*. Uma psicóloga de um dos grupos se dispôs a ser entrevistada, e nos colocou em contato com uma assistente social de sua equipe, sendo ambas de um fórum da capital paulista. Os demais profissionais (juiz, promotor e defensora pública) foram indicados por colegas nossos atuantes em cidades da Baixada Santista e do Litoral Sul, e concordaram em participar após um primeiro contato presencial para apresentação da pesquisa.

Quanto ao familiar, pedimos indicações a psicólogos e assistentes sociais judiciários de toda a Baixada. As reações foram as mais diversas: de alguns colegas não obtivemos qualquer retorno; de outros, ouvimos que não poderiam nos colocar em contato com as famílias atendidas devido à complexidade dos casos; outros ainda se disseram impedidos de fazê-lo sem autorização expressa da presidência do Tribunal de Justiça¹².

Alguns colegas, porém, dispuseram-se a colaborar. Duas mães sugeridas não puderam ser localizadas, devido a mudanças nos seus números de telefone. Uma terceira mãe – à qual chegamos por meio de uma visita domiciliar – demonstrou interesse, mas não atendeu aos nossos telefonemas posteriores para agendar a entrevista.

A próxima indicação foi de um pai. Fizemos uma visita ao seu local de trabalho junto com a colega que o atendeu na ação de destituição, já que o contato telefônico prévio restou infrutífero. Após um breve esclarecimento sobre os propósitos da pesquisa, o rapaz aceitou participar.

As entrevistas com a psicóloga, a assistente social, o juiz e o promotor foram realizadas nas dependências dos fóruns onde estes trabalham. A entrevista com a defensora pública se deu em nosso consultório particular, por escolha dela, devido à facilidade de acesso, uma vez que a profissional residia em local próximo. Já a entrevista do pai se deu em nosso próprio fórum de atuação.

Com o devido consentimento dos envolvidos (termos incluídos como apêndices), procedemos às entrevistas, baseadas em um roteiro semidirigido (também constante nos apêndices), sendo todas gravadas em áudio e posteriormente transcritas.

Cada entrevista foi analisada individualmente, trecho a trecho. Seguindo a proposta de

¹² Optamos por não fazer esse caminho com a compreensão de que, sendo adultas, as próprias pessoas poderiam dar seu consentimento para participação na pesquisa. Nosso receio era gastar um tempo precioso nos meandros da burocracia do Judiciário.

Guirado (2004), foram sendo registradas repetições, rupturas, mudanças de lugar, entre outros aspectos que se mostraram relevantes. Foram organizadas, então, categorias de análise – nascidas do próprio material, e não estabelecidas de antemão. A partir das regularidades encontradas entre as entrevistas, foram estabelecidas categorias comuns.

De modo geral, portanto, o trabalho de análise se deu como um processo de desconstrução e remontagem dos discursos colhidos.

3 LEGISLAÇÕES E NORMATIVAS

Falar em direitos de cidadania no Brasil ainda expressa uma contradição, na medida em que muito se avançou para a construção de um aparato estatal de garantia de direitos, mas pouco se avançou na materialização desses direitos.

Daniele R. do V. do O. L. Santa Bárbara (2012)

Neste capítulo, faremos alguns recortes acerca das legislações referentes ao tema em estudo. Citaremos aquelas que abordam diretamente a questão do poder familiar (que nem sempre foi assim denominado), bem como algumas relacionadas à questão da família e da infância e juventude.

Apresentaremos também alguns projetos de lei em tramitação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, que objetivam modificar as legislações atualmente em vigor no que tange à adoção.

3.1 Código Civil (1916)

Embora anteriormente a legislação brasileira já houvesse se debruçado sobre as relações entre pais e filhos, foi só no primeiro Código Civil brasileiro (Lei nº 3.071 de 1º de janeiro de 1916), na parte dedicada ao Direito de Família, que se inaugurou a expressão “pátrio poder”.

Tal expressão se referia ao conjunto de direitos e deveres dos homens em relação à pessoa e aos bens dos filhos menores, ou seja, antes de completarem 21 anos: “Art. 380. Durante o casamento, exerce o pátrio poder o marido, como chefe da família (art. 233), e, na falta ou impedimento seu, a mulher.” Essa centralidade legal nas figuras masculinas refletia e mantinha a sociedade conservadora e patriarcal da época.

A legislação fazia uma distinção entre os filhos legítimos (tidos na constância do casamento), os ilegítimos (oriundos de outras relações), e os adotivos. O pátrio poder não se exercia sobre os ilegítimos, a não ser que fossem legitimados ou reconhecidos legalmente, quando passavam a ter os mesmos direitos dos demais.

A adoção só era permitida aos maiores de 50 anos e sem filhos. A diferença de idade entre adotante e adotado deveria ser de no mínimo 18 anos. O vínculo adotivo poderia ser desfeito em duas situações: de comum acordo entre as partes, ou em caso de ingratidão do

adotado em relação ao adotante. A medida não garantia direitos sucessórios. Nessas condições, percebe-se que o foco estava mais nos interesses do adotante.

Quanto às atribuições dos pais referentes à pessoa dos filhos menores, dizia o Código:

Art. 384. Compete aos pais, quanto à pessoa dos filhos menores:

- I. Dirigir-lhes a criação e educação.
- II. Tê-los em sua companhia e guarda.
- III. Conceder-lhes, ou negar-lhes consentimento, para casarem.
- IV. Nomear-lhes tutor, por testamento ou documento autêntico, se o outro dos pais lhe não sobreviver, ou o sobrevivente não puder exercer o pátrio poder.
- V. Representá-los nos atos da vida civil.
- VI. Reclamá-los de quem ilegalmente os detenha.
- VII. Exigir que lhes prestem obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição.

Na sequência, havia diversos capítulos dedicados às responsabilidades dos pais no tocante aos bens dos filhos, o que evidenciava a preocupação dos legisladores com a questão da propriedade e indicava o recorte populacional a que se dirigia:

Art. 385. O pai e, na sua falta, a mãe são os administradores legais dos bens dos filhos que se achem sob o seu poder, salvo o disposto no art. 225.

Art. 386. Não podem, porém, alienar, hipotecar, ou gravar de ônus reais, os imóveis dos filhos, nem contrair, em nome deles, obrigações que ultrapassem os limites da simples administração, exceto por necessidade, ou evidente utilidade da prole, mediante prévia autorização do juiz (art. 178, § 6º, n. III).

Art. 387. Sempre que no exercício do pátrio poder colidirem os interesses dos pais com os do filho, a requerimento deste ou do Ministério Público, o juiz lhe dará curador especial.

(...)

Art. 389. O usufruto dos bens dos filhos é inerente ao exercício do pátrio poder, salvo a disposição do art. 225.

Art. 390. Excetuam-se:

- I. Os bens deixados ou doados ao filho com a exclusão do usufruto paterno.
- II. Os bens deixados ao filho, para fim certo e determinado.

Art. 391. Excluem-se assim do usufruto como da administração dos pais:

- I. Os bens adquiridos pelo filho ilegítimo, antes do reconhecimento.
- II. Os adquiridos pelo filho em serviço militar, de magistério, ou em qualquer outra função pública.
- III. Os deixados ou doados ao filho, sob a condição de não serem administrados pelos pais.

O Código Civil de 1916 previa a possibilidade de suspensão e extinção do pátrio poder nas seguintes hipóteses:

Art. 392. Extingue-se o pátrio poder:

- I. Pela morte dos pais ou do filho.
- II. Pela emancipação, nos termos do parágrafo único no art. 9, Parte Geral.
- III. Pela maioridade.
- IV. Pela adoção.

Art. 393. A mãe, que contrai novas núpcias, perde, quanto aos filhos do leito anterior, os direitos do pátrio poder (art. 329); mas, enviuvando, os recupera.

Art. 394. Se o pai, ou mãe, abusar do seu poder, faltando aos deveres paternos, ou arruinando os bens dos filhos, cabe ao juiz, requerendo alguma parente, ou o Ministério Público, adotar a medida, que lhe pareça reclamada pela segurança do menor e seus haveres, suspendendo até, quando convenha, o pátrio poder.

Parágrafo único. Suspende-se igualmente o exercício do pátrio poder ao pai ou mãe condenados por sentença irrecorrível em crime cuja pena exceda de dois anos de prisão.

Art. 395. Perderá por ato judicial o pátrio poder o pai, ou mãe:

- I. Que castigar imoderadamente o filho.
- II. Que o deixar em abandono.
- III. Que praticar atos contrários à moral e aos bons costumes.

Como se nota, a legislação permitia o rompimento de vínculos entre pais e filhos devido a excessos (de castigos, de gastos) ou faltas (de cuidados) dos primeiros em relação aos segundos. Observe-se o termo “imoderadamente” para se referir aos castigos, que deixa entrever uma autorização/legitimação para os que fossem aplicados moderadamente. As falhas morais dos genitores também poderiam conduzir ao rompimento de vínculos. De modo geral, pode-se inferir que o que a lei buscava com essa medida era a segurança dos menores quanto à sua integridade física, assim como a manutenção de seu patrimônio.

3.2 Código de Menores (1927)

A primeira lei voltada especificamente à população de 0 a 18 anos (Decreto nº 17.943-A de 12 de outubro de 1927) ficou conhecida como Código Mello Mattos, em homenagem ao jurista que a elaborou. O documento legal, contudo, não se destinava à totalidade dessa população, e sim àquele segmento composto pelos chamados abandonados e delinquentes, ou em outras palavras, menores.

Eram formalmente classificados como abandonados à época: aqueles sem habitação certa ou meios de subsistência; em estado de vadiagem, mendicância ou libertinagem; vítimas de negligência e maus tratos; com pais falecidos, ignorados, desaparecidos ou considerados incapazes (presos há mais de dois anos ou com condutas tidas como imorais). Os delinquentes eram os autores de fatos qualificados como crimes ou contravenções penais.

Neste Código de Menores se reiterava a possibilidade de suspensão ou perda do pátrio poder, em condições semelhantes às levantadas pelo Código Civil. No entanto, pela primeira vez aparece o termo “negligência”, e se detalham mais os atos dos genitores que poderiam motivar a aplicação das referidas medidas (desde que fossem provados, o que dá ênfase à necessidade de análise do caso concreto):

Art. 31. Nos casos em que a provada negligencia, a incapacidade, o abuso de poder, os máos exemplos, a crueldade, a exploração, á perversidade, ou o crime do pae, mãe ou tutor podem comprometer a saude, segurança ou moralidade do filho ou pupillo, a autoridade competente decretará a suspensão ou a perda do patrio poder ou a destituição da tutela, como no caso couber.

Art. 32. Perde o patrio poder o pae ou a mãe:

I, condenado por crime contra a segurança da honra a honestidade das familias, nos termos dos arts. 273 paragrapho unico e 277 paragrapho unico do Codigo Penal;
 II, condenado a qualquer pena como co-autor, cúmplice, encobridor ou receptador de crime perpetrado pelo filho, ou por crime contra este (lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, art. 3º, § 1º, n. VII, Iettra b):

III, que castigar immoderadamente o filho (Codigo Civil, art. 395, n. 1);

IV, que o deixar em completo abandono (Codigo Civil, art. 395, n. II);

V, que praticar actos contrarios á moral e aos bons costumes (Codigo Civil, art. 395, n. III).

O discurso é ainda mais fortemente moralista do que no Código Civil. Repare-se na quantidade de termos com esse cunho nos dois artigos citados: “maus exemplos”, “perversidade”, “honra”, “honestidade”. Como veremos de forma mais aprofundada no próximo capítulo, o contexto à época era marcado pela entrada em cena de uma série de dispositivos médicos e assistenciais, atravessados por ideias eugenistas e higienistas, os quais passam a colocar as famílias pobres sob controle e vigilância.

Chama a atenção que, neste Código de Menores, a suspensão do poder familiar poderia incidir apenas sobre o filho alvo de negligência/maus tratos, ou sobre todos os descendentes; e poderia incluir parte dos direitos dos pais sobre os filhos, ou a totalidade desses direitos. Já a destituição era decisão radical, que rompia completamente os vínculos dos pais com todos os seus filhos.

Art. 33. A decretação da perda do patrio poder é obrigatoria, extende-se a todos os filhos, e abrange todos os direitos que a lei confere ao pae ou á mãe sobre a pessoa e os bens do filho.

(...)

Art. 35. A decretação da suspensão do patrio poder é facultativa, pode referir-se unicamente ao filho vietimado ou a todos, e abranger todos os direitos do pae ou da mãe sobre a pessoa e bens do filho ou sómente parte desses direitos.

A legislação previa ainda a reversibilidade da suspensão e da perda do pátrio poder, após o decurso de um dado prazo de tempo (dois anos para a suspensão, cinco para a perda), e mediante a comprovação da “regeneração” dos pais ou desaparecimento dos motivos que ensejaram a aplicação das medidas. Assim, caberia a eles se movimentarem e promoverem mudanças em seu estilo de vida, caso desejassem reaver os filhos.

3.3 Estatuto da Mulher Casada (1962)

O chamado Estatuto da Mulher Casada (Lei nº 4.121 de 27 de agosto de 1962) ampliou os direitos das mulheres nessa condição, dando um primeiro passo no sentido de assegurar uma maior equidade entre os gêneros. Houve mudanças em diversos artigos do Código Civil em vigor, inclusive no tocante ao exercício do poder sobre os filhos. Por exemplo, o artigo 380 passou a vigorar com a seguinte redação: “Durante o casamento compete o pátrio poder aos pais, exercendo-o o marido com a colaboração da mulher. Na falta ou impedimento de um dos progenitores, passará o outro a exercê-lo com exclusividade.”

Apesar do avanço expresso no artigo supra citado, havia uma ressalva na sequência, priorizando mais uma vez a voz masculina e indicando contradições no corpo da lei: “Parágrafo único. Divergindo os progenitores quanto ao exercício do pátrio poder, prevalecerá a decisão do pai, ressalvado à mãe o direito de recorrer ao juiz, para solução da divergência.” Aqui entra em cena um terceiro personagem – o Judiciário –, a ser acionado pela mulher para resolução de divergências no âmbito familiar.

Um outro ponto reformado por essa lei foi a perda automática do pátrio poder sobre os filhos no caso das mulheres que se separavam e casavam novamente. Assim, estas adquiriram o direito de manter consigo os filhos advindos da primeira união, o que anteriormente lhes era vedado: “Art. 393. A mãe que contrai novas núpcias não perde, quanto aos filhos de leito anterior os direitos ao pátrio poder, exercendo-os sem qualquer interferência do marido.”

3.4 Código de Menores (1979)

A promulgação do segundo Código de Menores (Lei nº 6.697 de 10 de outubro de 1979) marca legalmente o início da vigência da Doutrina de Situação Irregular. O alvo da lei passava a ser crianças e adolescentes em situação irregular, descritos como aqueles privados de condições essenciais à subsistência, vítimas de maus tratos, em perigo moral, com desvios de conduta ou autores de infração penal. Em suma, a legislação voltava-se à população infanto-juvenil considerada de/em risco.

No que tangia à temática da suspensão e perda do pátrio poder, este segundo Código de Menores era bastante sucinto.

Art. 45. A autoridade judiciária poderá decretar a perda ou suspensão do pátrio poder e a destituição da tutela dos pais ou tutor que:
I - derem causa a situação irregular do menor;
II - descumprirem, sem justa causa, as obrigações previstas no art. 43 desta Lei. [obrigação de submeter menor a tratamento]
Parágrafo único - A perda ou a suspensão do pátrio poder não exonera os pais do dever de sustentar os filhos.

Na leitura deste último parágrafo se encontra uma ambiguidade da lei: a um só tempo, os pais deixam de ser responsáveis pela criação dos filhos, mas continuam responsáveis pela sua manutenção financeira – ou seja, rompem-se legalmente os vínculos, mas eles continuam vinculados. Com essa medida, onerando-se os pais, desonera-se o poder público.

A questão da adoção foi retomada neste Código. Como veremos no próximo capítulo, na época ela começou a ser fortemente ventilada como saída para liberar o Estado do excesso de menores sob sua tutela, e sem possibilidade de retorno para suas famílias de origem.

Ficaram estabelecidas duas modalidades de adoção: a simples e a plena. A simples era revogável. O vínculo do adotado era apenas com o(s) adotante(s), e não com sua família. Os direitos sucessórios eram limitados.

A adoção plena, ao contrário, era definitiva, e conferia ao adotado a condição de filho, rompendo-se os laços com sua família de origem por meio da destituição. Para a efetivação da adoção plena, os requerentes deveriam ser casados há mais de cinco anos, um deles deveria ter mais de 30 anos de idade, e a diferença de idade em relação ao adotado deveria ser de pelo menos 18 anos (cabendo algumas exceções a esses critérios); quanto à criança, deveria ter no máximo 7 anos e estar em situação irregular.

Esses dois tipos de adoção configuravam dois lugares para os adotados: um de “primeira linha” (com todos os direitos que teria um filho biológico) e outro de “segunda linha” (com menos direitos, um “quase-filho”). Nesse sentido, parece se manter a lógica discriminativa do Código Civil de 1916.

3.5 Constituição Federal (1988)

A promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil em 05 de outubro de 1988 provocou mudanças radicais no Direito de Família, introduzindo novos valores, em consonância com a efervescência social e política em curso. Como afirma Reinaldin (2008, p. 18): “o modelo igualitário da família constitucionalizada se contrapõe ao modelo autoritário do Código Civil anterior, onde o consenso, a solidariedade, o respeito à dignidade das pessoas que integram a família, são fundamentos que inspiraram tal revolução legislativa.”

Logo no início da carta legal, consolida-se a igualdade entre homens e mulheres.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição.

Mais além, no artigo 227, parágrafo 6º, fica estabelecida a igualdade entre todos os filhos, independentemente de sua origem. Assim, caem por terra as designações “legítimo” e “ilegítimo”, e todos passam a ter os mesmos direitos: “Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.”

3.6 Estatuto da Criança e do Adolescente (1990)

Partindo do artigo 227 da Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990) dispõe sobre a proteção integral a crianças (de 0 a 11 anos) e adolescentes (de 12 a 17 anos).

O ECA – como ficou popularmente conhecido – se baseia na Doutrina da Proteção Integral, em contraposição à Doutrina da Situação Irregular que inspirava o Código de Menores vigente até então. Refere-se à totalidade de crianças e adolescentes, e os coloca em um lugar central e de protagonismo – eles passam a ser sujeitos de direitos, e não mais objetos da lei.

No que tange ao pátrio poder, aparecem modificações importantes. A legislação reitera a absoluta igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres em relação aos filhos. No caso de divergências entre eles, deixa de ser preponderante a opinião masculina, conforme estipulado no artigo 21: “O pátrio poder será exercido, em igualdade de condições, pelo pai e pela mãe, na forma do que dispuser a legislação civil, assegurado a qualquer deles o direito de, em caso de discordância, recorrer à autoridade judiciária competente para a solução da divergência.” O juiz continua como referência a ser acionada em caso de discórdia, mas agora tanto pelo homem quanto pela mulher.

Quanto às atribuições inerentes ao pátrio poder, fica estabelecido que:

Art. 22. Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.

Parágrafo único. A mãe e o pai, ou os responsáveis, têm direitos iguais e deveres e responsabilidades compartilhados no cuidado e na educação da criança, devendo ser resguardado o direito de transmissão familiar de suas crenças e culturas, assegurados os direitos da criança estabelecidos nesta Lei.

Com o ECA, o pátrio poder muda de caráter, passando a ter uma finalidade mais protetiva do que de subjugação, como transparecia nas legislações anteriores, de acordo com Reinaldin (2008).

O ECA discorre brevemente sobre a questão da perda ou suspensão do poder familiar, remetendo-se ao disposto em outros documentos legais, como o Código Civil e suas modificações posteriores. Em seu artigo 24, está posto: “A perda e a suspensão do pátrio poder serão decretadas judicialmente, em procedimento contraditório, nos casos previstos na legislação civil, bem como na hipótese de descumprimento injustificado dos deveres e obrigações a que alude o art. 22.”

Apesar de não detalhar as situações que podem levar à suspensão ou perda do poder familiar, o ECA destaca uma que, isoladamente, não deve ensejar tais medidas: a ausência ou insuficiência de recursos materiais/financeiros. Diz o artigo 23: “A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do pátrio poder.”

Esse destaque aparece com o objetivo de coibir a prática historicamente recorrente de se retirarem filhos das famílias pobres; aparece, assim, como uma resistência no/pelo discurso, tecida no bojo de uma série de lutas e movimentos sociais por direitos, como se verá adiante.

Quanto à adoção, O ECA fortalece seu caráter irrevogável e o fato de conferir ao adotado a condição de filho, garantindo-lhe todos os direitos. A diferença mínima de idade entre adotante e adotado cai para 16 anos. Fica estipulada a obrigatoriedade de consentimento dos pais biológicos ou do representante legal da criança/adolescente, a não ser nos casos de comprovado dano, isto é, em casos excepcionais. A partir dos 12 anos de idade, também passa a ser necessária a concordância dos adolescentes quanto à medida – eles ganham assim, uma voz que até então nunca lhes havia sido outorgada pelas leis.

3.7 Código Civil (2002)

O mais recente Código Civil brasileiro (Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002) marca a mudança da expressão “pátrio poder” para “poder familiar”. Isso vem na esteira de diversas alterações legais que buscavam retirar a centralidade da figura masculina no que diz respeito ao exercício de direitos e deveres sobre os filhos. De qualquer forma, manteve-se o termo “poder”, o que não se deu sem a resistência de especialistas que entendiam ser mais adequado o emprego de “autoridade” ou “responsabilidade parental” (como LÔBO, 2011 apud

RAMOS, 2015).

A partir deste Código, a maioridade civil passa a se dar aos 18 anos, ou seja, esta passa a ser a idade limite sobre a qual incide o poder familiar.

Um outro ponto a ser salientado diz respeito à dissociação entre os aspectos pessoais e patrimoniais, ambos alvos do poder familiar anteriormente. Assim, observa-se que no Livro IV – Do Direito de Família, há dois títulos independentes: I – Do Direito Pessoal (ao qual se subordina o Subtítulo II – Das Relações de Parentesco, e, a este, o capítulo V – Do Poder Familiar), e II – Do Direito Patrimonial (ao qual se subordina o Subtítulo II – Do Usufruto e da Administração dos Bens de Filhos Menores).

Quanto à descrição das atribuições pertinentes ao poder familiar, quase não se notam alterações na comparação deste Código Civil com o anterior. A exceção fica por conta da obrigação dos pais de representarem os filhos nos atos da vida civil até os 16 anos, e daí até a maioridade, apenas assisti-los, uma vez que nesta idade eles já são considerados capazes de agir com relativa autonomia.

Art. 1.634. Compete aos pais, quanto à pessoa dos filhos menores:

I - dirigir-lhes a criação e educação;

II - tê-los em sua companhia e guarda;

III - conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para casarem;

IV - nomear-lhes tutor por testamento ou documento autêntico, se o outro dos pais não lhe sobreviver, ou o sobrevivente não puder exercer o poder familiar;

V - representá-los, até aos dezesseis anos, nos atos da vida civil, e assisti-los, após essa idade, nos atos em que forem partes, suprindo-lhes o consentimento;

VI - reclamá-los de quem ilegalmente os detenha;

VII - exigir que lhes prestem obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição.

As mudanças são igualmente pouco significativas no que se refere às condições que podem levar à suspensão ou perda do poder familiar. O texto da lei de 2002 é praticamente idêntico ao de 1916.

Art. 1.637. Se o pai, ou a mãe, abusar de sua autoridade, faltando aos deveres a eles inerentes ou arruinando os bens dos filhos, cabe ao juiz, requerendo algum parente, ou o Ministério Público, adotar a medida que lhe pareça reclamada pela segurança do menor e seus haveres, até suspendendo o poder familiar, quando convenha.

Parágrafo único. Suspende-se igualmente o exercício do poder familiar ao pai ou à mãe condenados por sentença irrecorrível, em virtude de crime cuja pena exceda a dois anos de prisão.

Art. 1.638. Perderá por ato judicial o poder familiar o pai ou a mãe que:

I - castigar imoderadamente o filho;

II - deixar o filho em abandono;

III - praticar atos contrários à moral e aos bons costumes;

IV - incidir, reiteradamente, nas faltas previstas no artigo antecedentes.

A diferença, como se nota, é a inclusão deste último inciso, que prevê a possibilidade de rompimento de vínculos frente à reincidência dos pais nas faltas previamente descritas.

3.8 Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006)

O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária – ou PNCFC, abreviatura muitas vezes empregada – foi elaborado sob coordenação da Comissão Intersetorial para Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, criada por decreto presidencial em 19 de outubro de 2004. Findos os trabalhos, o documento resultante foi aprovado por meio da Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1/2006 em 13 de dezembro de 2006.

Em consonância com a Constituição Federal e o ECA, o poder deliberativo atribuído a colegiados como o CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social) e o CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente) faz com que suas resoluções sejam marcos normativos nacionais que devem ser cumpridos integralmente, tendo, portanto, peso equiparado às leis.

O PNCFC complementa o ECA e legislações anteriores, reforçando alguns aspectos e buscando preencher eventuais lacunas, na perspectiva de assegurar a convivência de crianças e adolescentes com suas famílias e, portanto, evitar o rompimento de vínculos

O documento se divide em nove itens, quais sejam: antecedentes; marco legal; marco conceitual; marco situacional; diretrizes; objetivos gerais; resultados programáticos; implementação, monitoramento e avaliação; plano de ação.

Pela importância e atualidade da normativa, será feito um breve resumo e comentários sobre alguns de seus aspectos.

3.8.1 Marco legal

O PNCFC se insere em uma linhagem de legislações, tanto em âmbito nacional quanto internacional. Além da Constituição Federal e do ECA, devem ser consideradas as normativas convencionais internacionais de que o Brasil é signatário, bem como aquelas estabelecidas por força de resoluções da Assembleia Geral das Nações Unidas, em particular a Convenção sobre os Direitos da Criança, ratificada em território nacional em 24 de setembro de 1990.

3.8.2 Marco conceitual

Nesse item são explicitadas as bases conceituais e teóricas de onde parte o PNCFC, sendo seus pontos principais:

- definição ampliada de família como grupo de pessoas unidas por laços de consanguinidade, de aliança e de afinidade, as quais podem muitas vezes contar com as chamadas “redes sociais de apoio” (arranjos constituídos no cotidiano para dar conta da sobrevivência, do cuidado e da socialização de crianças e adolescentes);
- concepção de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos;
- reconhecimento da condição peculiar de crianças e adolescentes como pessoas em desenvolvimento;
- convivência familiar e comunitária como experiências fundamentais ao desenvolvimento de crianças e adolescentes;
- corresponsabilização do Estado, da sociedade e da família pelas violações de direitos de crianças e adolescentes.

Nesse item também são propostas algumas intervenções necessárias frente às referidas violações de direitos, incluindo-se o acolhimento institucional ou familiar quando de fato for necessário o afastamento de crianças e/ou adolescentes de suas famílias de origem.

Em resumo, o PNCFC defende que:

- 1) políticas preventivas proporcionem a permanência da criança e do adolescente com sua família de origem; 2) o afastamento do ambiente familiar seja medida excepcional e provisória; 3) realize-se um investimento efetivo para a reintegração familiar, desde o primeiro dia da separação da criança ou do adolescente de sua família; 4) não se assuma uma postura de defesa intransigente dos laços biológicos, mas sim de laços afetivos e estruturantes para a personalidade da criança e do adolescente; 5) haja comunicação permanente entre os serviços de acolhimento e a Justiça da Infância e Juventude; 6) a adoção seja medida excepcional, realizada apenas quando esgotadas as possibilidades de reintegração à família de origem; 7) avaliem-se as situações caso a caso, tendo sempre como princípio norteador básico o melhor interesse da criança e do adolescente. (p. 44)

Evidencia-se neste marco conceitual um entrecruzamento de diversos discursos, sobretudo originários da Psicologia, mas também de outras áreas de conhecimento, como Sociologia, Serviço Social e Pedagogia, os quais dão suporte e legitimidade ao texto legal. Chama a atenção a naturalização de determinados conceitos, apresentados como verdades óbvias – vide a convivência familiar e comunitária, tida como meio imprescindível ao bom desenvolvimento de crianças e adolescentes, o que indiretamente diminui o valor de outras formas e contextos de criação desse segmento populacional.

Um outro aspecto interessante neste item é a implicação conjunta da família, da sociedade e do Estado nas violações de direitos de crianças/adolescentes; em decorrência, inscreve-se nas três esferas a possibilidade de superação dessas violações, pressupondo-se a necessidade de colaboração.

Ainda, ao emitir uma sugestão de diálogo entre serviços de acolhimento e Judiciário, o PNCFC acaba por explicitar as contradições e correlações de força existentes entre os dois órgãos.

3.8.3 Marco situacional

Baseados sobretudo no Censo do IBGE de 2000, são apresentados dados sobre crianças e adolescentes no Brasil, com ênfase nas situações de vulnerabilidade e violações de direitos (trabalho infantil, vivência de rua, violência doméstica e intrafamiliar, entre outros).

Também é mapeada a situação dos abrigos para a população infanto-juvenil no país, a partir do Levantamento Nacional de Abrigos para Crianças e Adolescentes da Rede SAC (Serviços de Ação Continuada) do Ministério do Desenvolvimento Social, realizado pelo IPEA/CONANDA em 2003 (SILVA, 2004).

Um aspecto a ser destacado diz respeito às principais motivações para o acolhimento institucional: pobreza das famílias (24,2%), abandono (18,9%), violência doméstica (11,7%), dependência química dos pais ou responsáveis, incluindo alcoolismo (11,4%), vivência de rua (7%) e orfandade (5,2%).

Esse quadro será retomado e enfatizado em diversas pesquisas acadêmicas, como se verá no capítulo 5.

3.8.4 Diretrizes

O PNCFC expõe as diretrizes que fundamentam a mudança no paradigma de atendimento a crianças e adolescentes, visando-se ao seu direito à convivência familiar e comunitária:

- centralidade da família nas políticas públicas;
- primazia da responsabilidade do Estado no fomento de políticas integradas de apoio à família;
- reconhecimento das competências da família na sua organização interna e na superação de suas dificuldades;

- respeito à diversidade étnico-cultural, à identidade e orientação sexuais, à equidade de gênero e às particularidades das condições físicas, sensoriais e mentais;
- fortalecimento da autonomia da criança, do adolescente e do jovem adulto na elaboração do seu projeto de vida;
- garantia dos princípios de excepcionalidade e provisoriedade dos Programas de Famílias Acolhedoras e de Acolhimento Institucional de crianças e de adolescentes;
- reordenamento dos programas de acolhimento institucional;
- adoção centrada no interesse da criança e do adolescente;
- controle social das políticas públicas.

3.9 Lei 12.010 (2009)

A Lei 12.010 de 03 de agosto de 2009 foi concebida e aprovada no bojo de intensa correlação de forças entre militantes a favor da adoção (grupos de apoio, pretendentes) – responsáveis, inclusive, pela proposição do projeto – e outros setores sociais em defesa do direito de crianças e adolescentes serem criados no seio de suas famílias de origem, com o apoio do poder público.

Nessa disputa, as posições dos segundos foram mais contempladas, como se vê pelo objetivo principal expresso logo de saída: “Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o aperfeiçoamento da sistemática prevista para garantia do direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes, na forma prevista pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.”

A lei traz uma série de modificações no ECA, no Código Civil e até mesmo na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

São acrescentados muitos artigos referentes à aplicação das medidas de proteção – sobretudo o acolhimento institucional ou familiar – e à adoção, esmiuçando-se procedimentos. Para se ter uma ideia, somente sobre a adoção, o ECA é acrescido de quatro artigos e mais de quarenta parágrafos novos.

Na Parte Especial, Título VI – Do Acesso à Justiça, Capítulo III – Dos Procedimentos, Seção III – Da Perda e da Suspensão do Poder Familiar, verificam-se algumas mudanças nos procedimentos referentes à destituição do poder familiar.

As mais significativas estão no artigo 161:

§ 1º A autoridade judiciária, de ofício ou a requerimento das partes ou do Ministério Público, determinará a realização de estudo social ou perícia por equipe interprofissional ou multidisciplinar, bem como a oitiva de testemunhas que comprovem a presença de uma das causas de suspensão ou destituição do poder familiar previstas nos arts. 1.637 e 1.638 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, ou no art. 24 desta Lei.

§ 2º Em sendo os pais oriundos de comunidades indígenas, é ainda obrigatória a intervenção, junto à equipe profissional ou multidisciplinar referida no § 1º deste artigo, de representantes do órgão federal responsável pela política indigenista, observado o disposto no § 6º do art. 28 desta Lei.

§ 3º Se o pedido importar em modificação de guarda, será obrigatória, desde que possível e razoável, a oitiva da criança ou adolescente, respeitado seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão sobre as implicações da medida.

§ 4º É obrigatória a oitiva dos pais sempre que esses forem identificados e estiverem em local conhecido.

Destaque-se a importância dada à palavra de especialistas no Judiciário, e a obrigatoriedade de escuta tanto dos pais, quanto das crianças e dos adolescentes. No entanto, não fica clara na letra da lei a quem compete tal escuta – se à autoridade judiciária e/ou à equipe interprofissional a que alude o parágrafo 1º (e cujas atribuições são detalhadas previamente no artigo 151).

Uma novidade trazida pela Lei 12.010 em seu artigo 163 é o estabelecimento de prazo de 120 dias para conclusão da ação de destituição do poder familiar, visando à celeridade na definição do destino de crianças e adolescentes retirados de suas famílias de origem.

Aqui se verifica uma das resultantes do citado jogo de forças: ao mesmo tempo em que se objetiva formalizar o rompimento de vínculos o mais rápido possível, para que crianças/adolescentes possam ser direcionados para famílias substitutas – já que, como pressuposto, considera-se que o importante é estar em família –, também se garante que a fila da adoção ande e que os pretendentes concretizem seu desejo de serem pais.

Na Seção IV – Da Colocação em Família Substituta, aparecem as normativas referentes às situações em que os pais concordarem com o direcionamento de seus filhos a outras famílias, abrindo mão do poder familiar (o que inclui as gestantes que desejarem entregar o bebê em adoção, conforme previsto no artigo 13).

Art. 166. Se os pais forem falecidos, tiverem sido destituídos ou suspensos do poder familiar, ou houverem aderido expressamente ao pedido de colocação em família substituta, este poderá ser formulado diretamente em cartório, em petição assinada pelos próprios requerentes, dispensada a assistência de advogado

§ 1º Na hipótese de concordância dos pais, esses serão ouvidos pela autoridade judiciária e pelo representante do Ministério Público, tomando-se por termo as declarações.

§ 2º O consentimento dos titulares do poder familiar será precedido de orientações e esclarecimentos prestados pela equipe interprofissional da Justiça da Infância e da Juventude, em especial, no caso de adoção, sobre a irrevogabilidade da medida.

§ 3o O consentimento dos titulares do poder familiar será colhido pela autoridade judiciária competente em audiência, presente o Ministério Público, garantida a livre manifestação de vontade e esgotados os esforços para manutenção da criança ou do adolescente na família natural ou extensa.

§ 4o O consentimento prestado por escrito não terá validade se não for ratificado na audiência a que se refere o § 3o deste artigo.

§ 5o O consentimento é retratável até a data da publicação da sentença constitutiva da adoção.

§ 6o O consentimento somente terá valor se for dado após o nascimento da criança.

Conforme se observa, é apenas no cenário desenhado pela lei – em determinado local (fórum), na presença de determinados atores institucionais (juiz e promotor), num certo ritual (audiência) – que o discurso dos pais ganha validade.

Na sequência deste mesmo Capítulo III do Título VI do ECA, a Lei 12.010 introduz uma seção inteira destinada a disciplinar os procedimentos para que as pessoas interessadas em adotar crianças e/ou adolescentes possam ingressar no Cadastro de Pretendentes à Adoção (Seção VIII – Da Habilitação de Pretendentes à Adoção). São previstos: apresentação de documentação, avaliação por equipe interdisciplinar e participação em programa de preparação oferecido pela Justiça da Infância e da Juventude.

3.10 Lei 12.962 (2014)

A Lei 12.962 de 08 de abril de 2014 visa a assegurar a convivência de crianças e adolescentes com pais privados de liberdade.

Fica estabelecido que a condenação criminal do pai ou da mãe não pode ser seguida automaticamente pelo rompimento legal dos vínculos com os filhos, a não ser que o crime cometido tenha sido contra eles. O artigo 23, parágrafo 2º, é claro nesse sentido: “A condenação criminal do pai ou da mãe não implicará a destituição do poder familiar, exceto na hipótese de condenação por crime doloso, sujeito à pena de reclusão, contra o próprio filho ou filha.”

Dialogando com o estabelecido no Código Civil de 2002 – que em seu artigo 1.637 autorizava a suspensão do poder familiar de pronto em caso de condenação criminal dos pais a pena maior de dois anos de reclusão, o que por sua vez já vinha do Código Civil de 1916 –, a referida lei dá uma resposta e impõe limites à prática muitas vezes comum de suspender e, na sequência, retirar o poder familiar dos pais condenados a penas de reclusão longas.

Desse modo, descola-se o exercício da parentalidade e a prática delituosa, discriminam-se dois lugares passíveis de serem ocupados pelo mesmo sujeito (pai/mãe e criminoso/a), e se almeja a manutenção de vínculos, atendendo aos interesses de ambos os

lados.

3.11 Lei 13.509 (2017)

Esta lei tem como intuito declarado agilizar os procedimentos relativos à destituição e à adoção. Foi sancionada muito recentemente, em 22 de novembro de 2017, num momento social/político de evidente retrocesso e de desinvestimento nas políticas públicas.

Pela lei, ficam reduzidos os prazos máximos para reavaliação da situação de crianças e adolescentes acolhidos (de seis para três meses) e para o acolhimento institucional (de dois anos para um ano e meio); fica estabelecido que recém nascidos e crianças serão encaminhados à adoção caso seus pais ou familiares não os procurem em até 30 dias; fica limitado o estágio de convivência (90 dias), sendo tal prazo prorrogável uma vez; diminuem os procedimentos para citação dos genitores nos processos de destituição do poder familiar.

3.12 Projetos de lei

Em pesquisa nos *sites* da Câmara dos Deputados e do Senado Federal¹³, encontramos inúmeros projetos de lei visando à “aceleração” ou “desburocratização” da adoção. Boa parte deles propõe prazos mais curtos para os procedimentos, menos tentativas de investimento ou de escuta da família de origem, estímulos à entrega do filho para adoção, e prioridade a quem acolher crianças e adolescentes “abandonados” na hora de adotá-los. Assim, localizam-se na contramão da prioridade conferida pela legislação atual à família de origem, representam forças opostas às que foram contempladas nos textos legais vigentes.

Dentre outros, citamos como exemplos os seguintes projetos de lei apresentados no Senado Federal: projeto de lei nº 390/11, de autoria da senadora Ana Amélia (assegura prioridade aos processos de adoção de crianças/adolescentes órfãos, abandonados ou abrigados¹⁴); nº 138/13, do senador João Costa (prevê a adoção de nasciturnos); nº 333/13, do senador Antonio Carlos Valadares (propõe a guarda aos adotantes antes de concluída a destituição); nº 446/13, do senador Lobão Filho (prevê preferência na adoção a quem encontrar crianças/adolescentes abandonados); nºs 367/16, 368/16, 369/16, 370/16, 371/16, 372/16, 373/16, 374/16 e 223/17, do senador Aécio Neves (disciplina procedimentos como

¹³ Respectivamente: <<http://www2.camara.leg.br>> e <<https://www12.senado.leg.br/hpsenado>>.

¹⁴ Empregamos aqui os exatos termos contidos nos projetos de lei.

redução de prazos – com denúncia de juízes que os extrapolarem –, audiência de consentimento, adoção *intuitu personae*¹⁵, entre outros); nº 31/17, da senadora Rose de Freitas (limita o prazo para conclusão do processo de adoção).

Já na Câmara dos Deputados, destacamos os seguintes projetos de lei: nº 1432/11, de autoria do deputado Jorge Tadeu Mudalen (prevê incentivos, inclusive fiscais, a quem adotar criança maior de três anos); nº 6736/13, do deputado Lourival Mendes (propõe prioridade na guarda e adoção a quem recolher crianças/adolescentes abandonados); nº 7563/2014, do deputado Arnaldo Jordy (objetiva a desburocratização do processo de adoção); nº 5443/16, do deputado Carlos Bezerra (autoriza a adoção por quem tenha acolhido crianças/adolescentes em perigo, ou que lhe tenham sido doados diretamente pelos genitores).

*

A partir deste giro pela legislação afeita ao nosso tema de pesquisa, façamos algumas pontuações.

Em primeiro lugar, cabe ressaltar a presença, nos discursos jurídicos, das condições históricas/sociais/políticas/culturais em que foram forjados. A legislação reflete claramente o contexto institucional em que nasce, e, ao mesmo tempo, dá sustentação a esse contexto; em outras palavras, ela é instituída e instituinte. A cada momento histórico, vê-se expressa nas leis a resultante possível de determinados jogos de forças.

A ampliação progressiva dos direitos das mulheres, das crianças e dos adolescentes, é, assim, fruto de disputas, tensões, contradições. Em paralelo a alguns avanços, há a manutenção de muitas práticas.

No cenário jurídico vão entrando, pouco a pouco, novos atores, especialmente a partir da década de 20: médicos, psicólogos e assistentes sociais.

A família vai ganhando, ao longo do tempo, um lugar de relevo na legislação: de “vilã”, passa a ser vista – especialmente depois do ECA – como instância fundamental ao desenvolvimento de crianças/adolescentes (concepção que vai se naturalizando e aparecendo como óbvia nos/pelos discursos). Dado esse caráter de que passa a ser revestida, a família deve ser apoiada, quando necessário, para bem cumprir suas funções.

¹⁵ Modalidade de adoção na qual os genitores entregam a criança para pessoas específicas. Segundo Kusano (2011): “Diz-se *intuitu personae* a adoção em que o adotante é previamente indicado por manifestação de vontade da mãe ou dos pais biológicos ou, não os havendo, dos responsáveis legais quando apresentado o consentimento exigido no artigo 45, do ECA, e, por isso, autorizada a não observância da ordem cronológica do cadastro de adotantes.” (p. 52)

Verifica-se, então, um novo contorno para as relações entre família, Estado e sociedade civil. Com vistas à proteção de crianças e adolescentes, institui-se a corresponsabilidade das três esferas, devendo haver uma certa complementariedade entre elas. A legislação distribui lugares e atribuições, e espera cooperação.

Ao mesmo tempo, reconhece que suas expectativas não se cumprem. As ambiguidades e contradições estão na letra mesma da lei. As diretrizes expressas no PNCFC, por exemplo, deixam entrever o fato de nem sempre o acolhimento institucional/familiar seguir os princípios de excepcionalidade e brevidade, o fato de a adoção nem sempre ser centrada nos interesses de crianças/adolescentes, e – podemos acrescentar – o fato de o rompimento de vínculos nem sempre ocorrer como última opção.

Os projetos de lei apresentados reforçam a busca por um rompimento de vínculos sem que se tenham esgotado as alternativas de manutenção nas famílias de origem, evidenciando uma vez mais o jogo de forças sempre móvel e instável nesse terreno.

Por fim, para uma análise mais detalhada sobre o ECA, a Lei 12.010 e o PNCFC, vale a pena consultar os trabalhos de Oishi (2013) e Silva (2016).

4 PERCURSO HISTÓRICO DO ATENDIMENTO À INFÂNCIA NO BRASIL: O LUGAR DAS FAMÍLIAS (E DA PROTEÇÃO)

Palavras como proteção e direitos historicamente foram usadas mais vezes contra a criança do que a seu favor, com claras clivagens de classe, cor, gênero e origem. Portanto, a história social da infância no Brasil não é a história de um tempo “sem proteção” que se move linearmente até a chegada de um tempo “com proteção”. Trata-se da história de um cotidiano em que sempre fez diferença para cada criança a impregnação das desigualdades sociais nos contornos de sua existência.

Marcos Cezar de Freitas (2016)

Para pensarmos as relações que se dão hoje entre famílias pobres e Judiciário, consideramos necessário um recuo no tempo, de modo a situá-las na esteira de um conjunto de práticas de assistência à infância historicamente constituídas em nosso país.

No Brasil, há registros de práticas dessa natureza que remontam ao período colonial. Os estudos de Rizzini (2011) e Marcílio (2016) apontam que, até o final do século XIX, a atenção à infância tinha um caráter caritativo e cabia prioritariamente à Igreja Católica, que a efetivava por meio de escolas e seminários voltados às crianças órfãs e abandonadas, as quais eram denominadas expostas, enjeitadas ou desvalidas.

Foi ainda no período colonial que começou a implantação de um dos principais dispositivos voltados à infância desassistida: as rodas dos expostos¹⁶, ligadas às Santas Casas de Misericórdia. Esses estabelecimentos funcionaram em nosso território durante mais de dois séculos (de 1726 a 1950), cumprindo um importante e duplo papel: por um lado, visavam à proteção das crianças, evitando o abandono, o aborto ou o infanticídio; por outro, também serviam para regular possíveis desvios familiares, como relacionamentos extraconjugais ou uniões ilegítimas, salvaguardando-se a ordem social instalada (RIZZINI, 2011; MARCÍLIO, 2016).

De acordo com as mesmas autoras, após seu recolhimento nas rodas, as crianças eram entregues a amas de leite, pagas para se encarregarem delas até por volta dos três anos de idade. Depois disso, ou permaneciam com essas mulheres ou iam para as casas de expostos, onde podiam viver até os dez anos. Havia uma divisão por sexo nessas casas, forte presença de atividades religiosas, investimento na preparação para o mundo do trabalho, e pouco contato com o mundo exterior (RIZZINI, 2011; MARCÍLIO, 2016).

¹⁶ Cilindros giratórios fechados de um dos lados, onde se colocavam as crianças enjeitadas, preservando-se o anonimato de quem as entregava.

No final do século XIX e início do século XX, os ares republicanos e as mudanças sociais/culturais/políticas começam a modificar o olhar voltado à infância e trazer questionamentos acerca do modelo de atendimento vigente até então, notadamente devido às altas taxas de mortalidade e a um suposto incentivo a práticas condenáveis do ponto de vista moral por parte das famílias (RIZZINI, 2011; MARCÍLIO, 2016).

As ações caritativas passam a ceder lugar às filantrópicas, que se propõem a dar “mais conselhos do que bens”, no dizer de Donzelot (1980, p. 64), modificando mentalidades.

Nesse ponto, pode-se identificar o exercício do que Foucault (2013) nomeou de poder pastoral, localizado inicialmente no âmbito das instituições cristãs e apropriado pelo Estado moderno ocidental a partir do século XVIII. O referido autor demonstra como a família vai paulatinamente ocupando uma posição estratégica no controle de corpos e da população em geral a partir dessa época (FOUCAULT, 2008 apud SARAIVA, 2016), o que se reproduz em nosso país.

Na perspectiva de emancipação e fortalecimento da nação, a criança deixa de ser alvo de interesse e ação apenas da família e da Igreja, e passa a se tornar uma questão social, a ser enfrentada pelo Estado.

Começa-se a ver na criança o futuro da nação: desde que devidamente educada por sua família ou, na impossibilidade (caso esta fosse incapaz, indigna, viciosa), por órgãos estatais, ela seria útil à sociedade. Por outro lado, passa-se a olhar com desconfiança para a criança inserida em determinados contextos sociais, vendo-a como potencialmente perigosa. Conforme Rizzini (2011):

Essa visão ambivalente em relação à criança – em perigo versus perigosa – torna-se dominante no contexto das sociedades modernas, crescentemente urbanizadas e industrializadas. No Brasil, ao final do século XIX, identifica-se a criança, filha da pobreza – *‘material e moralmente abandonada’* – como um *‘problema social gravíssimo’*, objeto de uma *‘magna causa’*, a demandar urgente ação. Do referencial jurídico claramente associado ao problema, constrói-se uma categoria específica – a do menor – que divide a infância em duas e passa a simbolizar aquela que é pobre e potencialmente perigosa; abandonada ou *‘em perigo de o ser’*; pervertida ou *‘em perigo de o ser’*... (p. 26, itálicos da autora)

Começa a ser impulsionado o desenvolvimento de novos saberes, e há a proposição de todo um aparato médico-jurídico-assistencial para o atendimento à infância “em perigo” e “perigosa”, fundado em ideários eugenistas e higienistas. As intervenções passam a perseguir alguns objetivos, como expõe a autora:

Em seu nome, justificar-se-á a criação de um complexo aparato médico-jurídico-

assistencial, cujas metas eram definidas pelas funções de *prevenção*, *educação*, *recuperação* e *repressão*. Em discurso caracterizado pela dualidade – ora em defesa da criança, ora em defesa da sociedade – estabelecem-se os objetivos para as funções acima: de *prevenção* (vigiar a criança, evitando a sua degradação, que contribuiria para a degeneração da sociedade); de *educação* (educar o pobre, moldando-o ao hábito do trabalho e treinando-o para que observe as regras do ‘*bem-viver*’); de *recuperação* (reeducar ou reabilitar o menor, percebido como ‘*vicioso*’, através do trabalho e da instrução, retirando-o das garras da criminalidade e tornando-o útil à sociedade); de *repressão* (conter o *menor delinquente*, impedindo que cause outros danos e visando a sua reabilitação, pelo trabalho). (RIZZINI, 2011, p. 26, itálicos da autora)

A partir do foco na infância, as famílias pauperizadas também se tornam alvos de intervenção, na medida em que são culpabilizadas pela situação irregular dos filhos e, em última instância, pelo risco de desordem moral. De acordo com Sarti (2007) – apoiando-se em pesquisas de Carvalho (1987) e Chalhoub (1986) – “na virada do século, ser pobre tornava o indivíduo automaticamente perigoso à sociedade” (p. 46).

Principiam e se intensificam práticas de vigilância e controle – inclusive com a entrada de especialistas no ambiente doméstico dessas famílias –, com vistas à implantação de um projeto de profilaxia moral.

Mirando o desenvolvimento das crianças e mais além o bem-estar de toda a nação, médicos e juristas lançaram atenção às condições de criação dos futuros cidadãos tomando em conta se em seu ambiente entrariam em contato com práticas inadequadas, viciosas ou até criminosas por parte dos familiares, tanto no local de moradia (considerando que por muitas vezes esses espaços constituíam moradia coletiva), como nas ruas. Para eles, ancorados no conhecimento científico, o contato das crianças com essas práticas inadequadas colocava em risco sua formação, especialmente a moral, de modo que elas se inclinassem mais ao vício e até ao crime. (SILVA, 2016, p. 43/44)

Esse movimento nacional se coaduna com o que vinha ocorrendo em outras partes do mundo na virada do século XIX para o XX, como minuciosamente descrito por Donzelot (1980) no tocante à França.

Os primeiros educadores, as primeiras assistentes sociais foram lançados pelo poder judiciário, que lhes disse: “Existe um número considerável de crianças mal cuidadas e que escapam de toda e qualquer autoridade. Não se quer nem se pode colocá-las na prisão. Vejam os Senhores mesmos *in loco*. Fazei o que for necessário para que os pais cumpram seus deveres. Eles não poderão vos rechaçar pois acabamos de promulgar uma série de leis de proteção à infância que vos autorizam a passar por cima da autoridade paterna. Nós vos outorgamos, portanto, mandato para exercer vossa autoridade e, conseqüentemente coagir a família”. (p. 137/138, itálicos do autor).

Data da década de 1920 a criação do primeiro Juizado de Menores no Brasil, localizado no Distrito Federal (Decreto nº 16.272, de 20 de dezembro de 1923), e a

promulgação da primeira legislação infanto-juvenil (Código de Menores – Decreto nº 17.943-A de 12 de outubro de 1927), voltada apenas àquele segmento populacional acima descrito, que passa a ser assim formalmente nomeado. Esse Código instaura a institucionalização dos menores – tanto dos abandonados quanto dos infratores – como política estatal no Brasil.

Na leitura de Rizzini e Celestino (2016), a cultura de confinamento em instituições fechadas se fazia apoiada em um processo de desqualificação das famílias para o exercício das funções parentais, o que geralmente se dava pelo viés da moral, a partir de discursos de diversas áreas do conhecimento, com destaque para a Medicina higienista e o Judiciário.

Sarti (2007) também destaca nesse sentido as produções da Sociologia, dizendo que prevalecia na área uma tendência a definir os pobres “por uma negatividade, como o avesso do que se deveria ser” (p. 36).

A tutela do Estado sobre a infância minorizada se assentava sobre alguns elementos, conforme aponta Rizzini (2011). Dentre eles, destacam-se a investigação das famílias (com o objetivo de se auferir sua capacidade legal e moral para cuidar dos filhos) e a classificação dos menores (abandonados, delinquentes, viciosos, vagabundos, pervertidos, libertinos, etc.), a fim de se lhes oferecer as medidas mais adequadas: para os órfãos e abandonados, abrigo, alimentação e educação voltada ao trabalho; para os delinquentes, ações de regeneração.

A partir da década de 1930 e mais intensamente 1940, começam a se institucionalizar dispositivos voltados para a proteção da família, a fim de que esta pudesse proteger suas crianças. Um marco nesse sentido é o Decreto Lei 3.200, sancionado em 1941 pelo então presidente Getúlio Vargas, que dispunha justamente sobre a proteção da família (SARAIVA, 2016).

No mesmo ano, é organizado o Sistema de Atendimento ao Menor (SAM), subordinado ao Ministério da Justiça, com o objetivo de centralizar as ações de normatização, execução e fiscalização destinadas à assistência ao menor (RIZZINI; CELESTINO, 2016).

Após intensas críticas quanto à efetividade do sistema, dada sua notória incapacidade de prestar atendimento adequado aos menores, além das denúncias de maus tratos e desvios de verbas, este é extinto em 1964, como uma das primeiras ações do governo militar (RIZZINI; CELESTINO, 2016).

No lugar do SAM, é criada a FUNABEM (Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor), com a atribuição de formular e implantar a Política Nacional de Bem-Estar do Menor. Na sequência, vêm as FEBEM (Fundações Estaduais de Bem-Estar do Menor). Buscava-se substituir a ênfase repressiva anterior pela educativa, incluindo-se a possibilidade de intervenções comunitárias e junto às famílias, estas um alvo privilegiado e estratégico

(PASSETTI, 2015; RIZZINI; CELESTINO, 2016).

Não obstante a manutenção da lógica asilar e a permanência de ações repressivas e violações de direitos dos internos, muitas vezes a FEBEM era bem vista pelas famílias, uma vez que supria suas necessidades básicas e oferecia-lhes o aprendizado de um ofício, sendo inclusive procurada para internações “voluntárias” de seus filhos (RIZZINI; CELESTINO, 2016; SARAIVA, 2016).

A partir de 1964, mudam as políticas para a infância, mas muda também o olhar voltado às famílias, segundo Saraiva (2016):

Frente à necessidade de se construir uma nação maior – em números e em sua qualidade –, a família foi sendo tomada, a partir de diferentes perspectivas, como um potente aliado. Essa parece ter sido a grande tônica até os governos populistas, que se encerraram na década de 1960: produzir famílias que garantissem o futuro da nação. Algo que vai sofrer mudanças, diante do golpe civil-militar de 1964: a família parece que será chamada a garantir também a segurança da nação. E se é chamada, é porque também seria responsável por colocar tal segurança em risco. (p. 62)

Começam a ser implementadas políticas sociais de massa, altamente centralizadas e com caráter compensatório frente ao crescente empobrecimento da população. A reformulação da LBA (Legião Brasileira de Assistência¹⁷) em 1969 é um marco na institucionalização da assistência social e na proteção da família, ainda que na perspectiva acima mencionada (SARAIVA, 2016).

Com a entrada em vigor do segundo Código de Menores, em 1979, tem início a chamada Doutrina da Situação Irregular, e se delimitam mais claramente na legislação os perfis de abandonados e infratores, aos quais vão corresponder providências distintas, inclusive a internação em unidades separadas (PASSETTI, 2015; RIZZINI; CELESTINO, 2016).

Neste Código, também aparece a possibilidade de adoção como alternativa ao retorno dos internos para suas famílias de origem, criando-se uma opção à gestão da minoridade pelo poder público, conforme indica Ayres (2009). Assim, por um lado tinha-se a família pobre como fonte/causa dos problemas dos menores; por outro, tinha-se a família substituta como solução para essa questão.

Nos anos seguintes, intensificam-se as críticas e questionamentos ao caráter assistencialista, repressivo e discriminatório das ações voltadas à infância. Com o início da abertura política, na década de 1980, diversos segmentos sociais começam a se articular e

¹⁷ Criada em 1942 no governo de Getúlio Vargas, com o objetivo de ajudar familiares de soldados enviados à Segunda Guerra Mundial, e que gradualmente foi estendendo suas ações para famílias pauperizadas em geral.

pressionar por mudanças, o que culmina com a promulgação da Constituição Federal em 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, ambos calcados na Doutrina da Proteção Integral e voltados à totalidade das crianças e dos adolescentes (PASSETTI, 2015; RIZZINI; CELESTINO, 2016).

Há então um rompimento – ao menos formal – com a cultura da institucionalização, com ênfase no direito de crianças e adolescentes permanecerem junto às suas famílias e comunidades. Desenha-se um novo formato para as relações entre Estado e famílias, cabendo ao primeiro a oferta de políticas públicas visando a assegurar condições para as segundas exercerem suas funções a contento (AYRES, 2009; PASSETTI, 2015; RIZZINI; CELESTINO, 2016).

Gradativamente, começa a se desenvolver a assistência social como política estatal, inserida no âmbito da seguridade social, e voltada aos segmentos populacionais dela necessitados. Assim, em 1993 nasce a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS); em 2004, a Política Nacional de Assistência Social (PNAS); e em 2006, o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC), dentre outros marcos legais, conforme apontado por Saraiva (2016).

Em todas as legislações e normativas da assistência social, aparece a noção de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e em fase peculiar de desenvolvimento, bem como a centralidade da família – tomada de forma ampliada, não mais nuclear – nos seus cuidados e proteção, devendo ser empreendidos esforços para a manutenção dos laços. Assim, a retirada de crianças e adolescentes do seio de suas famílias só deve ocorrer em casos excepcionais, e por breve período de tempo.

Saraiva (2016) chama a atenção para as tensões e contradições presentes na referida política de assistência, e para os interesses sociais/econômicos/políticos a que essa centralidade crescente na família responde. Problematiza ainda as infundáveis funções que vão sendo atribuídas à família (proteger, socializar, cuidar, acolher, sustentar, formar...), as quais se mostram pouco exequíveis.

A redução da capacidade protetiva da família está diretamente atrelada àquilo que se chama de proteção. Afinal, será a partir das definições de proteção (e das funções da família) que são definidas as famílias vulneráveis e desprotegidas. Quer dizer, com a ampliação das funções da família, aumentam-se também as chances de não as cumprir, colocando a família em uma suposta situação de vulnerabilidade. (SARAIVA, 2016, p. 175/176).

Buscando atentar para os lugares delineados para as famílias ao longo da história brasileira, a partir dos discursos de pesquisadores, o primeiro aspecto que salta aos olhos é a distinção entre as famílias pobres e as de melhor condição financeira. O que sustentava esta distinção não era apenas a condição econômica, mas a moral que a ela era costurada.

Num primeiro momento, parece ter havido uma espécie de aliança entre Igreja e famílias (fossem elas pobres ou não): por meio das rodas de expostos, a primeira acolhia os filhos das segundas, preservando-se tanto as crianças quanto a instituição familiar. O Estado pouco aparecia nesse cenário.

A partir do final do século XIX, porém, o jogo de forças começou a se modificar, no contexto de diversas mudanças sociais e políticas. Com o declínio da caridade (associada a práticas religiosas) e ascensão da filantropia (engendrada por meio dos nascentes dispositivos médicos, jurídicos e assistenciais), os discursos sobre as famílias pauperizadas passaram a destacá-las, diferenciá-las e caracterizá-las como imorais, viciosas, preguiçosas, incompetentes, cruéis, dentre outras denominações.

As famílias pobres (destoantes da norma no aspecto moral) passaram a ser consideradas um problema em si, bem como causadoras de problemas sociais. Assim culpabilizadas pelos malefícios gerados aos filhos e, em última instância, à sociedade, foram sendo construídas e naturalizadas intervenções estatais no sentido do afastamento e rompimento de vínculos. Frente às famílias-problema, o Estado-solução. Ou em outras palavras: contra as famílias-problema, o Estado-solução.

O que se percebe é que, de outra maneira e em outro contexto, a cultura da institucionalização persistiu. Se antes as crianças sem família eram criadas nas casas de expostos, depois as oriundas de famílias pobres passaram a crescer nos internatos ou casas de correção – a depender do seu perfil de “abandonadas” ou “infratoras”, categorias que foram sendo fabricadas como efeito desse processo e ao mesmo tempo dando-lhe sustentação.

A partir da década de 1980, e mais precisamente 1990, uma outra correlação de forças sociais/políticas tem ensejado a configuração de um novo lugar às famílias e novas relações destas com o Estado (não obstante as tensões e contradições sempre presentes). De certa forma, ambos passam a ocupar o mesmo lado, como corresponsáveis por crianças e adolescentes, vistos como prioridade absoluta. As famílias vão sendo tomadas como espaços privilegiados para a criação e educação de crianças e adolescentes, e ao Estado incumbe então garantir condições para que estas possam exercer satisfatoriamente seu papel, ou seja, protegê-las para que possam proteger seus filhos.

Começam a aparecer rachaduras no histórico confinamento do segmento infanto-

juvenil empobrecido, devendo a institucionalização figurar como medida excepcional e provisória, e não ser motivada por razões materiais.

Para finalizar este capítulo, gostaríamos de chamar a atenção para o fato de que em todas as pesquisas consultadas há numerosos registros acerca *do que se falava (ou fala) sobre as famílias pobres*, mas são escassos os registros acerca *do que falavam (ou falam) as famílias*. Ou seja, ainda hoje estas pouco aparecem num lugar de enunciação nos estudos.

5 PRODUÇÕES ACADÊMICAS SOBRE A DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR E TEMAS AFINS

Todo ato de pesquisa é um ato político.
Rubem Alves (1981)

Em pesquisa bibliográfica empreendida em diversas bases de dados nacionais, constatamos que há poucas produções voltadas especificamente à destituição do poder familiar. Um pouco mais numerosas são as obras dedicadas à questão do acolhimento institucional de crianças e adolescentes e à adoção – obras que se debruçam sobre o antes e o depois da referida medida, portanto. De qualquer forma, como envolvem as mesmas famílias, algumas delas foram consultadas.

Fávero (2014), uma das principais pesquisadoras do tema destituição, aponta o perfil majoritário das famílias que sofrem ações dessa natureza, tomando em consideração a realidade da cidade de São Paulo/SP.

A autora indica que em 69% dos processos estudados a destituição incidia apenas sobre a mãe, 5% sobre o pai, e 26% sobre ambos, o que, segundo ela, apontaria uma questão de gênero importante, ou seja, uma responsabilização prioritária das mulheres pelos cuidados com os descendentes, e uma naturalização da ausência paterna. 40% das pessoas destituídas eram jovens, com idade abaixo de 30 anos.

Constatou-se que, em sua maioria, as famílias em questão viviam em uma situação de pobreza, com pouco ou nenhum acesso a direitos sociais. Nesse sentido, alguns indicadores levantados são ilustrativos (há que se destacar que não havia informações sobre todos eles em todos os processos analisados).

No tocante à escolarização, apurou-se que 41% das pessoas destituídas tinham como escolaridade máxima o ensino fundamental completo (sendo 3% não alfabetizados, 5% na categoria “sabe ler e escrever”, 25% com fundamental incompleto e 8% com fundamental completo), 4% tinham no máximo o ensino médio completo (sendo 2% incompleto e 2% completo), e somente 1% tinha o ensino superior completo.

Quanto ao trabalho, 46% dos genitores estavam sem ou se dedicavam a atividades informais, que geralmente não exigiam qualificação e proporcionavam baixa remuneração. Apenas 10% tinham empregos formais. 9% estavam reclusos no sistema prisional.

Em relação à moradia, 19% das pessoas encontravam-se em situação de rua, 8%

estavam acolhidos em abrigos públicos e 4% viviam em barracos de madeira, contra apenas 12% em casa de alvenaria.

No aspecto da saúde, 45% das pessoas apresentavam algum problema, tanto de ordem física (13%) quanto substancialmente de ordem mental (32%), sendo em sua maioria a dependência de álcool e outras drogas.

Sobre a inserção na política de assistência social, verificou-se que somente 9% das pessoas haviam acessado algum programa de proteção social (especialmente de transferência de renda), e apenas 3% eram alvos de algum trabalho social, isto é, tinham participação em atividades relacionadas a apoio/proteção social e articuladas a diferentes direitos sociais.

Quanto às motivações para a aplicação da medida, Fávero (2007) demonstra que a carência socioeconômica tem sido historicamente o principal determinante para o rompimento dos vínculos entre pais e filhos, seguida por situações de abandono, violência doméstica e negligência. Verifica-se que muitas vezes esses motivos se somam, configurando situações bastante complexas.

A respeito da questão da negligência, cabe citar os trabalhos de Nascimento (2012) e Berberian (2015). Em pesquisa realizada com assistentes sociais, esta última autora constata que não há uma unicidade no emprego do conceito, e que este geralmente é carregado de valores de cunho moral. “Suja”, “maltrapilha”, “destratado”, “ignorante”, “despreparado”, “ruim”, “incapaz”, “sem noção de nada”, “respondona” – todos esses termos foram utilizados pelos profissionais ouvidos para qualificar as famílias consideradas negligentes, evidenciando a presença de estereótipos e preconceitos nas avaliações.

A partir de pesquisa mais recente e mais extensa sobre a destituição do poder familiar, Fávero (2014) acrescenta às razões apontadas anteriormente a dependência de substâncias psicoativas, que tem se tornado cada vez mais presente como justificativa para o rompimento de vínculos. Em síntese, coloca a autora:

Os resultados da pesquisa expõem situações de total desproteção social e de barbárie vividas por mães, pais e crianças envolvidos na destituição do poder familiar. O acesso à proteção social por meio de educação, saúde, moradia, trabalho, e mesmo por programas focalizados como os de transferência de renda, inexistem para a grande maioria. As pessoas que têm os vínculos rompidos com seus filhos quase sempre não possuem qualquer perspectiva de vida, estão sem vínculos de proteção (social e familiar), são totalmente invisíveis (muitos não foram sequer localizados para entrevistas, defesas e audiências) e, possivelmente, descartáveis para a sociedade. (FÁVERO, 2014, p. 110)

Cunha (2007) encontra um cenário similar ao analisar processos de destituição do poder familiar no município do Rio de Janeiro/RJ.

No tocante ao acolhimento institucional – etapa que geralmente precede a destituição –, encontramos três importantes levantamentos nacionais, que oferecem dados tanto quantitativos como qualitativos.

O estudo do IPEA/CONANDA (SILVA, 2004) – que, como já vimos, foi utilizado para embasar o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006) – aponta como principais motivos para o acolhimento de crianças e adolescentes: carência de recursos materiais da família (24,1%), abandono pelos pais ou responsáveis (18,8%), violência doméstica (11,6%), dependência química dos pais ou responsáveis (11,3%), vivência de rua (7%), orfandade (5,2%), prisão dos pais ou responsáveis (3,5%), abuso sexual praticado pelos pais ou responsáveis (3%), ausência dos pais ou responsáveis por doenças (2,9%), dentre outros.

Em pesquisa efetuada em alguns Estados brasileiros, Assis e Farias (2013) enumeram as três motivações mais frequentes para o acolhimento institucional de crianças e adolescentes: negligência (33,2%), abandono (18,5%) e dependência química/alcoolismo dos pais ou responsáveis (17,7%). Também aparecem situações como entrega voluntária pela família de origem, ausência dos pais ou responsáveis por doença ou prisão, carência de recursos materiais, orfandade, responsáveis com deficiência ou transtorno mental, dentre outras.

No aspecto qualitativo, os autores chamam a atenção para a visão negativa dos profissionais atuantes nos serviços de acolhimento institucional a respeito das famílias. Ressaltam ainda que, quanto maior o descrédito em relação às famílias, menor tende a ser o investimento no fortalecimento de vínculos, visando à reintegração familiar.

A pesquisa levada a cabo pelo Conselho Nacional do Ministério Público (2013) também apura o que conduz prioritariamente a população infanto-juvenil ao acolhimento: negligência dos pais (mais de 80%), dependência química/alcoolismo dos pais ou responsáveis (mais de 80%), abandono dos pais ou responsáveis (mais de 80%), violência doméstica (próximo a 60%), e abuso sexual praticado pelos pais ou responsáveis (em torno de 45%). Os dados ultrapassam os 100%, porque por vezes foi citado mais de um motivo para o acolhimento das crianças e/ou dos adolescentes.

De modo geral, verificamos que as causas para o acolhimento são localizadas nas famílias, e falam de uma vulnerabilidade e desproteção social. Nos dois primeiros levantamentos, surge explicitamente a questão da insuficiência de recursos materiais.

A pesquisa realizada por Fávero, Vitale e Baptista (2008) sobre o acolhimento institucional de crianças e adolescentes corrobora esses dados. As autoras indicam que a

principal razão para o acolhimento costuma ser a impossibilidade material da família de manter os filhos em sua companhia, em um quadro marcado por ausência de trabalho, renda, acesso a educação, saúde, habitação, assistência social, lazer, etc. Também apontam a responsabilização majoritária das mulheres pelos cuidados e pelos supostos descuidos com os filhos.

Diversas outras pesquisas evidenciam a fragilidade das famílias que têm os filhos retirados, e os mecanismos de controle e vigilância a que são submetidas, em nome de uma suposta proteção. Dentre elas, destacamos as de Rizzini et al. (2007), Rosseti-Ferreira et al. (2012), Moreira (2014), Baptista e Oliveira (2014) e Nascimento (2015), indicadas por Souza (2017).

Santa Bárbara (2012) levanta dados semelhantes em seu interessante estudo sobre adoção, no qual aponta o caráter paradoxal da medida – segundo a autora, esta pode servir à proteção de crianças e adolescentes, mas também pode violar direitos deles mesmos e de seus pais (daí o título de sua tese de doutoramento: “Descobrir um santo para cobrir outro”). Aduz a autora:

As mães que têm seus filhos disponibilizados à adoção são mulheres miseráveis, com experiência de vida nas ruas e em abrigos, usuárias crônicas de drogas lícitas ou ilícitas, muitas com algum tipo de problema mental, normalmente com vínculos de família esgarçados ou perdidos, portanto sem o apoio de familiares, e sem a presença do genitor de seus filhos (p. 7).

Em algumas produções sobre famílias que abrem mão do poder familiar e confiam os filhos a outras pessoas – seja por meio do Poder Judiciário, seja pela doação direta – também encontramos contribuições para nosso tema.

Motta (2008), ao analisar casos de mulheres que entregam judicialmente os filhos em adoção, destaca as condições dramáticas em que muitas vezes se encontram, e o sofrimento envolvido nessa decisão. A autora problematiza ainda o “mito do amor materno” (termo cunhado por Badinter, 1985) e pontua a necessidade de se discriminar entrega de abandono, evitando-se a discriminação de mulheres que muitas vezes se separam dos filhos na esperança de assegurar-lhes um futuro melhor.

Em estudo análogo, Santos (1998) reforça que o ato de entrega de um filho está sempre perpassado pelas condições objetivas e subjetivas de quem o faz.

Em paralelo a essas pesquisas sobre a entrega de filhos via Poder Judiciário, verificamos outras sobre a chamada adoção aberta, pronta ou consentida, na qual os pais renunciam aos filhos, direcionando-os a pessoas específicas. Nesses casos não há a

intermediação do Judiciário, que geralmente só é acionado *a posteriori*, para oficializar uma situação já existente de fato. Tal prática é bastante disseminada em nosso país, havendo estimativas de que corresponda a até cerca de 80% das adoções formalizadas pelas Varas da Infância e da Juventude (CUNHA, 2001; MARIANO, 2004); entretanto, ela é desestimulada pela legislação vigente, a qual busca centralizar toda e qualquer adoção nas mãos do Judiciário.

Gueiros (2007) é uma das autoras que se debruçam sobre essa modalidade de adoção. Em sua pesquisa, fica evidenciada a precariedade das condições sociais das famílias que optam pela entrega dos filhos. Ao mesmo tempo, dá-se destaque à necessidade dessas famílias de escolherem aqueles que cuidarão de suas crianças, tendo um papel ativo nesse processo. Verifica-se um desejo de manterem a possibilidade de contato ou ao menos receberem notícias dos filhos.

Mariano (2008) também faz um extenso estudo sobre a adoção aberta. A autora evidencia a multiplicidade de situações, passando pela entrega direta de crianças a familiares ou conhecidos; a intermediada por profissionais dos serviços de acolhimento; e aquela na qual intervêm outras pessoas e profissionais, referente sobretudo a recém-nascidos, e que por vezes envolve amparo material à gestante e até comercialização de bebês. Assinala que, de um modo geral, a entrega de um filho para conhecidos pode ampliar o grau de satisfação e segurança dos genitores.

Ayres (2009) traz outras análises e problematizações fundamentais sobre a adoção aberta. Um dos pontos abordados é a suposta autonomia e liberdade das mulheres que procedem à entrega de seus filhos, levando-se em conta o contexto em que o fazem. Para justificar o emprego que faz do termo “abandono forçado”, Ayres (2009) recorre às palavras de Charlesworth (1996 apud AYRES, 2009, p. 209): “ninguém está capacitado para desenvolver a liberdade pessoal e sentir-se autônomo se está angustiado pela pobreza, privado de educação básica ou se vive desprovido da ordem pública”.

Na mesma linha de Gueiros (2007) e Mariano (2008), Ayres (2009) levanta indicativos acerca das motivações subjacentes à entrega dos filhos para conhecidos, como o desejo de garantir à criança uma vida digna, mas mantendo algum controle da situação e sustentando a possibilidade de resgate futuro do vínculo.

Um outro aspecto enfocado pela autora – e de particular interesse para nossa pesquisa – é o lugar ocupado por psicólogos e assistentes sociais judiciários nos processos de adoção aberta, e o que têm feito a partir daí. Afirma a autora que os referidos profissionais têm produzido e naturalizado, por meio de seus discursos, a figura da “mãe desnaturada”. Vale a

pena reproduzir alguns trechos de suas reflexões:

Um dos efeitos visíveis produzidos pelas falas dos especialistas refere-se, no caso específico da “adoção pronta”, à produção e à naturalização da perda e/ou reformulação do vínculo familiar, nos dois períodos analisados, associando a pobreza de cidadania ou pobreza política à incompetência e formas singulares de arranjos familiares ou mesmo o ato de entrega ao abandono. Estas associações vêm sendo ratificadas através de um discurso intimista e supostamente neutro e objetivo, que transforma questões sociais em problemas individuais. Tal prática, além de mascarar uma realidade política de exclusão social, massacra e pune mulheres-mães-pobres, sob o argumento do “real interesse da criança”, com a pena máxima, a destituição do poder familiar. (AYRES, 2009, p. 108)

Os discursos dos especialistas do judiciário, de uma certa maneira, também vêm contribuindo para a naturalização da subjetividade “mãe desnaturada” como uma patologia individual, como um desvio de caráter pela não internalização de determinadas normas sociais, uma característica quase que inerente à mulher-mãe-pobre. (...) Tal prática, em última instância, pune a pobreza e suas formas de expressão, com a penalidade máxima – o título de incompetente-negligente e a perda de seus filhos. (*idem*, p. 210)

Nessa mesma linha, voltamos a Santa Bárbara (2012), quando de sua análise sobre os laudos técnicos encartados em processos de adoção:

Com exceção de alguns casos, pareceu-nos que a preocupação com a família de origem se movimentava muito mais no sentido de desqualificá-la e assegurar argumentos que viabilizassem a ação da destituição do poder familiar, do que resgatar suas histórias e propor ações que oportunizassem a identificação da mãe como sujeito portador de direitos.

Sob o argumento do “melhor interesse da criança”, muitos casos apresentam a sugestão para sua adoção sem termos, todavia, identificado o processo de trabalho realizado com vistas ao seu retorno à família de origem. Sem dúvida, em grande parte dos casos não houve a localização da mãe e nem a identificação de família extensa, mas nos casos em que isso foi possível, não vimos dados que demonstrassem um planejamento de ações com vistas a reinserção familiar. (p. 197)

A partir de amplo levantamento bibliográfico, Souza (2017) também indica a inexistência ou insuficiência de ações voltadas às famílias biológicas, e a culpabilização das mesmas pela não aderência aos encaminhamentos propostos, sem levar em consideração a qualidade dos serviços oferecidos e a possível incompatibilidade entre as exigências feitas e as possibilidades das famílias.

Nascimento, Cunha e Vicente (2007) e Livramento et al. (2012) igualmente se referem à contribuição de psicólogos e assistentes sociais para a cristalização das famílias pobres num lugar de negligência e sua responsabilização exclusiva pelo destino dos filhos. As primeiras autoras indicam

a forma como os profissionais responsáveis pela garantia de direitos e de proteção da população infanto-juvenil, por vezes, individualizam e culpabilizam as famílias por suas péssimas condições de sobrevivência e, conseqüentemente qualificam

algumas situações perpetradas aos filhos como negligência, abandono ou maus-tratos. Essa prática de criminalização da pobreza desloca as ações de destituição do poder familiar do plano da proteção do direito à convivência familiar a uma medida punitiva das famílias pobres. (NASCIMENTO; CUNHA; VICENTE, 2007)

Ressaltando a indissociabilidade entre saber e poder, Fávero (2007) aponta duas direções opostas que, em sua opinião, podem tomar os trabalhos de psicólogos e assistentes sociais no âmbito do Judiciário:

Esse poder, dependendo da visão de mundo do profissional e de seu (des)compromisso ético, pode ser direcionado tanto para a garantia de direitos dos sujeitos envolvidos na ação – na medida em que intervém no sentido do desvendamento e da denúncia dos mecanismos objetivos e subjetivos que contribuem, como no presente estudo, para que a pessoa se veja sem condições de criar seus filhos – como pode contribuir para o controle social e o disciplinamento, de cunho moralizante, culpabilizando as pessoas, individualmente, pelas condições socioeconômicas precárias em que vivem. A culpabilização pode traduzir-se, em alguns casos, em interpretações como negligência, abandono, violação de direitos, dentre outras, deixando submerso o conhecimento de determinações estruturais ou conjunturais, de cunho político e econômico, que condicionam a vivência na pobreza por parte de alguns sujeitos envolvidos com esses supostos atos. (p. 161)

Na pesquisa de Fávero, Vitale e Baptista (2008), vemos uma preocupação em dar voz às famílias separadas de seus filhos, e atentar para seus pontos de vista. As autoras demonstram um paralelismo entre os aspectos acima apontados e as vivências das famílias na sua relação com os agentes institucionais:

As falas de alguns participantes da pesquisa revelam que, por vezes, profissionais de algumas Varas da Infância e da Juventude parecem assumir postura de culpabilização da família, no caso, das mães, pelo abrigo dos filhos. Parecem individualizar a questão, focar na responsabilização particular da pessoa e pressionar pelo desabrigo, chegando a “dar broncas”, como se as famílias estivessem acomodadas. Denotam não relacionar a situação a um contexto mais amplo, à conjuntura em que se vive. As famílias parecem ser tratadas como incompetentes nos cuidados com os filhos. Nos casos de suspeita de vitimização, uma das pessoas participantes da pesquisa contou que uma profissional, por ocasião do atendimento, tirou a roupa da criança e questionou a alimentação dada. Nesses casos, parece que os atendimentos se assemelham a uma “investigação policial”. Isso possivelmente intensifica ainda mais a culpa que muitas das entrevistadas demonstram sentir em relação à separação dos filhos. (FÁVERO; VITALE; BATISTA, 2008, p. 138)

Ayres (2009) também contribui para a análise das formas como as famílias se veem/reconhecem a partir dos discursos dos profissionais. Assinala o peso de tais discursos e o quanto as famílias muitas vezes aderem a eles:

Percebe-se nos relatos, nas histórias tornadas vivas, o sentimento de impotência dessas mulheres-mães que não encontram nas redes familiares, sociais e estatais,

apoio, referência e filiação social. Assumem, ainda como seus, os discursos da desqualificação ('não sei o que fazer', 'não trabalho', 'não tenho ninguém por mim', 'não tenho como ficar com ela', 'as dificuldades são muitas – não há dinheiro para o leite') produzidos pelos saberes competentes, dentre eles a mídia e os especialistas. (p. 176)

Outras pesquisas sobre a questão do acolhimento institucional e da adoção têm igualmente buscado dar relevo à produção de subjetividades que se dá no entrecruzamento entre agentes institucionais e clientela (crianças/adolescentes e famílias). Por sua filiação à estratégia de pensamento que norteia a presente pesquisa – a AID –, destacamos os trabalhos empreendidos por Guirado (1980; [1986]/2004), Pineda (2012), Ungaretti (2013), Oishi (2013) e Silva (2016).

As duas produções de Guirado se centram na então chamada FEBEM, sendo obras já clássicas na área. Na primeira, por meio de estudos de casos, a autora aponta um caráter de dominação na relação entre agentes institucionais e famílias de crianças internadas (em particular entre assistentes sociais e mães), a desconsideração das histórias de vida, dos sentimentos e percepções destas últimas, bem como sua responsabilização pelas situações que culminam com a institucionalização de seus filhos (GUIRADO, 1980).

Na pesquisa seguinte, Guirado (2004) se aprofunda na questão dos vínculos afetivos constituídos nas/pelas relações vivenciadas no cotidiano da FEBEM, por meio da escuta de diversos agentes institucionais e adolescentes (que, na época – anterior ao ECA – podiam viver anos internados).

A autora destaca que, para os profissionais, a imagem da instituição aparece sempre como positiva, associada ao certo e ao acerto, sendo os problemas e dificuldades atribuídos à clientela (crianças/adolescentes e suas famílias), a quem se associam ideias de carência, desvio, marginalidade, perigo, etc. Dentre os adolescentes, encontram-se diferenças significativas entre os chamados abandonados e os infratores no tocante à sua constituição subjetiva. Demonstra a autora que os primeiros *são* a instituição, no sentido de que não se diferenciam dela como sujeitos, sendo sua vida pautada pelo cotidiano institucional, pelo tempo, pelo espaço e pelas atividades da unidade (e nisso há uma semelhança com os agentes). Já nos infratores, a marca é a transgressão e a onipotência: a satisfação dos impulsos é a lei, o que por um lado nega/ameaça a instituição, mas por outro a justifica. No dizer da autora: “parece que, *se o discurso do abandono não constitui o um, o da infração não constitui o outro*” (GUIRADO, 2004, p. 241 – itálicos da autora).

Mais de vinte anos depois desta pesquisa, Pineda (2012) também entrevista adolescentes acolhidos institucionalmente, focalizando os modos de subjetivação possíveis

nesse contexto. Dentre seus achados, aparece a noção do abrigo como lugar de passagem, onde não se mora, mas onde se está ou fica; o verbo morar é reservado à família, de onde se vem e para onde se espera voltar um dia, e à qual se dirige o afeto desses meninos e meninas.

Ungaretti (2013) é outra autora que procede a um estudo de caso relativo a um adolescente acolhido institucionalmente, buscando rastrear as subjetividades construídas nas relações dentro e fora do abrigo. Para tanto, ouve o próprio adolescente, seu pai, profissionais do serviço de acolhimento, da escola e do Judiciário, bem como voluntárias que com ele trabalham. Vão sendo mostrados os lugares ocupados por cada um na interação com os demais e os modos de constituição subjetiva possíveis nesse contexto.

Silva (2016) se propõe a colocar as famílias de crianças/adolescentes acolhidos no centro de sua pesquisa, ouvindo-as sobre suas relações com o abrigo. A rebote, aparecem também os vínculos com filhos/netos, outros familiares e demais serviços da rede. A autora chama a atenção para a presença de intensos jogos de poder/resistência, com as famílias demarcando seus lugares e tensionando as relações com o serviço de acolhimento. Também mostra como se faz presente nessa interface uma imagem de família ideal, com a qual se identificam os entrevistados.

Já Oishi (2013) investiga a questão da adoção, analisando tanto a legislação pertinente, quanto entrevistas com profissionais e candidatos a pais adotivos. A pesquisadora recolhe dos discursos duas imagens distintas de crianças: as chamadas “adotáveis” e as “não adotáveis”, sendo o diferencial entre ambas a capacidade de apagar o passado, visto como algo negativo, maléfico, prejudicial à sua vinculação com uma nova família. No mesmo movimento, identifica algumas tarefas que os profissionais envolvidos se atribuem. A assistente social ouvida, por exemplo, entende que lhe cabe a preparação dos pretendentes a adoção, visando a transformar casais em famílias; já a psicóloga concentra-se na preparação das crianças, dirigindo seu fazer profissional no sentido de nelas produzir aceitação e até desejo por uma nova família.

*

Observa-se, na maioria das pesquisas arroladas, uma preocupação em contextualizar as ações de destituição do poder familiar e as que lhes são correlatas, quais sejam, acolhimento institucional e adoção. Os autores se remetem à construção desse cenário, a fatores sociais/econômicos/políticos que atravessam e constituem essas ações. Nesse sentido, escancaram as desigualdades sociais constitutivas/constituintes de nossa sociedade.

Nas pesquisas se aponta uma abissal distância entre o previsto na legislação atual e as práticas efetivamente instituídas no cotidiano, que continuam reproduzindo séculos de assistência à infância. Mostram os autores, por exemplo, que as principais motivações para retirada de crianças e adolescentes de suas famílias continuam sendo de ordem material/financeira, e que o poder público não tem assumido sua obrigação no sentido de garantir condições para as famílias cuidarem a contento de seus filhos.

Nesse ponto, porém, cabe uma discussão sobre essa aparente contradição entre a lei e a realidade. Em primeiro lugar, há que se lembrar que, na concepção de que compartilhamos, tudo é discurso. Ou melhor: as práticas institucionais só se fazem como discursos de seus agentes, discursos estes que são atos. Desse modo, cai por terra essa usual distinção entre discurso e prática.

Como todo discurso, o texto legal carrega ambiguidades, oposições, paradoxos. E é aí, nas brechas da lei, nas aberturas que permitem interpretações por parte dos operadores do Direito e outros profissionais, que se podem encontrar fundamentos para a concretização do seu oposto.

Tomemos como exemplo o conceito de negligência, previsto como um dos possíveis motivadores para o afastamento de crianças/adolescentes de suas famílias de origem. Evidentemente ninguém declara acolher institucionalmente ou até romper os laços jurídicos de uma criança com seus pais por falta de condições materiais destes para mantê-la, já que a lei veta essa possibilidade; mas o conceito de negligência – referendado por especialistas – dá conta de embasar tal medida. E assim, as mesmas crianças pobres continuam sendo retiradas das mesmas famílias pobres. Tudo dentro da lei.

Na maioria dos estudos apresentados no presente capítulo, há ainda um outro ponto importante a ser sublinhado. Os autores fazem menção à participação direta de psicólogos e assistentes sociais – inclusive os do Judiciário –, por meio de seus discursos, na produção e sustentação dessa situação, consolidando a ideia de incompetência das famílias pobres para cuidarem de seus filhos e legitimando, com isso, o rompimento de vínculos.

De modo geral, pode-se dizer que os pesquisadores se colocam em um lugar de crítica, de quem procura “desnaturalizar” e “desbanalizar” a separação entre pais e filhos, desnudando alguns mecanismos de sua produção/reprodução. Nesse ponto, alguns miram os discursos dos ditos especialistas – nos quais se mesclam saber e poder –, apontando sua corresponsabilidade.

Num movimento que poderíamos denominar de “contracorrente” ou resistência, aparece em alguns estudos um cuidado em apontar modos de pensar e agir dessas famílias,

seus desejos, suas potencialidades, apresentando-as pela sua positividade, e não só pela negatividade (o que lhes falta, no que erram, etc.). Aparece, assim, uma tentativa de ampliar os discursos sobre as famílias, embora – há que se destacar – nem sempre suas vozes se façam diretamente presentes.

Dos discursos que produzem acerca de outros discursos, decalca-se uma certa postura ética e política dos autores mencionados.

6 CENÁRIO: DA DENÚNCIA À DESTITUIÇÃO

Não existe discurso senão contextualizado.
Dominique Maingueneu (2013)

De modo a situar o leitor em relação aos personagens em cena nos processos de destituição do poder familiar, apresentaremos sucintamente as três principais instituições a que estão ligados: Tribunal de Justiça, Ministério Público e Defensoria Pública.

Na sequência, faremos uma tentativa de sistematizar o(s) fluxo(s) de atendimento nos casos que culminam com a destituição, e apresentar os trâmites processuais.

6.1 Instituições envolvidas

6.1.1 *Tribunal de Justiça*

Integrado ao Poder Judiciário – um dos três poderes da Federação –, o Tribunal de Justiça é o órgão responsável por administrar a justiça nos Estados.

No caso do Tribunal de Justiça de São Paulo, há uma divisão em dez regiões (RAJ – regiões administrativas judiciárias), que por sua vez abarcam 338 comarcas, onde se julgam todas as matérias do direito em varas únicas ou cumulativas (ou seja, um mesmo juiz pode ser responsável por áreas distintas).

Diferentemente da maioria, as Varas da Infância e da Juventude contam com equipes multiprofissionais compostas por psicólogos e assistentes sociais, destinadas a subsidiar tecnicamente as decisões dos juízes da área.

6.1.2 *Ministério Público*

De acordo com o artigo 127 da Constituição Federal (BRASIL, 1988), “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”.

De modo simplificado, pode-se dizer que se trata de um órgão independente, que atua como um guardião da lei.

No caso da Infância e da Juventude, os promotores visam à defesa dos direitos sociais e individuais intransponíveis de crianças e adolescentes, exercendo uma função importante na averiguação e acompanhamento de ações que devem garantir os direitos da população infanto-juvenil.

Nessa área, os promotores ingressam muitas vezes em ações judiciais na qualidade de defensores das crianças e/ou adolescentes, contrapondo-se aos pais, a quem acusam por (supostas) violações de direitos.

6.1.3 Defensoria Pública

Conforme dispõe o artigo 134 da Constituição Federal (BRASIL, 1988):

a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

Assim, a Defensoria Pública tem como função oferecer assistência jurídica aos cidadãos que não tenham condições financeiras para pagar por tal serviço. No caso do Estado de São Paulo, a instituição define como critério para atendimento que a renda familiar seja de até três salários mínimos, podendo ser avaliadas algumas exceções. A atuação se dá em várias áreas, incluindo-se a Infância e Juventude, onde, nos processos de destituição do poder familiar, os defensores geralmente assumem a defesa dos pais.

6.2 Fluxo(s) de atendimento/intervenção e trâmites processuais

Antes de mais nada, é preciso pontuar que não existe um fluxo único para os casos de violações de direitos de crianças e adolescentes, que culminam com ações de destituição do poder familiar. O que se observa é que existem fluxos variáveis, locais, envolvendo os diversos atores do Sistema de Garantia de Direitos, dentre eles os acima apresentados.

As denúncias ou notificações de violações de direitos de crianças e adolescentes podem partir de diversas fontes: serviços ligados às políticas públicas do Poder Executivo (escola, unidade de saúde, CRAS, CREAS, etc.), organizações não governamentais, familiares, pessoas da comunidade, etc. Também é possível que, em casos já judicializados,

percebam-se e se denunciem violações (por exemplo, em uma ação judicial de guarda, pode-se constatar a ocorrência de uma situação de violência).

As denúncias podem ser dirigidas a diferentes órgãos: serviços telefônicos de denúncia anônima (por exemplo: Disque 100, ligado à Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República), Conselho Tutelar, Ministério Público ou o próprio Judiciário.

Diante de uma denúncia, o Conselho Tutelar pode aplicar medidas de proteção previstas no artigo 101 do ECA (encaminhamento para serviços) e concomitantemente direcionar o caso para o Ministério Público e/ou para o Judiciário, via Vara da Infância e da Juventude; ou pode aplicar as medidas e, caso não surtam o efeito desejado, encaminhar posteriormente para os órgãos citados. Deve-se destacar que, em situações emergenciais, o Conselho pode proceder ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes, devendo imediatamente comunicar o Judiciário.

Quanto ao Ministério Público, ao ser acionado, pode propor ações no âmbito da Vara da Infância e da Juventude, as quais variam de acordo com a natureza do caso e o entendimento do promotor: pedido de providências, acolhimento institucional, restrição de convivência familiar, suspensão do poder familiar, entre outras. Pode haver uma gradação, isto é, o promotor pode ingressar com uma determinada ação e, convencendo-se da gravidade da situação, ingressar com outra mais “severa” – por exemplo, solicitar inicialmente o acolhimento institucional ou familiar de uma dada criança e, no decorrer do processo, entrar com um pedido de restrição da convivência com seus pais e até suspensão do poder familiar. Também é possível que já ingresse com uma ação mais drástica, caso entenda ser necessária para salvaguardar as crianças e/ou os adolescentes envolvidos.

No âmbito do Judiciário, ao acolher uma ação, o juiz responsável pela Vara da Infância e da Juventude normalmente determina a citação dos pais, ou seja, a comunicação de que sobre eles recai um processo judicial, o que é executado por meio de oficial de justiça. Os pais podem então buscar os serviços de um advogado particular ou defensor público, objetivando a defesa de seus interesses.

Além da citação, o juiz pode tomar diversas outras providências: realização de oitivas e audiências, aplicação de medidas de proteção – como encaminhamento do caso para atendimento pela rede de serviços local, no sentido de iniciar ou continuar o acompanhamento da família, e até acolhimento institucional ou familiar –, determinação de realização de estudo psicológico e/ou social pela equipe técnica ligada à Vara da Infância e da Juventude, entre outras. Há que se ressaltar que não há uma ordem padrão para tais providências, e elas podem ser cumuladas.

No caso de determinação de estudo, a equipe técnica procede a uma avaliação do caso. Após leitura dos autos processuais, os profissionais podem lançar mão dos recursos que entenderem necessários e cabíveis, tais como entrevistas com as pessoas direta ou indiretamente envolvidas (as quais são intimadas pelo juiz a comparecerem ao setor); aplicações de testes psicológicos e/ou outros instrumentos técnicos; contatos e/ou reuniões com os serviços que atendem a família; visitas domiciliares, etc. Finda a coleta de dados, são confeccionados os relatórios psicológico e social (ou um relatório único), apresentando uma leitura acerca da situação e as conclusões a que chegaram os profissionais, podendo ser incluídas ainda sugestões de encaminhamentos. Os relatórios são enviados ao processo e passam a figurar como provas. É possível o prosseguimento das intervenções técnicas para além da entrega dos relatórios, como articulação com a rede e contatos com a família.

Com base na produção da equipe técnica e demais provas constantes no processo (relatórios dos serviços, documentos, depoimentos), e considerando o parecer do promotor (que acompanha os processos na qualidade de guardião da lei, visando à defesa dos direitos de crianças e adolescentes), o juiz da infância toma decisões.

Pode optar por novos encaminhamentos, requisitar serviços, etc. Em casos com boa “evolução”, pode amenizar as medidas de proteção – por exemplo, pode determinar o desacolhimento de crianças e adolescentes se entender que estarão seguros e serão bem assistidos por seus pais, famílias extensas ou pessoas que possam deles se encarregar, comumente atrelando essa decisão a um acompanhamento posterior pela rede.

Nos casos em que, pelo contrário, não se verificam progressos após investimento dos serviços, pode ser mantido o acolhimento institucional ou familiar.

Ao se convencer de que não há possibilidade de retorno, normalmente o promotor ingressa com uma ação de restrição da convivência familiar, que pode ser cumulada com uma ação de suspensão e/ou destituição do poder familiar; ele também pode entrar diretamente com uma ação de suspensão do poder familiar, que por sua vez já pode ser cumulada com uma de destituição. Essas ações geralmente são aceitas pelo juiz, e uma das primeiras providências tomadas costuma ser a proibição de visitas dos pais aos filhos.

Pela lei, as crianças e/ou os adolescentes devem permanecer acolhidos até que se conclua o processo de suspensão e posterior destituição do poder familiar. Em diversas localidades, porém, ao suspender o poder familiar dos pais, o juiz já determina a colocação das crianças e/ou adolescentes em família substituta, sob alegação de garantir-lhes o quanto antes o direito à convivência familiar, e de não lhes impor prejuízos frente à morosidade dos procedimentos até a finalização do processo de destituição.

Com a ordem judicial de colocação em família substituta, a equipe técnica procede então ao acionamento do Cadastro de Pretendentes à Adoção local, composto por pessoas que, após cumprirem diversas exigências (entrega de documentação, participação em Programa de Preparação Psicossocial e Jurídica, avaliação psicológica e social), foram consideradas aptas a adotar e passaram a aguardar a chegada de uma criança ou um adolescente dentro do perfil desejado. Não havendo na cidade interessados naquelas crianças e/ou adolescentes disponíveis, é feita uma consulta no Cadastro de Pretendentes regional, e posteriormente no nacional.

Feita uma aproximação entre as crianças e/ou adolescentes e o primeiro casal (ou pessoa solteira) da fila, e havendo interesse mútuo, é aberto pelos requerentes um processo de adoção, e os mesmos assumem a guarda provisória daquelas crianças e/ou adolescentes. A adoção só será efetivada quando concluído o processo de destituição do poder familiar, o que, pela lei, deve ocorrer em no máximo 120 dias.

Ao julgar procedente a ação e decidir pela destituição do poder familiar, o juiz rompe definitivamente os laços jurídicos entre pais e filhos, abrindo a possibilidade legal de adoção. Nesse caso, a certidão de nascimento original das crianças e/ou dos adolescentes é anulada, sendo elaborada uma nova, na qual passam a constar os dados dos adotantes como pais.

Por fim, há que se destacar que sempre existe a possibilidade de recurso por parte dos pais, a qualquer momento do processo.

Um último ponto: embora o foco do trabalho não seja este, é importante citar que existem outras duas possibilidades de abertura de ação de destituição do poder familiar, que não por meio do Ministério Público.

No primeiro caso, trata-se de pedido formulado por pessoas que já detêm a guarda de fato ou de direito de crianças e/ou adolescentes, e que desejam adotá-los. Nessa situação, também são empreendidos diversos procedimentos para verificação da situação – dentre os quais geralmente se inclui o estudo psicológico e/ou social – e, concluindo pela pertinência da medida, o juiz já pode promover a um só tempo o rompimento dos vínculos com os genitores e a adoção pelos requerentes.

O segundo caso refere-se à chamada adoção unilateral, quando uma pessoa pretende adotar o(a) filho(a) do cônjuge, transformando, portanto, o(a) enteado(a) em filho(a). Para obter tal adoção, essa pessoa também faz um pedido de destituição do poder familiar do pai ou da mãe biológica daquela criança ou adolescente. Os procedimentos realizados geralmente não diferem dos descritos no caso acima.

7 ANÁLISES DAS ENTREVISTAS – PROFISSIONAIS

Tudo é real, porque tudo é inventado.
João Guimarães Rosa (1986)

Como já adiantamos no capítulo “Método”, seção “Procedimentos”, foram realizadas entrevistas com uma psicóloga, uma assistente social, um promotor, uma defensora pública e um juiz, todos atuantes em Varas da Infância e da Juventude. Com exceção da defensora – ouvida em nosso consultório particular pela facilidade de acesso para ela –, os outros profissionais foram entrevistados em seus locais de trabalho, a saber, fóruns da capital paulista e de cidades da Baixada Santista e do Litoral Sul.

Na maioria dos casos, foi possível conversarmos em locais reservados e silenciosos. Para as entrevistas com o promotor e o juiz, porém, fomos atendidas em suas salas, onde outros profissionais também trabalhavam (escreventes ou funcionários administrativos, supomos), além de haver um certo fluxo de pessoas entrando e saindo. Esse contexto parece ter marcado especialmente a fala do juiz, como veremos oportunamente.

As análises das entrevistas com os profissionais serão apresentadas em quatro grandes categorias, construídas a partir do material colhido: “o próprio trabalho”; “a clientela”; “destituição e adoção: proteção?”; e “a relação entrevistado(a)/pesquisadora”. No tocante ao trabalho e à clientela, haverá subdivisões, de modo a contemplar temas que tenham surgido no discurso dos profissionais.

Esclarecemos que, como os temas estão articulados, pode haver algumas sobreposições ou repetições entre os itens, sendo o arranjo proposto necessariamente móvel, instável.

7.1 O próprio trabalho

7.1.1 *Psicóloga: o processo como objeto e sujeito*

Instada a contar sobre seu trabalho, a psicóloga inicia sua fala da seguinte maneira:

Pesquisadora: Eu queria, por favor, que você me contasse primeiro sobre como é o seu trabalho nos processos de destituição. (...)

Psicóloga: Então, na verdade os casos não vêm no momento da destituição, os casos aqui no [fórum] X a gente acompanha, ããh... desde a inicial, né? Então na verdade a

gente atende na, na, no processo de providências. (...) Então eu atuo no processo de providências no inicial, e aí que ele *evolui* pra uma destituição, né? Às vezes então tem, normalmente, é... uma providências, aí tem uma medida protetiva, normalmente é um acolhimento, e aí *evolui* pra uma destituição. Então, é... isso me dá a possibilidade de acompanhar o processo desde o início no Judiciário, né?

Como nossa equipe é pequenininha, não raro a gente, é... faz todas as etapas, né? Desde as providências do caso da criança até a destituição, e depois a colocação e pós-colocação. Não raro *a gente acompanha tudo, do começo até o final*. Então a gente tem um envolvimento no processo, ou na criança, na história da criança, ou na história da família dessa criança por muito tempo. Aqui no [fórum] X a gente tem essa possibilidade de, de fazer esse acompanhamento. No fórum que eu trabalhei anterior, não, que era em Y, mas aqui no X sim. (itálicos nossos)

Alguns pontos merecem realce de pronto, dadas sua importância e recorrência ao longo da entrevista:

- o trabalho da psicóloga é apresentado como sendo acompanhar processos judiciais;
- há uma centralidade nos referidos processos, e não na clientela, que aparece arrastada por eles;
- os procedimentos institucionais são associados a uma ideia de totalidade (“a gente acompanha tudo, do começou até o final”); assim, o que é um recorte da vida das pessoas (as ações judiciais em que são envolvidas) aparece como o todo.

Detenhamo-nos na questão dos processos. Vemos que estes aparecem como objetos da atuação da psicóloga e ganham, no seu discurso, *status* de sujeitos. Os procedimentos parecem autônomos, independentes das pessoas que os propõem e compõem, independentes até de suas demandas. De forma quase automática, eles vão evoluindo, ou seja, vão se seguindo uns aos outros, carreando atrás de si a psicóloga e seu fazer, bem como a própria clientela.

Como sujeitos, os processos acabam por assujeitar a profissional: os trâmites processuais impõem limites e direcionam seu trabalho. A profissional fica, assim, refém de certas normas tácitas, reconhecidas e legitimadas no cotidiano da instituição (inclusive por ela).

Quando chega na destituição, normalmente a gente tem uma atuação mais curta ali, né? Já é uma medida que não te permite que você, é... fique trabalhando muito no caso, se estendendo, aprofundando muito o, o teu estudo. Então tudo o que a gente pode aprofundar a gente aprofunda no de providências, ou no, na medida da proteção da criança.

Os processos de destituição do poder familiar são considerados um “fim de linha”, um ponto final de um longo percurso no Judiciário, quando muito pouco é possível fazer. Esse contexto é constitutivo e determinante da atuação da psicóloga.

E o que faz a profissional nesse momento? Prioritariamente, ela avalia. Os verbos empregados para definir suas intervenções são: “ver”, “rever”, “observar”, “conhecer”, “saber”, “aprofundar”, “checar”, “rechecar”. Ou seja, verbos da ordem do exame, da perscrutação, da investigação, da apuração.

O verbo “acompanhar” também aparece algumas vezes, mas se verifica que não designa assistência ou cuidado às pessoas a quem (em tese) dirige-se o trabalho, e sim uma observação ao longo do tempo, uma espécie de acompanhamento do desenrolar dos fatos. Nada, portanto, que se afaste muito de uma avaliação.

Em menor proporção, a psicóloga remete a intervenções nomeadas de “orientações”, como se depreende, por exemplo, na frase: “então se a gente fez orientação deles irem pro CAPS¹⁸, a gente vai checar no CAPS.” Note-se que, na sequência da orientação – que se revela um encaminhamento –, aparece novamente uma ação de avaliação e mesmo controle.

Entrevistas, visitas domiciliares e escuta da rede de serviços local são as principais ferramentas para se obterem informações sobre as famílias em tela.

Eu não uso nenhum instrumento, é... técnico, assim, afora a entrevista dirigida, até porque eu não tenho tempo, de verdade, e às vezes não tenho oportunidade, né, de... de aprofundar muito. Eu procuro aprofundar além da minha visão, né, de psicóloga aqui numa entrevista semidirigida, o que o entorno está me dizendo dessa família.

E é muito legal porque acho que é assim... Primeiro porque você reconhece que o seu trabalho é limitado, e que você só tem uma fresta ali do que que é a história dessa pessoa, né? E quando você tem contato com outros, aquele que acompanha toda semana, né, aquele que, enfim, conhece o caso, sei lá, desde que a criança tava na creche, blabláblá, você tem uma, é... uma oportunidade de, de enriquecer um pouco assim a tua visão...

Se eu me basear somente numa entrevista *breve* com a família, eu posso ter uma impressão equivocada, como eu já tive, né, por sinal já tive.

Acho que aí a gente tem uma profundidade maior até, *mesmo* num processo de destituição. (itálicos nossos)

Com os olhares dos outros, enriquece-se o da psicóloga. Observe-se aqui um discurso acerca da incompletude institucional e da necessária complementariedade entre os serviços, discurso este constitutivo da própria instituição jurídica.

A imagem que se pode formar a partir do seu relato é a de uma técnica que, no âmbito do Judiciário, recebe processos e, a rebote, famílias, sobre as quais pode e deve produzir um saber amplo e profundo.

Quanto ao alvo da avaliação, ou o que se avalia nas famílias, trata-se em grande parte

¹⁸ Centro de Atenção Psicossocial.

da sua “postura”. Antes e, sobretudo, depois das intervenções judiciais.

Como foi a postura da mãe, da avó, desse pai, que comportamentos eles apresentaram lá [na maternidade], né, acho muito importante assim...

Como isso repercutiu na família, como é que isso repercutiu pros pais, se isso mobilizou emocionalmente de alguma forma ou não, né? É... a partir daí que postura que eles tomaram, né...

Como que tem sido a postura deles aí [no CAPS]?

Como isso repercutiu, a perda dessa criança, né, da guarda dessa criança? Repercutiu de alguma forma? Eles se mobilizaram?

Há uma ênfase na repercussão gerada pelo afastamento dos filhos, que seria ocasião privilegiada para colocar os pais à prova. Afasta-se e aí se verificam os desdobramentos da medida, isto é, *se e como* reagem esses pais. Tais procedimentos aparecem como amplamente naturalizados pela profissional.

O foco na postura das famílias denota um olhar moralizante/moralizador por parte da psicóloga, vez que pautado em um referencial sobre o que seria bom, desejável, esperado. No entanto, ela demonstra desconhecer sua implicação na avaliação, pretendendo ser técnico o seu conhecimento – portanto, isento e neutro.

À avaliação se segue uma decisão da psicóloga, ou melhor, esta lhe é facultada por seu saber. O fato de decidir, contudo, não é abertamente admitido, vide as autocorreções no seu discurso quando surge o tema:

Não é mais uma decisão individual, uma visão individual... Isso enriquece bastante, eu acho, assim, pro psicólogo.

Nas prévias a gente decide, é... A gente, não... O juiz decide que casos vão pra audiência concentrada ou não, né?

Na sequência da última frase acima citada, há um deslizamento do ato de “decidir” para o de “sugerir”, antecedido por uma espécie de autorização (verbo poder):

A gente *pode* sugerir, se a gente já considera, por exemplo, que é importante ouvir a professora da escola, se é importante ouvir o médico, se é importante ouvir o psicólogo que atende a criança... A gente *pode* sugerir pra que essa pessoa, esse, essa figura também esteja na audiência concentrada¹⁹, né? (itálicos nossos)

¹⁹ Disciplinadas pelo Provimento n. 32 do Conselho Nacional de Justiça, trata-se de audiências realizadas a cada seis meses, preferencialmente nas dependências dos serviços de acolhimento, para avaliação das medidas protetivas aplicadas no caso de cada criança e/ou adolescente. Tais audiências devem contar com a presença dos diversos atores do sistema de garantia de direitos, bem como das famílias e dos próprios acolhidos. Com a entrada em vigor da Lei 13.509/17, elas devem passar a ser realizadas trimestralmente.

Re/desconhecendo o seu lugar e o poder de sua palavra, a psicóloga apresenta um discurso que se esquivava, em busca de sua salvação.

Malgrado a potência que seu lugar institucional lhe outorga, muitas vezes é a impotência que se faz sentir no seu cotidiano profissional. A entrevistada apresenta o trabalho no Judiciário como algo penoso, sofrido, angustiante, como se verifica nos seguintes trechos:

Como a destituição do poder familiar é uma medida definitiva, né, pra nós psicólogos é duro sempre, eu acho, assim, né?

Então a angústia, ela sempre permeia, né? (...) Então a angústia sempre tá permeando o trabalho... Não termina nem na destituição do poder familiar, nem antes, nem depois... Na verdade a gente, como a gente acompanha do começo ao fim, é permanente o sofrimento, o desafio. (...) Então a angústia continua, e os desafios continuam, talvez com outros nomes, com outras medidas...

São os espinhos da, do nosso trabalho, assim...

É ruim, né, porque eu acho que a gente tem um trabalho que mobiliza muito, e às vezes a gente tem um pouco, tinha, teria vontade de sofrer menos, mas eu acho que assim... não dá...

Isso se deve às complexas relações intra e interinstitucionais, às cobranças nem sempre passíveis de resposta, à lida com situações difíceis e chocantes, como veremos mais adiante.

Os laudos

Ao abordar a produção dos laudos psicológicos – documentos resultantes da avaliação empreendida –, a profissional alude às expectativas a ela endereçadas, e emprega os termos “sinuca de bico” e “armadilha” para se referir às situações em que se sente colocada.

Diz a entrevistada que o Judiciário – tomado aqui como algo exterior a ela – requer respostas objetivas, categóricas. Tudo o que a Psicologia não pode oferecer. E tudo o que ela, pessoalmente, não pode oferecer.

Então, eu acho que é assim, é... O que o juiz precisa, o que o Judiciário precisa, é de afirmativas, né, pruma destituição. Então, assim: “a mãe é usuária de droga? A mãe abandonou?” Assim, são questões objetivas pruma destituição. E pra um psicólogo, que trabalha com a subjetividade, é muito complicado a gente afirmar coisas, né? Então a gente, é... E a gente também não tem, mesmo que a gente possa afirmar algumas coisas, a gente entende que não é uma verdade absoluta... Que daqui a uma semana pode mudar, ou daqui a um mês pode mudar. Então, é... às vezes eu me sinto um pouco numa sinuca de bico nesses momentos, né, porque assim, eu não posso afirmar... Ah, é... Como se eu dissesse: “ah, definitivamente não tem possibilidade dessa mãe se, se reestruturar, se reorganizar”, quando eu vejo uma possibilidade

mesmo que pequenininha, né? Então acho que essa é que é a maior dificuldade, talvez, assim, pra mim, né? Nunca consigo ter muito certeza, e aí não consigo afirmar, com certeza, nos meus relatórios... Nunca tenho verdades absolutas, né?

Nunca vou ter 100% de certeza com uma entrevista, com duas entrevistas... Com uma visão limitada que a gente tem numa avaliação, nunca, né?

Note-se como a psicóloga toma para si a incapacidade de responder ao que dela se espera. Os procedimentos institucionais franqueiam essa assunção de responsabilidade individual, essa culpabilização por uma suposta ineficiência.

Em face das demandas dirigidas à profissional, a saída encontrada é curiosa, configurando-se como um paradoxo: ser sincera e verdadeira, e ao mesmo tempo não se comprometer muito. Acompanhemos:

Então a gente tem que responder dentro da nossa verdade, né, que não é 100% absoluta, mas daquilo que a gente tá observando, né, e isso é muito comprometedor. Acho que assim, não só profissionalmente, porque você dizer isso que você tá observando, né, e não cair na armadilha... Isso é muito comprometedor, né? E ao mesmo tempo você tá dizendo a verdade, que é aquilo que você tá observando... Você ser sincero, né? Mas eu, eu acho assim, com a prática, e com o passar dos anos, é engraçado isso... Às vezes eu acabei de atender e eu falo: “eu não vou conseguir relatar isso, não vou conseguir dizer, eu vou me comprometer”, né? E aí a gente elabora primeiro na cabeça, daí a gente senta e começa a escrever... E aí cada linha que você vai escrevendo parece que você vai elaborando mais um pouquinho, né, e o parecer final... Aí te dá uma luz e você consegue... é... fechar aquilo, né? Parece que a gente tem todo um processo mesmo que, que a prática te dá, que é um pouco isso, assim. Aí você diz: “olha, eu me comprometi um pouquinho, mas eu tô dizendo 100% da verdade, né, da minha verdade, pelo menos, do que eu observei”. Acho que a, é, é essa, essa que é a... São os espinhos da, do nosso trabalho, assim... Eu acho que é assim, ser sincero, ser verdadeiro, né, não ser leviano nas nossas afirmações, porque o que a gente afirma às vezes tem consequências, e às vezes as consequências são irreversíveis, né, são da esfera legal... Mas você tá dizendo a verdade do que você observou ali, e, e, e dentro do teu trabalho que é tão subjetivo, né?

Ao abordar a questão da verdade, a psicóloga a circunstancia e relativiza, mas se coloca no lugar de quem detém uma *certa* verdade: aquela baseada na sua observação. Pronunciá-la, porém, é se comprometer. E isso é algo que busca evitar ou ao menos minimizar. Já que tem que dizer (e, portanto, comprometer-se), procura fazê-lo o mínimo possível, só “um pouquinho”, desviando-se tanto quanto consegue da “armadilha” que se lhe apresenta. Seu discurso se faz aqui movediço, dúbio.

Interessante atentar mais uma vez para o fato de que o compromisso primeiro da profissional é com o processo – que ganha num dos trechos abaixo sinonímia humana (processo = criança) –, e que o envolvimento com a clientela pode eventualmente derivar daí.

Como nossa equipe é pequenininha, não raro a gente, é... faz todas as etapas, né? Desde as providências do caso da criança até a destituição, e depois a colocação e pós-colocação. Não raro a gente acompanha tudo, do começo até o final. Então a gente tem um envolvimento *no processo, ou na criança*, na história da criança, ou na história da família dessa criança por muito tempo.

Porque você se torna responsável *até*, eu acho assim, pelo futuro dessa criança, por que caminhos, é... essa criança, a vida dela vai tomar...

A gente se sente *até* compromissado com a criança, né? (itálicos nossos)

Ao mesmo tempo em que evita se comprometer, ela pede (exige?) que os profissionais da rede o façam: solicita relatórios, registra suas opiniões, cita seus nomes. Talvez porque o compromisso coletivo pese menos.

Psicóloga: (...) e aí eu faço referência a todas essas outras profissionais que eu conversei, que eu atuei até...

Pesquisadora: No laudo?

Psicóloga: No laudo. Peço relatório, peço pras pessoas se comprometerem mesmo, literalmente... “Posso colocar seu nome?” Se a pessoa não tem relatório, “posso colocar seu nome completo, que a gente conversou sobre esse caso e que a tua opinião é essa?”, né? E coloco o nome da pessoa.

Atente-se para o caráter coercitivo da ação da entrevistada, que, autorizada por seu lugar institucional, puxa os outros profissionais para a cena e os obriga à fala.

A relação com outros profissionais

No tocante ao Judiciário, a psicóloga se coloca de forma ambígua, já que em alguns momentos se diferencia/discrimina deste, e em outros se identifica com a instituição.

Então *a justiça* na época ficou na dúvida se ela tinha tido participação ou não nesse homicídio. *A gente* até acha que sim, né...

Seria muito mais fácil que a gente tivesse sempre a segurança, “olha, *vamos* destituir logo, o quanto antes”. (itálicos nossos)

O que seu discurso mostra, entretanto, é uma ampla naturalização e legitimação das práticas institucionais, uma adesão que se desconhece como tal.

Na relação com os colegas assistentes sociais e outros profissionais da rede, ora surge no discurso da entrevistada uma relação de complementaridade – o que, como vimos, é algo que dela se espera pela instituição –, ora as tensões se fazem evidentes. Isso fica visível nos seguintes excertos:

Então aqui no [fórum] X a gente trabalha muito junto... Não quer dizer que a gente ache isso 100% ótimo, não quer dizer que sempre isso seja viável, mas a gente sempre trabalha junto... no sentido de que tem sempre um assistente social e um psicólogo de referência naquele processo. Então aquilo que eu te falei, né? A gente atua na, no de providências, é... naquele processo da criança, eu como psicóloga e tem uma assistente social ali também... E aí ela vem junto, ela é a referência do processo. Isso é importantíssimo, eu acho, assim... pra troca... é... pra uma visão mais ampliada... Às vezes dá briga, é verdade, e às vezes têm pessoas com quem a gente tem a maior dificuldade de trabalhar junto, né? Mas por outro lado é muito rico, porque até nas brigas a gente aprende, às vezes, a respeitar a opinião do outro, ou, ou tem uma visão um pouco mais ampliada da situação, é superimportante, eu acho, assim. E aqui a gente tem essas audiências concentradas, e as prévias, que sempre tem o defensor público, sempre tem a promotora, sempre tem o juiz, ou o profissional do abrigo, o profissional do CAPS... Não deixa de ser uma discussão técnica, né, multifacetada, vamos dizer assim, né, que também é interessante. É claro que a gente tem uma visão mais crítica, às vezes a gente não concorda com a colocação de um ou de outro... Mas também é interessante de ver, porque não deixa de ser uma rede ali que tá atuando em prol da criança, né?

Às vezes, é, é, você tem uma análise mais crítica, você não concorda, tal, mas tem que respeitar aquela outra pessoa que também tá atuando no caso, né?

Então às vezes eu preciso ouvir os outros, eu sou super a favor. Eu brigo, às vezes eu discordo, *n* vezes, assim...

Se com os colegas e outros serviços há tensões, o relacionamento com os operadores de Direito não poderia ser diferente. Apesar das cobranças e expectativas que recaem sobre si – vide o exposto sobre os laudos –, a psicóloga mostra que nem sempre as atende, buscando espaços de resistência. Como exemplo, vejamos a seguinte passagem:

Eu fui atuar num processo de Vara de Família, que um advogado me formulou, sei lá, vinte quesitos, e em todos os quesitos ele colocou assim: “a psicóloga tem 100% de certeza que o pai papapapá; a psicóloga tem 100% de certeza...”. Em todas ele colocou assim, 100% de certeza (risos). É ridículo, né, impossível. Mas é bem o retrato do que que um advogado, do que que um juiz, ou um Judiciário precisa pra qualquer medida, né? Seja uma regulamentação de visita, seja uma destituição, e isso é tudo o que a gente não pode ter, nunca a gente tem 100% de certeza, né? Eu até brinquei, eu vou responder assim no primeiro quesito: “100% de certeza só a morte”.

Outros trechos demonstram igualmente o movimento de enfrentamento da profissional:

Eu vejo isso, assim, às vezes a tendência de que as destituições do poder familiar elas ocorram cada vez mais cedo, com mais celeridade. A lei também preconiza isso, né, que você tenha um trabalho, um tempo mais limitado pra trabalhar o caso, que as crianças não fiquem muito tempo acolhidas... Ainda assim, ainda que em muitos casos eu concorde e veja uma evolução superfavorável pra criança, ainda assim eu acho que às vezes a gente tem que ter um pouco de cuidado pra não ir nessa coisa de acelerar, de, né, ter muita certeza de que é isso que é o melhor pra criança, e terminar uma destituição em tempo recorde, né? Eu acho que a gente já tem pressa pra muita coisa na vida da gente, não é? Acho que é a coisa um pouco do, da vida

moderna mesmo.

Eu acho que, pra mim, eu sempre fico assim, “olha, eu não tenho que ter pressa, eu não devo ter pressa”. Eu tenho que treinar pra não ter nenhuma conclusão, nenhuma certeza tão rápido, né? Eu sempre tento dessa forma, eu acho, assim, porque o movimento que eu sinto do Judiciário, das leis, da sociedade, é o contrário... “Vamos logo, vamos terminar logo, a criança tem mais chance de colocação se a gente destituir logo”, né? E eu fico um pouco desconfiada dessa pressa toda.

Não dá, acho que a gente tem que se chocar, a gente tem que se questionar e a gente tem que ir com cuidado sempre, né? É isso que você falou, pé no freio.... Por mais que o carro esteja acelerado, e quem esteja dirigindo também esteja acelerado (risos). A gente tem que às vezes pôr o pé no freio, pelo menos a gente, né?

Atente-se para o fato de que, nestes trechos, a entrevistada alude repetidamente à questão do tempo e da pressão por agilidade no atendimento dos casos, tendo a adoção das crianças como horizonte. Se aqui fala de um exercício de desacelerar, em outros momentos veremos como rapidamente tira conclusões e fecha questões, contribuindo (contraditoriamente) para uma celeridade no rompimento de vínculos que ora condena.

7.1.2 Assistente social: conhecer para encaminhar

A assistente social assim começa a relatar seu trabalho:

Pesquisadora: Então, [nome], eu vou primeiro pedir por favor pra você, é, me contar um pouco do seu trabalho nos processos de destituição. Como é que os casos chegam até você, que procedimentos você usa... Me fala um pouco do seu trabalho.

Assistente social: Certo. Primeiramente como que chegam os casos... A princípio, ãããh, os casos geralmente... (...) São casos que muitas vezes são representados por hospitais, né, representação do Conselho Tutelar, da própria família, denúncia anônima... Existem várias queixas, né, em relação a uma suspeita de negligência, maus tratos, né, violência, então a gente primeiro passo é apurar a situação, entender o que que tá acontecendo com aquela família. Então a gente vai analisar, né, o que que, o que gerou aquela situação, tentar fazer uma intervenção... Vamos supor, é um caso de, de negligência, então a gente vai acionar as redes, né, os locais... Evitar primeiramente o acolhimento, a princípio. Mas tem casos em que já vai direto pro acolhimento, vamos supor que é, que a gente pega muito é questão de mães usuárias de drogas, que vem aumentando bastante. Então o hospital representa, a gente passa pra, a gente atende a família, a gente encaminha a família pra um acompanhamento ou uma orientação, e a criança já vai direto pro acolhimento. E aí nesses casos é... muitas vezes que, na experiência assim de destituição do poder familiar mesmo, que foi concluído, grande parcela das mães que têm histórico de uso de drogas que perderam realmente, que foram destituídas, né, e aí se eu lembrar da minha experiência na Vara da Infância, 6 anos, né, acho que todos os casos têm algum envolvimento da mãe com uso de substância psicoativa, né?

Observemos alguns aspectos que despontam nesse trecho inicial:

- o que chega ao Judiciário são queixas e denúncias referentes a negligência, maus tratos, violência, sendo que esses atos ganham destaque, e não as pessoas envolvidas (autores

e/ou vítimas);

- à assistente social que atua nessa instituição cabe se debruçar sobre as famílias que perpetraram violência ou negligência contra suas crianças (violações já tomadas como fatos, autores já tomados como certos); em nome dos pequenos, miram-se os familiares, ou seja, é para estes que se dirige a atuação da profissional, configurando-se a clientela do Serviço Social no âmbito da justiça;

- parcela significativa dos casos de destituição têm relação com o uso de drogas pelas mães.

Segundo a entrevistada, a primeira fase do seu trabalho é avaliativa: ela procura “apurar”, “analisar”, “buscar as causas”, “conhecer/compreender as questões sociais”, “entender a dinâmica e o histórico familiar”, “compreender a história de vida” das pessoas.

Para além das poucas informações que chegam dos serviços que já atendem aquela família, há, segundo ela, uma preocupação em conhecer o seu ponto de vista e compreender como a situação chegou à configuração atual.

Aí nessa primeira avaliação a gente tenta conhecer quem é essa família, porque quando vem uma representação dos órgãos, hospital, Conselho Tutelar, praticamente a gente não tem informação nenhuma, é uma coisa muito sucinta que vem, geralmente. Então a gente não sabe quem que é, da onde que vem, quem que são aquelas pessoas... Então por isso que a gente, o primeiro atendimento é um atendimento até muito longo, porque a gente quer conhecer bem, né, se aquela família já é, qual que é o histórico daquela família, como que ela vê a questão enfrentada...

O propósito é formar uma imagem o mais completa possível da família e da situação, nos seus aspectos sociais, com base em dados presentes no processo e fornecidos pelas próprias pessoas em questão. Almeja-se uma visão global, totalizante, o que se verifica pelo emprego constante de pronomes como “todos” e “tudo” (por exemplo: “conhecer todos os aspectos sociais”, “abordar tudo”).

Assim, a cena que se monta a partir do discurso da entrevistada é a de uma técnica que recebe uma família sobre a qual pode e deve saber tudo.

Quanto aos instrumentos empregados, são mencionadas entrevistas, visitas domiciliares (sem agendamento prévio²⁰) e reuniões com outros serviços.

²⁰ Impossível não recordar Donzelot (1980), quando este descreve o nascimento e desenvolvimento do trabalho social a partir do final do século XIX, voltado à vigilância e ao controle das famílias. Segundo o autor, a técnica de inquérito social nascente contava com regras para se obter o máximo de informações com o mínimo de coerção, sendo algumas delas: a aproximação circular das famílias (coleta de informações a partir de outras fontes), a verificação prática do seu modo de vida, e o interrogatório separado e contraditório, sendo estes dois últimos obtidos em grande medida por meio das visitas domiciliares. Diz Donzelot (1980): “É sempre preferível

No próximo excerto, já se percebe que o aspecto avaliativo do seu trabalho está estreitamente ligado a um mais interventivo, isto é, diagnostica-se para agir: “Num primeiro momento é conhecer a família, num primeiro momento do social, né, conhecer todos os aspectos sociais, compreender, saber o que que a gente pode fazer, a intervenção, encaminhar, orientar”. No discurso da entrevistada, chama a atenção o desconhecimento de que avaliar é já uma intervenção.

Tendo como meta declarada “evitar primeiramente o acolhimento” ou promover seu retorno para o seio familiar, as intervenções consistem em “encaminhar a família”, “orientar”, “acionar as redes”.

Em outras palavras, o trabalho da assistente social consiste em buscar conhecer bem a realidade desta família, não para acolhê-la ou apoiá-la, mas para direcioná-la ao local adequado. Assim, não há continuidade no atendimento – a família chega, passa e é encaminhada. O Judiciário é desenhado como um lugar transitório, de passagem, e à assistente social é que compete fazer a ponte para outros serviços.

Além dos encaminhamentos, outra ação possível da profissional é “acionar a família extensa”.

Se a gente percebe que os pais, a mãe, ou o pai realmente naquele momento eles não têm condições de assumir aquela criança naquele momento, ou por questão do uso abusivo de substância psicoativa, ou por uma questão de violência, ou por uma questão grave de negligência, a gente tenta *acionar* a família extensa, procurar alguém da família extensa, às vezes é até *convocado* alguém da família extensa também pra uma entrevista aqui, pra avaliação social e psicológica, e também a gente consegue perceber como que é aquela família, né, vê aquela situação, o que que eles, né, a disponibilidade deles em relação àquele fato, de que forma eles compreendem aquilo, né, se eles realmente se mostram abertos pra receber... (itálicos nossos)

Atente-se para os verbos utilizados para se referir ao chamado da família extensa – “acionar” e “convocar” –, que aludem à dimensão de poder na relação aí estabelecida. Contudo, a entrevistada não assume inteiramente a responsabilidade pelo dito, despista sua autoria por meio de uma ambígua construção linguística com sujeito oculto (“é convocado”), o que se repetirá em diversos momentos da entrevista.

Da constituição de um conhecimento sobre os pais, advém a autorização para tirar-lhes os filhos e direcioná-los a outras pessoas da família. Seu saber carrega poder.

Porém, se a perspectiva é o completo rompimento de vínculos e já está aberto um

que o visitador não convoque seu cliente, mas vá ao domicílio deste último e que tal visita seja feita de surpresa’. Ainda hoje é o ABC da profissão de assistente social.” (p. 114)

processo de destituição do poder familiar, a entrevistada se vê impedida de continuar intervindo junto àquela família, a não ser que isso seja determinado pelo juiz responsável pelo caso. Sua (oni)potência vira impotência.

E aí a gente só atua depois quando, se for com a, com a decisão judicial, pra gente poder fazer qualquer tipo de intervenção, quando tá com o pedido de DPF²¹, a gente não pode atender, né, por, “vou marcar um atendimento”.

Aí também a gente fica paralisada, não é paralisada, mas a gente também fica em pausa, até que venha pra uma nova reavaliação.

A propositura de uma ação de destituição é um marco, restando a atuação da assistente social engessada a partir daí. Sem autonomia, ela fica em “compasso de espera”, na dependência de uma ordem judicial para continuar atuando (ou não) junto àquela família. Por procedimento institucional, quem conhece perde o vínculo também.

Se para a entrevistada passa a haver restrições com a instauração de um processo de destituição, para a família isso também ocorre, especialmente no tocante às visitas aos filhos no abrigo. De certa forma, a simples abertura da ação já conduz ao rompimento de vínculos, quer dizer, este não é o resultado de um processo em que, ao final, conclui-se pela necessidade de afastamento entre pais e filhos; ele já é dado de saída. Assim, no momento mesmo em que são processados, os pais já são julgados e condenados.

Se tá com DPF, geralmente agora é suspenso as visitas. Nesse momento, tem alguns casos que os pais, a, o Ministério Público entrou com uma ação de DPF, né, aí o juiz já suspende as visitas daqueles pais que entrou com ação, mas não que tá concluído ainda, já entrou com a ação mas ainda não tá concluído. Mas a partir do momento em que entra com a ação, já suspende. E isso pode ser revertido a qualquer momento também, porque os pais podem recorrer, pode buscar, né, seu... Só que nesse momento rompe.

A suspensão das visitas dos genitores é sinal claro de que não há volta, de que a decisão do juiz já foi tomada. Em querendo, cabe aos pais enfrentarem tal decisão por meio de recursos.

Os laudos

A principal dificuldade exposta pela assistente social na elaboração de laudos é a demanda por respostas fechadas e definitivas, o que se mostra impossível, no seu ponto de

²¹ Destituição do poder familiar.

vista.

Pesquisadora: E você enfrenta alguma dificuldade na elaboração dos laudos? Tem alguma questão que você fica, enfim, pensando, discutindo...

Assistente social: Eu fico assim, tem alguns casos difíceis quando vem, quando assim, a gente sente... Quando a gente tem que dar alguma resposta concreta e às vezes a gente não tem essa resposta concreta pra dar, entendeu, né? Porque eu posso falar de uma questão social, eu não tenho a resposta, acho que nenhum ser humano tem a resposta pra nada, que a vida não é estática, entendeu? Tá sempre em movimento. Eu não posso falar que aquela família nunca vai mudar, ou vai sempre mudar, entendeu? Que aquela família de, de, vai, né? Que nunca mais terá condições, né, de, de obter, reaver a guarda da criança ou não. Então às vezes o Judiciário tem aquela cobrança, entendeu, de dar uma resposta rápida, e a gente fica naquele impasse... Eu me sinto às vezes nessas situações... “Se eu falar ‘sim’? E se alguma coisa acontece? E se eu falar ‘não’? E de repente essa família pode, né, pode realmente melhorar”. Então isso é um dilema que eu enfrento, entendeu, né, de, de ter que dar uma resposta fechada. Eu sei que na vida não tem essa resposta fechada, às vezes... Só que eles precisam disso pra poder concluir o processo também... Eu entendo que precisa de uma coisa mais consistente, né, pra poder concluir o processo.

A assistente social se sente cobrada e pressionada por um sujeito genérico (“o Judiciário”, “eles”), que lhe pede certezas. A certa altura da entrevista, a profissional coloca que chega a receber questões bastante diretivas, em que as respostas já estão dadas de antemão: “aí já veio uma questão já praticamente fechada, né, ‘diga sim’, é tipo assim, ‘conclui o caso’, entendeu, né?” Nessa situação, exige-se da profissional uma fala a referendar tecnicamente uma decisão aparentemente já tomada, ou seja, seu saber é usado para dar ares de legitimidade a tal decisão.

Para fazer frente ao dilema experienciado na confecção dos laudos, vejamos como se sai a profissional:

Assistente social: Então aí a gente, eu tento colocar assim: “neste momento, naquele momento, nessa, né, atualmente”, entendeu, né? “Percebemos, tal, que nesse, né, não visualizamos neste momento”... Mas assim, eu não posso afirmar nada, eu não gosto de afirmar nada, entendeu? Eu não posso falar assim: “essa pessoa nunca mais vai ter jeito”, né, ou “essa pessoa”, né... Eu não posso afirmar, entendeu, mas né, “nesse momento a gente percebe que ainda não está preparada pra isso”, ou “já está, demonstra que existe a possibilidade”, né? “Por tais e tais motivos que existe a possibilidade dela, né, desacolher a criança”, entendeu? Colocar assim, né? Por tais motivos que existe ou não existe... Mas eu nunca posso taxar a pessoa, né, de...

Pesquisadora: Uhum.

Assistente social: E é isso que precisa tomar cuidado, porque aqui uma palavrinha mal colocada já... (risos)

Pesquisadora: Já...?

Assistente social: Já põe tudo a perder, né? (risos)

Circunscrever a avaliação no tempo, esquivar-se de afirmações categóricas, fundamentar o que diz – ter “jogo de cintura”, enfim: eis a estratégia encontrada pela

entrevistada para driblar as demandas irresponsáveis que lhe são endereçadas.

Esta fala hesitante elide aquela inicial que reconhece o caminho para a destituição logo nas primeiras ações avaliativas. A assistente social titubeia em apontar para o resultado dos seus procedimentos, re/desconhecendo-os. Seu discurso busca a redenção ao se mostrar (ou pretender) apenas descritivo.

É importante ressaltar que, ao tratar dos conteúdos de seus laudos, a assistente social demonstra focalizar sempre a família, sem qualquer referência ao contexto mais amplo onde esta se insere. É a família a única responsável pelo desacolhimento de seus filhos, como já havia sido responsável pelo acolhimento. É ela que pode (ou não) mudar, que vai (ou não) tomar jeito, que estará (ou não) preparada para cuidar das crianças e/ou dos adolescentes, que vai ter (ou não) condições de desacolher seus filhos e reaver sua guarda.

À profissional cabe detectar essas condições da família, o que nem sempre é fácil, dado estarem em movimento.

A relação com outros profissionais

Especificamente no que tange à relação da assistente social com os serviços da rede externos ao Judiciário, observamos que estes são mobilizados como fontes de informações sobre as famílias: “pode ser pra uma convocação também junto com o pessoal da rede, o CRAS, o Conselho Tutelar, pessoal da saúde, CAPS, né, pra gente poder reavaliar, né, aquele caso...”

No discurso da assistente social, observa-se como o Judiciário estende seus braços no sentido de apropriação de saberes produzidos em instituições outras.

Sublinhe-se a repetição do termo “convocar”, indicando o estabelecimento de uma relação verticalizada e coercitiva com os demais atores do sistema de garantia de direitos, assim como vimos acontecer no tocante às famílias. Parece haver uma expectativa de submissão por parte daqueles com quem a assistente social lida na sua prática profissional.

Mas não são todos os serviços da rede que “obedecem” às referidas convocações: alguns se esquivam e não aparecem nas reuniões agendadas, o que mostra as tensões e os jogos de poder/resistência que se fazem presentes nessa relação.

Só que, infelizmente, tem alguns órgãos que são mais presentes, são mais comprometidos, e tem outros órgãos que se mostram também distantes, entendeu? Como assim, “não é comigo”, né? Mesmo com a convocação judicial, geralmente é a questão habitacional... Eles se mostram “não é comigo”.

Só que muitas vezes eles não aparecem e também não dão satisfação... Mas isso é mais a, a área da saúde não, é mais a questão habitacional, que eu percebi isso na minha experiência, entendeu, né? E a área habitacional foi uma área que também que eu já peguei casos que a criança tava acolhida só por esse motivo, né, por essa questão mesmo...

No dizer da entrevistada, o descompromisso de alguns profissionais/serviços – dos quais se diferencia – “acaba atrapalhando” o atendimento dos casos e impactando, conseqüentemente, o seu trabalho.

Ao mesmo tempo em que assume um lugar de mando em relação à rede, a entrevistada se coloca como “parte do mesmo sistema” e como uma “peça do jogo”, nivelando-se aos outros profissionais.

A gente trabalha assim muito com a rede, né, o tempo todo né, porque tudo tá ligado, entendeu? Não dá pra gente isolar o Judiciário das redes, né, que a gente faz parte todo mundo do mesmo sistema. Então a gente é só um, é um, uma peça, né, desse... (risos) É como se fosse um jogo, né... A gente é uma peça... É que nem eu falo também pras famílias: “eu sou assistente social, né, eu sozinha não vou *decidir* nada, né, eu sou só uma parte aqui... Tem a psicóloga, tem o Ministério Público, tem o juiz, tem vocês que são as famílias, né, tem todo mundo, tem todo o sistema, entendeu, né? Tem a família extensa, o CRAS, a área da saúde... Tem tudo”. (itálico nosso)

Pelos trechos analisados, nota-se uma ambigüidade no que concerne ao seu próprio lugar face às famílias e aos outros serviços: ora a profissional se posiciona num lugar de destaque, estabelece uma relação hierarquizada e se atribui um poder considerável, de cunho decisório; ora se coloca como uma igual e acentua a complementaridade entre o seu trabalho e o alheio. Aparecem, assim, duas imagens de si, dois modos pelos quais a assistente social se reconhece em seu fazer cotidiano.

A potência parece lhe advir de seu lugar no Judiciário: isso, tanto nas decisões junto à clientela, quanto nas convocações dos pares. A equiparação com os outros profissionais lhe é forjada pelo mesmo lugar: “fazer parte do jogo” e nele se comprometer é uma exigência inerente ao bom exercício profissional, é prática apregoada pela própria instituição em que se insere.

Enfocando agora o próprio sistema de justiça, nota-se uma relação muito próxima da assistente social com os psicólogos.

Então, o primeiro passo é, é fazer uma avaliação, que a gente fala avaliação social e psicológica.

No dia a dia o trabalho tanto do Serviço Social como da Psicologia é muito próximo, é extremamente assim... É, é conjunto os atendimentos, entendeu? A discussão direto

ocorre porque a gente, todo caso que chega eles pedem uma avaliação social e uma avaliação psicológica, então o atendimento tem que tá sempre ali, né, tem que ter discussão direto, né, discussão, elaboração, de que forma que a gente vai atuar... Tem que tá sempre caminhando juntos, né, Serviço Social e Psicologia.

Olha, aqui, pelo menos nesse fórum, tá, em Y [fórum] eu fazia a minha parte assim, social, uma entrevista social, era uma questão assim, né, a gente discutia o caso, sempre discuti com a Psicologia, isso sempre existiu de ter, né, mas aqui a gente um atendimento assim conjunto em todos os casos. Então a gente faz um laudo social e psicológico, e aí cada um coloca no final o seu parecer, mas é um laudo só. É diferente de Y, que eu fazia só o meu, social, e a psicóloga fazia só o dela, psicológico, entendeu, né? Aqui tem um sistema bem diferente de, de... Mas aí eu pego mais as minhas questões sociais e a psicóloga pega as questões psicológicas do caso.

Chama a atenção o fato de a assistente social “colar” seu trabalho ao da Psicologia. Tudo é feito em conjunto, da avaliação à confecção dos laudos. É como se, juntas, as áreas compusessem uma unidade, o “social e psicológico”.

Sobre as relações da assistente social com os demais atores do sistema de justiça, são descritas de forma genérica e qualificadas via de regra de forma positiva – todos são muito próximos, mantêm ligações estreitas. Isso é atribuído em grande parte à postura e às características pessoais dos envolvidos. Veja-se, por exemplo, o que a entrevistada verbaliza sobre o juiz: “O juiz também é muito acessível também, o que a gente precisa de discutir, tirar uma dúvida também, a gente pode recorrer também... É muito próximo também, uma pessoa bem próxima, que qualquer dúvida que a gente pode, né?”

Do lado de dentro do sistema de justiça: proximidade, complementariedade, parceria; do lado de fora: tensões, descompromisso, interferências sobre o trabalho de quem está dentro. Legitimação e naturalização das práticas em que se insere, da instituição que faz com seu dizer/fazer.

Aponte-se, ainda, nos trechos selecionados, a ausência dos usuários do sistema de justiça. No trabalho do Serviço Social e da Psicologia dentro do Judiciário, o foco parece recair na tarefa em si, na avaliação e produção de laudos, e não na clientela (teoricamente) alvo de suas ações. Nos embates junto à rede, as demandas da clientela igualmente se perdem, ficam relegadas a segundo plano.

7.1.3 Promotor: em defesa da lei, contra o pai que viola

Vejamos como principia a entrevista com o promotor:

Pesquisadora: Então, por favor, dr. [nome], eu queria que o senhor me contasse um pouco sobre o seu trabalho nos processos de destituição.

Promotor: Então, é, como promotor da Infância e da Juventude, nós temos a incumbência de ingressar com ações de perda do poder familiar, né, de destituição do poder familiar, nos casos em que um dos genitores ou ambos descumpram os deveres inerentes ao poder familiar, né, que são previstos tanto no Estatuto da Criança e do Adolescente como no Código Civil, que basicamente são os deveres de... é... guarda, sustento e educação dos filhos *menores*. E quando há *descumprimento grave e injustificado desses deveres*, é, aí surge a possibilidade de ingressar com essa ação de destituição do poder familiar. (...) E quando realmente estão esgotadas as possibilidades de retorno dessa criança ou adolescente pra família de origem, ou família extensa, aí, é... é... surge, aí surge a, a possibilidade de adoção dessa, dessa criança ou adolescente, e aí o Ministério Público ingressa com essa, com essa ação de destituição do poder familiar. (itálicos nossos)

Alguns elementos já despontam nesse trecho inicial, e vão se repetir ao longo de toda a entrevista. Podemos destacar:

- falando de si como “o Ministério Público”, ou empregando a primeira pessoa do plural (“nós”, “a gente”), o promotor parece se remeter a todo tempo à instituição da qual faz parte, e na qual se reconhece – ele *é* a instituição;

- há amplo uso do discurso indireto livre²² e de outros recursos linguísticos que têm como efeito tornar nebulosa a responsabilidade pela fala;

- alguns procedimentos jurídicos aparecem como “obras do acaso”, em frases que carecem de sujeito (“surge a possibilidade de ingressar com essa ação de destituição”, “surge a, a possibilidade de adoção”), despistando-se sua autoria;

- o objeto do trabalho do promotor está na lei e nos procedimentos institucionais, a todo tempo reconhecidos, legitimados, defendidos;

- as crianças e/ou os adolescentes aparecem a rebote nas práticas jurídicas, de forma objetificada;

- os pais são apresentados por sua ação de violar a lei.

Como se nota, a violação de deveres legais por parte dos pais é o que sustenta o fazer profissional do entrevistado. Caso não garantam guarda, sustento e educação aos filhos “menores” (registre-se o emprego do termo excluído da terminologia jurídica em 1990), os pais estarão se contrapondo à lei, estarão confrontando-a. E ao assim procederem, fica autorizada a atuação do promotor. Se os primeiros afrontam a lei, o segundo a defende. Assim, no cenário jurídico, desenha-se de plano um confronto: promotor x pais.

Quanto às atitudes que ensejariam a destituição, logo à frente o entrevistado as enumera:

²² “O discurso indireto livre se localiza precisamente nos deslocamentos, nas discordâncias entre a voz do enunciador que relata as alocações e a do indivíduo cujas alocações são relatadas. O enunciado *não pode ser atribuído nem a um nem ao outro*, e não é possível separar no enunciado as partes que dependem univocamente de um ou de outro.” (MAINGUENEU, 1997 – itálicos do autor)

Promotor: É, o... o ECA, no artigo 23, ele, ele explicita que a falta ou carência de recursos materiais não são... não são motivo pra, pro ingresso pra uma ação de destituição do poder familiar. É... e o Código Civil, no artigo 1.638, menciona as causas de perda do poder familiar. Basicamente são, é... o pai que castiga imoderadamente o filho, né, o caso de maus tratos; o pai que abandona o filho, caso de negligência grave, de abandono, de descumprimento de deveres, enfim, não realiza matrícula do filho na escola, embora notificado pelo Conselho Tutelar, pelo próprio Ministério Público, demonstra total negligência com, em relação ao filho; é... o inciso 3, que é um pouco mais complicado, que fala em atos contra moral e os bons costumes, que seria também um caso previsto na legislação de perda do poder familiar, mas aí a jurisprudência e os tribunais vêm entendendo que são casos graves de pais envolvidos com tráfico de drogas, que praticam esses atos, ou consumo ou tráfico de drogas na frente dos filhos, seria um... Caso de abuso sexual também é inserido nesse inciso 3, que aí evidentemente é um descumprimento do, desses deveres, né, o pai ou a mãe, o pai que abusa e a mãe que acoberta, que infelizmente ainda é muito comum esses tipos de casos; e o inciso 4 fala em reiteração de pequenas faltas, né, pequenas, vamos dizer assim, que não... que isoladamente não, não acarretariam a perda, mas que são rei... são faltas reiteradas, que aí sim podem provocar essa perda do poder familiar. Então são... são esses, basicamente são esses quatro, é...

Pesquisadora: Motivos.

Promotor: Motivos que podem ensejar essa ação.

Se considerarmos o conteúdo da legislação – tal como apresentada pelo promotor –, veem-se concepções sobre criação dos filhos e sobre paternidade/maternidade, que são da ordem da moral: certo/errado, bom/mau, aceitável/inaceitável. A lei categoriza, disciplina, autoriza e veta condutas: algumas práticas são naturalizadas e legitimadas (castigar os filhos, por exemplo), ao passo que outras são condenadas (como exagerar nesse castigo e não matricular as crianças na escola), estando nesses casos justificada uma intervenção estatal.

Observe-se como a voz da lei e a do promotor se confundem: fica impossível determinar até onde vai uma ou onde começa outra. Há uma ambiguidade na construção das frases. A legislação não é citada *ipsis litteris*, mas já permeada de comentários, esclarecimentos e/ou exemplos oferecidos pelo promotor. O que aparece é a lei, porém não só a lei.

Por via de regra, o profissional procura apresentar um discurso “neutro”, pretensamente descritivo, no qual não se posiciona, não se implica. Por vezes ele é enunciador, mas não responsável pelo que enuncia, como um locutor. No entanto, a forma como estrutura seu discurso evidencia sua presença, deixa entrever o modo como se posiciona a respeito do que diz. Essa é a força de uma espécie de discurso em que a autoridade/lei fala por ele e nele. É um discurso citatório e ao mesmo tempo dele, promotor, porquanto “se” fala como o “nós” do Ministério Público.

A comprovar a presença do promotor em cena, saliente-se o acento negativo colocado

sobre as condutas dos pais, por meio de palavras que indicam intensidade, excesso (“imoderadamente”, “total”, “grave”). Usando a lei, o promotor configura pais inadequados, violentos, negligentes/abandonadores, que desafiam as intervenções dos órgãos competentes. Usando a lei, ele atribui valor às condutas parentais, moraliza, julga.

Assim, a lei não passa apenas pela sua boca, de forma isenta; ela é ratificada, confirmada, vivificada no falar. A citação da lei é aqui exercício de legitimação da mesma.

Em alguns momentos, porém, o promotor ensaia uma crítica ou demarca um distanciamento em relação ao discurso legal, como se detecta no seguinte trecho: “o inciso 3, que é um pouco mais complicado, que fala em atos contra moral e os bons costumes”. Há aqui um encadeamento de enunciados em que o segundo “que” poderia ser substituído por um “porque”, indicando que a complicação advém do fato de se tratar de assuntos relativos à moral e aos bons costumes, assuntos estes difíceis de serem demarcados objetivamente. É interessante que só essa categoria o entrevistado destaca como sendo complicada, sem reconhecer que na constituição das outras categorias também estão presentes conceitos de cunho moralizante/moralizador.

Um outro aspecto chama a atenção na sua “descrição” da lei, evidenciando seu modo próprio de apreender e se relacionar com o texto legal. É curioso, que, ao tratar dos descumprimentos de deveres, o promotor empregue sempre o pai como sujeito das ações; a mãe só entra no circuito quando se fala de violência sexual, e nesse caso ela comparece como cúmplice do companheiro agressor. À figura masculina se atribui a autoria das violações, mas não à feminina (esta no máximo apoia as transgressões).

No caso específico do uso de crack, isso se inverte, como veremos adiante, pois aí são as mulheres que aparecem como sujeitos da ação, sendo inteiramente responsabilizadas pelo não cuidado com os filhos. Elas também são colocadas no polo ativo no ato de entregar as crianças para a adoção. Nessas duas situações, os homens sequer aparecem no discurso do promotor.

Falando sobre o ingresso das ações de destituição, o profissional assim discorre:

(...) a gente procura sempre ingressar com a ação com extrema cautela, né, quando não há mais nenhum... A gente verifica, né, evidentemente que 100% de certeza a gente nunca pode ter, mas a gente verifica pelos estudos técnicos, pelos estudos sociais realizados, tanto pela equipe técnica dos abrigos, né, que cada abrigo tem que ter uma equipe técnica de psicólogo e assistente social, no mínimo, e a equipe técnica interprofissional aqui do fórum mesmo, né, e realmente não há possibilidade de retorno dessa criança pra família de origem, né? Aí a gente, quando realmente não há essa possibilidade mesmo e todos os elementos indicam isso, aí a gente, aí a, aí eu acabo ingressando com ação de destituição do poder familiar, e aí geralmente essa criança é colocada sob a guarda do casal que está na lista de adotantes, né, de

pretensos adotantes no cadastro. E aí, e aí se aguarda o desfecho da ação de destituição enquanto a criança ou adolescente fica sob a guarda desse casal, pra que o, ela não fique no abrigo aguardando o desfecho da ação de destituição. Pode levar de, tanto ser rápida, como pode levar de dois a três anos uma ação; mas se os pais contestarem e tudo, ainda pode demorar até mais.

A conduta de verificar a situação e o processo é executada por um sujeito indefinido “a gente”. Na hora da decisão sobre ingressar com a ação judicial, porém, o pronome pessoal “eu” aparece. Aí é ele, o promotor, que assume a responsabilidade. Não sem um certo titubeio.

A partir da propositura da ação, vemos que a criança já é “colocada” sob guarda de um casal pretendente à adoção, ela já passa a “ficar” com seus futuros pais. A criança que se desenha no discurso do promotor é quase um objeto que se muda de lugar, que se tira, põe ou deixa ficar.

Atente-se para o fato de que a destituição é tomada como certa: mais cedo ou mais tarde, ela se concretizará, sendo a resistência imposta pelos pais vista como inócua.

No entendimento do entrevistado, o rompimento de vínculos representa uma perda para estes últimos, mas uma perda bem peculiar: “os pais, o pai que é destituído do poder familiar perde todas as, as, vamos dizer, prerrogativas dele como, como guardião e responsável pela educação dos filhos”. Como se observa, o que se perde, segundo o promotor, são direitos e deveres. Não o filho, ou a convivência com o filho, mas essa abstração: as “prerrogativas” como pai, aquilo que a lei lhe confere.

No caminho da adoção, o promotor se vê como um agente de assepsia em relação a uma guarda considerada negligente. Como se com isso ele fosse também o artífice do advento de uma nova guarda, aquela em que esses males não venham a “fazer sombra”.

A relação com outros profissionais

O trabalho do promotor se apoia no de outros profissionais, especialmente as equipes técnicas dos serviços de acolhimento e do Judiciário, cujos estudos embasam suas ações. Psicólogos e assistentes sociais, portanto, funcionam como fontes de informações sobre as famílias, e, desse modo, exercem uma espécie de mediação entre o promotor e a clientela.

Essa mediação, porém, também é mediada: o contato entre o promotor e a equipe técnica se dá prioritariamente nos/pelos processos, ou seja, via papel (ou computador). Assim, percebe-se que as relações entre os personagens envolvidos no cenário jurídico são em sua maioria indiretas e impessoais.

É, assim, felizmente aqui em X [município] a relação é muito boa, assim, de cooperação, lógico, a gente... E, em muitos casos têm divergência com a equipe técnica, com a Defensoria que vai defender a outra parte, mas, assim, o sistema fun... está funcionando, é...

Promotor: Então, em relação à convivência é tranquila, né, institucional, e eu não vejo nenhum tipo de problema. Assim como a equipe técnica também, algumas vezes a gente teve umas divergências de opinião, né, de algum entendimento de algum caso específico, mas em regra a convivência é boa.

Pesquisadora: O senhor trabalha diretamente com a equipe técnica, tem contato com os profissionais?

Promotor: Sim. É, eles ficam, assim, fisicamente eles ficam em outro prédio, né? Mas, é, mas, é... O, o contato principal, vamos dizer assim, às vezes a gente entra em contato em um caso específico, de um caso urgente e tudo, mas o contato principal está nos autos, né, eles fazem, eles elaboram os laudos, estudos psicossociais e junta nos autos, aí os autos vêm pra nós, agora são quase todos digitais, e com o laudo a gente, é... se manifesta, se tiver alguma dúvida solicita algum esclarecimento, mas quando há necessidade de contato mais próximo, assim, eu não tenho nenhum tipo de restrição, e elas também não, comigo aqui, então a gente tem, em relação a isso a convivência é tranquila.

É curioso como se apresenta o movimento dos autos: eles vão e vem, como se não houvesse aí ação humana.

Apesar de em nenhum momento ser exemplificada uma discussão de caso presencial, com dúvidas e questões que pudessem tornar produtivas as ocasiões de tensão e confronto entre esses dois grupos profissionais (ocasiões trazidas à baila pelo promotor), ele parece insistir numa genérica harmonia nas relações institucionais.

7.1.4 Defensora: a defesa dos hipossuficientes

Indagada sobre seu trabalho, a defensora assim inicia sua fala:

Pesquisadora: Então, [nome], eu queria que você me contasse um pouquinho do seu trabalho nos processos de destituição, como defensora...

Defensora: É, eu sou defensora em X [município], atuo na Defensoria aqui na comarca há praticamente dois anos, um pouquinho mais de dois anos. A Defensoria, ela atua a princípio em favor das pessoas hipossuficientes, então eu atendo quem chega até mim num primeiro momento buscando essa defesa jurídica, né? Então em alguns casos a mãe é citada, e nesse sentido ela vem procurar a Defensoria, num sentido de buscar essa defesa no processo de destituição, e em alguns casos acontece de aparecer uma tia ou alguma pessoa que não tem vínculo familiar, que quer entrar com ação de adoção e precisa destituir. Então eu posso tá em ambos os lados, né? Eu posso tá defendendo a família, é, o pai ou a mãe que tá sendo destituído, mas eu também posso atuar em favor da terceira pessoa que pretende uma adoção de uma criança, cujos pais não foram destituídos, né? Então eu tenho esses dois lados, é, de atuação. Os processos, quando eu atuo em favor da família, normalmente são duas as causas que aparecem, é, no sentido de que se justificaria a destituição, é bastante repetitivo nesse sentido, né? A questão da dependência química, né, e a questão prisional, né? Então, é, os processos são sempre muito parecidos, é uma coisa que a gente discute bastante, é, de não haver um aprofundamento sobre qual é a gravidade dessa dependência, até onde é um uso recreacional, até onde isso realmente

compromete, é, até onde a criança se encontra realmente em situação de violação de direitos por causa dessa situação, e além dos casos que existe a questão da criminalização da pobreza, que a gente percebe e acaba gerando também um argumento pra destituir; essa é a visão geral que eu tenho dessa situação.

Pontuemos alguns aspectos importantes que já aparecem aqui, e que vão se repetir durante toda a entrevista:

- a clientela entra imediatamente em cena, e parece ser uma presença importante e constante no trabalho da defensora;
- há uma centralidade nas pessoas – não nos trâmites processuais –, sendo que a entrevistada se situa ao lado delas, defendendo seus interesses;
- a profissional se coloca num lugar de crítica e denúncia no tocante a procedimentos institucionais que considera inadequados e injustos, sobretudo quando envolvem segmentos populacionais mais vulneráveis.

Como se nota, a clientela da Defensoria é apresentada pela sua insuficiência, pela sua carência, pelo que lhe falta.

Além de não ter recursos financeiros, a entrevistada entende que essa clientela também não tem clareza acerca do que busca junto à instituição, daí uma primeira intervenção é identificar e classificar suas demandas em jurídicas ou não, mostrando às pessoas o que querem/precisam.

A gente atende muita gente na Defensoria, né? É, existe uma possibilidade de atendimento de 100, 150 pessoas por dia que entram pra atender as suas demandas. E as pessoas, elas não são técnicas, né, elas são leigas, e às vezes elas não sabem o que elas precisam ou o que elas querem, né? Então, é, a existência do CAM²³ pra fins de conciliação, né, pra fins de ponderar direitinho com a pessoa e identificar qual é a necessidade dela, qual é o interesse, qual é o, a demanda jurídica que precisa existir, ou se é caso de demanda jurídica, porque a ideia é que tudo seja resolvido, né, pela rede, você não precisa necessariamente de um processo, né, então faz uma ponte bastante importante pra gente, né?

Um saber precisa ser construído sobre a clientela de imediato, para que se defina se ela cabe ou não na instituição. Aos psicólogos e assistentes sociais é atribuída essa função, ou seja, são eles que podem e devem dizer o que busca a clientela, e, assim, são eles que decidem se será ou não atendida ali. Por seu conhecimento, ficam esses profissionais autorizados a abrir ou não as portas da instituição a quem a procura. Um conhecimento que, na verdade, é a circunscrição da demanda que a instituição reconhece como sendo aquela que ela atende. Um conhecimento que é o reconhecimento dessas pessoas como clientela da instituição. Esse é o

²³ Centro de Atendimento Multidisciplinar, setor da Defensoria composto por psicólogos e assistentes sociais.

âmbito de ação delegado aos procedimentos técnicos de avaliação dos psicólogos e assistentes sociais.

Como vimos no primeiro trecho citado, na destituição são duas as frentes de atuação da defensora: a defesa dos pais que são processados, e a defesa dos que querem ver os pais processados para viabilizarem a adoção de seus filhos. Assim, no litígio configurado entre pais biológicos e adotantes, a profissional se posiciona ora de um lado, ora de outro.

Por vezes, a defensora tem de trabalhar em prol de pessoas que não a procuraram, e que ela sequer conhece:

Também nos casos em que o pai ou a mãe não é citado pessoalmente, que acontece uma citação ficta, né, então eu tenho a citação por edital, e a partir desse momento você precisa de um defensor pra atuar formalmente no processo. Então algumas vezes eu faço uma defesa, é, de uma pessoa que não me procurou mas que precisa dessa defesa ficta no processo por meio da, da Defensoria, então isso também acontece.

Vê-se que nesses casos se estabelece uma relação bastante abstrata entre a profissional – que tem de rebater os argumentos da acusação sem conhecer a situação, os envolvidos, seus interesses –, e seus clientes – que desconhecem o fato de estarem sendo processados, de terem uma advogada, etc. Assim, a defensora fala em nome de alguém de quem nada sabe, sem que esse alguém a tenha autorizado para tal. Tal situação parece “pró-forma”, voltada apenas a dar validade ao processo legal. E, por seu lugar institucional, a profissional se vê obrigada a aceitar tal encargo e fazer parte do jogo.

Quanto às alegações que embasam os pedidos de destituição, são descritas como repetitivas e genéricas. Por sua mesmice e estereotipia, a defensora afirma que as acusações desenham “quadros caricatos”.

No tocante à questão prisional, a defensora cita casos de mulheres que, tendo recebido pena no âmbito criminal, passam a sofrer processo de destituição em relação aos filhos. Acompanhemos um exemplo trazido pela profissional:

O que aconteceu foi o seguinte: é, existia uma moça que foi visitar o companheiro no presídio com um bebê de colo, e ela tava levando droga pro companheiro. E no momento da entrada no presídio, na revista íntima, verificou-se que ela tinha droga. A mãe foi presa em flagrante, tráfico de drogas, e o bebê foi acolhido, porque não tinha naquele momento nenhum familiar que pudesse receber essa criança, né? A consequência disso: essa pessoa que tava presa, ela conseguiu sair com uma liberdade provisória, mas não era o pai da criança. Houve um acesso da equipe técnica na época, mas a pessoa não se comprometeu a cuidar da criança, e hoje eu já fiz a... já defendi essa moça na ação de afastamento de convivência familiar e hoje tô fazendo a defesa na ação de destituição do poder familiar. Demorou um pouquinho, demorou mais ou menos um ano desde o acolhimento da criança até agora; a mãe,

ela tá já condenada, ela foi condenada a uma pena de dois anos e onze meses, regime inicial fechado por ser tráfico, muito embora já exista jurisprudência no sentido de que o... não precisa ser necessariamente o regime inicial fechado. Ela já ficou bastante tempo presa preventivamente, mesmo antes de ser condenada, então a gente já vislumbra uma possibilidade de uma liberdade provisória... de uma, é... de alguma progressão de regime, ou livramento condicional, ou uma prisão domiciliar, porque tem bebê, né? E aí eu fui fazer a contestação dela anteontem, né, e a argumentação é muito pesada no sentido de que ela abandonou porque tá presa, né? E aí, é, me marcam alguns casos nesse sentido, não que... Todos são importantes, claro, mas tem uma carta da mãe no processo, é... com tom de bastante desespero, né, dizendo que foi uma situação isolada, ela é primária, ela nunca foi processada anteriormente, não existe nenhum boletim de ocorrência contra ela. Ela foi presa, privação de liberdade, por causa de uma ou duas trouxinhas de maconha, porque tava levando pra um presídio, é... num contexto ali, é... de que claramente não é pra fim de lucro, mas por causa de um envolvimento emocional, e ela é carimbada como criminosa na sociedade, vai ter a pena dela e ainda tem a pena de perder o filho.

Percebe-se que o lugar institucional ocupado pela defensora atravessa e dirige seu olhar. É a partir da sua perspectiva, do seu ângulo de visão, que o caso é apresentado. Nesse sentido, a descrição da situação é já ocasião de defesa da mãe. Seu discurso é permeado pela aliança da entrevistada com a cliente, e o tom é de indignação frente às injustiças que considera terem sido impingidas à moça.

Na situação em tela, nota-se a ocorrência de uma dupla penalização, operada pelas práticas judiciais: além da detenção, a perda do filho vem atrelada. E a luta da mãe contra o Judiciário – assim configurada pela entrevistada – mostra-se hercúlea e sofrida.

Para a defensora, se a passagem pelo sistema prisional deixa um “carimbo” nas pessoas, o uso de drogas também o faz. Qualquer uso, de qualquer droga, em qualquer momento da vida.

É uma coisa que a gente discute bastante, é, de não haver um aprofundamento sobre qual é a gravidade dessa dependência, até onde é um uso recreacional, até onde isso realmente compromete, é, até onde a criança se encontra realmente em situação de violação de direitos por causa dessa situação.

Não, o que a gente percebe é que, a partir do momento que existe um relatório com a palavra “droga”, é... isso fica *carimbado pra sempre* na vida dessa pessoa, porque ela é uma futura provável, pessoa, uma, uma pessoa que futuramente provavelmente recairá; ela nunca vai ser desvinculada desse estigma, né? Uma vez que existiu um episódio que gerou, né, por exemplo, nesse caso, uma exposição da criança a um ambiente que a princípio não seria bacana, ou uma situação de violação de direitos por causa de um descuido decorrente de uso de drogas, nunca mais vai se acreditar que aquela pessoa pode se desvencilhar porque ela é sempre alguém que pode ter recaída, então *ela fica muito marcada*. Uma outra coisa que eu percebo é que não existe uma preocupação em se aferir no processo qual é o grau dessa dependência (...)

Ela tinha, ela tinha um uso recreativo de droga, mas isso foi apontado pra ela como um comportamento social inaceitável... “Como que uma mãe, né, que é adolescente, que tem que dar conta de tanta coisa, pode fazer uso de uma substância entorpecente”... “Você não tá sendo uma boa mãe”, enfim...(itálicos nossos)

Atente-se para o peso dos discursos técnicos – supõe-se que seja a esses relatórios que se refere a defensora – no estabelecimento de verdades sobre pessoas que utilizam drogas. Verdades construídas a partir de valores morais (certo/errado, aceitável/reprovável), mas que se configuram como se científicas fossem, e que passam a ser reconhecidas como inquestionáveis e imutáveis, conforme sugere sua narrativa.

A palavra “droga” ocupa um lugar “pesado” na identificação do que constitui a participação de uma pessoa como clientela da instituição, de acordo com o discurso da defensora, que repetidamente aponta para a moralização das medidas jurídicas, em particular a destituição.

Outro aspecto relevante trazido pela defensora é a possibilidade de o uso de drogas ser empregado como um argumento “de fachada” para a destituição, ou melhor dizendo, um argumento a se somar com outros que, sozinhos, não poderiam ensejar a medida, de acordo com a lei. Vejamos:

(...) porque às vezes esse argumento da droga ele vem disfarçado, né, em outras questões que incluem uma questão social aí, né? Uma questão de, de vulnerabilidade social, que não pode gerar destituição, a gente sabe disso, né? Mas a pobreza, às vezes misturada com uma sit... um outro argumento, acaba aparecendo, né.

Assim, no entendimento da defensora, os discursos acerca do uso de substâncias psicoativas tornam factível a destituição no caso de pessoas em situação de vulnerabilidade, dão-lhe legitimidade. As drogas parecem sob medida para franquear a retirada de crianças de famílias pobres.

Mas a quem a defensora atribui as práticas aqui mencionadas, isto é, quem é que trata os casos de modo homogeneizado, quem rotula, quem recrimina o consumo de drogas, quem se vale dele para justificar a destituição?

No discurso da profissional, não é possível delimitar o sujeito dessas ações. Trata-se de um sujeito indefinido, genérico, com o qual ela dialoga o tempo todo e do qual se diferencia, demarcando uma posição. No momento mesmo em que se remete a um interlocutor considerado superficial e moralista em suas análises e que, com isso, contribui para a estigmatização das pessoas que fazem uso de drogas, a defensora se apresenta como uma profissional diferente, mais crítica e comprometida com tais pessoas (o que se repete diversas vezes na entrevista).

Nessa mesma linha, observa-se um outro diferencial no trabalho da defensora: ela não se restringe a uma atuação protocolar, burocrática, mas há um envolvimento afetivo com a

clientela. Isso se verifica em diversos trechos de sua entrevista:

Eu me coloco no lugar dessa mãe e acho bastante complicado.

Se eu puder contar mais um caso que mexeu muito comigo...

A gente investiu muito nessa menina, é... e preparando inclusive pra essas dificuldades que apareceriam.

E hoje eu imagino como tá o coração dessa menina, né...

(...) então é muito doloroso.

A relação com outros profissionais

A profissional apresenta a relação dentro da Defensoria Pública de forma harmoniosa, especialmente com os psicólogos e assistentes sociais do CAM, que intervêm antes e durante os processos judiciais.

Embora a entrevistada destaque a complementaridade entre o seu trabalho e o dos profissionais do referido setor, seu discurso mostra a existência de relações marcadas por assimetrias e jogos de poder. Os técnicos são vistos como auxiliares da defensora, estando em certa medida a seu serviço. Como exemplos, atente-se para as frases a seguir:

(...) *eu tenho* uma psicóloga e uma assistente social que trabalham comigo.

Eu, é, em alguns casos peço antes de entrar com a ação, ou no curso da ação, um relatório técnico da, do CAM da Defensoria pra instruir o meu processo, então isso me ajuda muito.

(...) então faz uma ponte bastante importante pra gente, né? (itálicos nossos)

Indagada sobre sua relação com os demais atores atuantes nos processos de destituição, a defensora responde genericamente como esta deveria ser – uma virtualidade, portanto.

Pesquisadora: Eu queria agora que você me falasse então um pouquinho do, da sua relação com essa equipe e com outros atores atuantes aí no processo de destituição: juiz, promotor... Me fala um pouco dessa relação com os outros profissionais.

Defensora: É, a atuação na Infância ela, ela impescinde de uma relação boa com todo mundo e de uma atuação em equipe; não funciona se a gente não tem uma atuação em equipe, né? O Judiciário não consegue se isolar, a gente precisa da equipe técnica, a gente precisa do acolhimento, a gente precisa de CREAS, a gente precisa do CRAS, precisa do acolhimento de adultos, enfim, né?

Eu sempre coloco isso, que, é, todo mundo tá em grau de igualdade, né? É o psicólogo, assistente social, é, o agente social, é, Defensoria, Ministério Público; é

tudo um nível de igualdade e parceria, né...

Ao mesmo tempo em que prega a horizontalidade e a cooperação, seu discurso traz as tensões, as divergências e os desentendimentos que se materializam nas relações concretamente estabelecidas. Isso aparece, por exemplo, quando descreve a reação do juiz frente ao seu pedido de restauração do poder familiar de uma mãe destituída:

E aí esse meu processo foi extinto pelo juiz de X [município], entendendo que o pedido era impossível, porque a destituição era eterna, pra sempre, e aquela mãe estava incapacitada de exercer os cuidados. (...) Aí eu apelei, né, esse processo tá em grau de recurso.

As tensões também se evidenciam no relacionamento com o promotor:

Já conversei algumas vezes com ele sobre essas questões, é... de, de situações muito quadradinhas, né, que a gente não aprofunda, e acaba sendo muito repetitivo nos processos de destituição, e o olhar dele quando a gente conversa é “ah, mas doutora, e esse menino vai, qual é o futuro que ele vai ter?”, né? Então mesmo com esse engajamento todo, é muito difícil a gente se desvencilhar de algumas situações, é... preestabelecidas, de alguns preconceitos estabelecidos. É, então, é, mesmo assim é bastante... Embora eu considere, né, ele um promotor excelente, é, a gente não consegue, mesmo conversando, às vezes sair desses quadradinhos, e acaba, é... estigmatizando muito essas pessoas ainda, né?

Note-se na fala do promotor – tal como apresentada pela defensora –, a naturalização de uma certa superficialidade nas análises dos casos, tendo em vista a possibilidade de adoção, igualmente naturalizada como uma solução melhor para as crianças. Reconhecida como a porta para um futuro melhor, busca-se a adoção, em detrimento do investimento nas famílias de origem.

No trecho em questão, a defensora aparece como implicada no não aprofundamento dos casos e na estigmatização das pessoas. É como se a atuação do outro carresse a sua própria, e a tornasse corresponsável pelo resultado final.

Tudo isso é relatado em situações concretas, dando a entender melhor outros recursos de sua fala. Assim, os sujeitos indefinidos/genéricos, os interlocutores moralistas não nomeados do discurso teórico da defensora parecem coincidir, nas cenas concretas, com promotores e equipe técnica do Judiciário, a quem ela deve resistir na defesa de sua clientela. Parecem ser estes os atores a quem dirigia sua crítica. Se ela cede no “jogo de braço” com o promotor, é visível seu contragosto e contraposição.

De modo geral, observa-se no discurso da entrevistada uma defesa e legitimação das ações da Defensoria, e críticas aos demais atores atuantes nos processos de destituição.

7.1.5 Juiz: cumprir a lei e garantir o melhor destino

À pergunta inicial sobre seu trabalho nos casos de destituição, o juiz responde da seguinte forma:

Pesquisadora: Então, dr. [nome], eu queria por favor que o senhor me contasse uma pouquinho sobre o seu trabalho nos processos de destituição.

Juiz: Bom, o nosso trabalho aqui no processo de destituição do poder familiar é verificar os casos em concreto, se há descumprimento dos deveres inerentes ao exercício do poder familiar. Pra que esse processo chegue a essa fase, nessa pesquisa, nessa investigação, a gente sabe que na prática muitos dos deveres já foram descumpridos lá atrás. E a rede de atendimento do próprio município já identificou vários problemas em relação à estrutura familiar que está de alguma forma danificada. E esse processo na verdade é algo que a gente vai permitir com que se crie um mecanismo de defesa de quem está sendo atingido por uma violação do direito da criança e do adolescente. Num primeiro momento se preocupa em relação à aplicação de uma medida de proteção à própria criança e adolescente, e depois a gente vai investigar o porquê daquele acontecimento na família, e vai dar oportunidade, claro, das pessoas se defenderem no processo, de trazer suas versões, seus fatos, suas provas, pra que a gente ao final tome algum convencimento acerca da necessidade ou não de destituir o poder familiar. Mas geralmente aqui, como regra, como a gente tem na comarca experimentado, quando se chega a uma fase de ajuizamento de ação de poder familiar é porque realmente se esgotou toda possibilidade...a própria rede de atendimento de sanar aqueles problemas que envolvem a família. Muitos casos que envolvem aqui, que a gente sabe, têm relação com drogadição, com a questão da falta de estrutura familiar, alcoolismo, maus tratos... Isso a gente vê muito acontecer e que resulta fatalmente na perda do poder familiar.

Nessa fala introdutória, alguns elementos já podem ser destacados, os quais se repetirão durante sua entrevista:

- o juiz emprega os termos “nós” ou “a gente” para se referir a si mesmo, ao seu trabalho, às suas opiniões, resultando numa fala vaga e impessoal;
- seu discurso apresenta tom pontifical (vide os repetidos “a gente sabe”), bem como o uso reiterado de expressões taxativas e deterministas (além do “fatalmente” empregado neste trecho, aparecem depois palavras como “lógico”, “logicamente”, “inevitável”);
- as considerações sobre as famílias são já ocasião de julgamento das mesmas, tendo o discurso do juiz evidente cunho moralizador – as famílias são apresentadas pelos problemas que têm e pelos que imputam aos seus filhos;
- o alvo das práticas jurídicas é a defesa de um abstrato “quem está sendo atingido por uma violação do direito”, sendo tal violação atribuída às famílias;
- o processo de destituição parte de uma verificação de casos que o juiz já sabe se referirem a transgressões e descumprimento de deveres; nesse sentido, investiga-se quem, já se sabe, é réu;

- a propositura de uma ação de destituição significa destituição.

Embora aluda à possibilidade de defesa por parte dos genitores, o discurso do entrevistado mostra que tal procedimento é apenas uma formalidade, uma etapa necessária para que o rompimento de vínculos – tomado como certo – tenha validade e legitimidade.

Chama a atenção que o alvo das ações jurídicas não é uma criança ou um adolescente concreto, mas um sujeito genérico, abstrato, atingido por uma ação também genérica (violação de direitos), a qual dispara outra ação genérica (aplicação de medidas protetivas).

Como se vê, parece não haver sujeitos, tampouco autoria das ações empreendidas. O que há são procedimentos que vão se encadeando de forma quase automática. A uma ação segue-se uma consequência. Se a lei é descumprida, mecanismos voltados a reverter essa situação são acionados.

Depreende-se do discurso do entrevistado que o que se protege, em última instância, é a lei. Em outras palavras, o objetivo é garantir que ela seja cumprida, este é o objeto institucional configurado pelo entrevistado.

Há, no discurso do juiz, ampla naturalização da legislação e dos procedimentos jurídicos, reconhecidos como bons, necessários e até inescapáveis. Nessa linha, vejamos os seguintes excertos:

(...) isso a gente vê muito acontecer e que resulta *fatalmente* na perda do poder familiar.

(...) e vai encaminhar *logicamente* pra família substituta que está no cadastro da adoção.

Mas de qualquer forma é um meio, ãh, que é *inevitável* quando a gente vê que a criança está em desamparo.

Lógico, com todo o contraditório, com a defesa, direito a recurso que o processo garante pra cada um dos litigantes. (itálicos nossos)

Além da naturalização dos procedimentos, tais falas têm como efeito legitimar a própria atuação do juiz, e apresentar uma imagem de si como alguém que segue a lei, que age como manda o *script*, que faz o que tem obrigatoriamente de ser feito.

Instado a relatar um caso considerado difícil, a eleição do entrevistado recai sobre uma história envolvendo o que ele denomina “vício de cocaína”. Acompanhemos:

Pesquisadora: O senhor consegue me contar algum exemplo, algum caso que tenha marcado o senhor, que tenha mexido de alguma forma, um caso difícil...

Juiz: É assim, é, a gente sempre tem que guardar sigilo em relação a esses casos, né, mas tem um caso que me chamou a atenção que envolveu drogadição. ãh, a própria

família, né, pai e mãe, estavam envolvidos com vício de cocaína, e eles tinham um padrão diferente daquilo que a gente vê em termos de condição socioeconômica local. Tinham, ambos tinham emprego, tinham casa própria, tal, mas eles não tinham mais condições de criar os filhos por conta do aprofundamento do problema com a droga. Aí eles tiveram a iniciativa de trazer as crianças pra que fossem acolhidas por uma família substituta.

O juiz apresenta-nos um casal “diferenciado”. Além de terem um padrão socioeconômico mais favorável que a média (algo que parece valorizado), conseguem perceber seus limites e pedem ajuda quando não se vêem em condições de cuidar dos filhos, confiando-os ao Judiciário. Essa atitude tem uma conotação positiva pela afirmação de que eles “tiveram a iniciativa” de levar os filhos para o acolhimento.

Tudo vai sendo encaminhado para a destituição e posterior adoção das crianças pelos guardiões, quando a “recuperação” dos pais biológicos, anos depois, tensiona o processo. Talvez seja neste ponto que o caso se mostre difícil para o entrevistado, pois até então corria sem percalços.

Juiz: Só que o estado de drogadição, pelo menos da mãe, o pai ainda conseguiu de alguma forma se tratar e voltar a uma situação melhor, mas a mãe não conseguiu voltar, essas crianças ficaram em família substituta por três, quatro anos²⁴, né, começaram a perder o vínculo familiar que existia, e chegou o momento do processo, nós fizemos a instrução aqui, e a mãe voltou a ter condições de ficar com as crianças. Mas aí a gente foi verificar no caso concreto e já tinham se passado seis anos. Ah, eu até estabeleci aqui uma tentativa pra fazer com que voltasse a um convívio com os pais biológicos, mas nesse meio tempo também já havia uma ação de destituição de poder familiar, né, até com a possibilidade desse casal, que estava na família substituta, de ser o casal adotante. Ah, eu lembro que a decisão foi no sentido de tentar voltar a uma situação anterior, ah, fiz até um acordo parcial no processo, todos estavam aqui presentes, né, houve aquela emoção de todos que estavam aqui, mas houve um recurso por parte dos, daqueles que estavam no *outro polo passivo*, né, e aí eles conseguiram obter uma decisão no sentido de que não, de que já que está sem o vínculo familiar, a saída mesmo nesse caso, mesmo com a recuperação, seria...

Pesquisadora: A adoção.

Juiz: A adoção. Então é uma questão muito delicada, porque na verdade a gente sabe que é um direito primordial da criança e do adolescente, sempre, ah, a família natural, né, esse convívio familiar. E quando não é possível, ah, nós tentamos fazer com que isso fosse possível e no Tribunal²⁵ foi enxergado que não era possível, ah, essas crianças acabaram indo pra uma família substituta pra adoção mesmo. (itálicos nossos)

Note-se que o foco das ações do juiz não está nas crianças, que aparecem em seu discurso apenas como objetos de disputa. Melhor dizendo, aparecem como objetos, aos quais se ligam os verbos “ficar” e “ir” (elas vão e ficam com os guardiões).

²⁴ Recordemos que o prazo legal para conclusão dos processos de destituição é 120 dias.

²⁵ O juiz se refere aqui à segunda instância do Tribunal de Justiça, à qual se pode recorrer contra decisões em primeira instância.

O entrevistado se reporta à (suposta) perda de vínculo dos filhos com os pais, o que estaria ligado ao fato de terem passado anos longe deles. Vínculo aparece, pois, associado a convivência ou presença física. A possibilidade de crianças/adolescentes continuarem nutrindo afeto por seus pais à distância, e vice-versa, não se coloca para o juiz.

Além da variável geográfica, a variável temporal também aparece como interferindo no estabelecimento ou na ruptura de laços. Nesse sentido, o tempo pode ser um aliado (dos adotantes) ou um inimigo (dos pais biológicos).

Como pontuado, as providências tomadas pelo juiz não se dirigem às crianças, mas aos pais, é aos interesses deles que responde. O “reaparecimento” das condições para cuidar dos filhos pede uma atitude por parte do juiz. Ressalte-se que tais condições são apresentadas de forma naturalizada e absolutizada (ou se tem, ou não se tem), desconhecendo-se seu processo de construção como verdade.

No cenário belicoso que se instala, o entrevistado adota um papel conciliador e faz um acordo. *Ele*, não as pessoas envolvidas. Desse modo, o que é chamado de acordo é claramente uma decisão unilateral, ainda que tentando combinar os interesses dos dois “polos passivos” (registre-se o adjetivo escolhido para qualificar a clientela do Judiciário). O discurso do juiz mostra que ele assume um lugar de mando, mesmo quando diz fazer diferente.

Não obstante o considerável poder que lhe advém do seu lugar institucional, o juiz se reconhece como quem não pode tudo. A restrição é dada pelo Tribunal – apresentado como se outra instituição fosse –, é este quem barra a solução encontrada por ele. Tudo com a assepsia das aceitações naturalizadas da ordem estabelecida.

Se neste ponto da entrevista o profissional aparece como quem busca harmonizar, apaziguar conflitos, em outro momento recusa esse lugar e se coloca de forma oposta. Em nome dos (abstratos) interesses de crianças/adolescentes, relegam-se a segundo plano os dos adultos.

E eu falo isso pra todos que participam do processo, que a gente não tá aqui pra resolver o conflito de interesses de quem está no processo, pai, mãe, família substituta, poder público, mas sim da criança e do adolescente, é sempre o interesse dela que a gente tem que preservar, que tem que levar em conta na hora de decidir... “Vai ser melhor esse destino? Mesmo que seja um destino que talvez não contemple o interesse de quem está no processo? Então é esse que vai ser adotado por parte do juiz.” Lógico, com todo o contraditório, com a defesa, direito a recurso que o processo garante pra cada um dos litigantes.

Ressalte-se uma vez mais o poder a si atribuído por sua condição de juiz: ele define destinos. Doa a quem doer. Mas esquece que os destinos definidos – sempre em nome dos

interesses de crianças/adolescentes – parecem privilegiar sobremaneira um grupo em contraposição a outro. Na maioria das vezes, perdem os que, antes de serem investigados, já são considerados culpados pelo entrevistado.

Por fim, registre-se que, em seu discurso, o profissional desenha constantemente cenas de conflitos: entre a legislação e a situação concretamente estabelecida, entre os pais biológicos e os adotantes, entre ele próprio e o Tribunal... Os conflitos, portanto, parecem constitutivos do fazer do juiz, são o terreno em que se situa e que também cultiva.

A relação com outros profissionais

O lugar em que o juiz se coloca é um lugar onipotente, de quem sabe das coisas. Seu discurso é todo pautado em certezas.

A gente *sabe* que na prática muitos dos deveres já foram descumpridos lá atrás.

Muitos casos que envolvem aqui, que a gente *sabe*, têm relação com drogadição, com a questão da falta de estrutura familiar, alcoolismo, maus tratos...

Na verdade a gente *sabe* que é um direito primordial da criança e do adolescente, sempre, ãh, a família natural, né, esse convívio familiar.

A gente *sabe* que o desligamento da criança e a reinserção em uma família substituta é muito rápido. (itálicos nossos)

O saber do juiz, no entanto, por vezes carece de saberes outros:

(...) porque às vezes você lida com questões que não são simples, né, não são matemáticas. (...) Então você fica numa situação muito delicada pra se decidir; daí por isso que você tem que contar com o apoio técnico, de quem está envolvido com a situação pra poder ter elementos pra isso.

O envolvimento com a situação – ou com a clientela, pode-se supor – faculta a produção de um conhecimento que o juiz, pelo lugar que ocupa, parece prescindir de alcançar. É desse modo que a equipe técnica é posicionada em seu discurso: como intermediária entre ele e a clientela, funcionando como fonte de informação. Uma informação que mais parece confirmação, uma vez que o juiz já sabe sempre muita coisa a respeito daquilo que tem que decidir, haja vista sua fala pontifical.

Indagado sobre sua relação com outros atores institucionais, o entrevistado começa falando de um ideal, daquilo que busca:

Juiz: É, a gente procura trabalhar aqui na Vara da Infância sempre de forma integrada, né, então a gente tem reuniões periódicas com a rede de atendimento aqui da Prefeitura. Nessas reuniões participam o próprio corpo técnico aqui do Poder Judiciário e muitas vezes o Ministério Público. Raramente a Defensoria Pública participa, tem uma atuação mais processual mesmo aqui, pelo menos aqui em X [município]. Mas do ponto de vista de rede de atendimento, o Ministério Público tem participado de forma mais ativa.

Pesquisadora: O próprio promotor ou a equipe técnica?

Juiz: O próprio promotor, ele pessoalmente. E nós fazemos as visitas, nós fazemos as audiências a cada seis meses nas casas de acolhimento, nós temos esse contato com o CRAS, com o CREAS, com outras, outros equipamentos da prefeitura que nos dão esse *feedback* de como que está o atendimento... Conselho Tutelar e outras situações nesse sentido. Então é um trabalho integrado, né, a gente tem esse... Na Infância eu até costumo brincar que a gente não é juiz de gabinete; é um juiz que tá mais atuante pra saber como que está funcionando a sociedade local.

Ele se põe como um juiz que interage com outros profissionais e serviços do município. Essa interlocução o diferencia de seus colegas atuantes em outras áreas do Direito, e faz dele um profissional mais ligado à realidade local, e não tão distanciado dela. Com isso, reitera sua imagem de um juiz que sabe das coisas.

Assim como a equipe técnica, à rede é atribuído um lugar de quem fornece informações ao juízo, e também – como já apontado – de quem tem que atuar no sentido de identificar e resolver os problemas das famílias.

7.2 A clientela

7.2.1 *Psicóloga: abandonos que chocam*

No discurso da psicóloga, identificam-se algumas expectativas depositadas sobre as famílias que recebem ordem de afastamento em relação aos filhos, como “apreender orientações”, “buscar tratamento”, “aderir” a ele, “evoluir”, “reestruturar-se”, “reconstruir vínculo”. Espera-se também que essas pessoas reajam, busquem seus direitos, lutem para reverter a situação.

Em outras palavras, espera-se que “obedeçam” aos encaminhamentos e orientações feitos pelo Judiciário, e que ao mesmo tempo se oponham a ele e resistam.

Às vezes eu torço pelo contrário, de verdade... Olha, não, eu espero que ela procure mesmo, espero que ela vá, espero que ela procure o defensor, que ela brigue mais... A maioria dos casos a gente vê que não, infelizmente, né? É... mas a gente vê uma meia dúzia de casos que sim, né? (risos). Às vezes eu fico na dúvida, né, pra quem que eu tô torcendo, né? Porque na história tem, é, pro bem ou pro mal, né? Seria muito fácil se fosse assim, né...

A entrevistada aparece aqui num lugar de expectadora. Ela não se posiciona no cenário, como se estivesse à parte dele, como se não estivesse nele implicada. A cena que seu discurso exhibe é a de uma técnica que observa e torce – ora para as famílias, ora para crianças e adolescentes, sendo esses dois segmentos posicionados em lados opostos, como num confronto.

Ao abordar um caso considerado difícil, a psicóloga discorre sobre um grupo de três irmãos adolescentes que se encontram acolhidos há cerca de treze anos (!), sem contato com a mãe, donde a propositura da ação de destituição. Por outro lado, esta mãe manteve consigo os três filhos mais novos (“ela foi carregando esses outros três... Ela não entregou pra justiça”).

A primeira impressão da psicóloga a seu respeito foi de que “era uma mãe assim, absolutamente negligente, que essas crianças com tavam com ela tavam em risco, por exemplo, né, já que ela abandonou os outros três filhos no abrigo e não foi visitar mais.”

Negligência, abandono, ausência. É com esses conceitos que a psicóloga compõe de pronto a imagem da mãe. Destaque-se ainda a noção de risco e periculosidade a ela associada, já que a profissional entende que poderia potencialmente impetrar novos abandonos.

A entrevistada recorre à vivência dos adolescentes acolhidos para fundamentar sua avaliação: “Porque essa é a impressão que eles têm... De que ela abandonou, que ela nunca amou, que ela nunca quis, ‘ela cuidou dos que estão com ela e não cuidou da gente, né? Não há a menor possibilidade de um dia a gente retornar pra ela.’” O discurso dos meninos é recortado naquilo que serve para fortalecer o seu próprio.

Não obstante o sentido atribuído pela psicóloga às atitudes da mãe, esta não as entende da mesma maneira.

Ela disse: “olha, eles estão bem, eu nunca precisei ir atrás deles porque eles estão bem, eles estão num, num bom abrigo, né? E um dia, quando eu tiver a minha casa, quando eu tiver melhor, trabalhando, cuidando desses que estão comigo, eles também vão ter espaço na minha casa, né?”

Ela tem a impressão que os filhos que estão no abrigo estão mais protegidos até do que os filhos que estão com ela, né? Que o abrigo é um, é um privilégio pros filhos, que o abrigo educa, o abrigo alimenta, o abrigo protege, né? Os filhos que estão no abrigo estão mais protegidos porque não, não andaram na rua como os dela andaram com ela... Então assim, ela tem essa impressão, o que é uma impressão equivocada até, né, na verdade. Mas assim, de que lá não falta nada, pros que estão no abrigo não falta nada, nem ela não falta, não faz falta, né? Enquanto que pros que estão com ela faltou muitas coisas, né, materiais, né? É... e o amor que ela deu pros filhos, esse, esses que estão com ela, ela não dá o devido valor, né, assim como se fosse um mero detalhe. Estes que estão com ela tiveram amor, e os que estão no abrigo não tiveram... mas é um mero detalhe, não fez falta pros que estão no abrigo, né? Não é uma coisa que ela dê, é... não é uma coisa preciosa, né, é um mero detalhe.

O prisma da genitora é desvalorizado pela entrevistada, que o caracteriza como uma

impressão, um equívoco.

A profissional se coloca no lugar de quem sabe do que as crianças precisam para terem um desenvolvimento saudável, contrapondo-se à mãe, que não entenderia do assunto. Estando (supostamente) amparada em conhecimentos científicos, a psicóloga reconhece sua perspectiva como sendo correta, verdadeira, e a da mãe como seu oposto, desconhecendo a relatividade de seu discurso e o contexto de sua produção.

Nesse ponto, evidenciam-se jogos de poder na relação entre uma e outra. O que mostra o discurso da psicóloga? Um movimento de desqualificação da genitora, de anulação do seu ponto de vista, de negação do seu modo de sentir e compreender a realidade. Pretensamente técnica, e portanto neutra, a avaliação da profissional é antes julgamento e assujeitamento.

Seu discurso também mostra o quanto está comprometida na avaliação que faz, apesar de todo o esforço para se furtar a qualquer comprometimento (o que apareceu mais claramente no primeiro tópico desta análise, sobre o próprio trabalho).

Se para a psicóloga do Judiciário trata-se de uma mãe complicada e negligente, outra profissional a vê diferente. A psicóloga que a acompanha no serviço de acolhimento – onde está com os três filhos pequenos – a descreve como “a melhor mãe” de lá, apontando que se mostra cuidadosa, amorosa, protetora.

“Não, aqui ela é a melhor mãe, né”, que era um abrigo de mulheres. “Ela é a melhor mãe, as crianças estão sempre muito bem cuidadas, ela é muito amorosa, protetora...” Porque você imagina, alguém pra chegar numa instituição de acolhimento de adultos viveu na rua, esmolou, pediu, né, enfim, se prostituiu... E foi tudo isso que aconteceu com ela, inclusive. Mas a visão que a técnica tinha dela lá, como mãe, era completamente diferente da impressão que eu tinha, né...

E aí a assistente social do albergue me deu essa devolutiva de que “não, olha, não tem motivo, eu nunca acionei a justiça por conta de que ela é uma ótima mãe”, né? E em que momento que ela tá da vida dela agora, porque assim, ela conseguiu benefício, ela tem bolsa-aluguel, então agora ela tá numa casinha, com essas três crianças, se reestruturando.

Esse dado apresentado pela colega é visto como uma incoerência num primeiro momento, “um negócio meio esquizofrênico”, nas suas palavras. É como se a mãe não pudesse ter essas duas facetas (uma que abandona, outra que cuida), ou não pudesse agir diferente em momentos de vida diferentes, ou por razões diferentes: “Porque a gente vê uma incongruência, né? Como que essa, se é uma mãe que tá sendo destituída do poder familiar, que tem três adolescentes que não têm visita dela há um monte de tempo... tá com três pequenos com ela, né?”.

No discurso da profissional da Psicologia, observe-se a negação da singularidade e da

complexidade dessa moça, da sua maneira particular de exercer a maternidade junto a cada um dos filhos.

As considerações da equipe do serviço de acolhimento acerca do contexto de vida dessa mãe, todavia, acabam por fazer a entrevistada ajustar as lentes pelas quais a analisava, o que resulta numa imagem mais integrada. Mais uma vez, vemos aqui a ideia de que os conhecimentos de outros profissionais complementam e/ou retificam os seus, permitindo que se alcance um saber verdadeiro, completo.

Essas informações também trazem uma esperança à profissional. Percebe-se que o rompimento de vínculos – pelo qual a mãe é a única responsabilizada – gera desalento na profissional; por outro lado, a possibilidade de reconstrução dessa relação – também de iniciativa dela – é vista de modo positivo, como um “final feliz”. Algo pelo qual ela, mais uma vez, torce.

O que que acontece, né? Você vê uma, uma... Você aprofunda um pouco a tua impressão desta mãe, né, e você diz: “bom, então há possibilidade dela ter o desejo de reconstruir o vínculo com esses filhos que estão abandonados, entre aspas, no abrigo, há possibilidades, né? Se ela já é mãe desses três há possibilidade dela ser mãe também dos que estão no abrigo”.

Então há uma possibilidade aí, né? E quando eu te disse assim, “há uma possibilidade dela mais pra frente *reconstituir esses três filhos*, pelo menos emocionalmente, talvez não no poder familiar, mas emocionalmente...”

Há uma possibilidade aí, eu acho, assim, no futuro, que a gente não vai poder acompanhar, né? Mas dá um *alento* pro nosso trabalho, né, porque às vezes você vê uma coisa absolutamente incoerente do ponto de vista legal, incoerente nisso, né, nessa dinâmica toda, e aí você vê na dinâmica familiar ainda há uma possibilidade, né, futura. (itálicos nossos)

O alento gerado por essa situação é um dos poucos experienciados pela psicóloga no seu trabalho, já que no mais das vezes o que aparece é sofrimento, angústia e impotência, conforme já pontuado.

As mães usuárias de crack

Se a mãe anteriormente citada deixa entrever uma capacidade de cuidar, há outras que abandonam mesmo e não olham para trás, segundo a psicóloga. Esses são casos que a chocam. E chocam muito – esse verbo foi empregado catorze vezes ao longo da entrevista.

Quais são esses casos? São os que apresentam “aquele perfil de sempre”:

Então, a gente também tem outros casos, assim, e que também me *choca* da mesma

forma, de, por exemplo, assim, de bebês, e aí eu não vou nem dizer de um caso específico, mas de bebês de mães usuárias de crack, que têm seus bebês às vezes na rua... O, a viatura leva até a maternidade, né? Então que é aquele perfil de sempre, assim, é... Bebês prematuros, com problemas respiratórios, que têm crises de abstinência na maternidade, de uma mãe absolutamente, é... em termos de saúde, péssima, né, às vezes a criança com sífilis, é, a mãe extremamente, é... vulnerável, numa situação de vulnerabilidade, e que aí a Infância é acionada, né, e que *a gente nem precisa muito ir fundo que a gente sabe por onde vai terminar, né?* Porque o que que acontece? Aí a gente não consegue mais localizar essa mãe, e a partir do momento que ela fica sabendo que essa criança tá sub júdice, ela vai embora. Às vezes a gente até consegue localizar uma família biológica, aí, um avô, uma avó, né, mas que normalmente já tá com um filho dela, cuidando de um filho dela, e não tem nenhuma condição econômica de, de sustentar mais um, né? Isso me *choca* ainda hoje, apesar de não ser um, dois, *n* casos, isso ainda me *choca*, né? (itálicos nossos)

Em primeiro lugar, chama a atenção a homogeneização dos casos envolvendo mães usuárias de crack. Não aparecem singularidades, diferenças, sutilezas – tudo é assemelhado, uniformizado. Todas elas estão em situação de vulnerabilidade, são péssimas de saúde, geram filhos frágeis e/ou lhes transmitem doenças, têm famílias que até se encarregam de algumas de suas crianças, mas depois desistem dadas suas limitações financeiras...

À complexidade dos cenários descritos – situação de rua, uso de drogas, presença de doenças sexualmente transmissíveis, falta de amparo familiar – contrapõe-se uma saída única: o rompimento de vínculos. Este, portanto, já está dado de saída. Assim, os procedimentos institucionais de análise dessas situações se mostram meramente “pró-forma”, ou seja, são para constar e garantir legitimidade à destituição que já se mira desde o início.

A construção linguística com o sujeito “a gente” torna ambígua a atribuição da responsabilidade pela ação, ou seja, não é possível determinar quem é que considera dispensável o aprofundamento da compreensão dos casos – a psicóloga, o grupo de técnicos, a instituição como um todo... ou até mesmo nós duas, na qualidade de psicólogas do Judiciário (o que indicaria um enlaçamento da interlocutora no/pelo discurso). De qualquer forma, a entrevistada está nesse “a gente”, ela partilha desse discurso.

Vejamos agora como a profissional se expressa no tocante à vivência da gravidez e ao vínculo das mães em uso de crack com seus filhos:

Porque eu vejo que, na verdade, assim, não é a medida da destituição que vai romper essa vinculação com essa criança... Na verdade nem quando tava na barriga não tinha uma vinculação, não tinha uma... não tinha uma... como é que eu diria, assim.. Não era parte dela, assim... Às vezes eu tenho essa sensação assim... Não tinha uma... uma história ali já sendo construída no útero, né? Sempre me parece assim, era uma *coisa* acidental que ela, ela continuou carregando com ela por um tempo, e que aí ela deu a luz e que uma outra pessoa ia cuidar, e aí ela vai embora. Assim, isso me *choca* ainda, né? O que que a gente percebe às vezes é assim, quando a gente tem a oportunidade de entrevistar essa mãe, não é sempre, mas às vezes a gente tem a oportunidade de entrevistar essa mãe, é que ela na verdade já tá

desvinculada não só desse bebê que ela teve, mas da família de origem, né, de outros filhos que ela tenha tido, de outros bebês que ela perdeu... Então assim, ela tá solta ali, né? As mães usuárias de crack que estão muito já prejudicadas pelo uso das drogas e tal... é... elas estão com uma coisa tão fragmentada na vida delas que elas já estão desligadas até dos filhos que ela teve, da família que ela teve, da família de origem que ela teve... Então, às vezes, assim, ela aparece na família pra tomar um banho, às vezes aparece na família pra comer, né, mas não que ela tenha tido uma *real preocupação* daquele filho, daquele bebê que ela perdeu, ou daquele filho que porventura a mãe dela tá cuidando. Não sei, é um ser assim que... tá no espaço, isso me *choca*. Que, que como é que chega nesse nível, né, de, de fragmentação na vida dela, né, que nada mais faz sentido, assim, né? (itálicos nossos)

A psicóloga descreve essas mulheres como estando desconectadas de tudo e todos, vivendo como seres sem vontade, “seres no espaço”²⁶. A possibilidade da existência de vínculo afetivo sequer se coloca para a profissional, para quem são apenas necessidades básicas que orientam qualquer aproximação humana.

Se até então o discurso da psicóloga sobre as mães usuárias de crack se mostra genérico, a certa altura da entrevista ela relata uma situação mais específica para ilustrar:

Por exemplo, eu já vi mãe que tinha perdido a guarda da filha, recuperou a guarda, deixou a droga, reconstituiu a família dela, se reorganizou, recaiu e foi de volta pra vida dela na Cracolândia, ou embaixo do viaduto X, ou na, na favela do Y, e aí dá as costas pra tudo aquilo que ela tava reconstruindo e, né? Mas aí tem um *detalhe*, assim... Ela não, também não deixou, não abandonou a criança em qualquer lugar, ela deixou alguém cuidando, deixou em algum lugar que ela entendesse que a filha tava protegida... Mas ela dá as costas e ela recai na droga, né? Então assim, ainda me *choca*, isso ainda me *choca* muito, né? (itálicos nossos)

Alguns pontos chamam a atenção nesse extrato. Primeiramente, observe-se a frase “dá as costas pra tudo aquilo que ela tava reconstruindo”. À moça se atribui a ação de deixar para trás a vida mais organizada que vinha construindo, abrir mão dela, trocando-a pela retomada do uso de drogas. Ela é responsabilizada por aquilo que, no discurso da psicóloga, apresenta-se como uma escolha. Não se coloca a recaída no âmbito da saúde, entendendo-a no bojo de uma dependência já instalada, tampouco se apontam fatores externos/internos que poderiam contribuir para uma maior suscetibilidade à retomada do crack, muito menos se remete ao cenário/contexto geral de onde provêm os casos desse tipo que chegam à justiça.

Em segundo lugar, o fato de essa mãe ter deixado a filha com uma pessoa que pudesse cuidar dela e protegê-la é visto como um “detalhe”. Não é uma atitude realçada pela psicóloga, e nem mesmo arranha a imagem já construída por ela: a de uma mãe que abandona, que não assume responsabilidades, que entrega sua criança “de bandeja” – que se

²⁶ Talvez pudéssemos recorrer aqui à imagem dos “zumbis”, tão fortemente associada no imaginário popular aos usuários de crack.

“autodestitui”, enfim.

E não é a medida em si da destituição, eu acho que assim, a destituição, eu vejo até antes... Na verdade ela própria foi se desti... foi se autodestituindo, né? Quando a mãe ainda protesta, é, ainda diz, “olha, é meu filho, eu não vou entregar”, ainda briga, ainda vai atrás de um defensor público, ela vai... Isso ainda me... Acho ótimo, acho bom, acho *natural*, né? O que eu não acho *natural* é quando ela entrega assim, de bandeja... Como se não fosse parte dela, como se não fosse responsabilidade dela, como se ela não tivesse a menor possibilidade enquanto mãe dessa criança que ela perdeu, né? Porque não tem afeto, não tem vínculo... (itálicos nossos)

Nesse sentido, para a entrevistada, a destituição do poder familiar apenas oficializaria um rompimento de vínculos (ou uma ausência de vínculos) já existente. Apesar de não ser “natural”, no seu entendimento, de certa forma tal situação se mostra favorável à condução do processo – sem resistência à ação da justiça, a destituição se faz mais rápida e fácil.

Todo o discurso da psicóloga acerca das mães usuárias de crack é pautado em oposições entre certo/errado, bom/ruim, desejável/indesejável, natural/não natural, e assim por diante. Há uma valoração das atitudes dessas mulheres e das condições em que se encontram. E tudo o que a elas diz respeito parece estar no segundo pólo, sendo carregado de tintas negativas. A mãe que é produzida – ou positivada – na/pela avaliação é o avesso da boa mãe, é tudo aquilo que não deveria ser.

Assim, o olhar que observa é antes um olhar que moraliza. Produz-se, no ato mesmo da observação, a moralização. Ou, dito de outra maneira, a observação revela-se prioritariamente exercício de moralização.

E isso não é percebido pela profissional, que novamente naturaliza a avaliação feita, como se técnica – e portanto neutra – fosse. Assim, as inferências e valorações feitas pela profissional ganhem ares de conhecimento psicológico, aparecem como afirmações cientificamente embasadas.

Os pais

Sobre a figura paterna, poucas menções aparecem na entrevista. O pequeno espaço destinado aos homens ao se abordar o tema destituição mostra como o foco do discurso da psicóloga recai muito mais sobre as mulheres, são elas as protagonistas nesses casos.

Em dado momento, a entrevistada cita brevemente os pais em meio a uma fala sobre mães que abandonam, sendo a eles atribuídas atitudes passivas e frágil vínculo com os filhos, que resultam igualmente em abandono: “A gente tem alguns casos que a gente percebe isso...

A mãe não quer mais saber, não vai atrás, o pai já não tinha uma vinculação boa, não vai atrás...”

Por outro lado, aparece um perfil distinto de pais: os que apresentam características violentas, dirigidas especialmente às companheiras, e associadas ao consumo de drogas e ao envolvimento com a criminalidade.

Qual que foi o motivo do acolhimento? A gente não entendia, né? Foi que o pai do mais novo matou o pai dos dois mais velhos. Não, o contrário, o pai dos mais velhos matou o pai do mais novo. E aí se ficou um pouco na dúvida se essa mãe tava envolvida ou não nesse homicídio, né, porque ela era espancada por esse companheiro, né, que é o pai do, do terceiro... Era um usuário de drogas, é... Era um pai maltratante, e um companheiro maltratante também. Então a justiça na época ficou na dúvida se ela tinha tido participação ou não nesse homicídio. A gente até acha que sim, né... Indiretamente a gente até acha que sim... Mas o pai também dos dois mais velhos, que é esse que matou, ele também era um bandido, ele também era um usuário de drogas, e também era maltratante, e também espancava ela, né? Era o mesmo perfil, absolutamente o mesmo perfil. E o motivo do crime, segundo a mãe, a gente não pôde ouvir o pai mas, segundo a mãe, é que esse pai do terceiro estaria abusando de um dos filhos dela, né? E que ele era muito violento com ela, né? Então aí o pai dos dois mais velhos foi fazer justiça, porque ele vitimizava o filho dele, né, era filho dele. Então assim, o drama todo começou, o acolhimento das crianças começou porque ela foi presa... nessa situação familiar de caos, né?

No caso descrito, a despeito das agressões perpetradas pelo primeiro companheiro contra a mulher, a profissional entende que ele demonstrava uma preocupação com os filhos. Destaque-se que à imagem do homem violento se agrega a imagem do pai protetor. Ele pode ser uma coisa e outra, e isso não causa estranhamento na psicóloga – diferentemente da mãe que havia “abandonado” alguns filhos no abrigo e mantido outros em sua companhia de forma cuidadosa (o que foi nomeado de “negócio meio esquizofrênico”).

Assim como as mães – em especial aquelas em uso de crack –, de modo geral os pais são apresentados no discurso da entrevistada pelo negativo, por um viés moralizador.

7.2.2 Assistente social: entre faltas e falhas, condições desumanas

Ao tratar das famílias que sofrem processos de destituição do poder familiar, a assistente social se refere quase exclusivamente às mães. Os pais comparecem em seu discurso em uma única ocasião, e deles se ressalta a ausência: “A gente fala ‘mães’ porque às vezes o pai nem aparece, a gente não tem nem conhecimento de quem é o pai...” Tal ausência é naturalizada, tomada como dado, e não problematizada e/ou trabalhada pela profissional.

As famílias são apresentadas por meio de suas faltas e falhas, por sua negatividade:

Tem famílias que não têm assim a noção básica dos cuidados primários mesmo, entendeu, questão de higiene, entendeu? Não porque tá sendo, às vezes ela tá sendo negligente com ela mesma, a própria mãe tá sendo negligente com ela, não é que tá sendo negligente com o filho, entendeu? Não é que cuida dela mas não cuida do filho, tem mãe que nunca, ela não sabe nem cuidar dela, entendeu, né? Não tem cuidado nem de si mesma... Então precisa de uma orientação, de repente da área da saúde, daqueles profissionais da estratégia de saúde da família pra ir lá na casa... “Olha, aqui faz isso, aqui faz tal coisa”, entendeu? Precisava mais desse tipo de apoio, acho que se tivesse isso muitas crianças também evitariam o acolhimento... “Aqui é importante fazer tal coisa, tá vendo aqui”... São essas questões básicas que a pessoa deixa, “ah, mas tá tudo bem”... Entendeu, né? Então isso é que é importante, né... Do, do Centro de Referência da Assistência Social acompanhar, porque muitas famílias recebem o Bolsa-Família mas a gente pergunta, “ah, você tá recebendo o acompanhamento?” Não recebe, recebe o Bolsa-Família mas não recebe o acompanhamento... Então eu percebo que é importante.

Partindo de um referencial normativo do que seja bom/correto/saudável, o olhar da assistente social perscruta as famílias e não encontra o que procura (desconhecendo a relatividade desse olhar). Como se nota, sua avaliação é antes de mais nada exercício de moralização.

Apesar das faltas e falhas “identificadas” nas famílias, não lhe compete supri-las. Essa função é delegada aos serviços da rede, que, no seu entendimento, devem fornecer orientações, corrigindo e redirecionando seu modo de viver e cuidar de si e dos filhos.

Instada a contar algum caso difícil, a profissional opta por discorrer sobre uma situação que nomeia de “entrega voluntária” de um bebê.

Segundo ela, nesse caso a mãe só compareceu ao fórum depois de realizada uma visita domiciliar, que aqui desponta com um outro sentido²⁷: uma estratégia de aproximação, sensibilização e convencimento. Dessa forma, se a pessoa não comparece “espontaneamente” para a entrevista – esta, portanto, tomada como instrumento central para o trabalho da assistente social, como técnica principal –, é autorizado à profissional ir atrás dela e inclusive entrar na sua casa. Seu poder de coerção, facultado pelo seu lugar institucional, fica aqui novamente em evidência.

A gente, fiz visita na casa dessa família pra entender por que ela não comparecia nem nos atendimentos, ela não comparecia, nada, então vamos tentar entender quem é essa família, né, desse bebezinho, né, quem que é, tal, né? Então primeiramente conheci a família extensa, que contou um pouquinho da história dessa mãe... Aí depois mais tranquila essa mãe veio pra conversar sentindo mais confiança, porque ela tava com medo, acho, de, de repente sofrer algum julgamento, assim, entendeu, né? Depois que a gente fez essa visita, conheceu, né, a gente explicou pra ela que não, não tava aqui pra ser julgada, entendeu, que a gente queria compreender um pouquinho da história de vida dela, né? E aí ela explicou o motivo que ela não tinha condições de, né, de assumir aquele bebê, que ela não poderia assumir, entendeu, que ela tava realmente disposta a entregar aquela criança pra adoção, né? (...) Essa

²⁷ Não como instrumento para conhecer a família, como apresentado anteriormente pela entrevistada.

mãe, essa jovem, essa mãe não tinha nenhuma questão com o uso de droga, nada, nesse caso, mas ela tinha um companheiro que tava no sistema prisional, muito tempo... Inclusive ela tem um filho com esse companheiro... Só que aqui fora ela acabou se envolvendo com um outro rapaz, um relacionamento, e pra isso, pra um sistema prisional, pra um cara que tá preso saber que a mulher tá saindo com outro, eles têm, né, a questão deles, né, que ela podia sofrer uma grave represália, tanto ela como a criança. Então ela tinha esse conhecimento que ela não tinha essa, né... Ela nem podia contar com a família porque a família também era a família dele também, então ela escondeu a gravidez todinha, ninguém sabia, só ela e uma avó, essa avó que eu fiz a entrevista que eu fui lá...

É curiosa a escolha dessa história como sendo difícil, já que aparentemente não ofereceu grandes desafios à atuação da assistente social – não exigiu muitas ações e teve uma finalização rápida devido à anuência da mãe quanto ao direcionamento da criança para uma família adotiva. Na sequência do relato, algumas pistas.

Foi emocionante que a mãe também tava emocionada, também, porque ela também, entendeu, não é que ela não queria, não queria saber, é que realmente ela sabia que o melhor naquele momento era que o bebezinho fosse encaminhado pra uma família substituta.

O caso pode ter sido eleito pelo laço criado com a família – houve a construção de uma aliança ou mesmo um segredo entre a profissional, a genitora e a avó –, algo que não apareceu em nenhum outro caso citado: “Eu tive até que ir escondidinha porque ninguém, né, pra ninguém saber que eu tava indo, entendeu, pra ninguém ficar sabendo, porque foi tudo escondido...”

Outra hipótese é que esse caso tenha sido marcante para a entrevistada porque a solução encontrada pôde atender aos seus “dois senhores”: as exigências de procedimento para uma destituição do poder familiar, e o “estar em paz” com sua consciência de assistente social no sentido de ter feito um bem àquela mãe, oferecendo-lhe uma saída para sua situação dilemática. Assim, o encaminhamento da criança para a adoção teria se dado com facilidade, sem conflitos. Ao menos para a profissional.

As mães usuárias de crack

O uso de drogas, especialmente o crack, é alçado a um lugar de destaque nos processos, e apresentado como um dos principais motivos que conduzem à destituição do poder familiar.

Assistente social: A gente pega muito é questão de mães usuárias de drogas, que vem

aumentando bastante. Então o hospital representa, a gente passa pra, a gente atende a família, a gente encaminha a família pra um acompanhamento ou uma orientação, e a criança já vai direto pro acolhimento. E aí nesses casos, é... Muitas vezes que, na experiência assim de destituição do poder familiar mesmo, que foi concluído, grande parcela das mães que têm histórico de uso de drogas que perderam realmente, que foram destituídas, né, e aí se eu lembrar da minha experiência na Vara da Infância, seis anos, né, acho que todos os casos têm algum envolvimento da mãe com uso de substância psicoativa, né?

Pesquisadora: Todos?

Assistente social: É, quase todos. São muito poucos que não têm... ou uso de drogas, ou álcool, entendeu, né? E às vezes pode levar a uma violência também, nesse meio uso também... Tem alguns casos também que, além do uso, também envolve uma questão de violência da, da mãe contra a criança. Mas então geralmente são esses casos que geram a DPF.

Quando a mãe realmente não, né, acaba até abandonando mesmo, não comparece mais nas visitas, ela já, né, se entrega, e não existe ninguém da família que possa, né...

Observe-se o quanto, nessas situações de uso de drogas, a clientela é objetificada, sendo tomadas decisões sobre ela à sua revelia. Pela ação da assistente social, por exemplo, família e criança são encaminhadas – a primeira para receber um acompanhamento e/ou orientação de que supostamente precisaria, e a segunda para um serviço de acolhimento. Esses procedimentos aparecem quase como automáticos, sendo amplamente reconhecidos e naturalizados no discurso da entrevistada.

O momento de dar à luz é tido como fundamental, é ali que se dá a avaliação definidora dos rumos da situação e do destino do bebê.

A mãe tá num estado já, num estado assim... pesado do uso de drogas, então ela também não traz nenhuma informação, e às vezes também a gente não tem informação da família extensa, nada, então aí a criança já é acolhida direto, porque não tem nada de, né, nada de dados...

Note-se que a falta de informações por parte da mãe já é considerada uma informação, a qual, aliás, mostra-se decisiva para fechar o “diagnóstico” do quadro.

Como se verifica, as mães que fazem uso de drogas são apresentadas pelo viés da dependência, e à sua imagem se associam violência, negligência, abandono. Desse modo, o discurso da entrevistada vai configurando mulheres não só incapazes de cuidarem dos filhos, mas também perigosas.

Quanto aos familiares dessas mulheres, são apresentados por sua pouca potência, por sua impossibilidade de fazer frente à situação e cuidar das crianças.

A questão da recaída é muito forte, entendeu? Aí isso que é um dos motivos que gera o pedido de destituição do poder familiar, e quando a própria família extensa mesmo

fala assim: “olha, já cansei, eu já não quero mais assumir nenhum compromisso, eu já tenho a guarda de outros filhos dessa mãe, eu já tô assumindo, eu já crio a minha neta, que já, né, cada um já tá cuidando, ninguém, todo mundo cansou”. Aí, *infelizmente*, nesses casos, né, entra com pedido de DPF, que a gente não visualiza mais a possibilidade dessa criança ir pra família de origem, nesses casos, né? (itálico nosso)

Na passagem acima, observe-se que não há sujeito para a ação de entrar com o pedido de destituição. É como se, frente à situação descrita, surgisse magicamente o processo; como se não houvesse ação humana. Despista-se, pois, a responsabilidade pela medida, como se fosse decorrência direta e imediata das dificuldades dos pais e da família extensa.

Se essa família extensa se retira e não assume responsabilidade pelas crianças e/ou pelos adolescentes, o Judiciário entra em cena, e, por meio da atuação da assistente social – que procede aos encaminhamentos a que aludimos há pouco –, também o Executivo.

Segundo a entrevistada, quando não há suporte familiar para a genitora, são os serviços que devem suprir essa lacuna, ocupando, portanto, uma posição substitutiva: “A rede tem que ser mais forte quando não tem a família extensa”. De coadjuvante, a rede passa a protagonista.

É curioso perceber que a assistente social aborda genericamente as situações envolvendo as mulheres usuárias de drogas, sobretudo crack, sem apontar especificidades, particularidades, nuances. Ela diz que vai contar um caso (“vou começar de um caso assim de, de RN²⁸, né, de representação de maternidade, que a mãe é usuária de drogas”), porém o que apresenta é uma fala absolutamente genérica e superficial. O que aparece em seu discurso não é uma mãe nessa situação, são todas. Como se fossem iguais, as mães e as situações.

Ao discorrer sobre um caso complexo atendido, a profissional é um pouco mais precisa. Acompanhemos seu relato:

E quando eu cheguei lá eu me deparei com uma situação muito, assim, triste da questão social, né? As crianças estavam sozinhas dentro de casa, né? É... a situação, é... assim, como que fala? Condições insalubres, totalmente insalubres... As crianças... Quem tava cuidando da criança era a própria menina... O cachorro que tava cuidando da criança, né? Tava assim totalmente insalubre, doente, totalmente, né? Condições desumanas mesmo, totalmente. E a mãe e o pai tinham um histórico muito forte com o uso de crack, então... E eles levavam os usuários de crack pra dentro da casa, pra usar crack dentro da casa... Só que esses usuários também mexiam com as crianças, né? Então uma situação gritante assim, em ponto de estourar mesmo... A situação já tava muito gritante. Aí essas crianças foram acolhidas e realmente a família não conseguiu fazer um mínimo de, de mudança que precisava pra reaver os filhos... A questão do crack tava tão forte que eles tavam, né, praticamente já, né, situação desumana também desses pais. E eram três irmãos, duas meninas, acho que tinha uma de quatro e uma de seis anos, e um menorzinho

²⁸ Recém nascido.

que tinha acho que um ou dois aninhos, tinha problema de saúde, tinha, ele tava subnutrido... Eu fiquei impressionada com o tamanho dele, a criança tava totalmente subnutrida. Então assim, condições de saúde precárias, né... Então uma coisa que foi levando a outra.

“Condições insalubres”, “desumanas”, “precárias”, “doente”, “situação gritante, em ponto de estourar”. Palavras que, mais do que descrever, evidenciam a existência de padrões de referência da assistente social (acerca de salubridade, saúde, etc.), dos quais a situação encontrada se distancia. O que seu discurso mostra, mais uma vez, é atribuição de valor, julgamento – e isso à margem de seu reconhecimento, de sua consciência.

Note-se que os pais são responsabilizados pela situação descrita reiteradamente como “desumana”. E a eles novamente se imputa a incumbência por empreender mudanças, isto é, eles é que devem se mobilizar e mudar se quiserem reaver os filhos. Embora em outros momentos da entrevista a profissional se refira à necessidade de ajuda/apoio dos serviços para as famílias, aqui – na descrição de um caso concreto – tal divisão de responsabilidades não aparece. As falhas que ocorrem são dos pais, apenas deles, e a eles compete reverter o quadro.

Os momentos em que os vínculos jurídicos entre pais e filhos são formalmente desfeitos são retratados pela assistente social como sofridos, dado o frequente inconformismo dos primeiros.

A mãe foi destituída, foi um momento muito *forte*, que foram chamados no fórum pra uma audiência de destituição, né, ficaram muito *nervosos*, eu lembro que foi um momento *tenso* na hora da destituição, né, de falar, de ouvir, tal, né, foi um momento *difícil*...

Assistente social: Geralmente quando os pais tomam essa ciência eles, em muitos casos eles ficam, assim, muito *alterados*, em alguns casos, né... Eles *não aceitam*, dá aquele *desespero*, né, aqueles casos que eles ficam muito, né... Então lidar com aquele momento é complicado, aquele momento que eles tomam conhecimento da, né?

Pesquisadora: Como eles tomam conhecimento, na própria audiência?

Assistente social: Isso. Pelo menos lá em [fórum] Y. Aqui eu ainda não tive nenhum caso aqui ainda concluído. Desse caso que eu tive dessa moça, essa moça foi chamada pra uma audiência, e eu não participei dessa audiência, eu participei da avaliação social mas durante a audiência, né? (...) O que eu tenho lembrança é de Y e da, e daquele momento *tenso* da audiência quando eles tomam isso, que eles *querem ficar*, né, ficam *apavorados*, que eles veem que não é, que aquele momento parece que *já não dá pra fazer nada*, né, e entra com aquele *desespero*, né? (itálicos nossos)

“Momento forte/tenso/difícil”, “nervosos”, “alterados”, “não aceitam”, “desespero”, “querem ficar”, “parece que não dá pra fazer nada”, “apavorados” – são essas as expressões utilizadas para descrever as reações dos genitores ao se darem conta de que perderam seus filhos. O colorido com que a assistente social pinta as cenas diz do reconhecimento de um

vínculo afetivo e de uma dor frente ao rompimento. Se não reagem antes – quando deveriam, tomando providências para reaver os filhos –, reagem aí, quando não há mais nada a ser feito. Suas atitudes são, portanto, apresentadas como deslocadas temporalmente e ineficazes, inócuas. Uma resistência prontamente anulada por procedimentos legitimados pelos agentes institucionais envolvidos.

7.2.3 Promotor: os que colaboram e os que geram polêmica

Como já verificamos, o promotor caracteriza os pais que sofrem processo de destituição por sua negatividade: são pessoas que ultrapassam limites na criação dos filhos, violentas, negligentes/abandonadoras, resistentes às intervenções das instituições.

Instado a relatar algum caso simples, o promotor assim se pronuncia:

Pesquisadora: Tem algum tipo de caso que é mais simples pro senhor, como promotor, algum caso que não oferece, assim, muito desafio?

Promotor: Em relação à destituição do poder familiar?

Pesquisadora: Isso, casos de destituição do poder familiar.

Promotor: Ah, os casos, sim, assim, simples, são todos traumáticos, né, mas os casos mais simples são aqueles em que, ãh... a genitora demonstra desde o início interesse em... fala em dar a criança, entregar a criança pra adoção, né? Então esses casos não geram muito, muita polêmica, né, porque aí... embora, ainda assim esses casos se revestem de várias formalidades, né? A genitora vai ser ouvida numa audiência específica pra isso, vai ter a assistência da Defensoria Pública²⁹, vai ter assistência da equipe técnica do fórum, pra ver realmente se é aquilo mesmo. É... casos em que a genitora, ainda grávida, já demonstra interesse em não querer aquele filho... E aí, aí são mais simples porque a, a, não há, vamos dizer assim, conflito, resistência por parte dos genitores, né? Então nesses casos, vamos dizer, são mais simples, né, porque a própria genitora já demonstra interesse em entregar aquele filho pra adoção. E aí é seguido todo o protocolo, e aí o casal que tá na, em primeiro lugar na listagem de, dos pretendentes à adoção, é que vai receber essa criança. E aí o processo é muito mais rápido, porque a genitora concordando, ela já é ouvida pelo juiz numa audiência, depois de orientada pela equipe técnica, depois de assistida pela Defensoria, e ela manifesta esse interesse em entregar a criança, de não querer essa criança, e já, e a perda do poder familiar já é decretada nesse momento. Aí o casal recebe a criança e é só entrar com pedido de adoção... Aí seria um pedido administrativo, não havia, não há necessidade de entrar com um processo. Porque os pais que já, os pais falecidos, e os pais que já perderam o poder familiar, e os pais que manifestam expressamente interesse em entregar a criança pra adoção, não há necessidade de um processo contencioso, deles serem citados e tudo, porque eles já manifestaram interesse em entregar essa criança. (itálicos nosos)

Sublinhe-se a eleição dos casos de entrega como sendo simples. Eles são assim

²⁹ Abra-se um breve parêntese para pontuar que, se a mãe é assistida pela Defensoria nesses casos, descobre-se ser ela uma pessoa com poucos recursos financeiros, já que é este o critério da instituição para selecionar sua clientela. Desse modo, sem o dizer, o promotor diz da condição socioeconômica dessa mãe que entrega, evidencia seu perfil. Mas o entrevistado parece desconhecer o fato de isso ser contrário ao que verbalizou no início: que o afastamento entre pais e filhos não pode estar relacionado à pobreza.

considerados porque não geram polêmica, neles não há conflito ou resistência. A contraposição dos pais é portanto, algo indesejável, algo que complica e lentifica o desenrolar do processo (embora não tenha um papel decisivo, como já vimos, pois o rompimento é tomado como fato pelo promotor). Quanto maior a passividade dos pais, mais simples e rápido é o processo.

Observe-se que o foco recai todo sobre os procedimentos. A entrega é boa para o processo, ela o torna descomplicado e ágil, e dá menos trabalho aos profissionais envolvidos.

Não se trata do que é bom para a criança. Quando esta aparece no discurso do entrevistado, é novamente de forma objetificada: ela é “algo” com que a mãe não tem interesse em ficar, e que é então repassada a quem queira. Também não se trata do que é bom para os pais biológicos.

Apesar de simples, o promotor enfatiza que os casos de entrega exigem uma série de procedimentos para terem validade e legalidade. Simplicidade não quer dizer falta de rigor ou informalidade.

Em suas palavras, o rito final, o procedimento que arremata o processo e lhe dá validade, é a palavra da mãe (e é só a ela que se faz menção como sujeito da ação) perante o juiz. Ela precisa dizer que não quer o filho, que abre mão dele. Ou seja, ela precisa livrar a autoridade judiciária dessa decisão. O peso da resolução fica com a mãe. Com isso, salva-se o Judiciário, e o próprio promotor fica eximido de maior envolvimento.

Pelo fato de a destituição ser “consentida”, seu trabalho é facilitado, porque o processo de adoção fica simplificado, desburocratizado, e com isso os adotantes acabam sendo igualmente beneficiados.

Como se constata, o discurso do promotor apresenta esse formato como altamente vantajoso. Ele aparece como um modelo ideal de destituição: fácil, rápido, eficiente e indolor (ao menos para os profissionais envolvidos). Assim, se os pais colaboram com a justiça, esta funciona melhor.

Saliente-se a grande naturalização e legitimação das práticas institucionais operada no/pelo discurso do entrevistado, bem como o desconhecimento da coerção e da dominação nelas contida.

Se os casos de entrega de filhos surgem qualificados positivamente pelo promotor (por favorecerem um funcionamento eficiente e célere da máquina judiciária), aqueles em que os pais apresentam mudanças positivas ao longo do processo são considerados difíceis, complexos.

Pesquisadora: Eu queria agora que o senhor me contasse algum caso que o senhor se lembra, assim, que tenha marcado, que tenha sido difícil, complexo... O senhor consegue lembrar de algum?

Promotor: É difícil falar de um caso em específico, né, todos são, cada caso tem suas particularidades, né, e envolve uma história de vida, geralmente uma história de vida sofrida dessas pessoas, né? É... os casos que a gente tem, que é, os casos que talvez tenham marcado são os que, ah... A ação está em curso, né, de destituição do poder familiar, em que os pais têm ampla defesa, e se percebe ao, no meio do curso da ação, ou no final, que esses pais mudaram seu, sua dinâmica de vida, vamos dizer assim, se recuperaram, não sei se esse é o termo correto, mas enfim, pararam de, um exemplo, pararam de usar droga, se recuperaram, é... reconstituíram a família, e esse, essa criança, muitas vezes já está com um casal, sob a guarda de um casal, né, pra que não fiquem num abrigo muito tempo, né, pra, a medida de acolhimento é excepcional, deve ser evitada em todos os casos, é, na, na, quando, sempre que for possível. E aí, em alguns casos que nós pegamos aqui, essas crianças já estavam com... com o casal que iria adotá-los, né, ainda não adotou porque ainda tava em curso a ação de destituição...

Pesquisadora: Estava aguardando...

Promotor: E essas, e esses pais demonstram interesse em recuperar a guarda das crianças, e se recuperaram, enfim... Esse é um, é um dos casos difíceis que a gente acabou lidando, acaba lidando aqui em X [município], né.

Para o promotor, é difícil quando os genitores se recuperam e desejam retomar os filhos. Ou seja, espera-se que isso não aconteça. Quando acontece, advém uma surpresa. Mais que isso: a recuperação tem um efeito subversivo, pois introduz um elemento de dúvida/insegurança, obriga a uma freada, desestabiliza o processo, instaura uma disputa... Se os procedimentos vinham se encadeando “normalmente”, tudo dentro do *script*, eis que os pais revolucionam a situação com sua inusitada mudança.

Para além do aspecto negativo trazido ao processo por essa guinada na vida dos pais, há um aspecto produtivo, qual seja, o de incitar novas respostas, estimular novas práticas. Vejamos alguns dos possíveis desdobramentos, nas palavras do promotor:

É, o que a gente procura fazer aqui, mas a gente não teve sucesso ainda, é tentar uma forma de não, é... o casal que tem a guarda dessa criança já há algum, há três, quatro, cinco anos³⁰, não perder o vínculo com ela, manter o vínculo de alguma forma, e os pais não perde... não, não perdendo o poder familiar. É, assim como tentar uma, uma conjugação ali de um regime de convivência; assim como pai e mãe separados, estabelecer um regime de convivência pra que os pais possam visitar essa criança e paulatinamente ir recuperando, é... a confiança dela, mas, é, em caso de... conseguiu isso aqui em primeira instância mas os guardiões recorreram e o Tribunal³¹, que tem um pensamento um pouco mais conservador nessa área, acabou decretando a perda do poder familiar dos pais biológicos. Então nesse caso, especificamente, é... os pais biológicos, embora aparentemente tenham modificado sua estrutura familiar, eles perderam o poder familiar dessa criança e a criança foi adotada pelo, pelos guardiões, né, que já estavam há quatro, cinco anos. Tentou conciliar, né, realmente,

³⁰ Lembremos mais uma vez que, pela lei, os processos de destituição devem ser concluídos em no máximo 120 dias.

³¹ O promotor se refere à segunda instância do Tribunal de Justiça.

já se foi estabelecido um vínculo entre essa criança e os guardiões; conciliar o interesse deles, da criança, principalmente, e dos pais biológicos, né? Mas nesse caso, que eu me lembro, não foi possível porque o Tribunal decretou a perda do poder familiar. Mas eu acho que, assim, a solução é tentar uma medida de, de conciliação mesmo, de, de reunir todos, junto com a equipe técnica do fórum, né, a equipe inteira profissional, pra gente tentar estabelecer uma... um regime de convivência diferenciado, é, permanece a guarda com o casal que já está com essa criança, já estabeleceu vínculos, inclusive de filiação, né... São crianças geralmente, às vezes crianças de tenra idade, que vão pra guarda desse casal e reconhecem eles como pais já, né... E ao mesmo tempo não decretar a perda do poder familiar dos pais biológicos; que os pais biológicos possam, é... ter um convívio com essa criança, essa criança talvez ter dois pais e duas mães, como acontece, já aconteceu, o STJ³² já definiu em casos de pais biológicos e pais socioafetivos³³, então... Seria uma solução na linha dessas decisões que já foram tomadas, né? Mas assim, eu não tenho conhecimento de nenhuma ainda que tenha prosperado.

Observa-se que o profissional apresenta a lógica reinante nas práticas judiciais como excludente, pautada no “*ou um, ou outro*”: ou a criança fica com os adotantes, ou com os pais biológicos. O que ele (e talvez outros profissionais) procura(m) fazer nos casos em que há disputa é instituir uma outra lógica, mais agregadora, pautada no “*um e outro*”. Assim, a solução almejada é uma conciliação de interesses, um apaziguamento da tensão instalada. A ideia é criar uma situação em que os pais se somam, e não se suprimem.

Assinale-se o fato de que o foco da tentativa de conciliação recai sobre os adultos: busca-se uma maneira de *os guardiões* não perderem o vínculo com a criança e *os pais* não perderem o poder familiar. Mais: busca-se uma forma de nenhum deles *perder*.

A menção aos interesses da criança é fugaz e não se mostra consistente (“conciliar os interesses deles, da criança, principalmente, e dos pais, né?”). A frase parece retórica, destinada a uma interlocutora que sabidamente conhece a lei, e portanto, sabe de sua ênfase na criança como prioridade absoluta. É visível que ela não está no centro das práticas do promotor, tampouco dos outros atores institucionais, conforme se depreende de sua fala. A criança que aparece em seu discurso é uma criança abstrata, sem voz nem vontade, mero objeto de disputa na equação apresentada pelo entrevistado.

De acordo com o promotor, no nível local há uma tentativa de composição de interesses, a qual ele encabeça ou da qual ao menos partilha. Nesse sentido, apresenta-se aqui como alguém que tenta inovar, criar soluções novas frente aos desafios. Pode-se dizer que, nesse ponto, identifica-se como um agente de mudança, alguém que resiste ao já estabelecido.

Seu movimento, entretanto, esbarra no conservadorismo do Tribunal – entidade esta

³² Superior Tribunal de Justiça.

³³ Paternidade socioafetiva é um conceito jurídico que designa o vínculo de filiação/paternidade estabelecido entre uma criança/adolescente e um adulto com o qual não mantém laços consanguíneos.

que aparece antropomorfizada, sendo a ela atribuídos pensamentos e ações. É ele, o Tribunal, quem impede um fazer mais progressista por parte do promotor.

Pode-se afirmar que, no discurso do entrevistado, desenham-se jogos de forças em vários níveis e envolvendo vários personagens: guardiões x pais; criança x pais (já que estes últimos não contariam com a confiança da primeira); Tribunal x promotor; Tribunal x pais; e assim por diante.

A resultante final desses enfrentamentos é sempre desfavorável aos pais biológicos, cujos esforços para se “recuperar”, “reconstituir a família”, “mudar sua dinâmica de vida” e “mudar sua estrutura familiar” – atitudes atribuídas inteiramente a eles, de incumbência deles – mostram-se vãos. Uma vez aberto o processo de destituição, seu fim é certo.

Com base no discurso do promotor sobre os casos simples e difíceis de destituição, vislumbram-se dois lugares possíveis para as famílias junto ao Judiciário.

Elas podem ser colocadas num lugar de cooperação, de quem ajuda, de quem é útil, na medida em que entregam “voluntariamente” seus filhos.

Por outro lado, podem aparecer como quem atrapalha o funcionamento institucional, causa problemas, tumultua, retarda o andamento dos processos. Nessa linha, além dos trechos citados, retomemos este outro também: “Pode levar de, tanto ser rápida, como pode levar de dois a três anos uma ação; mas se os pais contestarem e tudo, ainda pode demorar até mais.”

Assim, a clientela do sistema de justiça é tanto melhor vista quanto mais se assujeitar e menos lutar para ficar com os filhos; em outras palavras, quanto mais colaborar para que a destituição e a adoção aconteçam.

Aqui também se percebe mais claramente o objetivo das práticas institucionais, tal qual apresentadas pelo promotor: produzir destituição e adoção. E, como ele próprio aponta anteriormente, trata-se de um sistema que funciona.

As mães usuárias de crack

Já no final da entrevista, o promotor adentra a questão do uso de crack, quase como um adendo.

Pesquisadora: Não sei, o senhor tem mais alguma coisa pra falar sobre esse tipo de caso, tem algum comentário?

Promotor: Não, acho que basicamente eram, eram esses, assim, um, uma coisa que talvez pudesse ser interessante é o aumento que a gente constatou de mães usuárias de crack, né, aqui em X [município], então a gente, é... Hoje se pegar a maioria dos casos de crianças abrigadas diretamente da maternidade pro abrigo, é... 90% dos

casos são de mães usuárias de crack, né? Envolvendo outras drogas e álcool, enfim, mas o crack é fundamental na... na... nossa vivência diária... E a, e a devastação que a droga produz, né, e a... Porque a mãe nesses casos da maternidade, ela, ela... geralmente ela se evade da... ela tem o fi... ocorre o parto, tem o bebê, e ela sai da maternidade mesmo sem receber alta, não amamenta, então assim, são casos bem, bem tristes assim da... provocados pela, pelo crack, né? Que a gente tem visto um aumento do... incremento, infelizmente, nesses casos aqui em X. É, basicamente era isso, assim.

Pesquisadora: Uma porcentagem bem alta mesmo.

Promotor: É. Assim, outros lugares, outras... São Paulo talvez seja maior ainda, mas aqui a gente tem percebido um aumento aí dos casos de usuárias de crack que, que abandonam os filhos, né, na própria maternidade, nem, nem ficam pra amamentar, dar os cuidados iniciais, elas... infelizmente elas já abandonam o filho. Esses casos também já não são tão demorados assim porque a mãe, ao abandonar na maternidade, já demonstrou não ter interesse na criança. E aí é tentado ainda a re... a, a inclusão dessa mãe em programa de recuperação, enfim, mas infelizmente o índice de... de... de sucesso é pequeno ainda, né, a gente não tem ainda uma estrutura, o Estado ainda não for... não oferece uma estrutura compatível com a gravidade da situação, né, então o índice de, de recuperação ainda é pequeno... Infelizmente.

Como se observa, ao crack é outorgado um papel central na destituição. Seu uso por parte da mãe dispara procedimentos, organiza práticas, franqueia uma celeridade das intervenções. Quando o crack entra no jogo, o placar já está fechado: a adoção é (quase) certa e (geralmente) rápida.

O comportamento da mãe na maternidade só reforça e fundamenta um julgamento feito no momento mesmo em que a instituição toma conhecimento de que faz uso da droga. Não amamentar, não cuidar e não ficar ao lado do filho são atitudes atribuídas exclusivamente às mulheres, sem qualquer menção às práticas institucionais em que tais atitudes têm lugar. Assim, reconhece-se um abandono, mas desconhece-se seu contexto de produção e a implicação das instituições nesse quadro.

O entrevistado até faz alusão a tentativas de tratamento, mas de forma tênue, como que para constar – algo como uma satisfação para a pesquisadora, que ele supõe conhecer a legislação, dada sua condição de agente institucional do Judiciário.

O discurso do promotor configura ainda a seguinte cena: o avassalador crescimento de uma clientela com problemas graves, de um lado, e a mitigação dos esforços do Estado para resolvê-los, de outro. Note-se a inversão: o Estado se torna vítima, já que não dá conta dos crescentes custos impostos pelos desvios de conduta da população.

Outro aspecto que merece destaque é que o promotor associa a precariedade dos serviços estatais à não recuperação dos usuários de drogas, mas naturaliza tal situação, banaliza-a... e lamenta.

O que se percebe é que, se os pais falham, o promotor se volta contra eles; se é o Estado quem falha, porém, isso não acontece. Escolhe-se, pois, o oponente: o confronto se faz

com aqueles de quem não se espera resistência. Ou que – considera-se – terão sua resistência solapada, cedo ou tarde.

7.2.4 Defensora: vulnerabilidades e sofrimentos

As famílias em processo de destituição têm um denominador em comum no discurso da defensora: as “mazelas” vividas. Todas se encontram em situação de grande vulnerabilidade social. Nos casos relatados, além da pobreza – que tem relação com o recorte populacional atendido pela Defensoria Pública –, aparecem também vivência em situação de rua, inserção no sistema prisional, uso de drogas, adolescência.

As mulheres comparecem prioritariamente no discurso da profissional. Em todos os exemplos contados, são elas as protagonistas. Os homens são às vezes mencionados, mas quase nada se diz deles – no caso de uma adolescente acolhida que se esforça para ficar com o filho, o que se sabe do pai da criança é que também viveu no abrigo e faz uso de drogas; no caso de um adolescente que volta para a mãe com quem não tem mais laços jurídicos, há somente a informação de que o pai também havia perdido o poder familiar anteriormente.

Sobre as mulheres, são apresentadas geralmente em seu desamparo, fragilidade, falta de apoio. São pessoas que não têm com quem contar: nem família, nem companheiro, nem amigos ou vizinhos, nem serviços da rede.

Em que pesem suas limitações e dificuldades, na maioria das situações narradas se enfatiza o afeto dessas mulheres pelos filhos e seus esforços para não perdê-los. É o que se observa no caso da moça presa ao levar drogas para o companheiro na cadeia, que escreve uma carta para o juiz “com tom de bastante desespero”; isso está presente também na situação de uma adolescente acolhida institucionalmente, que busca a Defensoria aos prantos e segue todos os encaminhamentos propostos.

Não obstante a defensora aludir à falta de apoio das mulheres, e ao movimento da “sociedade” de culpabilizá-las e estigmatizá-las, em alguns momentos ela própria responsabiliza as mães pela perda dos filhos, e delega a elas o encargo da (possível) retomada de vínculo. Vejamos alguns exemplos:

Então como que eu vou dizer que, legalmente falando, esse adolescente pode ficar totalmente desprotegido *porque essa mãe errou no passado*, então é uma eterna incapaz, né?

Então é mais fácil, de alguma forma, trabalhar essa família, e eles, é, *criarem vínculo*, às vezes o vínculo tá muito fragilizado, né, e *reassumirem essa, essa*

vontade de, de tentar de novo e fazer dar certo. (itálicos nossos)

Como se vê, embora atribuída ao outro, a culpabilização se presentifica em seu próprio discurso em alguns momentos.

Bebês x crianças/adolescentes

Em vários pontos da entrevista, a defensora aborda a diferença no ritmo dos processos de destituição envolvendo bebês, de um lado, e crianças maiores ou adolescentes, de outro.

Retornemos à história da mãe que foi presa ao entrar com droga na cadeia, para acompanhar sua sequência:

Isso é uma coisa que não aparece formalmente em lugar nenhum, mas que todo mundo sente, todo mundo faz. E eu inclusi... eu inclusive, como defensora, também tenho essa consciência, né? A gente tem a questão do direito ao contraditório e ampla defesa dos pais. Então existe uma acusação formal contra eles, eles em tese têm o direito de provar no sentido contrário né? Todo Estatuto da Criança, Constituição Federal, é voltada pra garantir a prioridade da família, né, então, é, priorizar que a criança fique no cuidado da família natural, da família extensa, mas a gente sabe que no Brasil existe uma tendência de que os adotantes só querem bebês, né? E aí conseqüentemente a gente percebe que o *timing* é diferente quando você tá falando de uma, de um adolescente afastado e de uma criança afastada e de um bebê afastado, e aí a defesa dos pais, ela é muito mais complexa, né? Então num processo como esse que eu citei, o que eu leio é que, na verdade, até ela sair da prisão, o que acontece é que essa criança vai perder a idade que facilita que ela seja adotada.

Em outros pontos da entrevista, a profissional reitera a diferença na velocidade dos processos e a dificuldade que ela própria enfrenta ao defender pais de bebês.

Então a gente percebe que nem sempre se investe tanto quanto talvez deveria se investir, em razão desse desejo inconsciente, talvez, ou consciente das pessoas, de que é importante priorizar a criança, e ela cada vez mais tem menos chance de ser adotada, né?

(...) eu sinto que quando a criança é mais velha, ou é adolescente, não tem tanta *pressa* de romper o vínculo e entrar com ação de destituição.

Mas respondendo a tua pergunta, né, quando é mais velho é mais fácil porque não tem essa *pressão* que eu sinto de que precisa afastar, precisa destituir, que é o que move às vezes esses processos. (itálicos nossos)

Antes de mais nada, cabe destacar que o discurso da defensora mostra como, no cenário jurídico, os bebês são tomados de forma objetificada, uma espécie de “mercadoria de alto valor”.

No seu relato, são apresentadas duas forças opostas: de um lado, a legislação, que

coloca a adoção como um direito de todas as crianças e adolescentes (independentemente de sua idade); de outro, uma tendência anônima, cultural, que supervaloriza a adoção de bebês. O trabalho da entrevistada, que por via de regra defende os pais que sofrem processo de destituição, fica então impactado a depender da idade da criança ou do adolescente em questão.

Uma outra oposição se desenha na fala da entrevistada. Nos casos dos pequeninos, configura-se um jogo de forças entre famílias biológicas e adotantes, no qual as primeiras acabam ficando numa condição desfavorável e com chances desiguais.

Ao falar sobre essa situação, a defensora assume um lugar de quem denuncia, de quem lança luz sobre algo que costuma ficar na sombra, mas que, paradoxalmente, é de domínio geral. Um segredo que todos conhecem.

Num outro caso mencionado, a defensora expõe as dificuldades da mãe biológica, uma adolescente acolhida institucionalmente, sem amparo familiar ou do namorado para dar conta da tarefa de cuidar do seu bebê, que acaba sucumbindo frente às pressões e abre mão do poder familiar. O relato é longo, mas bastante interessante.

Ela teve algumas dificuldades de assumir, ou melhor, de exercer essa maternidade consciente, justamente em razão da sua pouca idade, 16 anos, né? É, e o que eu senti nesse processo, eu não posso falar se foi o que realmente aconteceu ou se não foi, mas eu sentia que todo mundo olhava pra essa menina como se ela fosse absolutamente incapaz de ser autônoma e de dar conta do filho. Então, é, eu fiz um atendimento dela na Defensoria, o primeiro atendimento que eu fiz ela chorou muito na Defensoria, dizendo que ela não queria perder o filho dela, porque tavam dizendo que ela ia ser desacolhida e o bebezinho dela ia pra adoção, porque ela não tinha maturidade pra cuidar, e também não tinha, é... autonomia ainda pra se sustentar e como sustentar a si própria e a um bebê, né, e a gente comprou essa briga. Na Defensoria a gente tem um Centro de Atendimento Multidisciplinar, então eu tenho uma psicóloga e uma assistente social que trabalham comigo. A gente investiu muito nessa menina, é, e preparando inclusive pra essas dificuldades que apareceriam. Ela tinha em um determinado momento, na verdade num determinado momento ela apareceu na Defensoria pra um atendimento, que ela estava no ombro esquerdo com uma tatuagem no formato de um coração escrito o nome da criança, do bebê; isso mexeu com a gente, enfim... Ela tava sendo atendida no CREAS, ela tava buscando, é, já tinha carteira de trabalho, tava tentando se inserir no mercado de trabalho, enfim... E ela manteve, continuou com esse relacionamento com esse rapaz que tinha sido desacolhido anteriormente, e ele usava droga, né? E aí ela começou a deixar o acolhimento antes de, de completar a maioridade, pra passar finais de semana na casa dele, e depois ela voltava dizendo que ela tinha usado droga, enfim... É, aconteceu que chegou a audiência, é, pra fim de oitiva da genitora, né... Pra que ela se manifestasse, em relação ao bebê, a oitiva dessa adolescente, com relação ao bebê, né, e eu fiquei pasma, porque quando o juiz perguntou, e eu nunca tinha ouvido aquilo antes dela, o que que ela pensava sobre o que tava acontecendo, ela olhou pro juiz e falou: “eu acho que o meu filho vai ser melhor cuidado por outra família”. E aí o meu queixo caiu porque, é, não era, nunca falamos sobre isso, eu já atendia ela há quase seis meses ou um pouco mais, e ninguém abordou nada nesse sentido, e aí como é que eu vou falar “não, Excelência, não é isso”. Não tem como, porque, embora ela seja adolescente, ela tá expressando a vontade, né, e aí no final das contas foi colhido o consentimento dela pra fim de destituição, e aí eu vi uma

menina de 17 anos com uma tatuagem no ombro, de um nome de um filho que não era mais dela, né? E hoje eu imagino como tá o coração dessa menina, né, que vestiu essa camisa de que seria incapaz, porque a sociedade falou pra ela que ela seria incapaz, e tudo isso num movimento de que, acredito eu, é bebezinho, né? Então, “já que você passou a vida acolhida aqui, a gente não quer que o seu filho fique”, né, então é muito doloroso. (...) Ela tinha, ela tinha um uso recreativo de droga, mas isso foi apontado pra ela como um comportamento social inaceitável... “Como que uma mãe, né, que é adolescente, que tem que dar conta de tanta coisa, pode fazer uso de uma substância entorpecente”... “Você não tá sendo uma boa mãe”, enfim...

Diferenciando-se de um sujeito genérico que desacredita na capacidade da adolescente de cuidar adequadamente do filho e a pressionava (“todo mundo”, “a sociedade”), a defensora e sua equipe adotam uma postura de investimento e de aposta (“a gente comprou essa briga”, “a gente investiu”). Tais atitudes representariam uma tentativa de contraposição e enfrentamento, visando a apoiar a jovem em seu desejo de exercer a maternidade. A Defensoria seria, então, uma ilha de resistência, colocando-se junto da usuária nessa briga contra a “sociedade”.

Não obstante sua luta, a menina acaba por “entregar os pontos”, assumindo o lugar sem potência a ela atribuído. Com isso, altera-se o jogo de forças instituído. Ao abrir mão do filho, a mãe “muda de lado” e deixa de opor resistência ao Judiciário, como vinha fazendo. De certa forma, passa a colaborar com ele, livrando-o de uma necessária tomada de decisão.

Ao mesmo tempo, seu ato despotencializa o trabalho da defensora. Se esta ocupa geralmente um lugar de quem fala pelo cliente, a manifestação direta da menina frente ao juiz a desaloja desse lugar, lançando-a no silêncio. Quando a cliente fala, cabe à defensora se calar.

Restam, por fim, as dores de lado a lado, segundo seu relato: da adolescente, que segue sem/com o filho; e da defensora, que, surpresa e impotente, continua pensando nos dois.

Carentes x infratores

A defensora traz, em seu discurso, uma distinção entre crianças/adolescentes “infratores” e “carentes” (tipologia implantada pelo primeiro Código de Menores e superada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente). Tal distinção sai de sua boca, porém é atribuída mais uma vez a um sujeito genérico, ou seja, a entrevistada não assume responsabilidade pelo dito: “É, então tem essa mistura meio bagunçada, né, e a parte de, alguns ainda falam ‘carente’, né, a parte da, vou voltar, da questão cível, né, ela às vezes é tocada de uma forma não muito coerente em alguns casos, enfim, né?”

A presença dos termos “infratores” e “carentes” denuncia a coexistência de lógicas

diversas e discrepantes no trato com a infância, uma justaposição de práticas em tese antagônicas.

Ao abordar uma especificidade de seu município de atuação – o fato de a Vara da Infância e Juventude e a Vara Criminal serem comandadas por um mesmo juiz –, a entrevistada ressalta o quanto isso interfere e gera a falta de um olhar específico para os adolescentes autores de ato infracional.

É, e normalmente o juiz que atua, é, na Vara da Infância, ele é um juiz mais de Direito Penal do que um juiz da Infância, né? É, isso acaba comprometendo talvez um pouco por causa da necessidade desse olhar, enfim, diferenciado, né? Então *a gente* acaba, na parte infracional, em alguns momentos, tratando o adolescente como se fosse um criminoso adulto, né, com aqueles parênteses da possibilidade de dar bronca porque é adolescente, então às vezes o, o Judiciário, o juiz se empodera no sentido de, de querer dar lição de vida e tal... Eu até conto que eu tenho um colega que é defensor em Y [município], e ele bota os meninos pra, o juiz de lá, ele conta, bota os meninos pra rezar na audiência, então tem essas coisas... (itálico nosso)

É curioso que, ao falar da indiferenciação de tratamento dado a adolescentes e adultos envolvidos em atividades ilegais, a defensora emprega o termo “a gente”, incluindo-se como partícipe da ação institucional que tanto critica no decorrer de toda a entrevista. Ao contar o exemplo dos meninos que são instados a rezar em audiência, também atribui inicialmente o gesto ao colega defensor, mas volta atrás imediatamente e se autocorrige.

De certo modo, por lapsos como esse, trai-se eventualmente o discurso diferencial da entrevistada na lida com adolescentes autores de ato infracional. Assim, a separação entre infratores e carentes é presentificada e legitimada em sua fala, ainda que à revelia de sua consciência.

7.2.5 Juiz: a estrutura familiar danificada e o (horrível) não desejo pela maternidade

As famílias que sofrem processo de destituição são descritas como tendo uma estrutura familiar “danificada”. Outras, por sua vez, não possuem qualquer estrutura, o que deriva de alguns fatores:

Como regra geralmente a gente vê casos que envolvem a família sem estrutura por conta de problemas com álcool, drogas, questão também da baixa renda familiar que gera o abandono, maus tratos, né, muitas vezes a criança tomando conta de outras crianças, etc.

A questão da estrutura familiar aparece como fundamental. É necessário existir uma

estrutura, e, mais que isso, esta tem que ser adequada, correta, boa. A normatização e a moralização aqui operadas são evidentes.

Há, no discurso do juiz, um duplo movimento em relação às famílias, que ora são colocadas no lugar de vítimas, ora no de algozes.

Em dados momentos, as famílias são isentadas de responsabilidade pelas atitudes inadequadas frente aos filhos, já que seriam levadas a isso pelas precárias condições materiais em que vivem.

Na maioria das vezes, entretanto, as famílias são qualificadas de forma negativa e culpabilizadas pelo fato de a situação culminar com uma ação de destituição: elas são desestruturadas ou têm uma estrutura “danificada”, descumprem seus deveres, etc. Nesse sentido, pode-se dizer que são condenadas não só pelo que fazem contra seus filhos, mas pelo que são, pelas suas formas de (des)estruturação ou (des)organização.

Acima de tudo, como dissemos anteriormente, já são consideradas culpadas antes mesmo de serem investigadas (vide a primeira fala transcrita).

Quando as situações de abandono são consideradas críticas, as crianças e/ou os adolescentes podem (ou devem) ser retirados do seio familiar. Acompanhemos:

Quando a gente tem uma intervenção do Conselho Tutelar, da própria justiça, geralmente as crianças já estão numa situação de abandono, né, então a regra é que as crianças estejam numa situação-limite pra que a gente possa retirar da família. E quando já tá numa situação de abandono a própria família não resiste, né, mesmo porque não tem como resistir, porque tá em drogadição, tá ausente, tá em alcoolismo... Eu tenho pouquíssimos casos onde *você tem* que usar força do poder público pra retirar a criança. (itálicos nossos)

“A regra é que as crianças estejam numa situação-limite *pra que a gente possa retirar da família*”. Atentando à construção gramatical destacada (oração subordinada adverbial final), observa-se que retirar aparece como finalidade. Mas é preciso aguardar até a situação chegar no ponto em que isso é permitido. Quando se chega nesse limite, a retirada fica autorizada, validada.

O Judiciário é desenhado, então, como uma instituição que aguarda a situação se agravar para entrar em cena, “tomando” as crianças em seu poder. Tudo devidamente justificado pela condição e conduta familiar.

De acordo com o juiz, nesses casos críticos os pais exemplarmente não opõem resistência à ação da justiça. Assim, comparecem, no seu discurso, como “polos passivos” (expressão anteriormente usada), ou seja, assujeitados e incapazes de reagir.

A última frase, contudo, indica que há exceções, quer dizer, por vezes surge alguma

resistência. Contra esta, porém, o que vem é a força. Qualquer resistência pode ser, portanto, anulada, aniquilada, dominada.

O entrevistado procura justificar e legitimar sua atitude, e o faz enredando o interlocutor por meio do pronome “você”: a frase “você tem que usar força” parece indicar que, assim como ele, qualquer um faria o mesmo. O uso da força é, assim, reconhecido como óbvio e necessário. Desconhecendo a violência de seu ato, resguarda-se a consciência do juiz, que pensa fazer o que tem de ser feito – tudo em nome das crianças.

Num exemplo dado, vejamos como o entrevistado fala da questão da resistência e da correlação de forças Judiciário/famílias:

Teve um caso só que eu lembro que eram cinco crianças e que a mãe era moradora de rua, né, e fazia com que as crianças explorassem atividade no dia a dia com ela. E nesse caso nós retiramos as crianças porque tava numa situação-limite aí de abandono, de risco, né, e aí a mãe resistiu um pouco, mas é um caso excepcional. Geralmente quando as crianças são retiradas desse meio, elas já estão em situação de abandono, né? Muitas vezes a família é ausente, omissa, e aí o poder público intervém nessas situações.

Como se percebe, a resistência oposta pela mãe é, no entender do juiz, frágil e ineficaz. Não se pode contra o Judiciário, que ganha fácil nesse incipiente “cabo de guerra”.

Além das crianças que são retiradas de suas famílias, o entrevistado aborda a questão das que são entregues, em sua maioria bebês. Esse tema aparece quando lhe é dirigida uma pergunta sobre casos considerados mais “simples”.

Pesquisadora: Tem algum outro tipo de caso que é mais tranquilo pro senhor, como juiz, trabalhar? Algum caso mais frequente, que não tem tantos desafios assim?

Juiz: Então, os casos que são frequentes, que não há desafio, é quando a própria mãe ou o próprio pai não tem mais interesse em ficar, né, em exercer o poder familiar, é, embora seja um dever também, ser um dever que não pode ser obrigado, você não pode impor uma sentença judicial, “olha, você vai ser um bom pai”, ou “você vai ser uma boa mãe”. É claro que tem as consequências se você não cumprir esses deveres, mas quando uma mãe que teve um filho não programado, não planejado, vem aqui e nos procura pra “olha, eu não quero ser mãe, eu nunca pensei em ser mãe, o pai não quer reconhecer, o pai sumiu na vida, no mundo”, ãh, esses são os casos em tese mais fáceis do ponto de vista jurídico, porque a gente sabe que o desligamento da criança e a reinserção em uma família substituta é muito rápido. E do ponto de vista material, pra criança é melhor; ela tá acolhida com alguém que queira a maternidade, que queira a paternidade, do que uma mãe biológica que não quer ser mãe, né? E se ficar naquela situação talvez ela preste maus tratos, ela entregue uma maternidade que não é aquela que *nós* desejamos. Então esses são os casos mais fáceis do ponto de vista jurídico, embora do ponto de vista do ser humano é *horrrível* a gente saber que tem uma mãe que não quer ser mãe e entrega uma criança pra adoção, criança de tenra idade, que é, não tem nem como decidir o que fazer. Então acho que são os casos mais corriqueiros que não demandam muita profundidade jurídica. (itálicos nossos)

No discurso do juiz, quem procede à entrega dos filhos são geralmente as mães. Os pais não aparecem como sujeitos da entrega – a não ser em casos excepcionais –, mas são apresentados como estando nas raízes desse ato, na medida em que não apoiam as mulheres no exercício da maternidade.

O peso da crítica, entretanto, volta-se exclusivamente a elas. As mulheres que entregam seus filhos escapam à categoria “boas mães” operada pelo discurso do entrevistado, e o que fazem é visto como algo “horrível”, recriminável, abominável.

Por outro lado, manterem os filhos consigo sem quererem também é considerado ruim e até perigoso, já que advém dessa situação “uma maternidade que não é aquela que nós desejamos”.

Assim, qualquer alternativa encontrada é imprópria, na visão do entrevistado. Parece não haver saída para essas mulheres.

O uso do pronome “nós” confunde e impossibilita a determinação do sujeito do verbo *desejar*. Quem é que deseja tal maternidade? O juiz, que mais uma vez estaria se referindo a si mesmo dessa maneira? Um grupo ao qual ele pertence? Um grupo ao qual pertence também a pesquisadora, enlaçada portanto nesse trecho e alocada ao lado do entrevistado? De qualquer forma, mais ou menos diluído, o “eu” do juiz está aí, e fica clara novamente sua concepção de que há uma maternidade boa/correta e uma maternidade má/incorreta.

Percebe-se que a questão do desejo é posta como central, acima de todas as oposições e contradições da sua fala. É sua existência ou não que define a qualidade da maternidade, sendo usada como critério para classificá-la positiva ou negativamente. Para o entrevistado, maternidade boa é maternidade desejada. Em outras palavras, a maternidade desejada (por “nós”) é a maternidade desejada (pelas mães).

É importante destacar que as condições concretas dessas mães, seu desamparo, suas dores, seus dilemas – nada disso se coloca para o entrevistado. Desse modo, seu discurso carregado de juízos de valor desumaniza aquelas que procuram no Judiciário uma solução para a situação dramática em que se encontram.

Além do que já foi exposto, outra faceta negativa da entrega de uma criança seria o fato de sua vontade e opinião serem desconsideradas (“criança de tenra idade, que é, não tem nem como decidir o que fazer”). Para o entrevistado, a decisão da mãe nesses casos passa por cima do filho, não o leva em conta. Curiosamente, quando a decisão de afastamento parte do juiz, essa questão do desejo da criança não se coloca.

Destarte, a aparente preocupação com esta última não se sustenta no discurso do juiz. A criança é, no mais das vezes, tomada de forma genérica, abstrata e objetificada – ela é algo

que se tira daqui e põe ali, que rompe vínculos de cá e logo reconstrói de lá...

Assim, no que tange à clientela, quer se trate de crianças, quer se trate de suas mães, não são tomadas como sujeitos – os procedimentos é que parecem figurar como sujeitos das e nas práticas.

Não obstante as protagonistas da entrega de crianças serem severamente criticadas pelo juiz, seu gesto se mostra bem vindo. O “fornecimento voluntário” de crianças possibilita o atendimento da demanda por adoção de forma rápida e descomplicada; assim, mostra-se útil e vantajoso para o Judiciário.

7.3 Destituição e adoção: proteção?

7.3.1 Psicóloga: nos bastidores, punição para os pais

Embora a destituição seja oficialmente considerada uma medida de proteção voltada a crianças e adolescentes, o discurso da psicóloga aponta um outro objetivo a que ela pode responder: a punição dos pais.

E o que a gente foi entender é que essa destituição foi aberta porque se trabalhou anos e anos com essa mãe, é... Tentou-se inúmeras possibilidades aí de, de, de retorno familiar, frustradas, né? A última medida que restava, né, assim, pra punir a mãe, entre aspas, era a destituição do poder familiar.

Verifica-se que o emprego do discurso indireto livre na última frase confunde e torna impossível a atribuição da responsabilidade pela fala. Quem toma a medida como punição? A psicóloga, ora entrevistada? Os profissionais que a propuseram e/ou com ela contribuíram (juiz, promotor, equipe técnica do Judiciário, serviços do Executivo da cidade de origem dessa família)?

A menção a aspas logo após o verbo “punir” pode ter o mesmo efeito de uma autocorreção, qual seja, uma retificação do termo utilizado. Nesse caso, fica a dúvida sobre a finalidade de tal retificação, sendo possível hipotetizar uma relação com as expectativas atribuídas à interlocutora³⁴ (discordância ou reprovação, por exemplo).

³⁴ Maingueneau (1997) entende que “*as aspas constituem antes de mais nada um sinal construído para ser decifrado por um destinatário*. O sujeito que utiliza as aspas é obrigado, mesmo que disto não esteja consciente, a realizar uma certa representação de seu leitor e, simetricamente, oferecer a este último uma certa imagem de si mesmo, ou melhor, da posição de locutor que assume através destas aspas. Colocará aspas, por exemplo, para proteger-se antecipadamente de uma crítica do leitor, que, supostamente, esperará um distanciamento frente a certa palavra (...)” (itálicos do autor)

Sublinhe-se ainda a ideia de que a destituição era a “última” medida para punir a mãe. Isso mostra a existência de outras medidas com esse propósito perpassando os procedimentos jurídicos. Mostra, enfim, práticas contraditórias, que se justapõem, sem que se excluam: em paralelo à defesa dos direitos de crianças e adolescentes, a penalização dos pais considerados violadores desses direitos – numa tacada só. Ainda que esse segundo objetivo não esteja explicitado na letra da lei, ele também dirige as práticas no Judiciário.

Sobre a adoção, percebe-se que, apesar de viabilizada a partir da destituição, nem sempre é possível na prática, dadas as restrições feitas pelos adotantes acerca do perfil dos adotados, especialmente no que tange à idade. Tais restrições são naturalizadas e não problematizadas pela entrevistada.

Assim, haveria um tempo para as crianças irem para famílias substitutas, para serem “colocadas” junto a elas (registre-se o termo objetificante). Fechada essa espécie de “janela”, as chances cairiam a quase zero.

Mas tem aqueles também que a gente não consegue a colocação, né, não consegue uma família, e a gente porventura sabe que vai ficar na instituição até os 18 anos de idade, né.

Acho que passou também o tempo, de, de, a possibilidade de eles irem pra uma família substituta, eles não dão abertura pra isso também, né, mais.

Neste último trecho, aparece a única alusão, durante a entrevista, ao desejo das crianças: elas precisam dar abertura para a adoção, precisam permiti-la. Este é o único momento em que parecem ter alguma voz. Mas tomar em consideração a fala das crianças, colocá-las num lugar de enunciação, parece mais uma estratégia destinada a garantir a legitimidade/legalidade do procedimento.

E, destaque-se, essa “escuta” vale apenas para as crianças maiores, que, querendo, precisam ser então preparadas para a adoção: “se a criança já tá mais velha a gente tem um preparo, um trabalho todo pré-adoção, né, pelo menos a gente tenta”. Não fica claro qual o objetivo desse trabalho, tampouco a partir de qual idade ele seria necessário e para qual idade se poderia prescindir dele. De qualquer modo, fica evidente uma concepção de que seria mais simples a inserção dos pequenos em uma nova família.

Dadas as exigências dos pretendentes à adoção em relação à idade das crianças, o Judiciário parece por vezes empreender uma “corrida contra o tempo”, buscando finalizar os procedimentos rapidamente para que as mesmas tenham chances de serem escolhidas: “Porque o movimento que eu sinto do Judiciário, das leis, da sociedade, é o contrário...

‘Vamos logo, vamos terminar logo, a criança tem mais chance de colocação se a gente destituir logo’, né?’.

O discurso da psicóloga mostra aqui um funcionamento institucional pautado nas demandas dos adotantes, e não necessariamente nas necessidades e nos interesses das crianças – aqueles a quem, em tese, dirige-se o trabalho. Produz-se adoção a despeito das crianças, e muitas vezes sem respeito às crianças.

Eu vejo isso, assim, às vezes a tendência de que as destituições do poder familiar elas ocorram cada vez mais cedo, com mais celeridade. A lei também preconiza isso, né, que você tenha um trabalho, um tempo mais limitado pra trabalhar o caso, que as crianças não fiquem muito tempo acolhidas... (...) Acho que é a coisa um pouco do, da vida moderna mesmo. “Aí, quero resolver rápido, quanto mais rápido melhor, e pra criança *também* é bom, ela sofre menos, né?” (itálico nosso)

Esse trecho evidencia mais uma vez o foco no processo, e não nas crianças, embora estas *também* possam se beneficiar com a celeridade proposta, *também* possam ter ganhos com isso. O discurso da psicóloga justifica as providências tomadas, e não as problematiza, naturalizando-as e reconhecendo-as como boas e legítimas.

Para a profissional, promover a adoção dá um sentimento de alívio e gratificação, e se associa a uma ideia de sucesso: “nos que vão, que são adotados, às vezes a gente finalizou o processo de adoção, você diz: ‘ufa, deu tudo certo’, né? A criança foi pra uma outra família, tem outras possibilidades e tal...”

Essa fala da psicóloga sobre adoção complementa aquela outra sobre destituição: se aquela medida (destituição) lhe gera desalento, esta (adoção) provoca sentimento oposto.

Quando se perde a corrida, porém – isto é, quando as crianças e/ou os adolescentes estão “velhos” demais para serem adotados –, a alternativa é permanecerem no serviço de acolhimento até os 18 anos, sendo apenas acompanhados pela equipe técnica do Judiciário. Assim, parece não haver mais investimento visando à sua inserção em família.

7.3.2 Assistente social: falham o Estado e os genitores, ganham os adotantes

Além de ter abordado a questão das drogas, a assistente social se reporta a falhas nas políticas públicas como relacionadas ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes, e conseqüentemente à destituição.

Muitas vezes as crianças estavam acolhidas por essa questão habitacional... Dos pais que passaram por uma questão vulnerável, que perderam a moradia, que não tinham onde morar, não tinham como alugar, questão de desemprego, entendeu? Estavam

numa questão de social mesmo. E eles estavam precisando de *ajuda*³⁵ na questão habitacional, de algum *auxílio*, e não tinha (...)

E a área habitacional foi uma área que também que eu já peguei casos que a criança tava acolhida só por esse motivo, né, por essa questão mesmo...

Precisava mais desse tipo de *apoio*, acho que se tivesse isso muitas crianças também evitariam o acolhimento... (itálicos nossos)

Mas se o Estado falha, há uma explicação, uma justificativa, cujo efeito é, paradoxalmente, desresponsabilizá-lo:

A gente sabe que por outro lado também tem poucos profissionais pra atuar, então a gente também encontra essa dificuldade. Hoje mesmo nosso CREAS só tem um profissional, né? Então eles estão com falta na rede, e a saúde também, entendeu? Então é tudo isso, entendeu... Você vê que isso é uma questão mais ampla...

Vemos mais uma vez no discurso da profissional um pensar hesitante: para ela, em alguns aspectos são as falhas do poder público que levam as famílias a falharem; em outros, a responsabilidade é tomada como sendo exclusivamente destas últimas. Há uma justaposição de motivos, sem que se articulem, oponham, excluam.

Isso nos leva a apontar para a grande frequência em que a responsabilização recai moralmente sobre a instituição familiar, os vícios das mães, sua falta de vontade de mudança – os problemas insolúveis da clientela, enfim, apresentada como aquele segmento social menos preparado para criar seus filhos.

Dada a incompetência da família e do poder público, quem paga a conta são as crianças e os adolescentes acolhidos, que frequentemente passam um longo período institucionalizados – o que, embora se configure como uma prática ilegal, não é alvo de crítica ou questionamento por parte da profissional.

Assistente social: Último levantamento... Só pra ter uma noção, mas não é estático, 140³⁶ crianças, crianças e adolescentes, tá, acolhidos; 46 do outro fórum, porque às vezes, como não tem vaga em outra região, então tem criança do fórum da zona X, né, de outros fóruns que acabam sendo acolhidos na nossa região por falta de vagas, às vezes..

Pesquisadora: Aaah, tá... Essas são as de fora, mas que estão acolhidas na região aqui?

³⁵ Cabe ressaltar que, no discurso da entrevistada, as ações das políticas públicas não são tomadas como direitos, e sim como benesses, o que se verifica pelo uso das palavras “ajuda”, “auxílio” e “apoio”. Pode-se constatar aqui um ideal de família (que deveria ser autônoma, capaz de suprir suas necessidades por seus próprios meios e com seus próprios recursos) e uma concepção de Estado (que teria a função de suplementar as ações das primeiras, assistindo-as lá onde falham ou são insuficientes).

³⁶ Fizemos pequenas alterações nos números citados pela entrevistada, mantendo-se a proporção, a fim de evitar possível identificação do fórum.

Assistente social: De fora, é, que estão sendo acolhidos na região, então o total dá 186, mas nosso mesmo, atualmente, é esse número, 140. Desses 140, 54 estão acolhidas há mais de dois anos... Então esses geralmente que estão acolhidos há mais de dois anos, geralmente não são bebês... (risos)

A permanência prolongada nos serviços de acolhimento acaba gerando uma situação insolúvel: se não podem voltar para suas famílias de origem, essas crianças e/ou adolescentes muitas vezes também não conseguem ir para famílias adotivas, dadas as restrições de idade feitas por essas últimas – algo naturalizado pela assistente social, sobre o que não demonstra atuar. Tais crianças e adolescentes ficam, assim, numa espécie de “limbo”. Acompanhemos:

Assistente social: Dois anos, são crianças já, são aquelas crianças que, de sete, oito anos, né, até mais, entendeu? São crianças que já estão entrando numa fase que também, às vezes, perderam a perspectiva tanto de ser encaminhada pra família de origem como pra uma família, né, pra uma família substituta por causa do perfil dos requerentes, que entram com processo de adoção, que não aceitam essas crianças, né, com esse perfil já de, né, acima de cinco anos, vamos supor né, acima de cinco anos...

Pesquisadora: E aí faz o quê com essas crianças?

Assistente social: Então... Esses casos..

Pesquisadora: Nem vão pra lá e nem vão pra cá...

Assistente social: Então, aí é que tá esse dilema, esse aí é um dos dilemas, entendeu? Adolescentes que estão nessa situação, que não pode, né, que não têm mais possibilidade de voltar pra família e também não têm... Esses são os casos, né, de mais de dois anos... E alguns casos também, mesmo que é bebezinho pequenininho, que a gente sabe que demora o processo de DPF pra ser concluído também, não é uma questão rápida, e aí também, isso também é uma situação preocupante, porque a criança vai crescendo, vai recorrendo, e isso vai, a gente não sabe... E isso também é outra situação delicada porque a gente tem que pensar também, pensar em tudo... No tempo da família, é no tempo da criança, é o tempo do Judiciário, então é uma questão complexa, que cada um tem o seu tempo também, então também é difícil... Entrou lá bebezinho, de meses, mas ainda tá com dois aninhos e ainda tá lá, entrou com meses... Porque ainda não foi concluído por algum motivo... Porque a família recorreu, porque tá, né... Então, tudo é essa questão... Acho que tudo isso é angustiante, né? (risos)

Em seu discurso, a assistente social sugere uma pressão em relação às destituições envolvendo bebês, o que não ocorre em relação às crianças mais velhas, que aparecem como objetos indesejados, nos quais pouco ou nada se investe.

A questão do tempo é posta como central no tocante às adoções. Existiria um tempo ideal para cada um dos envolvidos: o tempo da criança, o tempo da família adotante, o tempo da família de origem. Quem teria que levar isso em consideração e equacionar as diferentes demandas/necessidades seria um determinado grupo dentro do Judiciário (“a gente”). Empreender-se-ia uma luta constante contra o tempo, ditada em grande parte pelas exigências e limites impostos pelos adotantes, e encampados por esse grupo no qual se inclui a assistente social.

A entrevistada aponta no trecho acima citado uma das causas que, a seu ver, ocasiona a demora nos procedimentos e que lhe provoca angústia: os recursos judiciais interpostos pelas famílias de origem. Assim, além de geralmente darem causa à ação de destituição do poder familiar – pelo uso de drogas, por exemplo –, ainda atrasam/obstaculizam o deslinde da ação, ao passo que recorrem das decisões. Com isso, dificultam ou até tiram das crianças a oportunidade de serem adotadas. No discurso da assistente social, portanto, as famílias de origem são duplamente responsabilizadas. Reconhece-se nelas o impedimento a um futuro melhor das crianças, ao mesmo tempo em que se desconhece a implicação dos procedimentos institucionais nesse cenário.

7.3.3 Promotor: das medidas de proteção à proteção das medidas

Como já vimos, quando o promotor entende que não há possibilidade de retorno para a família de origem e ingressa com a ação de destituição, as crianças já são direcionadas a um casal constante da lista de pretendentes à adoção.

Aí a gente, quando realmente não há essa possibilidade mesmo e todos os elementos indicam isso, aí a gente, aí a, aí eu acabo ingressando com ação de destituição do poder familiar, e aí geralmente essa criança é colocada sob a guarda do casal que está na lista de adotantes, né, de pretensos adotantes no cadastro. E aí, e aí se aguarda o desfecho da ação de destituição enquanto a criança ou adolescente fica sob a guarda desse casal, pra que o, ela não fique no abrigo aguardando o desfecho da ação de destituição.

(...) essa criança, muitas vezes já está com um casal, sob a guarda de um casal, né, pra que não fiquem num abrigo muito tempo, né, pra, a medida de acolhimento é excepcional, deve ser evitada em todos os casos, é, na, na, quando, sempre que for possível.

O encaminhamento imediato das crianças tem como objetivo tirá-las do abrigo; este, portanto, é configurado como um lugar físico, sendo a permanência ali algo indesejável. A adoção – ou a promessa de adoção – evita o prolongamento da institucionalização.

Mais uma vez, a luz é jogada sobre os procedimentos, e não sobre as crianças, como se observa nos excertos recortados, mas também no contexto geral da entrevista. Os pequenos comparecem invariavelmente na fala do promotor sem voz, numa posição passiva. Decide-se o que é melhor para eles – e o melhor é o que dispõe a lei: ficar o mínimo possível em abrigo, e o máximo possível em família. Assim, promover a destituição e a adoção é cumprir a lei, é protegê-la. E, indiretamente, é legitimar o lugares dos diversos agentes institucionais e da clientela, tal como distribuídos e ocupados.

Repare-se agora no trecho: “E aí se aguarda o desfecho da ação de destituição enquanto a criança ou adolescente fica sob a guarda desse casal”. A primeira questão é relativa ao sujeito da ação de aguardar. Quem é que aguarda? O promotor, que ingressou com a ação? O casal adotante? Ambos? O emprego de um sujeito indefinido torna impossível precisar, mas aparentemente não se trata da criança ou do adolescente, já que a estes se liga o verbo “ficar”. Alguém “aguarda” o desenrolar do processo, enquanto eles “ficam” com os adotantes (ao invés de “ficarem” no abrigo).

Um outro assinalamento: a segunda frase se configura como uma oração subordinada adverbial temporal, o que significa que ela se subordina à primeira, esta sim a principal. Ou seja, o foco está no “aguardar” (o que fazem os adultos), e não no “ficar” (o que fazem crianças/adolescentes). A construção linguística corrobora a ideia do lugar secundário destinado a estes últimos.

Esse “ficar”, isto é, o intervalo entre a “colocação” da criança junto ao casal e a finalização do processo de adoção aparece como um tempo de espera, um tempo voltado para o futuro, mas no qual já se vão construindo laços afetivos entre criança e adotantes – o que, lá na frente, vai somar mais um ponto a favor da perseguida adoção.

7.3.4 Defensora: meninos destituídos, meninos desprotegidos

A fim de pensar o tema da proteção, apresentemos agora o relato da defensora sobre o caso de um menino cuja mãe havia perdido o poder familiar, mas à qual ele recorreu quando ficou adolescente e fugiu do serviço de acolhimento.

Foi um caso, é, bem atípico. Teve um adolescente que ele tinha, tava acolhido há bastante tempo... Desculpa, ele era criança, foi acolhido com uns 8, 9 anos; nessa idade a princípio já é mais difícil *colocar* em adoção, embora não seja impossível, né? E ele, 9 anos, acolhido, ficou um tempo no acolhimento, foi pra um apadrinhamento, né, foi *colocado*, é, pra ficar com um padrinho afetivo. Ficou, o padrinho afet... o padrinho conseguiu a guarda, pediu judicialmente a guarda da criança, ficou na casa dele por um, dois anos. Aí deve ter chegado naquela idade do começo da adolescência, começou a dar problema, aí a pessoa não imagina, né, que pode dar problema, acha que vai ser só a criança perfeita, né, e ainda acha que o problema surge porque não é da família, o que complica muito mais a situação. E aí em razão disso, é, ele falou que não tinha mais condição, chegou no acolhimento e devolveu a cri... devolveu o menino, né? É, *esse menino, ele já estava destituído*, a, a mã... os pais biológicos dele já estavam destituídos quando isso tudo aconteceu, porque ele foi acolhido, não teve perspectiva, nesse meio do caminho, é, houve ação de destituição do poder familiar. E quando esse menino voltou pro acolhimento institucional, é, totalmente, é, talvez sem esperança de uma, de um novo apadrinhamento ou de uma adoção, bastante traumatizado e descontente com aquele ambiente, ele fugiu, pegou uma mochila, colocou nas costas e foi pra casa da mãe biológica... destituída, né? Aí passou um tempo ele veio me procurar, dizendo que

tava morando com a mãe, só que ele não tava conseguindo se matricular na escola porque, é... precisava de um responsável, e ela não era responsável porque ela tinha sido destituída. Aí eu entrei com uma ação de adoção em favor da mãe biológica destituída pra fins de re... reestabelecer uma situação que tinha sido rasgada anteriormente, em razão de um apontamento de uma das causas de destituição, lá do 1.638 do Código Civil. E aí esse meu processo foi extinto pelo juiz de X [município], entendendo que o pedido era impossível, porque a destituição era eterna, pra sempre, e aquela mãe estava incapacitada de exercer os cuidados. Isso porque na minha ação eu tinha pedido subsidiariamente só a guarda: “olha, se a Excelência não entender pela adoção, pelo menos a guarda pra...”, aliás eu pedi a guarda provisória, né? Aí eu apelei, né, esse processo tá em grau de recurso, é, com argumento de que o Direito não pode fechar os olhos pra realidade, né, e que agora a gente tá num novo momento. O ECA prevê no artigo 100 o princípio da atualidade e a proteção integral do adolescente. Então como que eu vou dizer que, legalmente falando, esse adolescente pode ficar totalmente desprotegido porque essa mãe errou no passado, então é uma eterna incapaz, né? Então eu acho que é um outro caso que, é, mostra bastante presente isso, só que ela já destituída acabou dificultando, que é um caso bem atípico. (itálicos nossos)

Atente-se para alguns termos empregados pela defensora. Observe-se inicialmente a diferença nos verbos relacionados a onde/ com quem vive o adolescente: o menino “fica” no acolhimento e junto ao padrinho, mas com a mãe ele “mora”. O “ficar” é usado pela própria defensora, ao passo que o “morar” é atribuído ao adolescente (é ele quem se diz morando com a mãe).

Outro termo que gostaríamos de destacar é “destituído”. A defensora utiliza inicialmente esse termo para se referir ao garoto, mas imediatamente procede a uma autocorreção, e o associa aos pais. Ora, podemos pensar que a ação de destituição de fato incide não só sobre os pais, mas igualmente sobre o menino. Ele também fica destituído de pai e mãe; destituído de avós, tios, primos, irmãos; destituído do seu lugar de filho, neto, sobrinho, primo, irmão... Passa a habitar uma espécie de “limbo”, sem sua família de origem, e no aguardo de uma (possível, mas improvável) família adotiva. Onde, com um pouco de sorte, poderá ser “colocado”.

Saliente-se ainda o emprego repetido desse verbo: “colocar em adoção”, “colocado pra ficar com um padrinho afetivo”. O menino parece tomado aqui como objeto, como algo que se pega aqui e põe acolá. A ação caberia a um agente institucional, e a clientela apenas sofreria o efeito dessa ação, ficando num lugar passivo.

Ao falar sobre a fuga do adolescente para a casa da mãe e a busca por ajuda para oficializar sua situação, contudo, o discurso da defensora mostra que ele se faz sujeito, contrapondo-se e negando a passividade dele esperada: recusa-se a ser colocado lá e cá, faz escolhas, age dentro daquilo que lhe é possível. Assim, o discurso da entrevistada evidencia o movimento de submissão e assujeitamento operado pelas práticas institucionais, mas também a resistência daí advinda.

Seu discurso apresenta ainda uma divisão que qualifica os espaços de adoção/apadrinhamento e de vida em família de modos diferentes. No espaço da adoção, o menino fica num lugar de coisa, objeto, o qual é colocado, retirado, etc. Quando fora de lá é que se torna uma potente força organizadora de sua própria vida. E a defensora é francamente favorável a essa segunda possibilidade.

Note-se que, ao resistir, o adolescente tensiona o funcionamento do Judiciário, desestabiliza práticas consolidadas e naturalizadas, evidencia seus limites e inadequações, incomoda.

Assim como a defensora, que novamente se coloca aqui num lugar de agente de mudança, alguém que questiona e cobra respostas para problemas da “vida real”. No caso em questão, cobra uma medida de proteção para um menino que, paradoxalmente, já havia recebido uma: a destituição. Dessa forma, demonstra que esta nem sempre serve aos seus propósitos, nem sempre garante a proteção que promete.

Para além do seu efeito paradoxal de deixar desprotegidos crianças e adolescentes, a destituição pode ter ainda um outro efeito no tocante aos pais: pode representar uma punição para eles. É o que se depreende do seguinte trecho da entrevista, já mencionado em outro momento: “ela é carimbada como criminosa na sociedade, vai ter a pena dela e ainda tem a pena de perder o filho”.

7.3.5 Juiz: *garantir direitos violando direitos*

De acordo com o juiz, quando os direitos de crianças e adolescentes são descumpridos, o Judiciário entra em cena para que “se crie um mecanismo de defesa”. Assim, a instituição tem como finalidade a proteção de tal segmento populacional.

O processo de destituição é o mecanismo reiteradamente apresentado em sua fala para esse objetivo, sendo tomado como saída inexorável: “A destituição na verdade é um processo que, que pra gente é doloroso como pra todo mundo que participa da, da, da ação. Mas de qualquer forma é um meio, ãh, que é inevitável quando a gente vê que a criança está em desamparo.”

Alguns apontamentos sobre o extrato acima. Em primeiro lugar, há que se pontuar o reconhecimento do desamparo como um fato, uma realidade, algo que se pode observar e constatar. Desconhece-se seu contexto de produção e sua constituição no/pelo discurso dos diversos atores das diversas instituições envolvidas – inclusive no do próprio entrevistado. A categoria desamparo também é configurada de forma absolutizada, sem graus ou nuances.

O termo “doloroso” chama a atenção: parece deslocado e destoa das falas impessoais do juiz ao longo de toda a entrevista. Embora a palavra introduza uma dimensão de sofrimento, se atentarmos para a forma e o contexto em que é empregada, tal leitura parece não se sustentar. Ela surge mais como uma fala mecânica, talvez em resposta ao que o entrevistado imagina que a interlocutora espere dele – assim, o entrevistado pode estar mirando as expectativas que supõe recaírem sobre ele.

A partir do discurso do juiz resta evidente que, em nome da garantia de direitos, as práticas judiciais ferem direitos. Inclusive das próprias crianças e dos adolescentes (em tese) protegidos pela instituição.

As relações que se estabelecem entre o Judiciário e sua clientela parecem via de regra pautadas na dominação, no submetimento, no silenciamento. Crianças, adolescentes, pais, mães – ninguém tem voz nem vez, as decisões são tomadas à sua revelia, e a eles cabe apenas obedecer. Qualquer tentativa de resistência é, como vimos, imediatamente exterminada, por vezes até na base da força.

Assim, na “casa da justiça”, ganha corpo uma situação bastante paradoxal, a qual, todavia, não é assim percebida pelo juiz: este reconhece as práticas em que se insere como legítimas e necessárias, ao mesmo tempo em que desconhece as violências a elas inerentes.

Há que se destacar, por fim, que embora em alguns momentos ocorram tentativas de ações mais integradas, que não impliquem no rompimento com a família de origem – vide o exemplo em que o juiz buscou manter o convívio das crianças com os pais biológicos, independentemente da adoção em curso –, tais tentativas são frágeis e geralmente se esvanecem devido a resistências dentro da própria instituição judiciária. Nota-se que as iniciativas numa linha mais “conciliatória” são individuais (partem de alguns profissionais), sem que haja respaldo dos níveis hierárquicos superiores, o que acaba por torná-las geralmente fadadas ao fracasso.

7.4 A relação entrevistado(a)/pesquisadora

7.4.1 Psicóloga: entre colegas

Fica evidente, ao longo de todo o seu discurso, que a entrevistada nos toma a partir de nosso lugar de psicóloga do Judiciário, ou seja, ela se dirige a uma colega.

Repare-se no emprego de recursos linguísticos que têm como finalidade (ou como efeito) enredar a pesquisadora, promover uma aproximação, estabelecer uma cumplicidade,

parceria, identificação. Somos tomadas como alguém que sabe do que a entrevistada está falando, que tem experiências semelhantes, que partilha dos mesmos sentimentos.

Vejamos, por exemplo, a utilização constante do pronome “você”, que introduz uma ambiguidade nas frases e nos puxa para a cena, como pode ser constatado nos seguintes trechos:

Já é uma medida que não te permite que *você*, é... fique trabalhando muito no caso, se estendendo, aprofundando muito o, o *teu* estudo... (itálicos nossos)

E aí a gente elabora primeiro na cabeça, daí a gente senta e começa a escrever... e aí cada linha que *você* vai escrevendo parece que *você* vai elaborando mais um pouquinho, né, e o parecer final... Aí te dá uma luz e *você* consegue... é... fechar aquilo, né? (itálicos nossos)

O emprego reiterado da expressão “a gente” parece ter o mesmo efeito. É bem verdade que a psicóloga muitas vezes se refere a si mesma dessa maneira, ou então usa a expressão para aludir a um grupo do qual faz parte (os técnicos do Judiciário, por exemplo). Entretanto, em vários momentos fica claro que “a gente” engloba a pesquisadora, na qualidade de colega, ainda mais porque se segue repetidamente a expressão de confirmação “né”.

(...) *a gente* nem precisa muito ir fundo que *a gente* sabe por onde vai terminar, né?

E pra um psicólogo, que trabalha com a subjetividade, é muito complicado *a gente* afirmar coisas, né?

(...) às vezes têm pessoas com quem *a gente* tem a maior dificuldade de trabalhar junto, né?

É ruim, né, porque eu acho que *a gente* tem um trabalho que mobiliza muito, e às vezes *a gente* tem um pouco, tinha, teria vontade de sofrer menos, mas eu acho que assim... não dá, acho que *a gente* tem que se chocar, a gente tem que se questionar e *a gente* tem que ir com cuidado sempre, né?

Afora enredar a interlocutora, as colocações da profissional têm por vezes um outro efeito: passar uma boa imagem de si, uma imagem que leva em conta possíveis expectativas de quem se propõe a pesquisar o tema destituição. É o que se nota justamente no último trecho citado, assim como em outros ao longo da entrevista, onde a psicóloga se desenha como uma profissional questionadora, crítica e cuidadosa.

De modo complementar, por vezes ocupamos esse papel de agente institucional e o reforçamos na entrevista, sem que disso tivéssemos consciência no decorrer da mesma. Deixamos passar, por exemplo, alguns termos e expressões sem pedir esclarecimentos, tomando-os como subentendidos (por exemplo, “processo de providências”, “audiência concentrada”).

Em alguns momentos, chegamos a completar frases da psicóloga, como se vê a seguir:

Psicóloga: O que ajuda também é...na, na avaliação, é que os casos são atendidos também em audiência, ããh...

Pesquisadora: Concentrada.

Além disso, bem no final aliamos-nos explicitamente a ela, compartilhando do seu ponto de vista:

Psicóloga: A gente tem que às vezes pôr o pé no freio, pelo menos a gente, né?

Pesquisadora: Verdade, também acho (risos). Bom, acho que é isso, [nome], da minha parte...

Psicóloga: Ok. Então pronto.

Pesquisadora: Foram todas as perguntas. Deixa eu encerrar aqui então.

7.4.2 Assistente social: ora de dentro, ora de fora

Ao longo da entrevista, a assistente social emprega algumas siglas, como DPF (destituição do poder familiar) e RN (recém nascido). Entendemos que isso se dá pelo fato de saber de nossa condição de psicóloga judiciária – alguém, portanto, que supostamente compreende e partilha da linguagem própria da área³⁷. Nesse movimento, enlaça-nos e nos aproxima.

Complementarmente, o fato de não solicitarmos esclarecimentos sobre tais siglas, como uma pesquisadora de fora do Judiciário possivelmente faria, e de tomarmos alguns assuntos/termos como subentendidos (por exemplo: “família extensa”), mostra que efetivamente nos colocamos nesse lugar de funcionária da instituição em alguns momentos.

Se, como vimos, em determinados pontos da entrevista se estabelece uma relação entre colegas, em outros fica claro que a assistente social nos toma como pesquisadora. Isso ocorre, por exemplo, nas duas vezes em que solicita a interrupção da gravação, para se certificar se sua fala está adequada e atende aos propósitos da pesquisa. Nessas ocasiões, fica claro um desconforto por parte da entrevistada, que denota se sentir avaliada.

Conforme se percebe, há uma circulação de lugares ocupados e atribuídos, sem que disso nos déssemos conta durante a própria entrevista.

7.4.3 Promotor: o cuidado com as palavras

³⁷ Poderíamos dizer que ela nos toma como parte da mesma comunidade discursiva, usando a terminologia de Maingueneu (apud Guirado, 2000).

Nossa condição de agente institucional do Judiciário não pareceu exercer efeito significativo na condução da entrevista com o promotor, tendo sido possível um certo distanciamento a nos manter no lugar de pesquisadora na maior parte do tempo.

Contudo, chama a atenção o emprego reiterado do termo “senhor” (o que se dá também na entrevista com o juiz, mas não nas demais). Esse termo é frequentemente utilizado dentro do sistema de justiça, no diálogo com profissionais de nível hierárquico superior. Assim, sua aparição, na entrevista, denuncia nossa condição de psicóloga da instituição, evidencia que por vezes falamos a partir desse lugar.

Da parte do promotor, notamos também uma consideração do nosso lugar institucional na interlocução estabelecida. Em alguns momentos, a pesquisadora é tomada como quem conhece a lei e o funcionamento do sistema de justiça. Desse modo, não se dirigindo a uma pessoa leiga, o entrevistado parece cuidadoso com as palavras, procura se mostrar “adequado”. Isso se nota, por exemplo, nas seguintes passagens:

(...) e se percebe ao, no meio do curso da ação, ou no final, que esses pais mudaram seu, sua dinâmica de vida, *vamos dizer assim*, se recuperaram, *não sei se esse é o termo correto*, mas enfim...
Tentou conciliar, né, realmente, já se foi estabelecido um vínculo entre essa criança e os guardiões; conciliar o interesse deles, *da criança, principalmente*, e dos pais biológicos, né? (itálicos nossos)

7.4.4 Defensora: sensibilização e aliança

Embora não nos pareça ter influenciado sobremaneira os rumos da entrevista, nossa condição de psicóloga do Judiciário também se fez presente na interlocução com a defensora.

Isso ficou patente especialmente em uma das perguntas por nós formulada, a qual evidencia a existência de nossas próprias concepções e opiniões. Acompanhemos a sequência:

Defensora: (...) porque tudo é muito engessado, num sentido de tentar fazer com que aquela criança, por ser bebezinha, é, se não tem uma perspectiva pronta, de desacolher em favor da família, seja colocada pra adoção, né? Então a gente percebe que nem sempre se investe tanto quanto talvez deveria se investir, em razão desse desejo inconsciente, talvez, ou consciente das pessoas, de que é importante priorizar a criança, e ela cada vez mais tem menos chance de ser adotada, né?
Pesquisadora: Por que que você destacou o fato de ser um bebezinho? Justamente por isso? Você acha que tem uma, uma celeridade maior nesses processos envolvendo bebês?

Há um pressuposto nosso em jogo, qual seja, o de que existe uma celeridade maior nos

processos relacionados a bebês, pressuposto este nascido de nossos estudos e de nossa experiência no campo judiciário. Assim, a pergunta parece destinada não só a explorar um tema trazido pela entrevistada, mas sobretudo a instrumentalizar ou comprovar nosso próprio ponto de vista. De certo modo, fazemos falar a defensora para falarmos nós.

Da parte da defensora, percebe-se que em vários momentos da entrevista seu discurso tem por efeito sensibilizar a interlocutora. Isso se dá, por exemplo, na ênfase no sofrimento e na injustiça sofrida pelos pais, como se verifica nas seguintes passagens:

(...) tem uma carta da mãe no processo, é, com tom de bastante desespero, né (...)

Então, é, eu fiz um atendimento dela na Defensoria, o primeiro atendimento que eu fiz ela chorou muito na Defensoria, dizendo que ela não queria perder o filho dela (...)

(...) e aí no final das contas foi colhido o consentimento dela pra fim de destituição, e aí eu vi uma menina de 17 anos com uma tatuagem no ombro, de um nome de um filho que não era mais dela, né?

Há um enlace da interlocutora que se dá também pelo emprego da expressão “a gente”, tal como nos trechos a seguir:

(...) mas *a gente sabe* que no Brasil existe uma tendência de que os adotantes só querem bebês, né? E aí consequentemente *a gente percebe* que o *timing* é diferente quando você tá falando de uma, de um adolescente afastado e de uma criança afastada e de um bebê afastado (...)

Uma questão de, de vulnerabilidade social, que não pode gerar destituição, *a gente sabe* disso, né? (itálicos nossos)

Nos casos em tela, a expressão “a gente” não se refere apenas à defensora ou ao grupo de defensores – como ocorre na maior parte da entrevista –, mas envolve a pesquisadora, sabidamente profissional da área. Como efeito, cria-se uma espécie de cumplicidade, de aliança.

7.4.5 Juiz: o peso dos lugares

Na entrevista com o juiz, ficou evidente uma certa impaciência e um desejo de se desincumbir logo da tarefa, manifestos em sua postura corporal e na pouca abertura para dar seguimento aos assuntos por nós abordados.

Nosso desconforto frente à presença de terceiros na sala e à pressa do juiz, bem como ao seu lugar institucional, certamente marcou a entrevista. Para começar, ela foi a mais curta

de todas as realizadas para a presente pesquisa: durou exatos dez minutos (a título de comparação, a entrevista com a psicóloga durou 47 minutos). Ademais, diferentemente das outras, nesta nos ativemos apenas ao roteiro de questões norteadoras, ou seja, pouco perguntamos e quase nada acrescentamos às falas do entrevistado.

Há que se ressaltar também que, embora não nos pareça ter interferido decisivamente nos rumos da entrevista, nossa condição de agente institucional se fez perceptível, sobretudo no uso constante do termo “senhor” – que, como já explicado, é utilizado rotineiramente dentro do Judiciário frente a profissionais de maior nível hierárquico.

Além disso, evidenciamos um conhecimento próprio de quem está na área quando tratávamos da participação do Ministério Público nas reuniões de rede – demonstramos saber da existência de uma equipe técnica no órgão:

Juiz: (...) Mas do ponto de vista de rede de atendimento, o Ministério Público tem participado de forma mais ativa.

Pesquisadora: O próprio promotor ou a equipe técnica?

Da parte do juiz, podemos pensar que a entrevista não foi só para nós: ele se dirigia também às outras pessoas presentes – os funcionários com quem costuma dividir o dia a dia e os que por ali circulavam. Talvez derive da consideração desses interlocutores a formalidade em sua fala e a necessidade de legitimar seu trabalho a todo tempo, reassegurar seu lugar de quem cumpre e faz cumprir a lei, talvez até prevenir-se (ou defender-se) de eventuais críticas. Nesse sentido, lembremos frases como “[a gente] vai dar oportunidade, *claro*, das pessoas se defenderem no processo” e “*lógico*, com todo o contraditório, com a defesa, direito a recurso que o processo garante pra cada um dos litigantes”.

8 ANÁLISE DA ENTREVISTA – PAI

Nunca mais tornou a ouvir-se aquele fúnebre dobre da aldeia de Florença, mas a Justiça continuou e continua a morrer todos os dias. Agora mesmo, neste instante em que vos falo, longe ou aqui ao lado, à porta da nossa casa, alguém a está matando. De cada vez que morre, é como se afinal nunca tivesse existido para aqueles que nela tinham confiado, para aqueles que dela esperavam o que da Justiça todos temos o direito de esperar: justiça, simplesmente justiça.

José Saramago (2002)

Rodrigo³⁸ estava com 27 anos quando da realização da entrevista, em agosto de 2017. Trabalhava em uma oficina mecânica, e morava sozinho. Em dezembro de 2014, teve um filho com a então companheira Vanessa. A criança foi retirada do casal ainda na maternidade, sendo acolhida institucionalmente e em seguida entregue à adoção.

Conforme apresentado no capítulo “Método” (seção “Procedimentos”), o rapaz nos foi indicado por uma colega de trabalho, que o havia atendido no processo de destituição do poder familiar. É importante ressaltar que o juiz só demandou um estudo psicológico e social com os pais pela equipe técnica do Judiciário no final de 2016, ou seja, quando a criança já estava com os adotantes há quase dois anos.

Como não conseguimos contato telefônico com Rodrigo, efetuamos uma visita ao seu local de trabalho juntamente com nossa colega. Após nos apresentarmos e esclarecermos sobre a pesquisa, ele se prontificou a nos conceder uma entrevista, e aceitou que fosse feita no fórum onde atuamos.

A realização desta entrevista, e sobretudo sua análise, foram, em nossa opinião, as etapas mais difíceis da presente dissertação.

Não obstante nosso esforço para garantir um certo distanciamento do lugar de funcionária do Judiciário e ocupar o de pesquisadora, as dificuldades para levar a cabo tal intento se fizeram aqui mais visíveis.

Percebemos que nossa condição de agente institucional foi constitutiva da interlocução estabelecida com o entrevistado, ou seja, foi a partir dessa condição que, ao arripio de nossa consciência, algumas perguntas e falas acabaram se voltando especialmente para

³⁸ Diferentemente das outras entrevistas – nas quais recorreremos ao lugar institucional do agente (psicóloga, assistente social, etc.) –, optamos aqui por dar um nome (fictício, evidentemente) ao entrevistado. Trata-se de uma escolha voltada a individualizá-lo e ouvi-lo não só a partir do seu lugar de pai, mas também como homem/companheiro/filho/primo/sobrinho que é, conforme surge em sua fala. À companheira também atribuímos um nome fictício.

determinados temas, temas estes que se mostram centrais e recorrentes em nossa atuação profissional nos processos de destituição.

Complementarmente, a partir da consideração de nosso lugar na instituição – do qual o entrevistado tinha conhecimento, e que foi reforçado como efeito de nossas colocações – é que as falas de Rodrigo foram se configurando. Mais que se dirigir a uma pesquisadora, ele falava, no espaço do Judiciário, para uma profissional do Judiciário.

Assim, aos lugares de pesquisadora/entrevistado se sobrepuseram os de agente institucional/clientela. Tudo isso em ato, com o desconhecimento dos lugares ocupados/outorgados que tipicamente marca as relações. Tal situação só pôde ser percebida no exercício da análise³⁹, mostrando-se exemplar acerca da perspectiva institucional que ora adotamos.

A título de exemplo, vejamos o fato de, após o pai ter feito um relato sobre diversos acontecimentos envolvendo a perda do filho, termos focado especificamente na questão das drogas.

Pai: (...) Aí aca... foi passando o tempo, aí acabaram pegando a guarda. Basicamente isso.

Pesquisadora: Então quando vocês se conheceram ela ainda não fazia uso de drogas?

Pai: Não.

Pesquisadora: Mas depois passou a fazer?

Pai: É.

Uma outra fala que escancara nossa presença em cena na qualidade de agente institucional é quando “transformamos” a psicóloga citada pelo pai em enfermeira.

Pai: (...) aí já no hospital, se não me engano a *psicóloga*, ela já nos informou que... é... no prontuário, se não me engano, uma coisa assim, que a gente não estava interessado na criança, que em nenhum momento nós fomos visitar ela.

(...)

Pesquisadora: Me explica melhor então como é que foi essa situação na maternidade... Por que que a *enfermeira* escreveu que vocês não tinham interesse?

De certa forma, apropriamo-nos do que Rodrigo diz e modificamos o dito – exatamente o que vamos ver acontecer por parte dos profissionais que o atenderam no processo de destituição. Sua voz some, fica a da pesquisadora/agente institucional.

³⁹ Na realidade, essa questão só ficou clara para nós em uma reunião de orientação, na qual nos debruçamos sobre uma análise preliminar da entrevista juntamente com nossa orientadora e alguns colegas da pós-graduação. Dar-mo-nos conta da força do atravessamento de nosso lugar de psicóloga judiciária na interlocução estabelecida com o pai e na própria leitura sobre a entrevista representou um “susto”, e se tornou ocasião de reflexão e redirecionamento da análise.

As considerações aqui apresentadas acerca dos lugares assumidos e atribuídos por pesquisadora e entrevistado, e os efeitos disso no discurso que se pôde produzir nesse encontro, visam a contextualizar a análise do material, explicitar suas especificidades e demarcar seus limites.

Pelo nosso comprometimento com o lugar de agente institucional, entendemos não ser viável realizar uma análise propriamente dita, nos moldes da Análise Institucional do Discurso, como fizemos no capítulo anterior. Assim, o que vem a seguir são comentários analíticos acerca da entrevista, focalizando sobretudo os procedimentos institucionais relativos à destituição e as relações estabelecidas entre profissionais e clientela, a partir do relato de um rapaz que os vivenciou.

8.1 O processo de destituição: a paternidade impedida

Indagado sobre sua história junto ao Judiciário, o pai assim se manifesta:

Pesquisadora: Bom, Rodrigo, eu queria então que você me contasse um pouquinho da sua história e de como é que você chegou aqui no fórum.

Pai: Então, eu conheci a Vanessa bem antes dela começar a entrar nessa vida de usar droga; ela era casada e ela acabou se separando do marido. Aí, eu morando sozinho, ela acabou indo em casa pra me ajudar a lavar roupa, essas coisas, fazer comida... Acabou que acabamos se envolvendo, basicamente isso. Aí ela engravidou, aí teve o filho, aí já no hospital, se não me engano a psicóloga, ela já nos informou que... é... no prontuário, se não me engano, uma coisa assim, que a gente não estava interessado na criança, que em nenhum momento nós fomos visitar ela. Aí acabou que deu entrada pra gente não ter mais a criança; entrada no fórum, uma coisa assim, pra adotar a criança. Acabou que ficamos, acabamos perdendo por causa, mais pelo que ela disse, que a gente não tinha interesse na criança. Mas no momento a gente tinha interesse, mas só que ela colocou isso, e acabaram que evitaram dela ficar perto da criança, porque ela era usuária, não podia amamentar... Aí aca... foi passando o tempo, aí acabaram pegando a guarda. Basicamente isso.

Para contar como chegou ao fórum, Rodrigo começa falando de seu relacionamento com Vanessa. É por ela, ou por causa dela, que se inicia a intervenção judicial na vida dos dois.

Vê-se um contexto de aproximação de dois “sozinhos”, com um envolvimento sustentado pela ajuda dela no cotidiano dele. Tal envolvimento, com a naturalidade que a fala anterior do encontro dos dois acusa, acaba redundando numa gravidez. Como quem desconhece até onde pode ser levado por tanta decorrência “natural” dos fatos, Rodrigo se vê sem o filho por um suposto desinteresse em mantê-lo consigo. A maior surpresa recai sobre a admissão em prontuário, assinada por outrem (a psicóloga), desse desinteresse.

Observe-se que a dimensão temporal aparece alterada na fala do entrevistado: é como

se tudo se passasse em instantes. Entre o envolvimento com a moça e a perda do filho, diversos eventos vão se encadeando, eventos estes alheios à sua vontade, por vezes sem autoria conhecida, e em geral ininteligíveis/inexplicáveis ao seu juízo.

Voltando ao percurso que culminou na destituição do poder familiar, pedimos licença aos leitores para transcrever um longo excerto, o que nos permitirá acompanhar melhor o movimento do discurso do entrevistado.

Pesquisadora: Me explica melhor então como é que foi essa situação na maternidade... Por que a enfermeira escreveu que vocês não tinham interesse?

Pai: Então, eu não, eu não entendo, porque ela teve a criança, eu acompanhei o parto, eu fiquei do lado lá, e a gente ia ver a criança pra ela poder amamentar... Até então, se não pode tudo bem. Aí ela ficou alguns dias no hospital, acho que uns dois, três dias no máximo, aí como diziam que ela não poderia ir ver a criança, amamentar, essas coisas, ela não via o motivo de ficar no hospital e acabou indo embora. Aí não sei quanto tempo depois chegou o papel lá pra, pra alguma coisa de perda de, da criança... Aí falaram pra gente assinar, se eu não me engano aí fomos pro fórum, aí acabamos assinando também, porque ela disse esse motivo, que a gente não tinha interesse... Aí a criança foi pra X [serviço de acolhimento], aí a gente fomos lá algumas vezes visitar ela, se não me engano foi uma ou duas vezes... Aí que eu não tinha muito tempo pra ir, tinha horário, dia certo, aí acabamos não indo algumas vezes, mas as duas vezes que a gente foi seguida, que eu lembro assim que foi seguida... Aí teve outra vez que nós fomos, o que aconteceu... Chegamos lá e a gente não podia entrar, porque a moça da X lá, ela... tipo que proibiu nossa entrada, acho que por causa da perda do poder familiar lá e proibiu nossa entrada. E também lá disseram que nós não fomos visitar a criança. Aí tudo rolou, o processo, aí emendava, entrava uma coisa aqui, outra ali... Aí chegaram à conclusão que a gente não tava interessado na criança. Aí, daí paramos de ver, aí começou esse negócio de fórum, ir aqui, ir ali. Ai chegou um momento que eu tava interessado em ficar com o menino mas, como ela é usuária, eu não teria condição de ficar sozinho com a criança, porque eu trabalho o dia todo. Mas eu conversando, não sei com uma psicóloga, foi uma moça, ela me informou que tem creche pra crianças pequenas, poderia muito bem deixar na própria X, aí na hora da saída buscava; aí eu quis. Só que como o processo já tava em andamento, e eu falei, eu pedi pra eles se eles ajudassem que ela fosse pra uma clínica, pra ela poder tentar se recuperar, mas só que o juiz mesmo, ele encaminhou ela pra uma, se eu não me engano Y [nome do CAPS AD⁴⁰], uma coisa assim, e lá é complicado, é que o pessoal, tem uns que ficam, uns entram com coisa, então meio que não adiantava muito. Mesmo que ela tenha boa vontade, mesmo ela querendo, eu mesmo via que não, não ia dar certo. Aí acabou que ela foi algumas vezes e não foi mais. Aí eu tinha colocado pro próprio juiz, pra que conseguisse colocar ela numa clínica. Uma clínica, na situação dela, seria a melhor coisa, naquela situação seria a melhor coisa pra ela ficar numa clínica. Aí acabou que não, não deu certo, aí ela não foi mais ver a criança, a gente não tava proibido de ver...

Pesquisadora: No início?

Pai: É, no início tava proibido de ver a criança, aí acabou que o tempo foi passando e ela continua aí...

Um aspecto que chama muito a atenção no discurso do pai é sua vivência de atordoamento, incompreensão e impotência frente aos acontecimentos envolvendo o filho.

O que – sugere-se, mas não se esclarece – dispara as intervenções é o crack do qual

⁴⁰ Centro de Atenção Psicossocial – Álcool e Drogas.

Vanessa faz uso. Importante destacar que, embora Rodrigo não seja usuário, isso não parece fazer diferença: a sombra da droga recai sobre ele, que é por assim dizer “contaminado”, e as ações começam a ser dirigidas indistintamente ao casal.

Na cena desenhada, os pais aparecem como reféns dos procedimentos institucionais. No momento mesmo do nascimento do filho, este já não lhes pertence. Ambos passam a ser enredados em uma série de dispositivos, nos quais deixam de ter voz ou autonomia, começam a receber ordens e a ser “jogados” para cá e para lá (ou ainda ser banidos de cá e de lá).

Saliente-se que as práticas, tal como apresentadas, não servem para dar apoio ou garantir atenção às necessidades dos pais a fim de que permaneçam com o filho, mas se voltam a tirá-lo deles, frente ao julgamento de que não teriam condições de zelar pela criança.

Nesse sentido, observemos o funcionamento institucional de dois dos serviços envolvidos. Sobre o hospital, aponta o pai que a proibição de amamentação e de contato com a criança é que faz a companheira se retirar; isto é, ela se faz presente num primeiro momento, mas os procedimentos locais acabam por “expulsá-la”. No serviço de acolhimento algo semelhante se desenrola, já que a restrição de dias e horários de visitas dificulta a presença de quem trabalha, como Rodrigo. Paradoxalmente, a ausência dos pais no hospital e no serviço de acolhimento – motivada ou ao menos influenciada pelas práticas institucionais – acaba sendo usada para demonstrar seu desinteresse pelo filho. Artifício eficiente que parece fundamentar e justificar uma decisão de afastamento já tomada desde o início.

Um outro aspecto relevante é que se nota uma indiscriminação dos agentes institucionais, ou seja, em sua atuação não ficam delimitados ou explicitados seus papéis e atribuições. Isso confunde Rodrigo, não permite a ele se situar, entender quem é quem, o que faz cada um. Assim, psicóloga, assistente social, moça do abrigo, juiz, promotor – todos estes circulam em seu discurso de forma indiferenciada.

(...) se não me engano a psicóloga, ela já nos informou...

Mas eu conversando, não sei com uma psicóloga, uma moça...

Então, eu não sei o nome de nenhum. Da... acho que era da assistência social, não sei se era psicóloga, do, quando teve a criança, ela chamou a gente numa sala, aí falou...

(...) aí depois que ela teve a criança, aí a... acho que era, não era juiz que ia lá em casa, era promotor, se não me engano, que ia lá entregar papel pra assinar, pra aparecer no fórum...

Também é frequente o emprego do verbo na terceira pessoa do plural, aludindo praticamente a uma instância abstrata que afirma coisas, analisa, decide.

Aí aca... foi passando o tempo, aí acabaram pegando a guarda.

Aí falaram pra gente assinar (...)

E também lá disseram que nós não fomos visitar a criança.

Aí chegaram à conclusão que a gente não tava interessado na criança.

Atente-se para o assujeitamento da clientela operado nos/pelos procedimentos. Os pais não são esclarecidos sobre quem são os profissionais envolvidos no seu caso, não recebem informações sobre o que se passa, seu interesse e desejo de ficar com o filho não são levados em consideração, seu pedido de ajuda não é efetivamente ouvido. Rodrigo e Vanessa são submetidos e calados. E os profissionais passam a falar por eles.

A última frase mencionada (“Aí chegaram à conclusão que a gente não tava interessado na criança”) é exemplar dessa apropriação da voz da clientela pelos agentes institucionais e da relação poder/saber configurada.

Na mesma linha, atentemos aos seguintes excertos:

Acabou que ficamos, acabamos perdendo por causa, mais pelo que ela disse, que a gente não tinha interesse na criança. Mas no momento a gente tinha interesse, mas só que ela colocou isso (...).

Da... acho que era da assistência social, não sei se era psicóloga, do, quando teve a criança, ela chamou a gente numa sala, aí falou... Não lembro muito bem o que ela disse, mas pra nós, a gente conversando com ela, a gente falou que queria ficar com a criança... A gente na frente dela. Ela ficou escutando, aí falando, aí quando saímos... (...) Aí fomos pro juiz, aí eu fiquei sabendo que ela disse, tava num papel escrito lá, que dissemos, que nós mesmos falamos que não tinha interesse na criança, que não queria ficar com a criança... Aí... uma coisa assim... a gente não queria ficar com a criança... E a moça da X também escreveu alguma coisa parecida com isso, que a gente não tinha interesse, que a gente não ia visitar... Mais ou menos isso... que eu me lembre. Mas nunca deixamos, a gente nunca falou: “Ó, a gente não tá a fim, a gente não quer a criança, a gente não vai ficar com a criança”. Nunca falamos isso, ela que tirou a conclusão dela e chegou a essa conclusão que a gente não queria.

No discurso do entrevistado, verificamos uma oposição entre pais e profissionais. Encontramos dois lugares distintos: em um, ele e Vanessa (ainda que em outros momentos demarque diferenças em relação a ela); no outro, todos aqueles pelos quais passaram (psicóloga, moça do abrigo, etc.). Os oponentes ocupam posições bastante desiguais nesse confronto.

O discurso de Rodrigo mostra o peso das produções discursivas dos profissionais, que, no contexto jurídico, ganham *status* de verdades e se revelam ocasiões de exercício de

dominação. Os prontuários e relatórios constroem verdades sobre os pais (dizendo inclusive de sua subjetividade, de seus interesses e desejos – “a psicóloga, a moça da X já determinaram que a gente não queria”), e têm o condão de definir destinos.

Como se observa, os destinos de Rodrigo, Vanessa e seu filho parecem traçados desde a maternidade. Profissional após profissional, todos vão ratificando a decisão tomada ao nascimento da criança. A destituição já está dada de saída, não é ponto de chegada⁴¹.

Em resumo, podemos identificar no discurso do rapaz todo um aparato institucional posto em ação frente ao nascimento de uma criança cuja mãe faz uso de crack (o que, de algum modo, supõe-se que era do conhecimento das instituições envolvidas). Tendo suas engrenagens movidas por diferentes serviços e profissionais, tal aparato confunde, submete, silencia, violenta. Com ares de legalidade, promove uma ilegalidade: o direcionamento do bebê para a adoção sem que se tenham esgotado as tentativas de mantê-lo junto aos pais ou à família extensa, sem que se tenham empreendido esforços no sentido de apoiá-los para enfrentarem suas fragilidades e poderem cuidar a contento da criança.

Contra os discursos-ato dos profissionais, as resistências se fazem pouco efetivas. Ou mesmo nulas.

Mas o discurso de Rodrigo mostra que ele resiste. Muito. Do jeito que pode. Enquanto lhe é possível se opor aos procedimentos e à ação dos agentes institucionais, ele o faz. Com as forças que tem, ele persevera.

Ao longo de toda a entrevista, é possível observar seu inconformismo e sua luta para não perder o filho.

O rapaz acompanha o parto e fica na maternidade até quando lhe é permitido. Ele visita a criança no serviço de acolhimento. Nas (poucas) ocasiões em que é ouvido, deixa clara sua vontade de permanecer com o menino, de levá-lo consigo.

Além disso, consciente das dificuldades que teria para cuidar da criança sem o apoio da companheira, dado o comprometimento causado pelo crack (“o que ela usa é complicado, meio que é muito difícil controlar”), ele pede ajuda. E o faz justamente no tocante ao consumo da droga, dados os discursos recorrentes sobre essa questão a que passa a ficar exposto, trazendo o risco de afastamento definitivo do filho.

Pai: Aí eu pedi pro juiz pra ele fazer isso, pra colocar numa clínica, pra eu poder me arrumar e pegar a criança; enquanto ela estava na clínica, eu trabalhando, a criança ficar na Casa... (silêncio)

⁴¹ Cabe lembrar novamente o fato de a criança ter sido entregue nos primeiros meses de vida para um casal adotante, e os pais biológicos só terem sido ouvidos pela equipe técnica do Judiciário quase dois anos depois.

Pesquisadora: X.

Pai: Ficar na X. Eu tenho minhas primas que eu poderia dar um dinheiro pra elas ficar cuidando, pra me ajudar... Porque minhas primas já têm filho e tudo. Aí essa era o que eu pude colocar pro juiz se ele pudesse fazer isso, mas não foi possível...

Apesar de tudo, Rodrigo deposita uma expectativa nas instituições, delas espera o suporte que julga necessário para ficar com a criança.

Tal expectativa, no entanto, logo se mostra frustrada. Ele solicita uma coisa (clínica), mas recebe outra (CAPS AD), e assim nem chega à segunda etapa dos seus planos (creche/cuidador). Dito de outra maneira, ele não obtém o que considera preciso para viabilizar a manutenção do menino na sua companhia. E não há responsáveis por isso: diz ele simplesmente que “não foi possível” e que “não deu certo”.

À beira de uma naturalização que acompanha a impossibilidade de manter o filho consigo por uma ação sem sujeito (“não foi possível”, “não deu certo”), Rodrigo recupera a consciência de sua batalha e do engodo datado desde o início: “Então, no meu modo de pensar, eu acho que eu deixei, deixei modo de dizer, né, porque já tava meio caminho andado, e ainda mais que já tinham quase finalizado lá que a criança não ia ficar com a gente, aí eu deixei acontece...”

Uma vez concretizado o rompimento, o que resta é se conformar e esquecer.

Aí acabou que ficou pra adoção e... eu meio que, meio que me conformei, porque eu tenho certeza que tá melhor, tá numa família boa, numa condições melhores, então eu meio que me conformei... Ela não, de vez em quando ela aparece lá, eu tô vendo TV, aparecem aquelas novela lá de, com criança, ela até fica emocionada quando ela tá sossegada, né, ela fica emocionada, fala no menino... Eu meio que tento deixar um pouco de lado, mudo o canal, esse tipo de coisa; mas quem sente mais hoje é ela. É óbvio, que é mãe, né, não tem como não sentir. Eu mesmo não tive o contato que ela teve, porque ela que, é... teve a gestação, né? Então ela é que sentia mais, ela sente até hoje. Pra mim, eu tô mais conformado, porque eu sei que ele tá numa situação melhor, tudo, com certeza tá bem... É isso.

Na passagem citada, há que se pontuar que Rodrigo evidencia cuidado e carinho pela companheira, e busca dar um suporte para sua não conformação, para sua dor. E fala da sua própria dor, a rebote.

Acompanhemos num outro excerto o discurso do pai sobre seu movimento de tentar esquecer o filho. Nesse momento da entrevista ele está discorrendo sobre as reações das pessoas que souberam do ocorrido (seus familiares e colegas do trabalho que exercia na época).

Pesquisadora: E como é que souberam? Você mesmo contou?

Pai: Não, é por causa do, o... Ah, ela morava comigo, ela tava grávida, aí o pessoal basicamente já... E via também, se não me engano, é... quando teve a criança, aí depois que ela teve a criança, aí a... acho que era, não era juiz que ia lá em casa, era promotor, se não me engano, que ia lá entregar papel pra assinar, pra aparecer no fórum... A pessoa ficou vendo, aí ouvia também eles dizerem... Aí chegaram à conclusão que a gente tinha o filho lá na justiça... E ficou por isso mesmo.

Pesquisadora: E como foi pra você lidar com isso, com eles saberem da história, verem ela grávida e depois vocês não estarem com a criança?

Pai: É, como é num ambiente de trabalho tem tudo, né, de tudo um pouco... É zoeira... Aí outros: “Não, corre atrás, pá, vai lá”. Aí outros: “E aí, tem que pagar pensão”, essa brincadeira de trabalho. Pra mim tem uns momentos que é chato, né, que o pessoal fica tirando sarro, aí a gente tem que aturar, fazer o quê, faz parte. E pra mim, eu, mais ou menos, eu... Tem momentos que foi tranquilo, eu mesmo tirava sarro, tentando descontraír pra não ficar meio, meio sem graça... Eu até então tô levando, até então a... eu consegui meio que dizer assim, é, esquecer do que aconteceu, que eu já sei que ele tá melhor, então já na minha cabeça parei de pensar, praticamente. É... então eu tô seguindo normal, como se não tivesse mais, não tivesse acontecido... Então eu não nego, só lembrei pra, praticamente eu lembrei quando vocês⁴² apareceram, eu vi aquela moça, aquele olho lá, falei: “Meu Deus, quer ver que é... da, do fórum, uma coisa assim?”. Aí fui lembrar naquele dia... A semana toda eu fiquei lembrando também.

Num trecho logo adiante, a oscilação entre lembrar e esquecer se faz visível e eloquente:

Pai: Eu nem lembro, vou falar pra você que eu praticamente quis esquecer porque não, pra mim não vai ficar, ficar lembrando de uma criança que não vai ficar comigo, eu não vou ver mais, então... Minha cabeça funciona meia louca, né, então eu meio que quis bloquear essa parte... Não lembro muito bem não, mas [o filho está com] mais ou menos uns três anos já.

Pesquisadora: (Silêncio) Certo. Bom, eu acho que é isso, Rodrigo. Não me lembro de mais nada agora. Tem mais alguma coisa que você queira falar sobre esse assunto?

Pai: Então, agora assim eu também não... não lembro quase nada... (Silêncio) Não lembro quase nada...

Um assinalamento sobre o uso recorrente das expressões “meio que” e “como se”. São expressões que indicam algo pela metade, uma espécie de arremedo. O pai quer se conformar, quer esquecer, quer bloquear, quer pensar que nada ocorreu. Mas a própria forma como estrutura seu discurso revela que isso não é possível.

Nessa tentativa de esquecer o filho com o qual não vai ficar, o entrevistado se apoia na ideia de que ele está bem, melhor do que estaria na sua companhia.

(...) porque eu tenho *certeza* que tá melhor, tá numa família boa, numa condições melhores (...)

(...) que eu já *sei* que ele tá melhor (...)

⁴² O entrevistado se refere à nossa visita ao seu local de trabalho com o intuito de convidá-lo a participar da pesquisa, a qual foi realizada na companhia da profissional do fórum que o atendeu na ação de destituição do poder familiar (e que tem olhos claros).

Eu tenho *certeza* que tem uma condição financeira boa, que dê pra, pra criança ficar numa condição boa. Creio que esteja bem, na medida do possível esteja bem. (itálicos nossos)

Saber que o filho está bem é o que permite tentar esquecê-lo⁴³.

No discurso de Rodrigo, observa-se uma imagem acerca das pessoas que adotaram seu menino (outra parcela da clientela do Judiciário): diferentemente dele, possuiriam boas condições financeiras, as quais teriam sido atestadas após análise e acompanhamento por parte da instituição.

Ah... se o juiz deu a guarda pra uma família, é porque teve acompanhamento da família, viu como que é a situação, o ambiente... Eu tenho certeza que tem uma condição financeira boa, que dê pra, pra criança ficar numa condição boa. Creio que esteja bem, na medida do possível esteja bem.

Para o entrevistado, são esses procedimentos que garantem que a criança fique bem, representando uma espécie de “selo de qualidade” da adoção. Apesar de tudo que ele próprio viveu, pelo avesso salvam-se as práticas do Judiciário, na visão do pai.

8.2 A companheira, para além das drogas

Rodrigo introduz Vanessa à pesquisadora falando do seu uso de drogas. Entretanto, não fica adstrito a essa questão ao longo da entrevista, e sim vai apresentando outros aspectos da companheira, compondo uma imagem mais complexa e não linear acerca dela.

O rapaz se remete, por exemplo, à sua ligação com o mundo do trabalho e aos cuidados com os filhos mais velhos: “Aí a gente, por exemplo, eu falo que ‘ah, ela é usuária de droga’. Só que ‘como aconteceu?’ ‘Pô, eu não sei também’. Mas eu conheci ela antes e eu sei a índole dela, o jeito que ela é, guerreira, trabalhava e tudo, sustentava os filhos dela.”

O entrevistado também alude ao vínculo afetivo estabelecido pela parceira com o filho

⁴³ Se para este pai é preciso esquecer para seguir em frente, a pesquisa de Oishi (2013) aponta a concepção de que, para a adoção das crianças ser bem sucedida, elas também precisam esquecer: “Em todas as entrevistas, identificamos a qualificação do passado como algo ruim, maléfico, prejudicial. O perigo iminente, o risco, que deve ser combatido, configura-se como a impossibilidade de desvinculação das crianças e dos adolescentes de suas famílias biológicas. Trata-se do perigo do passado. As lembranças das crianças e dos adolescentes são qualificadas negativamente; são memórias de fatos e experiências ruins, de sofrimento. Há um esforço de trabalho a favor do apagamento dessas lembranças e, ao mesmo tempo, na direção do distanciamento entre a criança/o adolescente e sua família biológica. A memória atualiza a ligação da criança com sua família de origem e a distancia da aceitação de outra família. A memória, portanto, dificulta o processo de adoção, ela apresenta conteúdos que atrapalham a vinculação entre a criança e a família adotiva.” (p. 101) Assim, nas duas pesquisas a memória aparece de forma negativa, como algo que precisa ser eliminado. Por quem vai e por quem fica.

que tiveram juntos, e ao seu sofrimento frente à perda da criança.

Assim fazendo, Rodrigo contesta os discursos das instituições que atravessaram suas vidas, e que só tomaram a moça – e ele, por tabela – pelo viés da droga. Com essas falas, delineia uma contraposição ao olhar simplista, desqualificador e moralizante a eles dirigido.

8.3 A sua família: o suporte possível

Perguntado sobre sua família, o entrevistado se expressa da seguinte forma:

Pesquisadora: Como é a sua família, você comentou de umas primas...? Quem mais você tem?

Pai: Não, família é modo de dizer, né, porque eles lá e eu aqui; é tudo doido também, a maioria. Mas tenho minhas primas... Uma tem filho, outra tem... É menina nova, de 16 anos, tem uma de 16 que tem filho, têm as mais velhas que já é casada... E elas meio que próximas assim, modo de dizer, né? Se eu ajudasse elas, elas poderiam me ajudar também. É, tem bastante primo, tem meus tios... Que é a mesma coisa, eles lá e eu aqui... É mais ou menos isso.

Sua fala se inicia com uma correção à palavra empregada pela pesquisadora: “família é modo de dizer”. Essa expressão remete a outras bastante usadas pelo entrevistado: “meio que” e “como se”. O que ele tem é “meio que” uma família, “como se” fosse uma família. O que parece diferenciá-la de outras (talvez “famílias propriamente ditas”) é o fato de não haver grande proximidade entre seus integrantes.

Com algumas primas adolescentes, entretanto, o entrevistado parece manter uma relação diferente, já que entende que poderia contar com o auxílio delas em relação ao filho: “Eu tenho minhas primas que eu poderia dar um dinheiro pra elas ficar cuidando, pra me ajudar...” Nelas, Rodrigo vê uma possibilidade de apoio, ajuda, solidariedade.

Assim, sua “família modo de dizer” parece capaz de lhe oferecer algum suporte, mas pouco. Nesse sentido, Rodrigo está, no mais das vezes, sozinho.

Meus pais faleceram, minha mãe faleceu quando eu tinha 16... Não, meu pai faleceu quando eu tinha 16 anos, minha mãe faleceu quando eu tinha 4 anos de idade. Meu pai era usuário também, meus tios são usuários... É... eu mesmo nunca, nunca, nunca me interessei por isso (risos), não bebo, não fumo, não uso nada. A única coisa que eu faço é trabalhar. É... meus primos também, têm uns que tá casado, marido tá preso, é, família louca; essa família é meio complicada... E... é mais ou menos isso. Meu tio tá, minha tia agora entrou pra igreja... Tá nesse rumo agora.

Conforme se observa, ao abordar seus familiares, o discurso do pai distribui lugares opostos: são x louco, não usuário de drogas x usuário, trabalhador x não trabalhador. Estes

parecem ser eixos de identificação da família que tem.

Rodrigo se coloca via de regra no primeiro polo, diferenciando-se dos demais sobretudo pelo fato de não consumir drogas e por trabalhar. Desenha-se como alguém “no rumo certo”, alguém que consegue se manter “na linha” apesar da loucura e da complicação à sua volta.

Por vezes, contudo, essa linha se mostra tênue e o entrevistado se vê ocupando o outro lado. Ele reconhece em si uma certa loucura no fato de tentar esquecer o filho, por exemplo: “Minha cabeça funciona meia louca, né, então eu meio que quis bloquear essa parte...”

Loucura? Não. Dolorosa e solitária lucidez, em alguém que tem precisado ser ainda mais forte para confortar a única companhia que parece ter-lhe restado: Vanessa. Isso porque não conseguiu garantir, apesar de tantos esforços, constituir uma família ao seu lado, com a companheira e o filho – que lhe foi tirado, das vistas e da vida, por força das práticas de... justiça.

9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Iniciamos a pesquisa com algumas questões norteadoras a respeito do processo de produção da destituição do poder familiar. Perguntávamo-nos sobre os lugares atribuídos e assumidos pelos agentes institucionais e pela clientela envolvidos nessas ações; pelas subjetividades constituídas nesse contexto; pelas relações de poder/saber aí produzidas e reproduzidas; perguntávamo-nos, de certo modo, sobre as “engrenagens” da medida legal de destituição.

Neste momento final, pretendemos tecer algumas considerações sobre tais questões e sobre outras que foram aparecendo ao longo do percurso, levando em conta a legislação e a bibliografia consultadas, mas sobretudo os discursos dos profissionais e do pai por nós entrevistados.

Lembremos, mais uma vez, que, em consonância com a estratégia de pensamento que orienta nosso trabalho (Análise Institucional do Discurso), este é uma construção, uma leitura possível, e está necessariamente relacionado ao seu modo/contexto de produção. Assim, não há aqui qualquer aspiração à neutralidade ou pretensão de que o conhecimento produzido reflita as práticas do Judiciário como um todo. Trata-se, pois, de um recorte, com seus limites e alcances.

Mãos à obra!

*

Uma primeira conclusão que se impõe a partir das entrevistas é que, quando principia um processo de destituição – o que comumente ocorre depois de um percurso das famílias no Judiciário, em que são interpostas outras ações (pedido de providências, acolhimento institucional, etc.) –, seu final por via de regra já está definido. Assim, o rompimento de vínculos está dado de início, não é ponto de chegada. A exceção é quando, numa ação de destituição, o resultado não é a destituição.

Isso pôde ser verificado a partir dos discursos da psicóloga (ao abordar situações envolvendo uso de crack pelas mães), da assistente social (que menciona a prática de se proibírem visitas dos pais quando aberto o processo de destituição, interrompendo-se de antemão o convívio) e do juiz (ao afirmar que a propositura da destituição já se dá quando esgotadas as alternativas de retorno familiar).

A conclusão de que a destituição já está dada de saída também se ampara em nossa análise do discurso do pai. Pudemos entender que a definição do afastamento da criança em relação a ele e à companheira foi conduzida ainda na maternidade, ou seja, antes mesmo de instaurado um processo judicial de destituição.

As mudanças nas condições dos pais, embora declaradamente desejadas, na realidade tensionam o processo, e nem sempre têm algum efeito no sentido de reverter a decisão que já está tomada – vide os casos apresentados pelo juiz e promotor, em que até houve esforços para se retomar o convívio dos pais “recuperados” com seus filhos, porém sem sucesso. Assim, parece não haver saída para os pais quando se chega ao processo de destituição.

No que diz respeito aos propósitos do rompimento legal de vínculos, diz a lei que se trata de medida de proteção para crianças e adolescentes. “Medida de proteção?”, indagamos nós. “Para crianças e adolescentes?”

Uma outra conclusão a que chegamos nesta pesquisa é que a destituição nem sempre protege. Ou nem sempre protege crianças e adolescentes.

Sentidos outros puderam ser configurados para a medida no presente estudo. Observamos que a destituição pode servir para (ou ter como efeito):

- colocar um ponto final numa sequência de processos judiciais, conforme se depreende do discurso da psicóloga (que descreve uma certa “evolução” desses processos, até culminarem na destituição);

- punir os pais, ideia esta presente na entrevista da psicóloga (ao citar um caso em que se lança mão da destituição com esse objetivo, quando frustradas as tentativas de retorno das crianças para a mãe) e da defensora pública (a qual alude às mulheres encarceradas que têm seus filhos retirados, o que consistiria, para ela, numa penalização adicional);

- tirar as crianças e/ou os adolescentes dos serviços de acolhimento, visto sua permanência em tais serviços ser considerada negativa, tal como aparece no discurso do promotor (que valoriza a rápida “colocação” das crianças em famílias substitutas para que não passem muito tempo acolhidas);

- disponibilizar crianças e adolescentes aos pretendentes à adoção, como mostrado principalmente pelo discurso da defensora (a qual apresenta supostas pressões que seriam exercidas por estes últimos sobre o Judiciário)⁴⁴.

Assim, a medida pode atender a inúmeros propósitos e interesses, evidenciando seu atravessamento por forças diversas e muitas vezes contraditórias.

⁴⁴ A destituição pode servir ainda – e isso quem nos mostra é a literatura, na figura de Ayres (2009) – para liberar o Estado do encargo de cuidar desse segmento populacional.

Mas quando protege, quem é que a destituição protege, afinal? A resposta talvez não seja tanto “quem”, e sim “o quê”. Consideramos que o que se protege é a lei, é a instituição judiciária, é a ordem de seu discurso.

O alvo das práticas – conforme trazido por grande parte dos agentes entrevistados – parece estar prioritariamente nelas próprias, que a todo o tempo são naturalizadas, reconhecidas, defendidas, legitimadas pelos que as fazem. Encontramos, nas falas de quase todos os profissionais – com exceção da defensora –, uma centralidade dos processos, que ganham ares de sujeitos. Trabalha-se para os processos.

O discurso dos procedimentos derivados da lei aparece como soberano. O promotor e o juiz, principalmente, fazem das entrevistas ocasiões de locução dessas regras do jogo, dessas previsões. São discursos de autoridade: a autoridade da lei e do procedimento.

Quanto à clientela, parece entrar a rebote no cenário jurídico, ocupando posição secundária. Isso tanto os pais, quanto as crianças e os adolescentes.

Chama a atenção o lugar conferido a estes últimos nos discursos dos profissionais ouvidos: quase nenhum. Eles estão no mais das vezes ausentes. Quando aparecem, são alocados normalmente num lugar de objeto: de desejo (quando bebês), de disputa (quando já estão na companhia dos adotantes e os pais biológicos pleiteiam a retomada da convivência), ou ainda um objeto indesejado (quando mais velhos, sobretudo). São “coisas” sobre as quais se tomam decisões, “coisas” colocadas ora lá, ora cá...

Como verificamos nas entrevistas – em especial no relato eloquente de Rodrigo –, os procedimentos institucionais se configuram muitas vezes como processos de silenciamento, submetimento, objetificação, desumanização. É negada a pais e a crianças/adolescentes a assunção de um lugar de enunciação, estes são geralmente impedidos de participar da definição de seus destinos, de terem seus desejos/interesses considerados e apoiados.

A voz que se ouve é (quase) exclusivamente a dos profissionais. E, sob a égide da técnica e da cientificidade, seus discursos são, antes, emissões de juízos de valor, exercícios de moralização. Isso pôde ser levantado na análise dos discursos de todos os agentes entrevistados – inclusive, em certa medida, da defensora, cujas falas apresentavam teor mais crítico –, assim como no discurso do pai⁴⁵.

Destarte, podemos afirmar que, nas ações de destituição do poder familiar, destitui-se antes de mais nada a voz da clientela.

Esse ponto fica ainda mais evidente no que concerne à questão do uso de drogas,

⁴⁵ Isso corrobora os dados apresentados em algumas pesquisas consultadas: Nascimento, Cunha e Vicente (2007), Ayres (2009), Santa Bárbara (2012), Livramento et.al. (2012) e Souza (2017).

mormente o crack, que, como constatamos, tem sido fator preponderante nas destituições.

Nota-se nos discursos de quase todos os entrevistados uma homogeneização dos casos dessa natureza, uma leitura descontextualizada e moralizante/moralizadora sobre o tema, um julgamento feroz dos usuários (particularmente das usuárias). Os discursos da psicóloga, da assistente social e do promotor – que citaram explicitamente essas mulheres –, demonstram que a elas se associam ideias de irresponsabilidade, negligência, abandono, violência, periculosidade. Assim, o consumo de drogas é tomado como um problema de conduta pelos profissionais.

A narrativa de Rodrigo é exemplar nesse sentido. O que vimos? Um veredicto emitido na maternidade sobre a mãe do bebê, concluindo pela sua incapacidade para cuidar do filho, veredicto este imediatamente estendido ao pai da criança. E ratificado, profissional após profissional, com rapidez, até o juiz. As tentativas do rapaz de ser ouvido e obter suporte foram inúteis: Rodrigo pedia socorro à parede⁴⁶.

Seu caso também mostra um viés de gênero importante nas práticas judiciais: a atribuição das responsabilidades pelos filhos prioritariamente às mães, e não aos pais. Mesmo quando estes demonstram interesse e se propõem a cuidar dos filhos – o que, a supor pelos relatos dos entrevistados, não é o mais comum –, isso parece ser-lhes negado. Desse modo, naturaliza-se sua ausência na criação dos filhos, e não se lhes permite (ou se lhes dificulta) o exercício da paternidade quando desejam fazê-lo.

Curioso, nesse sentido, lembrar que a responsabilidade formal sobre os filhos coube exclusivamente aos homens até 1988⁴⁷ – quando as mulheres conquistaram igualdade de direitos e deveres em relação a eles –, mas a responsabilidade pelos cuidados concretos esteve prioritariamente nas mãos destas últimas ao longo da história, sendo que tal condição persiste, vivificada nos/pelos discursos das mais diversas instituições, incluindo o Judiciário.

Voltando ao crack, apesar de criticado, o discurso dos agentes institucionais mostra que o uso desta droga por parte dos pais de certa forma acaba sendo “útil” à instituição, na medida em que poupa trabalho (entende-se dispensável o aprofundamento dos casos, como exemplarmente demonstrado pela frase da psicóloga: “a gente nem precisa muito ir fundo que a gente sabe por onde vai terminar, né?”), bem como franqueia uma agilidade na definição dos rumos das crianças, atendendo à demanda por adoção.

A entrega “voluntária” de bebês para a adoção vai nessa mesma linha, como

⁴⁶ Reportamo-nos ao título de um capítulo escrito por Crochík e Patto (2012 in Patto, 2012), num livro que trata da “miséria da Psicologia”.

⁴⁷ Isso só mudou a partir da Constituição Federal (BRASIL, 1988).

evidenciam os relatos dos entrevistados, com destaque para os do promotor e do juiz.

Encontramos uma espécie de exaltação da entrega, tida como uma saída simples, fácil e rápida, que a um só tempo resguarda o Judiciário (que se livra da necessidade de decidir) e garante mobilidade à fila dos pretendentes (os quais têm acesso a uma criança de forma mais ágil e descomplicada).

Não obstante as “vantagens” apresentadas, cabe ressaltar os julgamentos dirigidos àquelas (sim, às mulheres) que procedem à entrega, o que aparece sobretudo na fala do juiz (lembremos do termo “horrrível” empregado para qualificar tal atitude).

O discurso da assistente social é o único em que aparece alguma contextualização da entrega e em que se entrevê o sofrimento de quem abre mão do filho frente a uma situação dramática, frente à impossibilidade de mantê-lo em sua companhia (como no caso relatado da moça que havia se envolvido com outro rapaz enquanto o companheiro estava preso, advindo daí uma gravidez não planejada e que poderia colocá-la em risco)⁴⁸.

Quanto aos bebês – tema surgido a partir das entrevistas da psicóloga e da defensora –, encontramos a ideia de que o desejo dos adotantes pelos pequeninos influenciaria no ritmo dos procedimentos relativos à destituição e à adoção.

Ora, parece-nos possível indicar que essa responsabilização dos adotantes por uma suposta pressão feita “de fora” em direção ao Judiciário tem uma contrapartida do lado “de dentro”.

Na medida em que não se investe nos casos de mães usuárias de crack e se entende inevitável que seus filhos sejam delas retirados; na medida em que se enaltece a entrega “voluntária” de bebês; na medida em que não se trabalham as expectativas dos adotantes acerca do perfil das crianças a serem adotadas, tomando-as simplesmente como dadas; na medida em que se desqualificam os serviços de acolhimento, avaliando ser inadequado que as crianças neles permaneçam por muito tempo – a ação dos agentes institucionais tem como efeito contribuir para a ida dos bebês de forma célere para famílias substitutas.

Há, pois, uma complementaridade entre as demandas dos adotantes e as ações (discursos ato) que se concretizam no Judiciário. Reconhecendo apenas o papel dos adotantes, desconhece-se a própria parcela de responsabilidade da instituição na construção e manutenção desse cenário.

Retomemos agora brevemente a questão do acolhimento institucional, citada logo acima.

⁴⁸ Os dramas de quem entrega um filho à adoção são apontados por autoras como Gueiros (2007) e Motta (2008), conforme detalhamos anteriormente.

Verificamos que essa medida é apresentada de maneira negativa por todos os entrevistados⁴⁹. O abrigo aparece como um lugar onde as crianças e os adolescentes não devem estar, ou do qual devem sair o mais rapidamente possível. Há um pressuposto em todas as falas, segundo o qual o ideal é estar junto a uma família – pressuposto este que sustenta e é sustentado pelas normativas legais⁵⁰.

Dentre muitos outros aspectos que poderiam ser pensados a esse respeito, a pouca valorização de que gozam os serviços de acolhimento institucional leva-nos a indagar sobre como estão estruturados, sobre suas condições efetivas para cuidar, proteger, oferecer espaços de crescimento, e potencializar o exercício da paternidade/maternidade por parte dos pais dos acolhidos.

Além disso, cabe lembrar que, pela legislação⁵¹, o acolhimento institucional só deve ocorrer quando não for possível o acolhimento familiar, ou seja, a prioridade é o acolhimento junto a famílias acolhedoras, as quais devem ser selecionadas, capacitadas e acompanhadas por técnicos do Poder Executivo para receberem crianças/adolescentes provisoriamente.

Entendemos que, se fosse efetivada, essa providência garantiria a crianças e adolescentes a possibilidade de um convívio familiar e uma atenção mais individualizada, o que melhor atenderia aos seus interesses e necessidades no período em que estivessem distantes de seus pais e precisassem contar com cuidados alternativos.

*

Em paralelo aos mecanismos de submetimento postos em ação na esfera do Judiciário, em particular nos processos de destituição, há que se pontuar as resistências por parte dos envolvidos.

Os casos apresentados pela defensora e a narrativa do pai, em especial, mostram os enfrentamentos das famílias e das próprias crianças/adolescentes. Ainda que frágeis, ainda que inconstantes, ainda que geralmente fadados ao fracasso, eles estão lá. Enquanto é possível lutar, há luta.

Considerando-se que os jogos de poder/resistência se materializam em vários níveis, entre vários atores, cabe também indicar os assujeitamentos a que são submetidos os

⁴⁹ Isso se coaduna com algumas pesquisas consultadas, como por exemplo Pineda (2012) e Oishi (2013).

⁵⁰ BRASIL, 1988; BRASIL, 1990; BRASIL, 2006; BRASIL, 2009.

⁵¹ BRASIL, 2006; MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, 2009.

profissionais, e as reações daí advindas.

Os discursos da psicóloga e da assistente social trazem de forma clara as cobranças e expectativas dirigidas a estas categorias profissionais por parte de agentes institucionais de nível hierárquico superior, o que lhes provoca muitas vezes vivências de limitação, encurralamento e impotência no seu fazer cotidiano – mesmo que suas falas corroborem e refaçam concretamente o discurso do Poder Judiciário (elas fazem a instituição, afinal).

Como vimos, as resistências parecem se dar comumente por meio da esquivia e do “drible” em relação a essas situações e a demandas tidas como irrespondíveis. Aparecem estratégias tais como: circunscrever a avaliação no tempo, evitar afirmações categóricas, dizer o mínimo possível, fundamentar as afirmações, não se deixar levar pelas pressões por celeridade. Em resumo, “tomar cuidado”, de acordo com as palavras da assistente social.

*

Na condição de pesquisadora em Psicologia, e aqui também recuperando a condição de psicóloga do Tribunal de Justiça de São Paulo, não podemos deixar de refletir especificamente sobre o lugar destinado a e ocupado por profissionais dessa área na instituição judiciária.

Tendo em vista o que se pôde produzir ao longo da presente pesquisa, gostaríamos de chamar a atenção para um ponto que nos parece crucial, e que tange diretamente à nossa profissão: a necessidade de assegurar espaços de fala/enunciação para a clientela de nossos serviços. E de ouvi-la. Ouvi-la nas suas singularidades, no seu modo próprio de exercer os lugares de pai/mãe/filho/filha (dentre outros), considerando que tais lugares estão sempre em construção e reconstrução no contexto das mais diversas instituições... inclusive do próprio Judiciário.

E ao pensarmos no contexto de produção de subjetividades com que lidamos, consideramos relevante mencionar as particularidades do momento histórico que ora vivemos em nosso país, o que vem oferecendo novos desafios à nossa atuação.

Percebemos que, especialmente após o golpe impetrado em 2016, tem ganhado corpo uma acelerada remoção de direitos e desmonte das políticas públicas, já sendo documentados impactos acentuados sobre a população mais empobrecida e fragilizada⁵².

Vislumbramos que, mais cedo ou mais tarde, isso repercutirá no âmbito do sistema de

⁵² Veja-se, por exemplo, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua de 2016, realizada pelo IBGE, in MENEZES; JANNUZZI, 2018.

justiça, com um provável incremento da retirada de crianças/adolescentes de suas famílias – seja em caráter provisório ou definitivo –, tendo em vista a crescente precarização no mundo do trabalho e a deterioração das políticas públicas voltadas aos segmentos populacionais mais vulneráveis, tais como assistência social, habitação, educação e saúde (em especial saúde mental). Sem condições concretas para cuidarem dos filhos, é possível que o destino destes seja cada vez mais recorrentemente o acolhimento e até mesmo a adoção⁵³.

Na mesma linha de subtração de direitos, lembremos da propositura de um sem-fim de projetos de lei visando à chamada “aceleração” ou “desburocratização” da adoção, tendo sido um deles aprovado recentemente e estando já em vigor (lei 13.509/17), conforme apresentado no capítulo referente à legislação. As propostas, como vimos, são basicamente redução nos prazos dos procedimentos, menos tentativas de investimento ou de oitiva da família de origem, e estímulos à entrega do filho para adoção.

Na prática, resta evidente que tais projetos implicam possibilitar cada vez menos a escuta dos pais biológicos, dar-lhes cada vez menos chances de defesa, e garantir-lhes cada vez menos oportunidades para poderem criar os filhos a contento. O que, paradoxalmente, vai na contramão e tensiona todo o arcabouço legal até então vigente.

*

Para finalmente encerrar este trabalho, nossa opção não é muito tradicional ou ortodoxa: queremos deixar aqui algumas palavras que muito nos tocam e inspiram. Esperamos que possam ecoar, especialmente dentre os que se dedicam à árdua tarefa de estar com famílias no âmbito do sistema de justiça.

No novo tempo, apesar dos castigos
 Estamos crescidos, estamos atentos, estamos mais vivos
 Pra nos socorrer, pra nos socorrer, pra nos socorrer.
 No novo tempo, apesar dos perigos
 Da força mais bruta, da noite que assusta, estamos na luta

⁵³ No fórum de Santos, onde atuamos, até o momento não identificamos mudanças no número de adoções, o qual tem se mantido estável ao longo dos anos. Quanto aos acolhimentos, houve um decréscimo no número de crianças/adolescentes nessa situação em 2014 (ano em que se iniciou o reordenamento dos serviços de acolhimento no município), e depois esse padrão se manteve. Embora o Judiciário local ainda não tenha sentido os efeitos da atual conjuntura política e social, o Executivo já tem sido claramente impactado: temos ouvido numerosos relatos de técnicos sobre o aumento da procura por serviços da assistência social nos últimos dois anos (busca por inserção em programas e por benefícios, incluindo os eventuais, como cesta básica, vale transporte, etc.).

Pra sobreviver, pra sobreviver, pra sobreviver.
Pra que nossa esperança seja mais que a vingança
Seja sempre um caminho que se deixa de herança.

No novo tempo, apesar dos castigos
De toda fadiga, de toda injustiça, estamos na briga
Pra nos socorrer, pra nos socorrer, pra nos socorrer.

No novo tempo, apesar dos perigos
De todos pecados, de todos enganos, estamos marcados

Pra sobreviver, pra sobreviver, pra sobreviver.
Pra que nossa esperança seja mais que a vingança
Seja sempre um caminho que se deixa de herança.

No novo tempo, apesar dos castigos
Estamos em cena, estamos nas ruas, quebrando as algemas
Pra nos socorrer, pra nos socorrer, pra nos socorrer.

No novo tempo, apesar dos perigos
A gente se encontra cantando na praça, fazendo pirraça

Pra sobreviver, pra sobreviver, pra sobreviver.
Pra que nossa esperança seja mais que a vingança
Seja sempre um caminho que se deixa de herança.

Ivan Lins (1980)

REFERÊNCIAS

- ALVES, R. **Conversas com quem gosta de ensinar**. São Paulo: Cortez, 1981.
- _____. **Ostra feliz não faz pérola**. São Paulo: Planeta do Brasil, 2008.
- ASSIS, M. de. Pai contra mãe. In: **Contos**. São Paulo: Ciranda Cultural, 2010.
- ASSIS, S. G. de; FARIAS, L. O. P. **Levantamento nacional de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento**. São Paulo: Hucitec, 2013.
- AYRES, J. R.; PAIVA, V.; FRANÇA JR., I. Conceitos e práticas de prevenção: da história natural da doença ao quadro da vulnerabilidade e direitos humanos. In: PAIVA, V.; AYRES, J. R.; BUCHALLA, C. M. (Coord.) **Vulnerabilidade e direitos humanos – prevenção e promoção da saúde: da doença à cidadania – Livro I**. Curitiba: Juruá, 2012.
- AYRES, L. S. M. **Adoção: de menor a criança, de criança a filho**. Curitiba: Juruá, 2009.
- AYRES, L. S. M.; CARDOSO, A. P.; PEREIRA, L. C. O abrigamento e as redes de proteção para a infância e a juventude. **Fractal, Rev. Psicol.**, Rio de Janeiro, n. 1, v. 21, p. 125-135, abr. 2009.
- BADINTER, E. **Um amor conquistado: o mito do amor materno**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.
- BAPTISTA, M. V.; OLIVEIRA, R. C. S. A reinserção familiar de crianças e adolescentes: perspectiva histórica da implantação dos planos individuais de atendimento e das audiências concentradas. In: FÁVERO, E. T.; GÓIS, D. A. de (Org.) **Serviço Social e temas sociojurídicos: debates e experiências**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.
- BERBERIAN, T. P. Serviço Social e avaliações de negligência: debates no campo da ética profissional. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 121, pág. 48-65, jan./mar. 2015.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 9 set. 2016.
- _____. **Decreto de 19 de outubro de 2004**. Cria Comissão Intersetorial para Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Dnn/Dnn10318.htm>. Acesso em: 9 set. 2016.
- _____. **Decreto nº 16.272, de 20 de dezembro de 1923**. Approva o regulamento da assistência e proteção aos menores abandonados e delinquentes. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-16272-20-dezembro-1923-517646-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 9 set. 2016.

_____. **Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927.** Consolida as leis de assistência e proteção a menores. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm>. Acesso em: 9 set. 2016.

_____. **Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990.** Promulga a Convenção sobre os Direitos da criança. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm>. Acesso em: 9 set. 2016.

_____. **Decreto-Lei nº 3.200, de 19 de abril de 1941.** Dispõe sobre a organização e proteção da família. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3200.htm>. Acesso em: 17 nov. 2017.

_____. **Lei nº 3.071 de 1º de janeiro de 1916.** Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071.htm>. Acesso em: 9 set. 2016.

_____. **Lei nº 4.121 de 27 de agosto de 1962.** Dispõe sobre a situação jurídica da mulher casada. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4121.htm>. Acesso em: 9 set. 2016.

_____. **Lei nº 6.697 de 10 de outubro de 1979.** Institui o Código de Menores. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697.htm>. Acesso em: 9 set. 2016.

_____. **Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 9 set. 2016.

_____. **Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993.** Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8742compilado.htm>. Acesso em: 17 out. 2016.

_____. **Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 9 set. 2016.

_____. **Lei nº 12.010 de 3 de agosto de 2009.** Dispõe sobre adoção; altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/lei/112010.htm>. Acesso em: 9 set. 2016.

_____. **Lei nº 13.509 de 22 de novembro de 2017.** Dispõe sobre adoção e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/Lei/L13509.htm>. Acesso em: 11 jan. 2018.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília-DF: Conanda, 2006.

BRECHT, B. A exceção e a regra. In: **Teatro completo – Volume III**. Lisboa: Edições Cotovia, 2005.

CARVALHO, J. M. de. Os bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi. São Paulo: Companhia das Letras, 1987. In: SARTI, C. A. **A família como espelho: um estudo sobre a moral dos pobres**. 4ª edição. São Paulo: Cortez, 2007.

CHALHOUB, S. Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da *Belle Époque*. São Paulo: Brasiliense, 1986. In: SARTI, C. A. **A família como espelho: um estudo sobre a moral dos pobres**. 4ª edição. São Paulo: Cortez, 2007.

CNAS/CONANDA. **Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1/2006, de 13 de dezembro de 2006**. Aprova o Plano Nacional de Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Disponível em: <<http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1349>>. Acesso em: 9 set. 2016.

_____. **Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1, de 18 de junho de 2009**. Aprova o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/webarquivos/legislacao/assistencia_social/resolucoes/2009/Resolucao%20CNAS%20no%2001-%20de%2018%20de%20junho%20de%202009.pdf>. Acesso em: 20 mai 2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Provimento n. 32, de 24 de junho de 2013**. Dispõe sobre as audiências concentradas nas Varas da Infância e Juventude. Disponível em: <<http://www.tjsp.jus.br/Download/CoordenadoriaInfanciaJuventude/pdf/Legislacao/provimento32CNPJ.pdf>>. Acesso em: 1 nov. 2017.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Relatório da Infância e Juventude – Resolução nº 71/2011**: Um olhar mais atento aos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes no País. Brasília: Conselho Nacional do Ministério Público, 2013.

CROCHÍK, J. L.; PATTO, M. H. S. Pedindo socorro à parede. In: PATTO, M. H. S. (Org.) **Formação de psicólogos e relações de poder: sobre a miséria da Psicologia**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2012.

CUNHA, S. M. **Amarras e armadilhas da instituição adoção**. 2001. Monografia (Especialização em Psicologia Jurídica). Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2001.

_____. Pobres vidas destituídas: encontros e desencontros da Justiça com o Conselho Tutelar nos casos de Destituição do Poder Familiar. In: NASCIMENTO, M. L. do; CUNHA, F. L. da; VICENTE, L. M. D. **A desqualificação da família pobre como prática de criminalização da pobreza**. Revista Psicologia Política, São Paulo, v.7, n.14, dez. 2007.

DONZELOT, J. **A polícia das famílias**. Rio de Janeiro: Graal, 1980.

DREYFUS, H. L.; RABINOW, P. **Michel Foucault: uma trajetória filosófica: para além do estruturalismo e da hermenêutica**. 2ª edição. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2013.

FÁVERO, E. T. **Questão social e perda do poder familiar**. São Paulo: Veras Editora, 2007.

_____. **Realidade social, direitos e perda do poder familiar: desproteção social x direito à convivência familiar e comunitária**. 2014. Disponível em: <[http://www.neca.org.br/images/Eunice%20Fávero_RELATORIO_FINAL_REALIDADE SOCIAL.pdf](http://www.neca.org.br/images/Eunice%20Fávero_RELATORIO_FINAL_REALIDADE_SOCIAL.pdf)> Acesso em: 29 jul. 2016.

FÁVERO, E. T.; GÓIS, D. A. de (Org.) **Serviço Social e temas sociojurídicos: debates e experiências**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

FÁVERO, E. T.; MELÃO, M. J. R.; JORGE, M. R. T. **O Serviço Social e a Psicologia no Judiciário: construindo saberes, conquistando direitos**. São Paulo: Cortez, 2011.

FÁVERO, E. T.; VITALE, M. A. F.; BAPTISTA, M. V. (Org.) **Famílias de crianças e adolescentes abrigados: quem são, como vivem, o que pensam, o que desejam**. São Paulo: Paulus, 2008.

FERREIRA, A. B. de H. Método. In: **Mini Aurélio: o dicionário da língua portuguesa**. Curitiba: Positivo, 2010.

FREITAS, M. C. de (Org.) **História social da infância no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2016.

FOUCAULT, M. **A arqueologia do saber**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1969- 2010.

_____. **A ordem do discurso**. 10ª edição. São Paulo: Edições Loyola, 1970-2004.

_____. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau Editora, 1973-2003.

_____. **História da sexualidade I: a vontade de saber**. 3ª edição. São Paulo: Paz e Terra, 1976-2015.

_____. **História da sexualidade II: o uso dos prazeres**. 12ª edição. Rio de Janeiro, Edições Graal, 1984-2007.

_____. O sujeito e o poder. In: DREYFUS, H. L.; RABINOW, P. **Michel Foucault: uma trajetória filosófica: para além do estruturalismo e da hermenêutica**. 2ª edição. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2013.

_____. **Segurança, território, população**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

_____. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 17ª edição. Petrópolis: Vozes, 1975-1987.

GOMIDE, P. I. C.; GUIMARÃES, A. M. de A.; MEYER, P. Análise de um caso de extinção do poder familiar. **Psicologia: Ciência e Profissão**, São Paulo, v. 23, n. 4, pág. 42-47, dez. 2003.

GUEIROS, D. A. **Adoção consentida**: do desenraizamento social da família à prática da adoção aberta. São Paulo: Cortez, 2007.

GUIRADO, M. **A análise institucional do discurso como analítica da subjetividade**. São Paulo: Annablume, 2010.

_____. **A clínica psicanalítica na sombra do discurso**: diálogos com aulas de Dominique Maingueneau. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2000.

_____. **A criança e a FEBEM**. São Paulo: Perspectiva, 1980.

_____. Clínica e transferência na sombra do discurso: uma analítica da subjetividade. **Psicologia USP**, São Paulo, v. 26, n. 1, pág. 108-117, 2015.

_____. **Instituição e relações afetivas**: o vínculo com o abandono. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1986-2004.

_____. **Psicanálise e análise do discurso**: matrizes institucionais do sujeito psíquico. São Paulo: Summus, 1995.

_____. **Psicologia institucional**. São Paulo: EPU, 1986.

GUIRADO, M.; LERNER, R. (Orgs.) **Psicologia, pesquisa e clínica**: por uma Análise Institucional do Discurso. São Paulo: Annablume; FAPESP, 2007.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo demográfico 2000**. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2000/>>. Acesso em: 9 set. 2016.

KALOUSTIAN, S. M. (Org.) **Família brasileira**: a base de tudo. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNICEF, 2008.

KUSANO, S. M. **Adoção de menores**: *Intuitu Personae*. Curitiba: Juruá, 2011.

LINS, I. **Novo tempo**. Álbum Novo Tempo, 1980.

LIVRAMENTO, A. M. et al. A produção de famílias negligentes: analisando processos de destituição do poder familiar. **Argumentum**, Vitória (ES), v. 4, n.1, p. 173-186, jan./jun. 2012.

MAINGUENEAU, D. **Análise de textos de comunicação**. 6ª edição. São Paulo: Cortez, 2013.

_____. **Novas tendências em análise do discurso**. 3ª edição. São Paulo: Pontes: Editora da Universidade Estadual de Campinas, 1997.

MANUAL de Procedimentos Técnicos: atuação dos profissionais de Serviço Social e Psicologia. São Paulo: Artes Gráficas, 2008.

MARCÍLIO, M. L. A roda dos expostos e a criança abandonada na história do Brasil: 1726-

1950. In: FREITAS, M. C. de (Org.) **História social da infância no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2016.

MARIANO, F. N. **Adoções “prontas” ou diretas**: buscando conhecer seus caminhos e percalços. 2008. Tese (Doutorado em Psicologia). Faculdade de Filosofia, Ciências, e Letras de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2008.

_____. **O cenário jurídico**: a análise de processos de adoção do município de Ribeirão Preto (1991-2000). 2004. Dissertação (Mestrado). Faculdade de Filosofia, Ciências, e Letras de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2004.

MENEZES, F.; JANNUZZI, P. Com o aumento da extrema pobreza, Brasil retrocede 10 anos em dois. **Rede Brasil Atual**, 26 mar. 2018. Disponível em: <<http://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2018/03/com-o-aumento-da-extrema-pobreza-brasil-retrocede-dez-anos-em-dois>>. Acesso em: 14 mai. 2018.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. **Orientações Técnicas**: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. 2009. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-acolhimento.pdf>. Acesso em: 20 mai 2018.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME; SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004**. 2004. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf>. Acesso em: 17 out. 2016.

MOREIRA, M. I. C. Os impasses entre acolhimento institucional e o direito à convivência familiar. **Psicologia & Sociedade**, Belo Horizonte, v. 26, n. Spec 2, p. 28-37, 2014.

MOTTA, M. A. P. **Mães abandonadas**: a entrega de um filho em adoção. São Paulo: Cortez, 2008.

NASCIMENTO, M. L. Abrigo, pobreza e negligência: percursos de judicialização. **Psicologia & Sociedade**, Belo Horizonte, v. 24, p. 39-44, 2012.

_____. **Proteção e negligência**: pacificando a vida de crianças e adolescentes. Rio de Janeiro: Lamparia, 2015.

NASCIMENTO, M. L. do; CUNHA, F. L. da; VICENTE, L. M. D. A desqualificação da família pobre como prática de criminalização da pobreza. **Revista Psicologia Política**, São Paulo, v.7, n.14, dez. 2007. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2007000200006>. Acesso em: 17 set. 2016.

OISHI, J. M. **A adoção e o adotável**: do desbotar da memória à (des)construção da filiação. 2013. Dissertação (Mestrado em Psicologia). Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

PAIVA, L. D. de. **Adoção**: significados e possibilidades. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004.

PAIVA, V.; AYRES, J. R.; BUCHALLA, C. M. (Coord.) **Vulnerabilidade e direitos humanos – prevenção e promoção da saúde: da doença à cidadania – Livro I**. Curitiba: Juruá, 2012.

PASSETI, E. Crianças carentes e políticas públicas. In: PRIORE, M. D. (Org.) **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2015.

PATTO, M. H. S. (Org.) **Formação de psicólogos e relações de poder: sobre a miséria da Psicologia**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2012.

PINEDA, D. **Acolhimento institucional e modos de subjetivação**. 2012. Dissertação (Mestrado em Psicologia). Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

PRIORE, M. D. (Org.) **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2015.

RAMOS, R. **Destituição do poder familiar: dever de proteger e o direito de ser protegido**. Disponível em: <<http://enajer.jusbrasil.com.br/artigos/250312785/destituicao-do-poder-familiar-dever-de-protger-e-o-direito-de-ser-protgido>>. Acesso em: 29 dez. 2016.

REINALDIN, J. **Da evolução do pátrio poder ao poder familiar**. Trabalho de conclusão de curso. Faculdade de Ciências Jurídicas, Universidade Tuiuti do Paraná, Curitiba, 2008. Disponível em: <<http://tconline.utp.br/wp-content/uploads//2013/09/DA-EVOLUCAO-DO-PATRIO-PODER-AO-PODER-FAMILIAR.pdf>>. Acesso em: 9 set. 2016.

RIZZINI, I. **O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para infância no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2011.

RIZZINI, I.; CELESTINO, S. A cultura da institucionalização e a intensificação das práticas de confinamento de crianças e adolescentes sob a égide da Funabem. In: FREITAS, M. C. de (Org.) **História social da infância no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2016.

RIZZINI, I. et al. **Acolhendo crianças e adolescentes: experiências de promoção do direito à convivência familiar e comunitária no Brasil**. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNICEF, CIESPI; Rio de Janeiro: PUC-RIO, 2007.

RODRIGUES, M. C.; COUTO, E. M.; HUNGRIA, M. C. L. A influência dos laudos psicológicos nas decisões judiciais das Varas de Família e Sucessões do Fórum Central da capital de São Paulo. In: SHINE, S. (Org.) **Avaliação psicológica e lei: adoção, vitimização, separação conjugal, dano psíquico e outros temas**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2005.

ROSA, J. G. **Grande sertão: veredas**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

ROSSETI-FERREIRA, M. C. et al. Acolhimento de crianças e adolescentes em situações de abandono, violência e rupturas. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, v. 25, n. 2, p. 390-399, 2012.

SANTA BÁRBARA, D. R. do V. do O. L. **Descobrir um santo para cobrir outro: a negação do direito à convivência familiar de mulheres mães pobres que perdem seus filhos para adoção**. 2012. Tese (Doutorado em Serviço Social). Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2012.

SANTOS, L. S. Mulheres que entregam seus filhos para adoção: os vários lados dessa história. Uma família para uma criança. **Boletim da Associação Brasileira da Terra dos Homens**, ano I, nº 9, out. 1998.

SARAIVA, L. F. de O. **A familiarização da assistência social: promoção de direitos e gestão da vida no encontro entre vulnerabilidades, (des)proteção e periculosidade**. 2016. Tese (Doutorado em Psicologia). Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

SARAMAGO, J. **Este mundo da injustiça globalizada**. Texto lido na cerimônia de encerramento do Fórum Social Mundial 2002. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/ph000302.pdf>>. Acesso em: 28 dez. 2017.

SARTI, C. A. **A família como espelho: um estudo sobre a moral dos pobres**. 4ª edição. São Paulo: Cortez, 2007.

SHINE, S. (Org.) **Avaliação psicológica e lei: adoção, vitimização, separação conjugal, dano psíquico e outros temas**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2005.

SILVA, E. R. A. da. **O direito à convivência familiar e comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil**. Brasília: IPEA/CONANDA, 2004. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=5481&catid=300>. Acesso em: 9 set. 2016.

SILVA, H. S. de A. **A família diante dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes**. 2016. Dissertação (Mestrado). Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

SOUZA, F. H. O. **Parentalidade para quem? A convivência familiar no acolhimento institucional**. 2017. Tese (Doutorado em Psicologia Social). Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. **Provimento nº 30/13: Normas Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça**. 2013. Disponível em: <<http://www.tjsp.jus.br/Download/ConhecaTJSP/NormasJudiciais/NSCGJTomoIDJE.pdf>>. Acesso em: 09 out. 2014.

UNGARETTI, S. **Fernando: uma analítica da subjetividade desenhada nos discursos de si e de outros num contexto de abrigo**. 2013. Dissertação (Mestrado em Psicologia). Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

VALORE, L. A. A análise institucional do discurso como analítica da subjetividade. In: GUIRADO, M.; LERNER, R. (Orgs.) **Psicologia, pesquisa e clínica: por uma análise institucional do discurso**. São Paulo: Annablume; FAPESP, 2007.

APÊNDICE A

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO – PROFISSIONAIS

Prezado(a) participante,

Gostaria de convidá-lo(a) para participar como voluntário(a) na presente pesquisa de mestrado, intitulada **DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR: SOBRE OS PAIS QUE “PERDEM” SEUS FILHOS**, a qual será desenvolvida sob responsabilidade da pesquisadora **LUCIANA ANDRADE PANTUFFI**, sob orientação da Profa. Dra. Marlene Guirado, no Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo.

A pesquisa se justifica pela escassez de estudos sobre tema tão complexo e tão presente nas Varas da Infância e da Juventude do país.

O objetivo é analisar a visão de diferentes profissionais atuantes em processos judiciais de destituição do poder familiar, a respeito das famílias supostamente incapazes de cuidar de seus filhos. Também se pretende analisar a visão das próprias famílias envolvidas em processos desse tipo.

Serão realizadas entrevistas com um(a) juiz(a), um(a) promotor(a), um(a) defensor(a) público(a), um(a) psicólogo(a) judiciário(a) e um(a) assistente social judiciário(a), além de uma família (mãe e/ou pai). Será feita uma única entrevista com cada participante, de forma semi-dirigida (não questionário), a qual será gravada em áudio e reapresentada ao(à) participante, para que possa revê-la e, se necessário, fazer alterações (acréscimos ou exclusões). Posteriormente todo o material será transcrito e analisado.

Espera-se que o conhecimento produzido colabore com a capacitação de profissionais atuantes direta ou indiretamente em processos de destituição do poder familiar, garantindo direitos às famílias usuárias do Sistema de Justiça.

A pesquisa comporta riscos mínimos ao(à) participante, como possível desconforto frente a algumas perguntas. Nesse caso, o(a) participante poderá optar por não respondê-las.

Se for identificada a necessidade de alguma modalidade de atenção psicológica que tenha relação com a entrevista realizada, a pesquisadora assegura encaminhamento para serviço público que ofereça atendimento dessa natureza.

A pesquisadora se compromete com a proteção do sigilo das informações prestadas e da privacidade do(a) participante, e para isso irá suprimir quaisquer possíveis identificações presentes na entrevista.

O(a) participante tem o direito de retirar seu consentimento a qualquer momento, sem que isto lhe traga nenhum tipo de prejuízo. A pesquisa não implicará em qualquer forma de custo ao participante, tampouco será efetuada qualquer forma de pagamento pela participação, sendo esta estritamente voluntária.

Em caso de necessidade, o(a) participante poderá entrar em contato com a pesquisadora responsável no endereço Av. Prof. Mello Moraes, 1721 – CEP 05508-030 – Cidade Universitária – São Paulo – SP, pelo telefone (11) 98233-5553, ou pelo e-mail lu_pantuffi@yahoo.com.br.

Para maiores esclarecimentos a respeito dos aspectos éticos envolvidos, é possível entrar em contato com o Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos do Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo no endereço Av. Prof. Mello Moraes, 1721 – Bloco G – sala 27 – CEP 05508-030 – Cidade Universitária – São Paulo – SP, pelo telefone (11)

3091-4182, ou pelo e-mail ceph.ip@usp.br.

Após obter conhecimento sobre a pesquisa e sobre sua participação, bem como esclarecer suas dúvidas (se necessário), caso aceite fazer parte do estudo, por favor rubrique a primeira folha e assine ao final deste documento, que está em duas vias. Uma delas é sua, e a outra é da pesquisadora responsável. Em caso de recusa ou desistência, você não será penalizado(a) de forma alguma.

CONSENTIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Eu, _____,
RG _____, abaixo assinado, concordo em participar da pesquisa DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR: SOBRE OS PAIS QUE “PERDEM” SEUS FILHOS. Fui devidamente informado(a) e esclarecido(a) pela pesquisadora LUCIANA ANDRADE PANTUFFI sobre a pesquisa, os procedimentos nela envolvidos, assim como os possíveis riscos e benefícios decorrentes de minha participação. Foi-me garantido que posso retirar meu consentimento a qualquer momento, sem que isto leve a qualquer tipo de penalidade. Além disso, tenho ciência de que minha identificação permanecerá em absoluto sigilo.

Local e data: _____, ____/____/____

Nome e assinatura do(a) participante: _____

Nome e assinatura da pesquisadora: _____

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO – FAMÍLIA

Prezado participante,

Gostaria de convidá-lo para participar como voluntário na presente pesquisa de mestrado, intitulada **DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR: SOBRE OS PAIS QUE “PERDEM” SEUS FILHOS**, a qual será desenvolvida pela pesquisadora LUCIANA ANDRADE PANTUFFI, sob orientação da Profa. Dra. Marlene Guirado, no Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo.

O objetivo é analisar a visão de diferentes profissionais que atuam em processos judiciais de destituição do poder familiar, a respeito das famílias supostamente incapazes de cuidar de seus filhos. Também se pretende analisar a visão das próprias famílias envolvidas em processos desse tipo.

Serão realizadas entrevistas com cinco profissionais (juiz, promotor, defensor público, psicólogo e assistente social), além de uma família (mãe e/ou pai). Será feita uma única entrevista com cada participante, de forma semi-dirigida (não questionário), que será gravada em áudio e rerepresentada ao participante, para que possa revê-la e, se necessário, fazer alterações (acréscimos ou exclusões). Posteriormente todo o material será transcrito e analisado.

A pesquisa comporta riscos mínimos ao participante, como possível desconforto frente a algumas perguntas. Nesse caso, o participante poderá optar por não respondê-las.

Se for necessário algum tipo de atendimento psicológico que tenha relação com a entrevista realizada, a pesquisadora assegura encaminhamento para serviço público.

A pesquisadora se compromete com a proteção do sigilo das informações prestadas e da privacidade do participante, e para isso irá omitir qualquer possível identificação presente na entrevista.

O participante tem o direito de retirar seu consentimento a qualquer momento, sem nenhum tipo de prejuízo. A pesquisa não implicará em qualquer forma de custo ao participante, e também não será efetuada qualquer forma de pagamento pela participação, sendo esta estritamente voluntária.

Em caso de necessidade, o participante poderá entrar em contato com a pesquisadora responsável no endereço Av. Prof. Mello Moraes, 1721– CEP 05508-030 – Cidade Universitária – São Paulo – SP, pelo telefone (11) 98233-5553, ou pelo e-mail lu_pantuffi@yahoo.com.br.

Para maiores esclarecimentos sobre os aspectos éticos envolvidos, é possível entrar em contato com o Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos do Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo no endereço Av. Prof. Mello Moraes, 1721 – Bloco G – sala 27 – CEP 05508-030 – Cidade Universitária – São Paulo – SP, pelo telefone (11) 3091-4182, ou pelo e-mail ceph.ip@usp.br.

Após obter conhecimento sobre a pesquisa e sobre sua participação, bem como esclarecer suas dúvidas (se necessário), caso aceite fazer parte do estudo, por favor rubricar a primeira folha e assine ao final deste documento, que está em duas vias. Uma delas é sua, e a outra é da pesquisadora responsável. Em caso de recusa ou desistência, você não será penalizado de forma alguma.

CONSENTIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Eu, _____,
RG _____, abaixo assinado, concordo em participar da pesquisa DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR: SOBRE OS PAIS QUE “PERDEM” SEUS FILHOS. Fui devidamente informado e esclarecido pela pesquisadora LUCIANA ANDRADE PANTUFFI sobre a pesquisa, os procedimentos, os possíveis riscos e benefícios decorrentes de minha participação. Foi-me garantido que posso retirar meu consentimento a qualquer momento, sem que isto leve a qualquer tipo de penalidade. Além disso, tenho ciência de que minha identificação permanecerá em absoluto sigilo.

Local e data: _____, ____/____/____

Nome e assinatura do participante: _____

Nome e assinatura da pesquisadora: _____

APÊNDICE B

Roteiro de entrevista com profissionais

1. Conte sobre seu trabalho nos processos de destituição do poder familiar.
2. Conte um caso relevante, difícil, que chamou sua atenção.
3. Conte um caso frequente, que não oferece muito desafio.
4. Fale um pouco sobre os desafios na elaboração dos laudos (para psicólogo e assistente social)
5. Fale sobre o trabalho com outros profissionais, como enxerga seu trabalho no fluxo.

Roteiro de entrevista com família

1. Conte um pouco sobre sua vida.
2. Fale sobre como foi o processo que terminou com a perda do poder familiar sobre seus filhos.
3. Fale um pouco sobre os profissionais e os serviços que te atenderam.